



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

JAQUELINE ZUIN DOS SANTOS

**A INTERLOCUÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS
DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL COM A ÉTICA
PROFISSIONAL**

Londrina
2022

JAQUELINE ZUIN DOS SANTOS

**A INTERLOCUÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS
DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL COM A ÉTICA
PROFISSIONAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Olegna de Souza Guedes

Londrina
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

S237p Santos, Jaqueline Zuin dos.
A interlocução dos instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social com a ética profissional / Jaqueline Zuin dos Santos. - Londrina, 2022.
220 f.

Orientador: Olegna de Souza Guedes.
Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2022.
Inclui bibliografia.

1. Serviço Social - Tese. 2. ética profissional - Tese. 3. direito - Tese. 4. instrumentos normativos - Tese. I. de Souza Guedes, Olegna . II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 36

JAQUELINE ZUIN DOS SANTOS

**A INTERLOCUÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS
DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL COM A ÉTICA
PROFISSIONAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Olegna de Souza
Guedes
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof.^a Dr.^a Denise Maria Fank de Almeida
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof.^a Dr.^a Jolinda de Moraes Alves
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof.^a Dr.^a Daniela Neves de Sousa
Universidade Federal do Rio Grande do Norte –
UFRN

Prof.^a Dr.^a Silmara Carneiro e Silva
Universidade Estadual de Ponta Grossa –
UEPG

Londrina, 15 de setembro de 2022

AGRADECIMENTOS

A construção de uma tese envolve muitos aspectos da vida da pessoa que pesquisa, esse processo requer muitas escolhas, ausências, inquietações durante este longo percurso que vai além dos limites de tempo estabelecidos para início e fim desta caminhada no programa de pós-graduação, mas já se inicia na decisão de se construir um projeto de pesquisa, apresentá-lo, passar pelo processo de seleção etc. Tudo isso envolve muitas pessoas, afetos, conquistas e também distâncias.

Assim, inicialmente devo agradecer ao meu marido e companheiro, Raphael Boato, por nunca ter questionado essas escolhas e entender que a pesquisa é parte daquilo que realmente me move. É uma longa caminhada que estamos traçando juntos e sempre estivemos acompanhados das problematizações sobre a sociedade, a relação entre os sujeitos sociais, a justiça social etc. Enfim, obrigada por fazer parte disso e ser um megaparceiro de debates calorosos. Amo você!

Ao meu pai, por demonstrar admiração como forma de me fortalecer neste percurso.

Às minhas lindas amigas de graduação e vida inteira, que me motivam e me enchem de felicidade, amo vocês meninas - Juliana, Juliana, Bel, Renata e Nara.

Agradeço também às amigas de trabalho, Vanessa e Bruna, incansáveis, obrigada pelos debates e por dividirem reflexões fundamentais para a tese.

Agradeço também a amiga que fiz durante esse período do doutorado, Nayara, muito obrigada por compartilhar reflexões no curto período em que dividimos a sala presencialmente e incontáveis mensagens durante esse período remoto, essa aproximação foi fundamental para o percurso.

Um agradecimento especial para a minha orientadora maravilhosa, Olegna de Souza Guedes, por ser tão paciente e amável, sempre muito cautelosa e respeitosa no processo de orientação, acolhendo meus momentos de aprendizado e amadurecimento durante a caminhada.

Quero agradecer a profunda contribuição que as pessoas que foram sujeitos da pesquisa deram para esse processo reflexivo, sem essa divisão de saberes e histórias, com certeza não seria possível, para mim, alcançar o resultado apresentado neste documento.

À banca examinadora deste trabalho, composta por professoras por quem tenho profunda admiração e que foram fundamentais para eu aprofundar o percurso

reflexivo desta tese.

Ao Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS PR) e à Seccional de Londrina, por cederem os dados da pesquisa, em especial à COFI local/Seccional de Londrina, por ser um espaço tão rico de trabalho e reflexão.

À Universidade Estadual de Londrina, espaço de formação de qualidade, em que transitam professoras/es por quem tenho imensa admiração, e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, por ser espaço de debate crítico e de profundidade.

À minha linda Aurora, que, mesmo sem compreender esse processo, me motiva todos os dias a seguir em frente, porque educar uma mulher nos limites de uma sociabilidade tão dura como a que vivemos requer que ocupemos diversos lugares, enquanto mulheres, trabalhadoras, pesquisadoras e mães.

**Às mulheres da minha vida
Rozangela (in memoriam) e Aurora.**

RESUMO

SANTOS, Jaqueline Zuin dos. **A interlocução dos instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social com a ética profissional.** 2022. 220 f. Tese (Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social) –, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2022.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar os instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social na sua interlocução com a ética profissional que orienta esses/as profissionais. O estudo faz-se relevante tendo-se em vista a necessidade de reflexão sobre a complexidade da normativa em sua expressão no cotidiano de trabalho dos/as assistentes sociais. Para efetivação desta proposta, em um primeiro momento foi realizada a revisão bibliográfica com vistas a se contemplar os temas que perpassam esta discussão tais como o aparato jurídico formal no âmbito da sociedade burguesa, o percurso socio-histórico de construção dos instrumentos normativos do Serviço Social e a constituição de uma direção ética. O trabalho resgata a trajetória histórica da profissão e de seus instrumentos normativos a fim de demonstrar a complexidade dessa construção e a expressão de seu amadurecimento após o movimento de reconceituação. Na sequência, foi realizada a pesquisa empírica, por meio de entrevistas semiestruturadas com sujeitos que participaram do processo de construção das resoluções do Conselho Federal de Serviço Social que versam sobre o trabalho do/a assistente social. Foi realizada a pesquisa documental junto às ATAS de reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização/Seccional de Londrina a fim de se mapear e problematizar os aspectos do cotidiano profissional que chegam até a fiscalização como desafios no cumprimento do marco legal da profissão, bem como os mecanismos de intervenção do CRESS PR/Seccional de Londrina na atuação em defesa e valorização dessa profissão e de seu Projeto Ético Político. O processo analítico construído por meio da pesquisa, permitiu concluir que a norma cumpre um papel importante na realidade a medida que expressa um determinado patamar de socialidade, e no caso de uma profissão, seu grau de maturidade, contudo, o limite da norma é a própria realidade concreta, constituída de contradições. A elaboração do relatório final da pesquisa buscou contribuir com a discussão sobre os instrumentos normativos constitutivos do trabalho do/a assistente social e os desafios éticos no cotidiano profissional.

Palavras-chaves: serviço social; ética; ética profissional; direito; instrumentos normativos.

ABSTRACT

SANTOS, Jaqueline Zuin dos. **Interlocution of normative instruments of the social worker's work with professional ethics**. 2022. 220 p. Thesis (Postgraduate Program in Social Work and Social Policy) –, State University of Londrina, Londrina, 2022.

This research aims to analyze the normative instruments of the social worker's work in its dialogue with the professional ethics that guides these professionals. The study is relevant in view of the need to reflect on the complexity of the regulation in its expression in the daily work of social workers. In order to carry out this proposal, at first, a bibliographic review was carried out with a view to contemplating the themes that permeate this discussion such as the formal legal apparatus within the scope of bourgeois society, the socio-historical path of construction of normative instruments of Social Work and the constitution of an ethical direction. The work rescues the historical trajectory of the profession and its normative instruments in order to demonstrate the complexity of this construction and the expression of its maturation after the reconceptualization movement. Subsequently, empirical research was carried out, through semi-structured interviews with subjects who participated in the process of building the resolutions of the Federal Council of Social Service that deal with the work of the social worker. Documentary research was carried out with the Minutes of a meeting of the Guidance and Inspection Commission / Sectional of Londrina in order to map and problematize the aspects of professional daily life that reach the inspection as challenges in complying with the legal framework of the profession, as well as the intervention mechanisms of CRESS PR/Seccional de Londrina in the defense and valorization of this profession and its Political Ethical Project. The analytical process built through the research allowed us to conclude that the norm plays an important role in reality as it expresses a certain level of sociality, and in the case of a profession, its degree of maturity, however, the limit of the norm is the concrete reality itself, made up of contradictions. The elaboration of the final research report sought to contribute to the discussion about the normative instruments that constitute the work of the social worker and the ethical challenges in the professional routine.

Key-words: social work; ethic; professional ethics; law; normative instruments.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Artigos suprimidos/Artigo vetado.....	51
Quadro 2 – Artigos com supressão parcial/Artigo com veto parcial.....	53
Quadro 3 – A regulamentação do Serviço Social no Brasil.....	56
Quadro 4 – Concepção de ética presente nos Códigos de 1947, 1965, 1975 e 198	114
Quadro 5 – Deveres profissionais previstos nos Códigos de Ética de 1947, 1965, 1975 e 1986	125

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABAS	Associação Brasileira de Assistentes Sociais
ABE-EAD	Associação Brasileira dos Estudantes de Ensino a Distância
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ABESS	Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANAS	Associação Nacional de Assistentes Sociais
APAS	Associações Pré-Sindicais
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CBCISS	Centro Brasileiro de Intercâmbio em Serviços Sociais
CES	Câmara de Educação Superior
CFAS	Conselho Federal de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFESS/CRESS	Conselho Federal de Serviço Social/Conselho Regional de Serviço Social
CNE	Conselho Nacional de Educação
CPE	Comissão Permanente de Ética
CRESS-PR	Conselho Regional de Serviço Social - Paraná
COFI	Comissão de Orientação e Fiscalização
EAD	Educação a distância
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
ENESSO	Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PL	Projeto de Lei
SESSUNE	Subsecretária de Estudantes de Serviço Social da União Nacional de Estudantes
UNOPAR	Universidade Norte do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. ENTRE O MARCO JURÍDICO-NORMATIVO E A TRAJETÓRIA DE UMA PROFISSÃO: Aspectos socio-históricos da construção do aparato jurídico do Serviço Social no Brasil	20
1.1. A NECESSIDADE DO APARATO JURÍDICO FORMAL DA SOCIABILIDADE BURGUESA	20
1.2. O SERVIÇO SOCIAL COMO UMA PROFISSÃO LIBERAL FUNCIONAL À SOCIABILIDADE BURGUESA	42
1.3. DEMANDAS CONTEMPORÂNEAS PARA O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL E A AFIRMAÇÃO DO MARCO LEGAL NA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DESTA/A PROFISSIONAL	54
2. A INTERPRETAÇÃO DA ÉTICA NO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO	84
2.1. O REFERENCIAL TEÓRICO DA ONTOLOGIA SOCIAL NA ANÁLISE DA ÉTICA COMO PRÁXIS DE SEGUNDA ORDEM	84
2.2. A ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS CÓDIGOS DE ÉTICA E PRINCÍPIOS ÉTICOS DO SERVIÇO SOCIAL ATÉ 1986.....	112
2.3. AS BASES ONTOLÓGICAS DA ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL CONTEMPORÂNEO	126
2.4. RESOLUÇÃO CFESS 273/1993 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL	140
3. AS RESOLUÇÕES DO CFESS E A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL À LUZ DOS PRECEITOS DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL	146
3.1. AS RESOLUÇÃO CFESS POSTERIORES AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS DE 1993.....	146
3.2. A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL À LUZ DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL	165
3.3. AS RESOLUÇÕES DO CFESS E O COTIDIANO DE TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL - ANÁLISE DAS ATAS DA COFI LOCAL/SECCIONAL DE LONDRINA.....	175

3.3.1. Resolução CFESS nº 493/2006.....	179
3.3.2. Resolução CFESS nº 557/2009.....	189
3.3.3. Resolução CFESS nº 533/2008.....	196
3.3.4. Resolução CFESS nº 556/2009 e Resolução CFESS nº 569/2010.....	198
CONSIDERAÇÕES FINAIS	201
REFERÊNCIAS	205
APÊNDICE	211
APÊNDICE A Instrumento de pesquisa utilizado na coleta de dados.....	212
ANEXO	213
ANEXO A.....	214

INTRODUÇÃO

Esta tese é resultado de um processo reflexivo em relação à complexidade das normas que dispõem sobre o exercício profissional do/a assistente social no Brasil. Essas normas são resultado, sobretudo, do esforço que a categoria profissional, por meio do CFESS, tem realizado na busca de assegurar elementos importantes para fortalecer a particularidade e a importância do Serviço Social como profissão frente a crescentes demandas socio-históricas que lhe são postas bem como subsidiar os/as assistentes sociais na construção cotidiana do Projeto Ético Político. Observa-se, na condição de agente fiscal do CRESS-PR, o anseio dos/as profissionais em receber tais normativas na busca de garantir condições e/ ou orientações mínimas para seu trabalho.

Destaca-se, portanto, que o desenho do objeto da pesquisa por ora apresentada se configurou em decorrência do ingresso da pesquisadora como agente fiscal do CRESS PR 11^a Região/Seccional de Londrina e da inquietude que o processo de trabalho provoca em decorrência da atuação junto à categoria profissional na perspectiva de fortalecimento do Projeto Ético Político e na busca por garantir a qualidade dos serviços prestados pelos/as assistentes sociais.

Assevera-se que o processo de trabalho enquanto agente fiscal tem como elemento intrínseco o conhecimento aprofundado dos instrumentos normativos da profissão, com ênfase para as resoluções do conjunto CFESS/CRESS.

Dessa maneira, o objeto que norteou a pesquisa foi relacionado aos instrumentos normativos do Serviço Social brasileiro na interlocução com a ética profissional que orienta esses/as profissionais. Partiu-se da hipótese de que tais instrumentos, dado o caráter de aparatos legais que os caracteriza, podem contribuir com a consolidação da direção ético-política do Serviço Social, que na cena contemporânea fundamenta-se na ontologia do ser social. No entanto, a complexidade do debate se revela à medida que se reflete sobre o caráter disciplinar da norma.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar a complexidade dos instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social na sua interlocução com a ética profissional que orienta esses/as profissionais. Nessa direção, os objetivos específicos da pesquisa foram 1) identificar aspectos da complexidade de construção do marco legal de uma profissão; 2) refletir sobre os

aspectos socio-históricos do jurídico-normativo do Serviço Social brasileiro; 3) identificar os fundamentos éticos que orientam a ética profissional do/a assistente social e seus principais marcos normativos.

Trata-se de uma pesquisa documental de natureza qualitativa. Para o desenvolvimento metodológico da proposta, foi realizada uma revisão bibliográfica com finalidade exploratória (MINAYO, 2010, p.26), com vistas a se ampliar o nível de informações sobre elementos que circundam o objeto em questão. A revisão bibliográfica contemplou aspectos relacionados à complexidade da norma no limite da sociabilidade capitalista bem como à sua expressão no arcabouço jurídico normativo do Serviço Social no Brasil. Esse processo de revisão foi realizado na busca de se contemplar, também, a interpretação da ética no Serviço Social brasileiro em seu processo de construção socio-histórica e no Código de Ética de 1993.

No que se refere à consolidação da revisão documental, foram analisados instrumentos normativos profissionais que balizam o trabalho do/a assistente social, construídos após o movimento de reconceituação. A escolha desses instrumentos se deu pela abrangência na orientação do trabalho do/a assistente social em todos os seus espaços socio-ocupacionais.

Foram contempladas a lei nº 8.662/1993 - dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências - e resoluções do conjunto CFESS/CRESS, que versam sobre exercício profissional tais como a resolução CFESS nº 273/1993 - institui o Código de Ética profissional do/a assistente social e dá outras providências; resolução CFESS nº 493/2006 - dispõe sobre condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social; resolução CFESS nº 533/2008 - regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social; resolução CFESS nº 556/2009 - procedimentos para efeito da lacração de material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social; resolução CFESS nº 557/2009 - dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre assistente social e outros profissionais; resolução CFESS nº 569/2010 - dispõe sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

A análise desses instrumentos normativos da profissão se deu com vistas a se encontrar e demonstrar o diálogo entre tais instrumentos e sua identidade com a ética profissional. Dessa forma, buscou-se apresentar o processo de

construção e proposição da lei nº 8.662/1993, Código de Ética Profissional e resoluções do CFESS.

No que se refere ao processo de construção da lei nº 8.662/1993, foi analisada a primeira lei que regulamentou o Serviço Social no Brasil (lei nº 3.252/1957), assim como o projeto de lei (PL nº 3.909/1989), que deu origem à alteração daquela, culminando, portanto, na aprovação da lei em vigor.

Em relação à pesquisa proposta sobre o Código de Ética Profissional, foram analisados os Códigos de 1947, 1965, 1975 e 1986, suas alterações e divergências e convergências assim como os elementos que expressam o avanço materializado pelo Código de Ética de 1993 em vigência.

Para se cumprir a proposta de pesquisa relacionada às demais resoluções do CFESS, foram revisados os documentos finais referentes aos Encontros Nacionais do conjunto CFESS/CRESS¹ do ano anterior à aprovação de cada resolução que versa sobre o exercício profissional e pareceres jurídicos² emitidos pela assessoria jurídica do CFESS que respaldaram a construção dessas resoluções. Realizou-se, ainda, entrevista com os/as sujeitos que participaram do processo de construção de tais instrumentos normativos. Importa se destacar que inicialmente a pesquisa previu a realização de três entrevistas, posto que seriam entrevistados/as a assessoria jurídica do CFESS presente na época de aprovação das resoluções assim como presidentes/as do Conselho que assinaram cada normativa, totalizando três sujeitos. No entanto, não foi possível se realizar entrevista com a pessoa que respondia pela assessoria jurídica do Conselho no período correspondente à aprovação das resoluções, portanto, foram realizadas duas entrevistas.

Em seguida, na busca de se possibilitar a aproximação com a realidade concreta do trabalho do assistente social e o reatamento desses instrumentos nas demandas éticas que se inscrevem nessa realidade, realizou-se uma análise das ATAs das reuniões da Comissão de Orientação e Fiscalização/Seccional de Londrina. Tal aproximação se deu na busca de se mapear e problematizar os aspectos do cotidiano profissional que chegam até a fiscalização

¹ O Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS é a instância máxima de deliberação do conjunto, de acordo com o Art. 9º, da lei nº 8.662/1993.

² Os pareceres jurídicos que têm característica pública podem ser encontrados no site do Conselho Federal de Serviço Social e, por esse fato, serão analisados somente os documentos disponíveis.

como desafios no cumprimento do marco legal da profissão bem como os mecanismos de intervenção do CRESS PR/Seccional de Londrina na atuação em defesa e valorização dessa profissão e de seu Projeto Ético Político.

O período pesquisado se refere aos anos de 2018 - 2020, tendo como proposta a reflexão sobre as demandas recentes. O mapeamento contemplou todas as que se tornaram pauta da reunião da COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização) do CRESS PR/Seccional de Londrina nesse período, ou seja, orientações, irregularidades identificadas por meio da intervenção da fiscalização no processo de trabalho dos/as assistentes sociais da região de Londrina, principais resoluções que fundamentam o processo interventivo de identificação de irregularidades, processo de diálogo junto às instituições empregadoras etc.

É necessário se salientar que a realização da pesquisa, tendo como lócus a Seccional de Londrina, se deu por conveniência³, uma vez que a pesquisadora atua na instituição, fato que possibilitou maior aproximação com a realidade das demandas apresentadas durante a referida reunião [reunião de COFI]. Tal fator também esteve relacionado ao período previsto para a conclusão da pesquisa e financiamento próprio para sua execução.

O percurso metodológico traçado pela pesquisadora foi construído com a perspectiva de desvelar, a partir da realidade concreta, a complexidade da norma nos limites da sociabilidade capitalista e sua expressão nos instrumentos normativos do Serviço Social, profissão pautada por ética constituída sob bases críticas.

Assim, o primeiro capítulo foi dedicado à reflexão sobre a complexidade do direito no limite da sociabilidade capitalista. Tal debate é importante para se entender que o direito cumpriu papel fundamental em relação ao avanço das relações sociais no que concerne à superação da sociedade feudal e à passagem para a sociedade capitalista, no entanto este também significa o limite para o avanço das relações sociais para além do modo de produção capitalista, posto que a esfera

³ Quando [...] o universo é numeroso e esparso, é recomendável a seleção de uma amostra. Isso não significa, no entanto, que a amostra deva ser selecionada de acordo com procedimentos rigidamente estatísticos, pois estes poderiam neutralizar o efeito de conscientização que é pretendido nesse tipo de investigação. De modo geral, o critério de representatividade dos grupos investigados na pesquisa é mais qualitativo que quantitativo. Daí porque o mais recomendável nas pesquisas desse tipo é a utilização de amostras não probabilísticas, selecionadas pelo critério de intencionalidade. (GIL, 2002, p. 145)

jurídica (legal) é fundamental para a manutenção e justificativa desse modo de produção.

Ainda neste capítulo, à luz deste debate complexo, é construída uma reflexão sobre a normativa do Serviço Social brasileiro, na busca de se demonstrar, ao/à leitor/a, a relação entre o percurso socio-histórico da profissão neste país e a regulamentação da profissão.

O segundo capítulo se propôs a realizar um estudo sobre a ética e, para cumprir tal proposta, utilizou, como principal referência, Gyorgy Lukács, sendo este um grande desafio, tendo-se em vista que o referido autor é responsável por uma obra densa e que dá direções para se pensar sobre essa questão, pois a obra “Ética” não chegou a ser construída pelo autor. No mesmo capítulo, apresenta-se uma reflexão sobre a ética profissional no Serviço Social à luz de autoras de referência para a profissão e que demonstram que a ética no Serviço Social está assentada em uma perspectiva crítica à sociabilidade burguesa.

É importante se destacar que, no percurso de construção da pesquisa, realizou-se consulta às publicações feitas pelo CFESS em relação aos espaços de trabalho do/a assistente social por meio da série “parâmetros para o trabalho do/a assistente social”; também foi efetuado levantamento de artigos publicados na revista Serviço Social e Sociedade com vistas a se contemplar a reflexão proposta pelo quarto objetivo específico. No entanto, com o aprofundamento reflexivo sobre o objeto da tese, entendeu-se que a construção reflexiva a partir das entrevistas, percurso histórico de construção das resoluções expedidas pelo CFESS bem como análise das deliberações da COFI Local/Seccional de Londrina corresponderia à densidade necessária para o debate, assim, este processo reflexivo será reportado para outra publicação.

Dessa maneira, o terceiro e último capítulo é dedicado à análise das resoluções expedidas pelo CFESS que versam sobre o trabalho do/a assistente social; assim, é apresentado um breve resgate histórico do processo de construção de tais resoluções. É importante se destacar que as duas entrevistas realizadas durante a pesquisa foram fundamentais para o estudo e reflexão sobre as resoluções, sua construção e contribuição para a profissão. Destaca-se que esse capítulo também apresenta a análise das deliberações de COFI Local/Seccional de Londrina na direção de demonstrar como o Conselho Regional de Serviço Social tem traçado

estratégias para intervir na realidade, à luz das referidas resoluções, na busca de incidir pela qualidade dos serviços prestados por essa profissão.

Ao final deste relatório, apresentam-se breves considerações finais nas quais se busca demonstrar os principais elementos extraídos do processo reflexivo. Espera-se que a pesquisa por ora apresentada contribua para a reflexão sobre as normas jurídicas no Serviço Social e a interlocução com a ética profissional, uma vez que se considera esse um debate fundamental para essa profissão.

1. ENTRE O MARCO JURÍDICO-NORMATIVO E A TRAJETÓRIA DE UMA PROFISSÃO: Aspectos socio-históricos da construção do aparato jurídico do Serviço Social no Brasil

Este capítulo, a priori, apresenta considerações acerca da relação entre a esfera do direito e da norma na sociabilidade burguesa bem como situa a ética como uma forma de práxis que tenciona tal relação. Objetiva-se, com essas breves considerações, uma primeira aproximação à análise da complexa relação entre o marco jurídico-normativo de determinada profissão, o Serviço Social, e a dimensão ética que orienta a conduta dos/as assistentes sociais. Desse marco, o capítulo centra-se em aspectos da trajetória histórica da regulamentação profissional.

O caminho metodológico de construção desta exposição esteve circunscrito às pesquisas bibliográfica e documental. A primeira está ancorada em três fontes analíticas: autores de abordagem marxiana que têm contribuições para o debate sobre o direito na sociabilidade burguesa fundado na defesa da igualdade formal, sob o solo da reprodução da desigualdade real; autores cujas reflexões sinalizam aspectos da tensão entre o direito e a norma nessa sociabilidade e que evidenciam os limites desta no que tange à justiça social e emancipação plena; autores/as que refletem sobre a trajetória socio-histórica do Serviço Social no Brasil. Com relação à pesquisa documental, buscaram-se subsídios para o debate que se tece no capítulo, nos seguintes marcos legais: lei que regulamentou a profissão em 1957 (lei nº 3.252/1957); o projeto de lei apresentado como proposta de alteração da lei nº 3.252/1957 (PL 3.903/1989) e sua tramitação; e a lei vigente, lei nº 8.662/1993.

Espera-se que a leitura deste capítulo permita se situar o marco legal do Serviço Social no contexto das contradições que envolvem a legalidade posta pelo direito na sociedade burguesa assim como a complexidade reservada ao debate sobre a especificidade da profissão, especificidade esta que lhe confere espaço na divisão social e técnica do trabalho.

1.1 A NECESSIDADE DO APARATO JURÍDICO FORMAL DA SOCIABILIDADE BURGUESA

Refletir sobre a sociabilidade a partir das contribuições marxistas e marxianas que orientam à leitura da realidade, para além de inúmeros aspectos, implica se reconhecer a centralidade da categoria trabalho no processo de

desenvolvimento do ser social e de suas relações. Essa é uma questão basilar pois evidencia a responsabilidade do/a pesquisador/a em reconhecer o modo como o ser social se relaciona e modifica a natureza e como esse processo transforma o ser social e impulsiona a complexificação de suas relações.

É nesse percurso que a sociabilidade ganha seus contornos. Podem-se reconhecer materialmente as marcas desse processo por meio do afastamento das barreiras naturais no desenvolvimento do ser e na complexificação das relações sociais. É nessa esteira que está assentada a historicidade de construção do ser social, e isso permite se perceber como, ao longo da História, as diferentes formas com que o ser social se relaciona com a natureza, na busca de suprir suas necessidades, permitiram que emergissem diferentes modos de produção.

O debate proposto por este primeiro capítulo leva a se pensar, a partir dos marcos do último modo de produção presente, na história do ser social até a cena contemporânea e implicará a responsabilidade de se problematizar aspectos específicos que circundam o objeto desta tese.

Afirma-se, portanto, que o modo de produção capitalista não pode ser compreendido como modo de produção limitado às bases que restringem as relações sociais do trabalho⁴, ou seja, entendido como pessoas que despendem horas de seu tempo de vida em troca de um salário que, em tese, supriria suas necessidades sociais de subsistência e desenvolvimento. Fato é que esse modo de produção e a relação de exploração que é sua raiz constroem e consolidam relações sociais específicas que, em certa medida, significam um avanço para a sociabilidade humana, quando comparadas às relações sociais dos modos de produção que o antecederam⁵; mas implicam, também, limites estruturais para o desenvolvimento do ser social⁶ como ser-para-si⁷.

⁴ Está se referindo aqui ao trabalho em sua objetiva materialização na sociedade capitalista, imbuído de alienação, uma vez que é expropriado do ser que o produz e apropriado pelo ser que detém os meios de produção e que não participa do processo de modificação da natureza.

⁵ [...]Por um lado, a própria relação de trabalho passa por um desenvolvimento no âmbito do capitalismo, que de modo crescente a funda em termos cada vez mais puramente sociais; por outro lado, o capitalismo revoluciona, exatamente com base no trabalho assalariado, o processo de produção tomado no sentido mais amplo possível, isto é, ele igualmente o torna cada vez mais social. (LUKÁCS, 2013, p. 329)

⁶ [...] o ser social é um complexo composto de complexos, cuja reprodução se encontra em variada e multifacetada interação com o processo de reprodução dos complexos parciais relativamente autônomos, sendo que à totalidade, no entanto, cabe uma influência predominante no âmbito dessas interações. (LUKÁCS, 2013, p. 278)

⁷ [...] As formas de objetividade do ser social se desenvolvem à medida que a práxis social surge e se explicita a partir do ser natural, tornando-se cada vez mais claramente sociais. Esse desenvolvimento,

É necessário se retomar que Karl Marx foi quem desvelou os elementos constitutivos desse modo de produção e ainda foi capaz de refletir e analisar os aspectos concretos da sociabilidade burguesa; desta feita, suas contribuições serão centrais para a problematização que se propõe nesta pesquisa.

Necessário ainda se reconhecer que a sociabilidade burguesa, em seus aspectos concretos e específicos, é extremamente complexa, e a compreensão dos elementos que a compõem, à luz das contribuições de Marx, exige adensamento de reflexões, debates e pesquisas, a fim de se entender como, no bojo desse processo, torna-se possível, por meio das lutas políticas, contribuir para o avanço das relações sociais na direção da liberdade⁸.

Na esteira dessas exigências, elege-se problematizar uma das mediações da sociabilidade burguesa: o direito burguês. Contudo, tal mediação não é o objeto central da pesquisa que ora se constrói; assim, faremos apenas uma aproximação teórica a essa temática, imperiosa para que possamos entender a complexidade de um marco jurídico-normativo de uma profissão necessária e funcional a tal sociabilidade. Entende-se que o aprofundamento deste debate no âmbito do Serviço Social pode trazer contribuições importantes para o constante amadurecimento deste.

Em primeiro lugar é importante se reconhecer que a preocupação com o direito não ocupa grande parte da obra de Karl Marx, no entanto nela há aspectos suficientes para se traduzir elementos fundamentais de sua compreensão. Importante se reconhecer que, na linha reflexiva sobre o direito, há outros/as pensadores/as que aprofundaram a discussão inicialmente apresentada em Marx e

todavia, é um processo dialético, que começa com um salto, com o pôr teleológico no trabalho, para o qual não pode haver nenhuma analogia na natureza. A existência do salto ontológico não é anulada pelo fato de esse processo, na realidade, ter sido bastante longo, com inúmeras formas de transição. Com o ato do pôr teleológico no trabalho está presente o ser social em si. O processo histórico do seu desdobramento, contudo, implica a importantíssima transformação desse ser-em-sinum ser-para-si e, portanto, a superação tendencial das formas e dos conteúdos de ser meramente naturais em formas e conteúdos sociais cada vez mais puros, mais próprios. (LUKÁCS, 2012, p. 287)

[..] as contradições internas do caminho para chegar lá, que se objetivam como formas antinômicas da ordem social, assentam, por seu turno, a base para que a evolução do simplesmente singular rumo à individualidade possa converter-se, ao mesmo tempo, em base portadora do gênero humano no plano da consciência. O ser-para-si do gênero humano é, portanto, o resultado de um processo, que se desenrola tanto na produção econômico-objetiva global como na reprodução dos homens singulares. (LUKÁCS, 2013, p. 351)

⁸ Voltar-se-á à “definição” de liberdade no 2º capítulo, por ora, interessa se afirmar: [...] Marx chama a atenção para o fato de que a decomposição das formas sociais “naturais” e sua substituição por formas puramente sociais de modo algum são idênticas com a conquista da liberdade. Esta igualmente precisa ser particularmente conquistada no interior de uma sociedade que se tornou puramente social. (LUKÁCS, 2013, p. 349)

que deixam reflexões indispensáveis para se entender o presente e buscar contribuir com a construção de uma realidade em que seja possível a realização plena dos/as sujeitos sociais.

O direito, com a formatação que se conhece, é algo específico da sociedade capitalista, ainda que, na trajetória da humanidade, a busca pelo justo e, consecutivamente, a necessidade de normas para a convivência social sempre estiveram presentes. Ou seja, no entendimento desta tese, as normas que balizaram a convivência social antes da sociedade capitalista podem oferecer elementos iniciais para a compreensão do direito burguês, desde que se leve em consideração a especificidade dos períodos históricos nos quais tais normas se gestam e se materializam.

Ainda no preâmbulo da discussão, importa se reconhecer que, nas referências bibliográficas utilizadas nesta tese, a análise das normas que circunscrevem a sociabilidade humana antes do modo de produção capitalista está restrita às experiências greco-romana e centro-europeia, de modo que as experiências e formas “legais” de outros tempos e povos são pouco exploradas na literatura contemporânea e, por não ser objeto da tese, não serão contempladas nesta breve reflexão.

À luz dessas considerações necessárias, em um primeiro momento reconhece-se que a fundamentação do direito está construída sobre um pilar específico.

[...] o justo é uma espécie de sombra do próprio direito, que o acompanha inexoravelmente, ainda que das formas mais distorcidas possíveis. De modo geral, o justo é a legitimação filosófica e ética do jurídico. Ocupar-se do justo, portanto, é uma espécie de tensão máxima à qual há de se conduzir a filosofia do direito. (MASCARO, 2018, p. 28)

Ao se admitir o justo como a base de legitimação filosófica do direito, torna-se necessário se resgatar brevemente reflexões filosóficas acerca dessa máxima, na busca de que tais reflexões contribuam com o exercício de problematização que se espera alcançar.

A filosofia do direito pré-contemporânea é muito vasta, e em geral corresponde a formas específicas de relação do direito e da apreciação do justo com o todo da vida social. Havendo três grandes modos de produção nessa história do direito pré-contemporânea, há também três grandes níveis gerais de reflexão jusfilosófica: uma filosofia do direito antiga, eminentemente

greco-romana, que corresponde às formas superiores da organização do modo de produção escravagista; uma filosofia do direito medieval, eminentemente cristã, que corresponde ao modo de produção feudal; uma filosofia do direito moderna, construída no embate entre uma lógica religiosa-absolutista e uma perspectiva burguesa racionalista, e que, ao seu final, antecipou o arcabouço do direito positivo contemporâneo. (MASCARO, 2018, p. 32)

Assim, as reflexões sobre o justo e a justiça têm base diversificada nos diferentes momentos da História, mas pode-se reconhecer que tais bases estão ancoradas nas relações sociais de cada período, portanto, reservam especificidades socio-históricas. É por esse fato que, por mais que seja reconhecida a contribuição grega para a reflexão sobre justiça, inclusive com a materialidade de sua influência na formatação do direito contemporâneo, não se pode afirmar que na Grécia antiga havia a instituição do direito tal como se conhece, assim, não é possível se estabelecer relação direta entre seus alicerces.

Esse reconhecimento é necessário e encontra amparo na discussão sobre a cidadania, ou seja, na Grécia antiga, toda a construção que se fazia em relação ao justo e à Justiça estava direcionada a balizar a vida do cidadão na pólis, portanto, como as mulheres, escravos/as, crianças não eram cidadãos, é possível se dizer que a discussão sobre Justiça ou justo não era extensiva a todos/as sujeitos/as desse momento histórico. Dessa forma, algo decisivo para a revolução burguesa, a igualdade formal, é restrita, no contexto grego, para um número reduzido de habitantes. Mas, se se isolar as bases escravistas desse período, haverá contribuições que deitam raízes até os dias atuais, inclusive para perspectivas timidamente mais progressistas do direito burguês. A esse respeito, Mascaro (2018) reflete:

O justo, para Aristóteles⁹, não é uma medida fixa, do tipo x de água para cada ser humano, em qualquer lugar, a qualquer tempo. É uma medida econômica, histórica, social e política. Quando descobrirem meios hábeis de canalizar e distribuir a água do Amazonas para o deserto, então a alta gastança de água na beira desse rio será injusta. Para Aristóteles, a justiça é uma manifestação da economia. (MASCARO, 2018, p. 85)
[...]

⁹ É evidente que a discussão sobre normas e sociabilidade na Grécia antiga não se restringe às reflexões de Aristóteles, assim como sua problematização não poderia ser contemplada nos limites desta seção, portanto, apresentam-se, aqui, com base em Mascaro (2018), recortes basilares para a efetiva compreensão do objeto da pesquisa. Do mesmo modo, outros pensadores que residem em outros tempos históricos e despendem da larga contribuição para essa problematização [fundamentos filosóficos do direito], como é o caso de Tomás de Aquino e Agostinho, não serão referenciados nesta tese, mas são analisados pelo autor utilizado para tal referência.

Aristóteles compara o ofício do juiz, na equidade, àquele de quem julga conforme a Régua de Lesbos. Nessa ilha do mundo grego, os construtores se valiam de uma régua flexível, que se adaptava à forma das pedras, sem ser rígida. Também a equidade demanda do jurista uma flexibilidade. Não pode ser o homem justo um mero cumpridor cego das normas, sem atentar para as especificidades de cada caso concreto. (MASCARO, 2018, p. 90)

A reflexão sobre a Idade Média(séc. V ao séc. XV) requer estudo aprofundado sobre os elementos que constituem esse período da História, assim, tendo-se em vista os limites do objeto em tela, esta tese se restringirá apenas a destacar a relevância do movimento Iluminista para o reconhecimento da razão e da ciência. Esse é um processo histórico que conflui importantes experiências tais como o comércio realizado nos burgos, as grandes navegações, descobertas de terras e povos etc. A ciência vai ganhando um tímido lugar em decorrência da sua necessária contribuição para a ampliação da riqueza¹⁰.

A formatação das relações sociais são elementos indissociáveis desse percurso, assim, é importante se ressaltar que os comerciantes do período exercem relevante papel nesse processo, uma vez que dão origem a uma nova classe social, distinta das que estavam reconhecidas até então: a nobreza, o clero ou os servos. Observa-se, ainda, que o comércio abre a possibilidade para interlocução de produtos, culturas e, dessa maneira, portanto, complexifica a divisão do trabalho.

A fase superior da barbárie nos traz uma divisão ainda maior do trabalho: divisão entre a agricultura e o artesanato; daí a produção cada vez maior de objetos fabricados diretamente para a troca, e a elevação da troca entre produtores individuais à categoria de necessidade vital da sociedade. A civilização consolida e aumenta todas essas divisões do trabalho já existentes, acentuando sobretudo o contraste entre a cidade e o campo (contraste que permitiu à cidade dominar economicamente o campo - como na antiguidade - ou o campo dominar economicamente a cidade, como na Idade Média), e acrescenta uma terceira divisão do trabalho, peculiar a ela e de importância primacial, criando uma classe que não se ocupa da produção e sim, exclusivamente, da troca de produtos: os comerciantes. (ENGELS, 2012, p. 208)

Sob essas transformações na estrutura econômica, assiste-se à consolidação do iluminismo¹¹, um movimento e um processo social, em que são

¹⁰ Este não é um acontecimento da História mas um processo histórico, o que significa se afirmar que sua construção é lenta e gradativa, envolve importantes conflitos e perseguições. Para maiores aprofundamentos sobre o debate, ver REALE, Giovanni. História da filosofia: Do humanismo a Kant. São Paulo: Paulus, 1990. – (Coleção filosofia)

¹¹ O iluminismo foi um movimento intelectual europeu que alcançou sua plenitude no século XVIII. Em síntese, refere-se à centralidade da razão humana sob a “razão divina” ou a supostos modelos naturais

questionados aspectos que fundam a sociabilidade medieval, dentre eles, a legitimidade divina do rei. No bojo desse movimento, são a racionalidade e a ciência que passam a ter legitimidade para desvelar questões paradigmáticas. No entanto, o que importa para a problematização proposta nesta tese é evidenciar que esse movimento que dá lugar à razão humana está na base de elementos fundantes para a Revolução Burguesa¹², entre eles, pode-se destacar a reflexão sobre igualdade e desigualdade, uma vez que o grande mote ideológico que direcionou o momento sangrento de derrocada da monarquia foi liberdade, igualdade e fraternidade.

A Revolução Burguesa inaugurou o reconhecimento da igualdade formal como base fundamental para a relação entre os homens, e se pode destacar essa como uma determinante contribuição. Nesse processo, as problematizações que vão desenhando os contornos do direito burguês começam a se tornar visíveis.

[...] O direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto determinado, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados apenas como trabalhadores e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados. (MARX, 2012, p. 32)

Observa-se que Marx não está fazendo referência aos direitos conquistados pela Revolução Burguesa, no entanto suas pontuações sobre o limite do direito a partir desses determinantes permitem a incorporação destes a esta reflexão. Da mesma maneira, vale-se das problematizações sobre emancipação

sob os quais se sustentava a defesa ideológica de privilégios, sobretudo da nobreza e do clero. Sob a razão iluminista, levantavam-se pilares da associação entre conhecimento, ciência, uma nova moralidade e ideários de emancipação política. Nas palavras de Matos (1993), trata-se da “Consciência de uma época que se reconhece na metáfora da luz- Aufklärung (...). Nada deve permanecer velado ou coberto. O conhecimento da natureza se emancipa do mito, e o conhecimento da sociedade deve fundar-se na razão” (p. 33). Na França, o iluminismo tem, entre seus principais expoentes, Montesquieu (1689- 1755); Voltaire (1694-1778); Diderot (1713-1784) Rousseau (1712-1778); o iluminismo toma uma direção contrária à religião; haja vista que nenhuma “autoridade” poderia pôr em risco a soberania da razão; o que adquire novos contornos na Alemanha; haja vista a experiência da reforma protestante. Na Inglaterra, destacam-se os empiricistas Locke (1632-1704) e Hume (1711-1776) e, no que tange ao pensamento político, a gênese do liberalismo, fundado na defesa da propriedade privada como fruto da associação entre liberdade natural, trabalho e razão.

¹² Para a reflexão proposta pela tese, evidencia-se a Revolução Francesa como marco que expressa a Revolução Burguesa tendo-se em vista a questão sobre a igualdade, no entanto, é necessário se pontuar que a História foi marcada por outras revoluções que evidentemente contribuíram para esse processo de mudanças, por exemplo, a Revolução Inglesa. Para maior aprofundamento sobre esse percurso, consultar: Hobsbawm, Eric J.. A era das Revoluções.

política e emancipação humana, sinalizadas pelo autor, para se provocar reflexões acerca dos limites da referida igualdade.

A revolução política - que derrubou esse poder do soberano e elevou os assuntos de Estado a assuntos do povo, que constituiu o Estado político como assunto universal, i. e., como Estado real - **destruiu necessariamente todos os estados [sociais, Stande], corporações, grêmios, privilégios, que eram, precisamente, outras tantas expressões da separação do povo relativamente à sua comunidade.** [...] A atividade de vida determinada e a situação de vida determinada decaíram para um significado apenas individual. Elas deixaram de fornecer a relação universal do indivíduo para o todo do Estado. [...]

Toda emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade civil, a indivíduo egoísta independente; por outro, a cidadão, a pessoa moral.

Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual - na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais - , se tornou ser genérico; só quando o homem reconheceu e organizou as suas *forces propres* [forças próprias] como forças sociais e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política - [é] só então [que] está consumada a emancipação humana. (MARX, 2009, p. 69-71, grifo da pesquisadora)

Quando se pensa em normas e a formatação desse modo de sociabilidade, importa se reiterar que, até a Revolução Burguesa, os seres humanos não eram reconhecidamente iguais perante a lei e as diferenças eram legitimadas e interpretadas como naturais; tal fato possibilitava o exercício do poder e dominação. No entanto, conforme considera Marx, essa diferença entre os homens também oportunizava o reconhecimento de pequenos coletivos.

No bojo do iluminismo e da materialização da Revolução Burguesa, são dados passos necessários ao avanço da humanidade. Um deles é o reconhecimento da igualdade, contudo não se trata de igualdade plena, ou seja, uma igualdade que reconheça o/a sujeito enquanto ser social que detém, indissociadas de sua forma de ser, a capacidade teleológica, a razão e potencialidades. É a igualdade jurídica e não social; uma igualdade ancorada no individualismo.

É esse o ponto central do direito burguês. Em decorrência da Revolução Francesa (1789), os homens são gradativamente reconhecidos como iguais perante a lei¹³ (e são homens mesmo, uma vez que as mulheres têm direitos reconhecidos de maneira tardia e desigual entre os países¹⁴), o que implica se dizer

¹³ Refere-se aqui a homens europeus, uma vez que a igualdade não foi reconhecida para todos de maneira equânime, como exemplo, pode-se ressaltar a situação da escravidão.

¹⁴ Hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de

que a compra e venda de mercadorias são livres e também é livre a produção de mercadorias. Assim, os limites da sociabilidade burguesa para a liberdade também estão visíveis nesse momento; se, antes da revolução, a diferença entre os homens era pelo nascimento, agora a diferença se dá pelo mérito vinculado à propriedade privada.

Com auxílio de uma obra de K. Marx, reflete-se sobre a desigualdade natural dos sujeitos sociais, elemento que se confronta com o cerne da meritocracia e abre outras possibilidades de reflexão e contestação da igualdade jurídica - formal. Assim, mesmo com a admissão do avanço que representa o reconhecimento da igualdade perante a lei para sociabilidade, Marx reflete sobre o limite dessa igualdade.

Apesar desse progresso, esse igual direito continua marcado por uma limitação burguesa. O direito dos produtores é proporcional a seus fornecimentos de trabalho; a igualdade consiste, aqui, em medir de acordo com um padrão igual de medida: o trabalho. Mas um trabalhador supera o outro física ou mentalmente e fornece, portanto, mais trabalho no mesmo tempo ou pode trabalhar por mais tempo; e o trabalho, para servir de medida, ou tem de ser determinado de acordo com sua extensão ou sua intensidade, ou deixa de ser padrão de medida. Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais e, por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito da desigualdade. (MARX, 2012, p. 32)

No estabelecimento do contrato de trabalho, em que um homem contrata outro homem para produzir uma mercadoria, os dois sujeitos desse processo são livres e iguais perante a lei; idealmente não é admitido que um tenha vantagens sobre o outro; o direito burguês estabeleceria, por esse ideário, o arcabouço jurídico-normativo para garantir e monitorar tal igualdade e também teria a possibilidade de punir qualquer infração (vantagem) nessa interação.

Aqui se percebe o aspecto contraditório do processo de construção das bases jurídico-sociais da sociedade burguesa, uma vez que um grande passo

classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande processo histórico, mas ao mesmo tempo, iniciou, juntamente, com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada, na qual já podemos estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que atingem seu pleno desenvolvimento nessa sociedade. (ENGELS, 2012, p. 87)

para o avanço e desenvolvimento da humanidade foi dado o reconhecimento da igualdade. No entanto, nesse mesmo passo se encontram os seus limites.

Essa contradição pode ser observada no próprio percurso revolucionário e sua imediata expressão na realidade, posto que a igualdade material, ou seja, igual condição de sobrevivência, não foi uma realidade para todos/as; o que foi alcançado se relaciona ao comércio e à sua produção, mas o servo que, então, gradativamente, passaria a ser proletário, não deixaria as condições miseráveis de vida. Desta feita, observa-se que a burguesia foi deixando aos poucos de ocupar o lugar de classe revolucionária e passou a ocupar o lugar de classe responsável por atenuar e sufocar os conflitos no âmbito do novo modo de produção¹⁵.

É ainda evidente como os interesses se expressam de maneiras diferentes. Essa questão ficará nítida se se observarem os silêncios da declaração dos direitos do homem ou ainda a manutenção da condição dos povos escravizados como ocorreu com o Haiti, colônia francesa que passou por uma revolução específica para a libertação da escravidão (1791-1804)¹⁶.

Assim, na contemporaneidade, aspectos da expropriação da humanidade, que destituem o ser social de expressar sua plena capacidade, não estão desvinculados dessas bases que, idealmente, garantiriam a igualdade formal.

Nesta problematização sobre o direito, é também necessário se reconhecer o caráter conservador que a classe burguesa incorpora após a revolução, uma vez que é detentora dos meios de produção e constrói formas para perpetuar sua dominação, ainda que esta seja construída e realizada sob os pilares da igualdade formal.

Ao analisar tais evidências a partir da contribuição marxista, Lukács alerta que a complexificação da sociedade, a partir dos elementos materiais

¹⁵ Para maior aprofundamento em relação a esse processo que se forja nas relações sociais pós-revolução, consultar “O 18 Brumário de Luis Bonaparte”, de Karl Marx.

¹⁶ A revolução do Haiti provoca a se refletir sobre os limites do direito burguês e sua vinculação a interesses específicos, ou seja, expressa materialmente que o direito é um reflexo da forma de ser e se relacionar do sujeito social. Para maior aprofundamento sobre o tema, consultar: RIBEIRO, Deivide Júlio.; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. O Haiti como Memória Subterrânea da Revolução e do Constitucionalismo Modernos. Revista Direito e Práxis, Aheadof print, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/56540-213541-1-PB.pdf Acesso em: 31/05/2022. DOI: 10.1590/2179-8966/2021/56540 e NASCIMENTO, Silmara Aparecida do. HAITI: O PRIMEIRO PAÍS LIVRE DAS AMÉRICAS. In: NASCIMENTO, Silmara Aparecida do. MULHER, NEGRA E IMIGRANTE: Um estudo sobre experiências migratórias de mulheres haitianas no interior do Paraná. Tese apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina/PR, 2021.

resultantes do pôr teleológico em sua relação dialética com a causalidade, culminará no fenecimento da esfera do direito, posto que a discrepância entre a igualdade de direito e desigualdade real deixará de existir em uma sociedade cuja base de reprodução é

“de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”. Deste modo, os limites histórico-sociais da gênese e do fenecimento da esfera do direito estão determinados fundamentalmente como limites temporais.” (LUKÁCS, 2013, p. 244)

Portanto,

Gênese e fenecimento são, assim, duas variações qualitativamente peculiares, inclusive unitárias de tais processos [processos de desenvolvimento da sociabilidade humana]¹⁷, que na superação, contêm elementos de preservação e, na continuidade, momentos de descontinuidade. Assim sendo, já apontamos para o fato de que o estado pré-jurídico da sociedade gera necessidades da própria regulação, nas quais está compreendida em germe a ordem jurídica - todavia qualitativamente diferenciados. Todavia, não se pode jamais esquecer quanto a isso que, por trás dessa continuidade, se oculta uma descontinuidade: **o ordenamento jurídico em sentido próprio só surge quando interesses divergentes, que poderiam em cada caso singular, insistir numa resolução violenta são reduzidos ao mesmo denominador jurídico, são juridicamente homogeneizados.** O fato de esse complexo tornar-se socialmente importante determina a gênese do direito na mesma medida em que o fato de ele tornar-se socialmente supérfluo em termos reais será o veículo de seu fenecimento[...]. (LUKÁCS, 2013, p.245, grifo da pesquisadora)

E nesse âmbito o direito ocupa lugar central, posto que os aspectos da igualdade formal e jurídica corroboram a criação de um ambiente que responsabiliza os sujeitos, de maneira individual, pela capacidade ou incapacidade de ascensão social, uma vez que todos são supostamente iguais perante a lei e, se um sujeito vivencia qualquer forma de privação, ela é interpretada como resultado da incapacidade daquele de buscar meios para ascender socialmente e de garantir a sua subsistência.

Considera-se que essa é uma das grandes perversidades do modo de produção capitalista, posto que, antes da igualdade jurídica, deve-se pensar na escravidão. Povos escravizados não eram cidadãos, tampouco sujeitos de direitos, portanto, eram mercadorias, comercializados de maneira a expressar um dos maiores

¹⁷ [...] Sendo assim, como se poderia falar em ir além dessas limitações em formações mais antigas, baseadas economicamente na exploração? Somente quando todas as condições e relações objetivas do trabalho social tiverem sido revolucionadas [...] (LUKÁCS, 2013, p. 244)

processos de perversidade que a humanidade já viveu. No entanto, a responsabilidade pela subsistência era do dono do sujeito escravizado, e sua condição de escravo não tinha nenhuma relação com o seu merecimento, não havia nada socialmente reconhecido que poderia mudar essa condição.

Essa reflexão não tem como objetivo comparar ou reconhecer aspectos positivos na escravidão. É óbvio que isso seria impossível, não há como se reconhecer elementos positivos em processos perversos, ainda que, na análise da construção histórica, possam-se reconhecer os avanços de sociabilidade que tais processos possam ter tido no seu momento fundador, por exemplo, a opção por escravizar ao invés de matar na construção de sociedades escravagistas, ou, pensando-se no elemento central dessa problematização, o reconhecimento da igualdade, ainda que jurídica, no processo de construção da sociabilidade burguesa. Ainda que tais momentos, em seus desdobramentos históricos, expressem a face mais perversa dos seres humanos.

Quer-se aqui reconhecer a perversidade dos aspectos ideológicos que circundam o processo de reconhecimento da igualdade formal dos sujeitos, uma vez que tal processo transfere a responsabilidade de todas as mazelas da vida do sujeito para a sua capacidade individual. Esse aspecto não contribui apenas para que esse sujeito se sinta incapaz, uma vez que também permite que os outros sujeitos atestem ou reconheçam como legítima a exploração do homem pelo homem, haja vista que “os menos capazes” devem ser explorados.

E, neste momento da história, podem-se visualizar o adensamento das formas de exploração da classe trabalhadora e a construção de aparatos ideológicos para que tais formas sejam reconhecidas e legitimadas pelos próprios sujeitos explorados. São aparatos propagados pela moralidade burguesa e que estão entre os pilares do Estado moderno.

[...] O capitalismo demanda que a apropriação da riqueza gerada pelo trabalho seja feita não a partir da coerção com violência contra o trabalhador. Pelo contrário, o trabalhador é constituído como sujeito de direito, livre, apto a ter direitos subjetivos e deveres, e, por meio dessa nova condição política, cada trabalhador pode vender seu trabalho aos capitalistas de maneira “livre”, isto é, por meio de vínculos que obrigam tendo por fundamento uma relação jurídica, e não a mera força. Assim sendo, a instância de coerção política não pode se apresentar como diretamente dominada pela burguesia. Ela se presta, de fato, ao interesse burguês, mas não porque seja controlada a todo momento pela vontade da burguesia, e sim porque sua lógica, ao constituir sujeitos de direito, torna todos juridicamente iguais e livres. O Estado moderno é burguês porque parece não o ser. Isto é, tornando a todos

cidadãos livres e iguais formalmente, dá condições de que os capitalistas explorem os trabalhadores por meio de vínculos que se apresentam, à primeira vista, como voluntários. (MASCARO, 2018, p. 293-294)

Frente a esse esquema social que objetiva a legitimidade da formatação da sociedade de exploração, observa-se que a burguesia, que ocupou papel revolucionário em um período específico da História, torna-se classe conservadora de seus próprios ideais. É possível se reconhecer que o direito ocupa lugar importante nesse percurso.

Assim, reitera-se que, no período que antecede à Revolução Burguesa, a ciência ocupou lugar importante e as reflexões que tratavam dos aspectos da vida social começam ter um gradativo reconhecimento.

No entanto, com a ascensão da burguesia, o objetivo da ciência, principalmente no que se refere à análise da realidade, é objeto de disputa, de modo que esta é tensionada de maneira crítica a partir da concretude das relações sociais, mas também por leituras que se formatam à luz da perspectiva de conservação dessa forma de organização das relações¹⁸.

Na história da filosofia burguesa, é possível discernir – com relativa nitidez – duas etapas principais. A primeira, que vai dos pensadores renascentistas a Hegel, caracteriza-se por um movimento progressista, ascendente, orientado no sentido da elaboração de uma racionalidade humanista e dialética. A segunda – que se segue a uma radical ruptura, ocorrida por volta de 1830-1848 – é assinalada por uma progressiva decadência, pelo abandono mais ou menos completo das conquistas do período anterior, algumas definitivas para a humanidade, como é o caso das categorias do humanismo, do historicismo e da razão dialética. Essa descontinuidade da evolução filosófica corresponde naturalmente à própria descontinuidade objetiva do desenvolvimento capitalista. O antagonismo entre progresso e reação, que marca desde as origens a evolução da sociedade burguesa, apresenta, a partir de 1848, um novo aspecto: as tendências progressistas, antes decisivas, passam a subordinar-se a um movimento que inverte todos os fatores de progresso (que certamente continuam a existir) ao transformá-los em fonte do aumento cada vez maior da alienação humana. (COUTINHO, 2010, p.21)

Nessa esteira, encontrar-se-á Karl Marx, pensador alemão que se incomoda com a situação da classe trabalhadora de seu tempo e pelo fato de haver a situação de exploração do homem pelo homem, elemento importante de seu objeto de pesquisa, apresenta grande contribuição para o conhecimento crítico da realidade.

¹⁸ Para maior aprofundamento sobre o percurso da razão no período, consultar REALE, Giovanni. História da filosofia: Do humanismo a Kant. São Paulo: Paulus, 1990. – (Coleção filosofia)

No entanto, os estudos de sua obra e de pensadores/as posteriores que reconheceram a magnitude de sua obra e se propõem a adensá-la são também negligenciados/as e, em certos momentos da História, difamados/as e perseguidos/as por seu caráter revolucionário.

Ao se retornar para a reflexão sobre o direito, elemento central deste tópico, pode-se refletir que, segundo Mascaro (2018), na disputa entre a ciência concreta e estratégias de conservação da sociedade, podem-se encontrar três vertentes do direito na cena contemporânea, *a juspositivista* - que tem mais afinidade com o modo de produção capitalista; *a existencialista* - que busca explicar os elementos que normatizam a vida dos sujeitos por meio de reflexões acerca do ser e sua projeção em meio social e, ao que parece, permite adensar a perspectiva individual; e *a perspectiva crítica* - que tem base de análise da realidade em seus aspectos reais e concretos.

JUSPOSITIVISMO

Para o juspositivismo, o direito é uma esfera autônoma, imediatamente dada e limitada pelas normas estatais. Para as filosofias do direito não juspositivistas, o direito não é uma esfera desconectada ou autônoma, pois já se pensa no poder como sua base. Mas, muitas vezes, o não juspositivismo apenas transfere a autonomia do campo normativo para o campo político. O marxismo é quem liberta totalmente o fenômeno jurídico de seu confinamento nas visões reducionistas, seja no reducionismo normativista ou seja no reducionismo político estatal. O direito é pensado a partir das estruturas do todo histórico-social. (MASCARO, 2018, p. 318)

DIREITO CRÍTICO

O marxismo é a plena filosofia do direito crítica. Em termos de pensamento jurídico, o marxismo encaminha-se para a compreensão da específica situação do direito no todo histórico social de nosso tempo, o capitalismo. Ao invés de tratar o direito pelo ângulo da sua legitimação, como o faz o juspositivismo, o marxismo busca compreender sua real e concreta manifestação histórica. E, ao assim o fazer, o marxismo supera as determinações genéricas sobre o poder do campo existencial e decisionista. Entender os concretos vínculos entre Estado, direito e reprodução econômica e social é a tarefa mais árdua e mais ampla à qual o marxismo se incumbe na filosofia do direito. (MASCARO, 2018, p. 322)

EXISTENCIALISTA

No que diz respeito às filosofias do direito não juspositivistas não marxistas, uma multiplicidade de conotações políticas se pode vislumbrar. Se tomados de modo estrito, sem um uso crítico, Heidegger, Gadamer e Schmitt são pensadores que podem apontar diretamente para o reacionarismo. Não apresentam, de modo algum, um pensamento conservador, na medida em que são antimodernos e antiliberais. Suas filosofias não são construídas a partir de uma base de classes, em razão dos oprimidos. Sua orientação é reativa, muito mais do que proativa ou conservadora. E, em alguns casos, trata-se mesmo de uma falta de orientação político-social. (MASCARO, 2018, p. 325)

Na problematização por ora apresentada, não se tem a pretensão de apresentar detalhes das três vertentes atuais do direito. Nesta seção, o objetivo é apenas o de sinalizá-las, na busca de que o/a leitor/a visualize que o campo do direito na sociedade capitalista é um campo em disputa. N este campo, cabe, a esta tese, ilustrar, com a contribuição de autores/as reconhecidos/as, como essa trama se formata e sedimenta a legitimidade do caráter de exploração das relações sociais dessa forma de sociabilidade.

Nas problematizações de Lukács (2013, p. 247), podem-se encontrar reflexões fundamentais para se pensar sobre o direito. O autor faz menção ao direito positivo na perspectiva de admitir seu caráter homogenizador, o qual oculta as contradições. E salienta que a complexidade da sociedade pode, inclusive, fomentar certa autonomização do direito - "um Estado dentro do Estado"; no entanto, essa fase não elimina seu caráter inicial, mas expressa e é alvo da disputa dos interesses de classe no limite dessa sociabilidade.

É necessário se reconhecer, portanto, que a sociabilidade capitalista pressupõe a exploração do homem pelo homem e o direito ocupa lugar central no processo de legitimação dessa realidade à medida em que reconhece a igualdade formal entre os homens¹⁹, o que os torna individualmente responsáveis por seu estágio de ascensão social, assim como sua capacidade de suprir suas necessidades de reprodução.

Ao se desvelar os aspectos concretos que circundam a formatação do modo de produção capitalista assim como se ilustrar os elementos complexos dessa sociabilidade por meio da teoria marxista, torna-se possível se observar com nitidez a limitação dos pressupostos de igualdade jurídica/civil. Desse modo, a capacidade reflexiva do ser humano o empurra para problematizações que vão além da realidade imediatamente posta e provocam a inquietude necessária para a pesquisa social.

Ainda sob as contribuições de Lukács e analisando-se as bases do direito apresentadas por este tópico, pode-se observar que a saturação do direito está estritamente vinculada ao processo de superação da exploração do homem pelo homem, de modo que seja possível se alcançar a liberdade plena que poderá mudar

¹⁹ Essa igualdade formal só atingiu as mulheres em um momento posterior da História.

a forma de regulamentação das relações na direção de outro direito, uma vez que se granjeará a igualdade social.

[...]Também após a desapropriação dos exploradores, o direito igual permanece essencialmente um direito burguês com suas limitações aqui arroladas. Sendo assim, como se poderia falar em ir além dessas limitações em formações mais antigas, baseadas economicamente na exploração? Somente quando todas as condições e relações objetivas do trabalho social tiverem sido revolucionadas, “quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; **quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital**; quando juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes da riqueza coletiva jorrarem em abundância”, numa sociedade cuja base de reprodução é “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”, essa discrepância deixará de existir, todavia ao mesmo tempo se tornará supérflua a esfera do direito assim como a conhecemos na história até esse momento.(LUKÁCS, 2013, p. 244, grifo da pesquisadora)

É fato que nesse âmbito não há consenso, uma vez que não é difícil se encontrar reflexões que sejam direcionadas à permanência do direito instituído em uma perspectiva de garantia da ordem social mesmo em um momento de superação da exploração do homem pelo homem, ou em um período que tenha como pressuposto a apropriação coletiva da riqueza socialmente produzida²⁰.

Sobre esse debate, vale se lembrar que é no desenvolvimento do ser social que se criam as condições históricas para o surgimento do direito, imbuído nos marcos de uma sociabilidade nova por meio de uma revolução. No ponto de vista desta tese, essa retórica é importante para que se estejam atentos/as às reflexões de Lukács (2013), as quais lembram um fato fundamental que está na gênese do trabalho, no momento em que este está vinculado estritamente a valor de uso e que se reproduz nas formas de práxis mais desenvolvidas da práxis social, nas quais “destaca-se em primeiro plano a ação sobre outros homens, cujo objetivo é, em última instância – mas somente em última instância- uma mediação para valores de uso” (LUKÁCS, 2013, p. 83). Tal fato é o pôr teleológico, ou seja, a possibilidade em proporcionar mudanças estruturais na forma de relação com os outros seres sociais, ainda que sob as causalidades que aparecem como determinantes dessa possibilidade.

²⁰ Pode-se utilizar aqui a experiência do período stalinista.

A partir desse pressuposto, já expresso ao longo da problematização desta pesquisa, admitem-se as possibilidades de mudança; para além dessa admissão, consegue-se visualizar como elas repousam nas mãos dos/as sujeitos singulares e em sua confluência com a coletividade.

Frente a isso, vale se lembrar que, no âmbito da sociabilidade capitalista, o direito é formatado na direção de normatizar, coercivamente (porque implica na responsabilização dos/as sujeitos), os aspectos que regulam as relações entre os/as seres sociais. Pode-se, inclusive, admitir que tais normatizações estão direcionadas para assegurar a condição de sociabilidade alcançada pela revolução, o que direciona esta tese para a reflexão de que se trata da regulação da moral burguesa por meio do Estado.

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. **É antes um produto da sociedade**, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento, é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas que antagonismos, essas classes com interesses colidentes não se devorem e não se consomem a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos **limites da “ordem”**. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 2012, p. 213, grifo da pesquisadora)

[...]Quanto mais uma atividade social, uma série de processos sociais, escapam do controle consciente do homem, quando mais parecem abandonados ao puro acaso, tanto mais as leis próprias, imanentes, do dito acaso se manifestam como uma necessidade natural.[...] (ENGELS, 2012, p. 219)

Não se deterá aqui na distinção entre valor, moral e ética, pois uma reflexão mais aprofundada sobre tais categorias está presente no segundo capítulo, mas pode-se perceber que o direito e, consecutivamente, a discussão sobre seu fenecimento do direito estão estritamente vinculados a esses aspectos das relações sociais.

Ou seja, o direito positivado no âmbito da sociabilidade burguesa tem como direção normatizar os aspectos de sociabilidade alcançados pela revolução. A moral é a expressão das leis de convivência construídas historicamente pelos seres sociais e direciona pactuações importantes para a organização coletiva. Estas podem

ser escritas, no caso do direito positivo, ou não, e somente praticadas como balizas para as relações sociais.

À medida em que o ser passa a observar o princípio de tais pactuações, ou seja, quais os objetivos a que a regulamentação atende, tem-se desvelada na realidade uma das ferramentas necessárias para se transpor o patamar de sociabilidade de seu momento histórico. No caso do direito positivo, seu nascimento e permanência na realidade estão estritamente vinculados a assegurar os patamares de convivência atingidos por meio da Revolução Burguesa.

No entanto, esse é um exercício histórico que somente pode ser realizado sob a mediação da razão e desvelamento do real, uma vez que a normatização que regula as relações sociais para essa forma de sociabilidade evidencia uma moral burguesa, amplamente disseminada pelo direito e por inúmeros outros mecanismos de regulação das relações e, portanto, o exercício reflexivo que procura desvelar seus fundamentos é a ética.

Nessa reflexão, a ética é admitida como elemento central da busca pela superação da alienação.

A propriedade privada material, imediatamente sensível, é a expressão material sensível da vida humana alienada. O seu movimento - a produção e o consumo - é a revelação sensível do movimento de toda a produção até aqui, i. é, realização ou realidade do homem. Religião, família, Estado, direito, moral, ciência, arte etc. são apenas modos particulares da produção e caem sob a sua lei universal. A superação positiva da propriedade privada como apropriação da vida humana é, por isso, a superação positiva de toda alienação, portanto o regresso do homem, a partir da religião, família, Estado etc., à sua existência humana, i. é, social. (MARX, 2015, p. 345)

Portanto, no ponto de vista desta tese, a partir da leitura e apropriação das obras estudadas ao longo da construção desta pesquisa, essas barreiras podem ser enfrentadas, entre outras formas, por meio da ética, ou seja, corrobora-se o entendimento dos/as autores/as que apontam para o fenecimento do direito, entendido aqui como o direito burguês que regula e legitima essa sociabilidade. Contudo, para este debate, é necessário se incorporar outras mediações, uma vez que o exercício reflexivo que dá materialidade para a ética exige, do/a ser social, uma capacidade reflexiva para tal, ou seja, condições objetivas para proporcionar condições reflexivas para tanto. Quando se dialoga sobre a sociabilidade burguesa, constituída de sujeitos alienados/as, essa é uma grande barreira.

Assim, podem-se pontuar mediações como a educação, no entanto sempre com as ressalvas de que as reflexões pontuadas aqui, assim como nas obras marxianas sobre a questão, apontam para o processo histórico construído pelos/as seres sociais em uma realidade dialética e contraditória. Dessa maneira, apontar para a educação enquanto um dos elementos de mediação para vislumbrar a possibilidade de fenecimento do direito burguês não significa admitir uma perspectiva etapista da História, tão menos deslegitimar outras mediações indissociáveis desse processo.

Para que a sociabilidade alcance patamares em que a regulação das relações esteja circunscrita no âmbito da ética, de maneira a distanciar-se da necessidade impositiva do direito, as relações devem objetivar essa complexificação, e os/as sujeitos/as necessitam ser de fato livres.

Nessa esteira, observa-se a contribuição basilar da educação no processo de superação da alienação, questão insuprimível desse percurso em busca da ética enquanto base das relações sociais em uma sociabilidade emancipada e no consecutivo fenecimento da esfera do direito.

Para esse breve debate, que tem como principal objetivo situar o entendimento desta tese a esse respeito, ancorar-se-á nas contribuições de Mézáros:

O mesmo critério de humanidade - como necessidade interior de uma totalidade de atividades vitais - decidirá que espécie de relações deve ser moralmente²¹ rejeitada e contestada na prática. O tom de indignação moral é muito forte quando Marx fala sobre o capital como “poder de governo sobre o trabalho”. Contudo, seu fundamento não é um apelo abstrato a um conceito abstrato de “justiça”, mas uma referência ao fato de que “o capitalista possui esse poder, não por causa de suas qualidades pessoais ou humanas, mas na medida em que ele é proprietário do capital. O poder de compra do seu capital, a que nada pode se opor, é o seu poder”. O que está em jogo aqui não é o tratamento do tipo humano (ou do tipo “economista político”) dado à justiça (embora o contraste seja autoevidente), mas a moralidade em geral. Na visão de Marx, nada é signo de aprovação moral a menos que ajude na realização da atividade vital humana enquanto necessidade interior. Por conseguinte, se a satisfação é dissociada da atividade e, em consequência, as qualidades individuais do ser humano perdem sua importância, o veredito óbvio é a condenação moral. Esse princípio permanece válido mesmo que nenhum capitalista aponte para ele. Se for a posição que determina a importância (ou a significância) do indivíduo, e não o contrário, a relação possuirá um caráter alienado e, conseqüentemente, deverá ser contestada. (MÉSZÁROS, 2016, p. 169, grifo da pesquisadora)

²¹ Reflexões sobre moral serão apresentadas no segundo capítulo.

O que ocorre é que, vivendo em uma sociabilidade que tem por base a exploração e em consequência a alienação, vislumbrar sua liberdade é tarefa complexa; do mesmo modo, o justo/a e a Justiça parecem se distanciar do ser humano quando não há medida de coerção, no entanto, para esta tese, essa é uma questão de aparência.

As normas mesmas existem, muito antes de qualquer codificação legal, como *necessidades* que são essenciais para o funcionamento da sociedade. Se elas fossem “necessidades interiores” do ser humano, não haveria qualquer necessidade de impô-las exteriormente (se todos pagassem seus impostos de bom grado - por causa de uma “necessidade interior” que não deve ser confundida com um apelo abstrato à ideia de “dever moral” imposta a partir de fora para que o façam - , não haveria necessidade de leis contra a evasão fiscal etc.). A existência da legalidade, conseqüentemente, é a prova prática da impotência da moralidade nesse tocante. Ela prova que **as necessidades sociais do ser humano como membro particular da sociedade não se tornaram necessidades interiores para o indivíduo real, mas permaneceram exteriores a ele como “necessidades da sociedade”**. (A noção de “dever moral”, como usada nas várias formas da “*Individuelethik*” [ética individual], é uma expressão abstrata e alienada dessa contradição.) No entanto, a existência continuada da legalidade é, ao mesmo tempo, também uma prova da sua própria impotência nesse aspecto fundamental: ela é totalmente incapaz de transformar essas “necessidades sociais” exteriores em necessidades interiores do indivíduo real. (A legalidade nem mesmo consegue criar “necessidades artificiais” no ser humano, como aquela de “acompanhar o padrão de vida das outras pessoas”. A propaganda comercial cumpre essa função, apelando para uma “moralidade de status” alienada, criando, conseqüentemente, uma nova necessidade artificial mediante a associação com aquelas já estabelecidas.) (MÉSZÁROS, 2016, p. 171, grifo da pesquisadora)

O autor continua sua reflexão e pontua sua conclusão sobre a insuperabilidade da norma, apresenta reflexões conclusivas em relação ao papel da educação no processo de desenvolvimento do homem.

A existência da legalidade é um constante desafio à moralidade para livrar-se de sua própria impotência. A moralidade jamais poderá alcançar isso em um sentido absoluto sem abolir completamente a si mesma. Em contrapartida, da mesma forma que a moralidade completamente dissociada da legalidade é privada de sua real tarefa desafiadora e é reduzida a uma abstração empoeirada nos livros filosóficos, a legalidade separada da moralidade é completamente desprovida de conteúdo e justificação e, em consequência, constitui, pelo menos potencialmente, um instrumento fácil das mais arbitrarias determinações. [...].

[...]

O órgão da moralidade enquanto automediação do ser humano em seu esforço por autorrealização é a educação. E esta é o único órgão possível da automediação humana, porque a educação - não em um sentido institucional estreito - engloba todas as atividades que podem se tornar uma necessidade interior para o ser humano, desde funções humanas mais naturais até as funções intelectuais mais sofisticadas. [...] ela

só pode ser concebida como um processo contínuo, que logra realizações quantitativamente diferentes em seus vários estágios. (MÉSZÁROS, 2016, p. 172,173, grifo da pesquisadora)

Frente às contribuições de Lukács sobre o debate do direito, assim como a partir da contribuição de Vitor Sartori, pode-se caminhar para a reflexão de que, em relação ao direito e seu fenecimento, as reflexões que se colocam como necessárias partem da ética. No debate com Mezsaros, Sartori(2018) afirma que,

Nas Notas sobre uma ética, diz explicitamente o autor existir a necessidade do “domínio da ética pelo fenecimento do Direito e da Moral (fenecimentos das duas diferentes – porque supérfluos diferentemente)” (LUKÁCS, 2015, p. 69). [...]Também pode ser esclarecido um ponto importante da posição do autor acerca do fenecimento do Direito, na medida em que o autor não confunde o fim da esfera propriamente jurídica com o fim de qualquer forma de normatividade social (e não simplesmente individual) (SARTORI, 2015a). (SARTORI, 2018, p. 293)

Compreende-se que em Lukács não há uma separação entre o fenecimento do direito, ou seja, a liberdade da sociedade a partir de uma construção coletiva entre seus sujeitos e o próprio amadurecimento dos seres humanos, elemento que se reflete na ética. Isso posto, é importante se enfatizar que esse amadurecimento está ligado à construção do objetivo coletivo em detrimento do individual, à superação do estranhamento enquanto uma necessidade indissociável desse processo. São questões complexas e não concluídas na obra do autor. Nas palavras de Sartori (2018),

[...] A ética, em Lukács, tem como questão central a oposição, por meio da atividade concreta do homem, às diversas formas de estranhamento; a tematização ética é aquela que diz respeito à supressão de uma forma de sociabilidade, em que a seguinte situação se perpetua: “em certo sentido se poderia dizer que toda a história da humanidade, a partir de um determinado nível da divisão do trabalho (talvez já daquela da escravidão), é também a história da alienação humana” (LUKÁCS, 1981, p. 569). Para Lukács, em meio a isso a moral e o Direito, em mútua confluência, viriam a reforçar estas potências estranhadas, sendo funcionais ao desenvolvimento desigual e contraditório do capital. **Antes de moral e Direito poderem contribuir para uma democracia socialista, ter-se-ia o oposto, sendo necessário remeter à questão ética do “que fazer”.** (SARTORI, 2018, p. 312, grifo da pesquisadora)

[...]Diante da problematização ética, a “legalidade” própria da objetividade (Gegenstandlichkeit) seria, ao mesmo tempo, reconhecida como base da atividade humana e como algo a ser ultrapassado por meio desta mesma atividade, potencialmente crítica e revolucionária. A ética, neste sentido, de acordo com Lukács, tem um papel essencialmente mediador na conformação da práxis social e da sociedade como um todo, questão importante ao tratar dos meandros do ser social. (SARTORI, 2018, p. 313)

Frente aos elementos apresentados pelo autor, é possível se refletir que o direito tem um papel de conservação da sociabilidade desigual, e a ultrapassagem desse limite só pode se dar por meio da ética. São reflexões complexas a serem realizadas sob bases materialista-histórico-dialéticas, pois não é raro que essa leitura ganhe contornos de “etapas a serem vencidas” até se chegar em uma sociedade emancipada, deixando de lado a contraditoriedade da constituição do ser social e, consecutivamente, da sociedade.

Ao se levar em conta os aspectos contraditórios de constituição da sociabilidade burguesa, observa-se que não existe um elemento isolado a ser considerado como base para sua superação. Nessa esteira, também pode-se observar, por exemplo, a contribuição da educação para esse processo.

[...]Na sociedade que defende Lukács, uma sociedade de transição, tem-se que a “economia socialista não produz e reproduz espontaneamente o homem adequado a tal formação, como a clássica sociedade capitalista gerou seu homo economicus”; neste sentido, trata-se de buscar um modo prático de suprimir um cotidiano e uma forma de hábito que estão perpassados pelo estranhamento. A questão perpassa questões que remetem à eticidade, como aquela da formação e da educação: “a função da sociedade socialista é precisamente a educação de seus membros frente ao socialismo”. (SARTORI, 2018, p. 318)

Esse é um debate intenso no interior do marxismo, e não se aprofundará aqui na questão por não ser elemento fundante do objeto da pesquisa. Assim, cabe se reconhecer que a ética exerce papel fundamental no avanço da sociedade, uma vez que aquela está intrinsecamente vinculada à práxis como objetivação na realidade a partir de uma perspectiva coletiva. Observa-se, ainda, que essa objetivação a partir da eticidade dispensa um aparato coercitivo que exige, dos homens e mulheres, relações concernentes com a convivência social, uma vez que essa forma de relação torna-se “natural” a partir de seu amadurecimento.

O autor da Ontologia do ser social, assim, parece colocar a ética como um ponto nevrálgico em que o momento ideal e a prioridade ontológica da objetividade entram em relação de modo pungente. Talvez, daí seja possível analisar a importância atribuída por Lukács à elaboração de uma ética (embora tal tarefa ainda não tenha sido realizada, ao menos, até aonde temos notícia). Tal qual a ontologia lukacsiana não é um construto sistemático que procura estabelecer uma estrutura hierárquica fixa entre os complexos sociais, **não é o projeto lukacsiano acerca da elaboração de uma ética a busca pela fundamentação de “valores abstratos”; antes, ao tratar da ética, como já apontamos, tem-se em conta, sobretudo, a questão - demasiado concreta, diga-se de passagem – acerca do “que**

fazer?”. E quando se tem em conta a questão do Direito, isto tem consequências importantes na medida em que, desde o início, ao distinguir a ética da moral, Lukács aponta ser uma mediação importante na apreensão do Direito, a efetividade do “sistema das práticas humanas” frente ao reconhecimento destas práticas, que apresenta-se [sic] no campo jurídico. (SARTORI, 2015, 253, grifo da pesquisadora)

As reflexões apresentadas até aqui tencionam o lugar que o direito ocupa na constituição e reprodução da sociabilidade burguesa. Nessa direção, observa-se que a ética é o elemento que maximiza esse tensionamento, uma vez que coloca em xeque as bases do próprio direito, dualizada pela “intenção” de garantia da justiça e pela “necessidade” de manutenção da ordem.

Como dito anteriormente, não são os elementos isolados e medidas pragmáticas que garantem o alcance de uma sociedade emancipada, no entanto analisar a relevância de elementos como moral e direito, bem como sua intrínseca relação, permite se aprofundar essa reflexão e, consecutivamente, direcionar os tensionamentos para a objetivação consciente do ser social, a práxis, que tem na ética uma de suas fundamentais mediações.

1.2. O SERVIÇO SOCIAL COMO UMA PROFISSÃO LIBERAL FUNCIONAL À SOCIABILIDADE BURGUESA

O Serviço Social é uma profissão liberal inscrita na divisão social e técnica do trabalho. Essa afirmativa, muito utilizada entre assistentes sociais e pesquisadores/as dessa área, significa reconhecer que o Serviço Social é uma profissão, que compõe um rol de profissões que, para além de sua contribuição direta com a produção e reprodução das relações sociais nos limites do modo de produção capitalista, goza de certa autonomia, tendo-se em vista o conhecimento específico sobre um recorte da realidade social. Portanto, é reconhecida em seu marco jurídico-normativo como profissão liberal.

No que se refere às profissões de caráter liberal, observa-se que se trata de definição do campo sociológico que as distingue por seu nível de complexidade e saber específico²². No entanto, é necessário se pontuar que a

²²Observe-se que o qualitativo de liberal, atribuído às profissões de nível universitário, decorreu originalmente da extinção das corporações e da liberalização das relações de trabalho. As corporações de ofícios foram abolidas, no Brasil, pelo art. 179, inciso XXV da Constituição de 1824, instituindo a liberdade do trabalho no inciso XXIV do mesmo artigo. Hoje, porém, esse qualitativo designa uma profissão cujo exercício depende, fundamentalmente, da iniciativa e das qualidades pessoais do profissional; e que, por isso, exige marcada autonomia de trabalho, mesmo quando exercida sob

definição de quais são as profissões liberais, sua forma de regulamentação e incidência na realidade não é uniforme entre os países; por esse fato, podem-se encontrar profissões que são de nível superior em determinado país e, em outro, não dispõem de tal reconhecimento.

Tanto nas experiências européias, assim como nas asiáticas e latino-americanas, houve dificuldades, e mesmo divergências, em se estabelecer qual o estatuto profissional do serviço social, além de dúvidas sobre a extensão dos cursos, seu caráter técnico ou acadêmico, mais pragmático ou mais erudito, mais intelectualizado ou mais voltado para habilidades vocacionais. (SIMÕES, [s.p], [s.d])

Essa distinção também é observada no arcabouço jurídico-normativo, assim como no conceito de formação profissional que se expressa nas bases teóricas de cada profissão. Pode-se considerar que esse é um dos inúmeros fatores que confluem para a possibilidade de se encontrar demandas de trabalho diversas, quando se observa a realidade de cada país. Desta feita, pode-se pontuar:

[...] em cada país a profissão “serviço social” engloba um âmbito próprio de atividades. Enquanto na Irlanda e Inglaterra “social work” não inclui trabalhos comunitários e com jovens, na Alemanha estas atividades caracterizam proeminentemente o que se entende por “social pedagogy” (pedagogia social).

Para além disso, a prática de serviço social profissional, na Europa, compreende pessoas que são treinadas, em diferentes instituições e com programas educacionais variados. Na Alemanha e na França, por exemplo, existem instituições de ensino médio, que formam assistentes sociais, não deixando que se perceba se estes profissionais constituem, de fato, um grupo a parte ou se podem ser incluídos em grupos de profissionais com nível superior de formação. Na Inglaterra, até o ano de 2003, inclusive, era possível se formar, realizando um curso de dois anos, para tornar-se qualificado em serviço social; ou três anos, recebendo o diploma de serviço social. Ambos, no entanto, são considerados como assistentes sociais, embora as diferentes qualificações. (SIMÕES, [s.d], [s.p])²³

vínculo empregatício ou no regime estatutário dos servidores públicos, o que implica elevado sendo de conduta ética. Por isso, o conceito de autonomia profissional de modo algum se confunde com o regime civil de prestação autônoma de serviços. (SIMÕES, 2009, p. 483-484)

Para maior aprofundamento sobre o tema, consultar CRAVEIRO, Adriéli Volpato. A relativa autonomia: a questão do caráter de profissional liberal do assistente social. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, 2015.

²³ As Escolas de Serviço Social européias não datam todas na mesma época. Surgem no século XIX, sendo a da Inglaterra (1886) a mais antiga, seguida depois pela da Alemanha (1899). Do início do século XX até os anos vinte, foram registrados outros sete casos de surgimento de cursos de serviço social: França (1907), Suíça (1908), Suécia (1910), Áustria (1912), Finlândia (1918), Noruega (1920) e Bélgica (1920). Após os anos vinte, os países europeus vão incorporando cursos de serviço social em seus complexos universitários, até os anos oitenta (Espanha - 1932; Israel - 1934; Irlanda - 1934; Portugal - 1935; Dinamarca - 1937; Grécia - 1945; Itália - 1945; Turquia - 1961; Iugoslávia - 1953; Islândia - 1981) (Brauns e Kramer, 1986) (SIMÕES, [s.d], [s.p]).

No que se refere ao surgimento do Serviço Social no Brasil, recorre-se a duas obras clássicas que apresentam um panorama sobre essa formação. Trata-se da obra “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil”²⁴ que, para além de inaugurar o debate do Serviço Social brasileiro com aporte à tradição marxista, reúne apontamentos importantes sobre a forma das primeiras iniciativas do Serviço Social no cenário brasileiro.

A implantação do Serviço Social [...] Não se baseará, no entanto, em medidas coercitivas emanadas do Estado. Surge da iniciativa particular de grupos e frações de classe, que se manifestam, principalmente por intermédio da Igreja Católica. Possui em seu início uma base social bem delimitada e fontes de recrutamento e formação de agentes sociais informados por uma ideologia igualmente determinada. A especificidade maior que reveste o Serviço social desde sua implantação não está, no entanto, no âmbito das características que mais evidentemente o marcam. Historicamente, se localiza na demanda social que legitima o empreendimento. Se as Leis Sociais são, em última instância, resultantes da pressão do proletariado pelo reconhecimento de sua cidadania social, o Serviço Social se origina de uma demanda diametralmente oposta. Sua legitimação diz respeito apenas a grupos e frações restritos das classes dominantes em sua origem e, logo em seguida, ao conjunto das classes dominantes. Sua especificidade maior está, pois, na ausência quase total de uma demanda a partir das classes e grupos a que se destina prioritariamente. Caracterizar-se-á, assim, como uma imposição. (IAMAMOTO, 2008, p.127)

Como se pode constatar, na esteira da reflexão da autora, para além da apresentação de aspectos da profissionalização do Serviço Social no Brasil, há a contextualização de aspectos fundamentais como primeiras escolas e turmas, primeiros espaços de trabalho e questões relacionadas ao contexto histórico desse momento; forte influência da Igreja Católica nesse processo; assim como incidência positivista na construção teórica da profissão em solo brasileiro. Na medida em que a reflexão se adensa, à luz das informações apresentadas, observam-se aspectos da gênese e consolidação do Serviço Social no Brasil. Como a própria autora ressalta, as leis sociais são resultado da organização e pressão da classe trabalhadora, no

A primeira Escola de Serviço Social latino-americana foi fundada no Chile, em 1925, por Alejandro Del Rio tendo, como principal influência, a experiência católica belga. Em 1929, sob a influência da União Católica Internacional de Serviço Social (UCISS), fundada em 1925, na Itália, forma-se a primeira Escola Católica de Serviço Social (Escola Elvira Matte de Cruchaga). (Pedro Simões, [s.p])

²⁴ IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. IAMAMOTO, Marilda Villela. CARVALHO, Raul de. – 25. ed. – São Paulo, Cortez; [Lima, Peru] : CELATS, 2008

entanto o surgimento do Serviço Social não está marcado por esse processo, é resultado da conjugação dos interesses e iniciativas de frações da classe dominante.

A obra de José Paulo Netto²⁵ apresenta reflexões profundas sobre a formatação do modo de produção capitalista e sua transição do formato concorrencial para o monopolista e, consecutivamente, as novas exigências que essa transição evidencia para as condições de vida da classe trabalhadora. Nessa problematização, destacam-se os elementos que materializam a necessidade do Serviço Social enquanto profissão amplamente reconhecida.

[...] enquanto profissão, o Serviço Social não é uma possibilidade posta somente pela lógica econômica-social da ordem monopólica: é dinamizada pelo projeto conservador que contempla as reformas dentro desta ordem. Seu travejamento ideo-político original, portanto, não deixa lugar a dúvidas: numa apreciação macroscópica, ele tende ao “reforço dos mecanismos do poder econômico, político e ideológico, no sentido de subordinar a população trabalhadora às diretrizes das classes dominantes em contraposição à sua organização livre e independente” (Iamamoto, in Iamamoto e Carvalho, 1983:97). Está clara, nesta determinação, a conexão entre o Serviço Social e o protagonismo proletário [...] - uma conexão reativa. (NETTO, 2011, p. 77)

Tais apontamentos demonstram que o Serviço Social surge estrategicamente funcional ao gerenciamento de demandas da classe trabalhadora em uma perspectiva de representar o Estado, na viabilização de políticas sociais necessárias para garantir sua sobrevivência. Portanto, tem como seu objeto as refrações da “questão social”²⁶. Ou seja, trata-se de uma profissão cuja intervenção tende a gerenciar os efeitos da questão social, dentre eles, os movimentos organizativos da classe trabalhadora, por meio das políticas sociais

Nessa direção, pode-se inicialmente pensar que a sobrevivência da classe trabalhadora é interesse desta própria classe, portanto, as políticas sociais, se compreendidas por essa leitura, atenderiam ao interesse tanto do capital quanto da classe trabalhadora. No entanto, se se adensar a leitura imediata de correspondência

²⁵ NETTO, José Paulo (1947). **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8. ed. – São Paulo, Cortez, 2011.

²⁶ Questão social é “[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista que **tem uma raiz comum**: a produção social é cada vez mais social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.[...] **A “questão social” sendo desigualdade é, também, rebeldia**, [...] É nesta tensão entre produção da desigualdade, da rebeldia e da resistência que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos[...] Assim, apreender a “questão social” é também captar as múltiplas formas de pressão social, de invenção e de re-invenção da vida, construídas no cotidiano. (IAMAMOTO, 2004, p. 16-17, grifo da pesquisadora)

aos interesses da classe trabalhadora (tendo-se em vista o interesse pela sobrevivência), a partir das contribuições de Marx, será nítido se observar que a produção e reprodução da força de trabalho são de total interesse da burguesia e a intervenção estatal nesse âmbito é uma das marcas mais relevantes do processo de monopolização.

Contudo, a definição cartesiana do processo também leva a equívocos de análise que somente podem ser superados a partir da dialética marxista, ou seja, uma compreensão unilateral que enfatiza que o Serviço Social atende aos interesses da classe trabalhadora porque viabiliza a subsistência e reprodução desta, ou uma leitura unilateral de que o Serviço Social atende ao capital pois garante a reprodução da classe trabalhadora, por meio de iniciativa estatal que desonera os custos da produção. Considera-se que ambas desconsideram o caráter contraditório da realidade social, eliminando as possibilidades de reflexão e avanços sobre a questão.

Assim, afirma-se que a sobrevivência é de interesse dos seres humanos, contudo, à medida em que ela é necessária para o modo de produção capitalista, seu caráter é contraditório. Para além da mera sobrevivência, os seres humanos dotados de capacidade teleológica modificam a natureza para satisfazer suas necessidades e neste processo, modificam a si mesmos. Ou seja, por meio do trabalho, põem em movimento sua capacidade teleológica, respondem às suas necessidades e desenvolvem a consciência. Podem, nesse processo, criar valores e escolher entre alternativas materiais concretas, livres. Fundam-se como seres sociais, como seres humanos-genéricos. Entretanto, no modo de produção capitalista o trabalho é cooptado sob domínio da propriedade privada. A expropriação da autoconstrução humana e da riqueza socialmente produzida aliena o homem de seu processo de produção/reprodução.

Pode-se concluir que somente a produção/reprodução em uma sociedade livre atende aos interesses de produção e reprodução social do homem enquanto ser social. O que ocorre na sociedade capitalista são a produção e reprodução da classe trabalhadora, enquanto classe explorada e expropriada de sua riqueza, e é nesse cenário que se encontra o Serviço Social enquanto uma das profissões que contribuem com esse processo complexo. Assim, a relação é de contradição e, por vezes, pode ser reativa aos interesses da classe trabalhadora, enquanto classe para si.

Tal constatação não elimina as consequências da práxis²⁷, portanto, a reflexão sobre as possibilidades do trabalho dos/as assistentes frente a demandas que nascem da exploração do homem pelo homem pode ser orientada em uma perspectiva crítica a essa exploração. A esse respeito, é necessário se ressaltar os aspectos éticos e políticos que devem direcionar o trabalho desses/as profissionais.

Netto, na análise sobre o Serviço Social como profissão, considera que

[...]A estrutura mesma dessa profissionalidade [...] contém possibilidades que oferecem efetivas margens para movimentos alternativos no seu interior: nas mediações que o Estado vê-se compelido, pela ação de classes e frações de classes, a introduzir no trato sistemático das refrações da “questão social”, o Serviço Social pode desincumbir-se das suas tarefas contemplando diferencialmente os vários protagonistas sócio-históricos em presença. A opção por um tratamento privilegiado de qualquer um deles, porém, não é função de uma escolha pessoal dos profissionais - ainda que a suponha, é variável da ponderação social e da força polarizadora dos protagonistas mesmos. (NETTO, 2011b, p. 79, grifo da pesquisadora)

Reitera-se que o Serviço Social é uma profissão formatada e resultante das necessidades do modo de produção capitalista. No entanto, sua materialização, feita por meio de sujeitos sociais, pode ser tensionada a expressar a contradição desse modo de produção, assim como questionar seu caráter conservador. Assim, mesmo com essas raízes, o Serviço Social pode se expressar em outra perspectiva, isso não quer dizer que atingirá um formato autônomo ou que se desprenderá da sua função originária, tendo-se em vista sua vinculação ao Estado e as políticas sociais, no entanto, seu caráter de profissão liberal permite que o arcabouço normativo expresse uma direção em um sentido crítico.

Considera-se que as normas construídas para orientar a profissão são mecanismos legitimados no âmbito da sociedade capitalista (uma vez que essa sociabilidade reconhece o conhecimento específico das profissões liberais), para ilustrarem o contributo e especificidade da profissão frente às necessidades sociais.

²⁷ A definição de práxis não é algo simples, uma vez que perpassa a obra de Marx e está presente nas obras dos mais importantes pensadores que deram continuidade à sua construção, assim, uma definição mecânica do conceito corre o risco de perder elementos intrínsecos à sua constituição. Em sua obra, Gyorgy Lukács recorre constantemente à práxis, no entanto sua definição está diluída na apropriação dos diversos elementos tratados. Nos limites dessa breve construção reflexiva que se pretende alcançar com a tese por ora apresentada, entende-se como práxis a interferência dos seres humanos junto à natureza e sociabilidade, de maneira consciente e racionalizada, ou seja, um ato consciente. No entanto, novamente é necessário se alertar o/a leitor/a de que o conceito é vastamente complexo e que sua apreensão exige aproximação com as obras clássicas do marxismo.

Desse modo, entende-se que a análise do arcabouço jurídico da profissão, a partir da perspectiva crítica que fundamenta as bases de seu amadurecimento no cenário brasileiro, torna-se fundamental.

O trato com o marco de uma profissão tanto expressa o papel por ela desempenhado na sociedade bem como seus movimentos de avanços e retrocessos no movimento sócio-histórico. Importante se lembrar que a norma não assegura o desenvolvimento, pelo contrário, seus fundamentos estão estritamente articulados com a produção e reprodução da sociedade capitalista. No entanto, como visto, a norma também é constituída de contradição, o que permite se observar, em algumas circunstâncias, traços críticos.

Com vistas a se aprofundar a reflexão sobre o marco jurídico-normativo do Serviço Social, esta tese se deterá , neste primeiro momento, em problematizações a respeito das leis de regulamentação da profissão. Destaca-se que a primeira normativa no Brasil que versa sobre a incidência do Estado na vida da classe trabalhadora, para além dos elementos normativos do trabalho, é a lei nº 2.497/1935 que organiza o departamento de assistência social no estado de São Paulo²⁸. Tal normativa não versa especificamente sobre o Serviço Social, tampouco poderia, uma vez que a formação profissional é iniciada em 1936.

Em 1936 surge a primeira escola de Serviço Social em São Paulo e,

A partir de 1938, alguns itens da legislação estadual (SP) passam a conferir reconhecimento explícito às assistentes sociais diplomadas em seu corpo de funcionários:

Decreto Estadual nº 9.744, de 19.11.1938, que reorganiza o Serviço Social de menores: os cargos de subdiretor de vigilância, de comissários de menores e de monitores de educação passam a ser privativos de assistentes sociais.

Ato nº 57, de 25/01/1940, do diretor geral do departamento de Serviço Social: os cargos de assistentes técnicos e auxiliares, elaborador de estatística e pesquisador do departamento de Serviço Social serão preenchidos preferencialmente por assistentes sociais.

Decreto-lei Estadual nº 9.970, de 02/02/1939, que dispõe sobre ensino especializado de Serviço Social no Estado: a matrícula e frequência aos cursos ou escolas de Serviço Social deverão ser, nos casos devidos, facilitadas a quem tiver cargo uma função no Departamento de Serviço Social do Estado. (IAMAMOTO, 2008, p. 188 [NR 45])

Admitindo esse processo inicial de inserção e reconhecimento do Serviço Social, os autores ainda pontuam:

²⁸ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1935/lei-2497-24.12.1935.html>

Cronologicamente, as seguintes são tidas como as primeiras áreas de atuação dos Assistentes Sociais:

1932 - Centros Operários e Círculos de Formação para moças, fundados pelo CEAS.

1934 - Departamento Estadual do Trabalho - Inspectores do Trabalho de Menores e Mulheres.

1935 - Departamento de assistência social do Estado.

1937 - Juízo de menores. Prefeitura de São Paulo (submonitoria de playground)

1938 - Serviço de Proteção aos Imigrantes.

1940 - Centros Familiares (CEAS - Departamento de Serviço Social). Indústrias e estabelecimentos comerciais. Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Industriários. Obras Particulares.

1942 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. (IAMAMOTO, 2008, p. 189 [NR 46])

No entanto, mesmo após essa movimentação que traduziu a inserção do Serviço Social em diversos espaços de interlocução com a classe trabalhadora, a profissão teve o reconhecimento enquanto profissão de nível superior²⁹, e o reconhecimento legal específico da profissão, relacionado à sua atuação, se deu em 1957, por meio da lei nº 3.252.

Importante se salientar que essa lei dispõe sobre o exercício profissional, de modo que versa sobre quem pode exercer a profissão (Art. 1º e 2º), suas atribuições (Art. 3º até 6º)³⁰. Todavia, ela foi regulamentada apenas quatro anos após sua promulgação, por meio do decreto nº 994, de 1962. No referido decreto, encontra-se uma lei mais ampliada, de modo que os artigos se estendem para a normatização do Conselho Federal de Assistentes Sociais, assim como detalha as prerrogativas profissionais no Art. 5º³¹.

O referido decreto reconhece, nas disposições transitórias da lei nº 3.252/1957, o Código de Ética Profissional aprovado em reunião da ABAS (Associação Brasileira de Assistentes Sociais) na data de 29/09/1947. Desta feita, um importante aspecto a ser destacado é que o Serviço Social conta com o primeiro Código de Ética Profissional, antes mesmo de sua primeira lei de regulamentação profissional.

²⁹ O Serviço Social, como profissão, tem inicialmente reconhecimento como uma profissão de nível superior. O decreto 35.311 de 02 de abril de 1.954 regulamenta a Lei nº 1.889 de 13 de junho de 1953, estabelecendo que o ensino de Serviço Social passa a ser de nível superior, definindo os parâmetros para as disciplinas, não contemplando, ainda, o exercício profissional propriamente dito. (ALMEIDA, 2006, p. 32)

³⁰ Lei nº 3.252 de 27 de agosto de 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3252.htm

³¹ Decreto nº 994/1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-994-15-maio-1962-351749-publicacaooriginal-1-pe.html>

Os códigos de ética profissionais imprimem uma identidade para as profissões liberais de modo que se constituem em normativas intrinsecamente relevantes para o exercício e reconhecimento das profissões perante a sociedade. Como se observou acima, o primeiro Código de Ética Profissional data de 1947, na sequência a profissão contará com o Código de Ética de 1965, documento que foi aprovado já pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais. Em sua trajetória histórica, o Serviço Social contará com mais duas alterações do Código de Ética Profissional (em 1975 e 1986) até chegar à última versão, aprovada pelo Conselho Federal de Serviço Social em 1993.

Pode-se considerar que os cinco códigos de ética profissional aprovados ao longo da trajetória socio-histórica do Serviço Social brasileiro expressam o percurso teórico de construção de sua identidade bem como o reconhecimento do significado social da profissão, seus princípios éticos e políticos. Um percurso marcado por renovações e ruptura em relação à forma como os/as assistentes sociais interpretam a direção política de seu trabalho.

Considera-se, também, que as duas leis que regulamentaram a profissão têm a responsabilidade de demarcar, na divisão social e técnica do trabalho, quais são as atribuições dessa profissão frente às demandas da sociedade, e os códigos de ética expressam os percursos teórico e metodológico, materializados pelos valores da profissão, construídos com vistas a se alcançar tal propósito³².

Ainda nas reflexões relacionadas à regulamentação da profissão, constata-se que a lei nº 3.252/1957³³ foi revogada pela lei nº 8.662/1993. A esse respeito, vale se ressaltar que a lei nº 8.662/1993 teve origem no PL nº 3.909/1989 cuja justificativa apresenta uma leitura distorcida a respeito da gênese e legitimação do Serviço Social brasileiro, pois destaca que a “questão social imprime os rumos da ação social da Igreja na qual a profissão se inscreve”(PL nº 3.909/1989).

Desse modo, o PL, em sua justificativa, apresenta contornos direcionados a tratar o Serviço Social como substitutivo às ações voluntárias e de pouca abrangência, próprias da filantropia, de modo a reconhecer, mesmo com

³² A ética profissional do Serviço Social será objeto do 2º capítulo desta pesquisa.

³³ Resgata-se a lei nº 1.889/1953, anterior à primeira lei de regulamentação e que dispõe sobre os objetivos do ensino em Serviço Social, sua estruturação e prerrogativas profissionais. Entende-se que esta lei está revogada indiretamente pelo Art. nº 24, da lei nº 8.662/1993 e lei nº 9.131/1995, que trata sobre a capacidade deliberativa do Conselho Nacional de Educação em relação às diretrizes para os cursos de graduação - Art. 9º Parágrafo 2º /letra (c).

fragilidades, a necessária intervenção do Estado em alguns aspectos da vida social. Também anui que a atuação do Serviço Social atende a dois interesses, o da classe trabalhadora e o da burguesia,

Tais serviços passam a atuar na minimização das seqüelas e como corretivos das condições desiguais engendrados pelo desenvolvimento de relações capitalistas de produção dentro da ordem senhorial-escravocrata, ao mesmo tempo que constituem expressão de conquistas dos trabalhadores por direitos sociais amplamente negados pelo regime liberal de base autoritária. (BRASIL, 1989, p. 12.692)

Nesse processo complexo, o PL admite a necessidade de alteração da legislação vigente em decorrência da ampliação de funções e redefinição de responsabilidade dos/as assistentes sociais.

As atividades assistenciais se organizam nas lutas por direitos sociais, historicamente determinados, redefinindo permanentemente modos de vida e, por isso mesmo, caracterizam-se como práticas profissionais de cunho educativo. A universalização dos serviços sociais traduz hoje uma nova racionalidade assistencial que amplia as funções e redefine as responsabilidades dos assistentes sociais. É no contexto da prática profissional que emerge da categoria uma reivindicação no sentido de amparar legalmente suas novas atribuições e competências, fruto dos avanços realizados pela profissão, dando uma nova qualidade à prática. (BRASIL, 1989, p. 12.692)

Pode-se constatar, por meio da consulta sobre a tramitação³⁴ do referido projeto de lei, que, no início da proposição, contava com 28 artigos e, durante a tramitação, permaneceram inalterados 18 artigos, foram suprimidos quatro artigos e um artigo foi vetado:

Quadro 1 – Artigos suprimidos/Artigo vetado

Artigos suprimidos	Artigo Vetado
<p>Art. 4º A profissão de Assistente Social será exercida: I - mediante contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); II - em regime estatutário no âmbito federal, estadual e municipal. de acordo com a legislação em vigor; III - de forma autônoma.</p> <p>Art. 15. As sociedades organizadas e as que se organizarem para a prestação de serviços profissionais em quaisquer das atribuições definidas no art. 3º só poderão ser constituídas se na sua composição houver assistente social</p>	<p>Art. 25. Os membros da diretoria efetiva do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e das delegacias seccionais, quando houver interesse da respectiva entidade, serão liberados integralmente do cargo e da função no serviço público, ou do emprego público e privado, sem prejuízo dos direitos e vantagens a eles correspondentes, enquanto durar o seu mandato</p>

³⁴ A tramitação integral do PL nº 3.903/1989 pode ser acessada em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216988>

como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social e que esteja, junto a este, em pleno gozo de seus direitos profissionais. § 1º Os assistentes sociais que integram as sociedades de que trata este artigo, responderão individualmente, diante do Conselho Federal ou Regional. no campo de suas atividades específicas. § 2º Os Assistentes Sociais que participarem de sociedades previstas neste artigo, uma vez suspensos do exercício da profissão, por decisão dos Conselhos Federal ou Regionais, não poderão praticar ato profissional a serviço ou em nome da sociedade. enquanto perdurar a punição. § 3º Qualquer alteração estatutária ou contratual ocorrida nas sociedades de que trata este artigo. deverá, obrigatoriamente. ser comunicada ao Conselho Regional competente. no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua ocorrência.

Art. 16. As instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos, às organizadas e as que se organizarem com as atribuições constantes do inciso III do art. 6º, quaisquer que sejam suas denominações ou natureza jurídica, só poderão funcionar se contarem com assistente social devidamente registrado. no Conselho Regional de sua área de jurisdição e que esteja em pleno gozo de todos os seus direitos profissionais

Art. 17. As organizações constantes dos arts. 15 e 16 serão obrigatoriamente inscritas nos Conselhos Regionais de Serviço Social de suas respectivas jurisdições, para que possam praticar quaisquer atos de natureza profissional, sujeitando-se também ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e emolumentos que forem estabelecidos em resoluções baixadas pelo Conselho Federal. Parágrafo único. As instituições, entidades e obras sociais que já se encontram organizadas terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, para processarem o seu registro.

OBS: A numeração dos artigos está de acordo com o primeiro projeto apresentado em outubro/1989.

Observam-se, ainda, que alguns artigos tiveram supressão e veto parcial:

Quadro 2 – Artigos com supressão parcial/Artigo com veto parcial

Supressão parcial	Veto parcial
<p>Art. 6º Constituem-se atribuições privativas do Assistente Social: [...] II - realizar estudos sócio-econômicos com o usuário, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades³⁵; III - ocupar cargos efetivos ou em comissão, funções de assessoria técnica, consultiva, direção, chefia, supervisão e execução em entidades públicas ou privadas cujas atribuições sejam pertinentes ao Serviço Social; V - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;</p>	<p>Art. 5º Constituem competências do Assistente Social: [...] IV - ocupar cargos efetivos ou em comissão, funções o de assessoria técnica, consultiva, direção, chefia, supervisão e execução, em entidades públicas ou privadas prestadoras de Serviço Social;</p>

OBS: A numeração dos artigos está de acordo com o primeiro projeto apresentado em outubro/1989.

O art. 7º (numeração do primeiro projeto) sofreu uma breve alteração de redação. Não é objeto desta pesquisa a análise aprofundada sobre os elementos que compuseram a tramitação do PL 3.903/1989 até a aprovação da lei nº 8.662/1993. Cabe aqui apenas se evidenciar que esse processo traduz alguns desafios para o reconhecimento do Serviço Social no cenário brasileiro bem como sua contribuição específica com a realidade social da classe trabalhadora.

Observa-se que a justificativa bem como o conteúdo de relatórios e pareceres sobre o PL expressam, mesmo sendo um recorte, a leitura externa de segmentos da sociedade a respeito da profissão.

As relações sociais, mormente as urbanas, nascidas do aparecimento do proletariado urbano, as políticas assistencialistas que visavam diluir o conflito perene entre o capital e o trabalho, as novas aspirações da grande massa dos trabalhadores quando se descobriram excluídos' das conquistas econômicas do progresso que ajudaram a construir, levou segmentos importantes da sociedade a se preocupar especificamente com o estabelecimento de uma política social voltada principalmente para os cidadãos que, embora constitucionalmente iguais em direitos e deveres, na realidade, ainda hoje são desiguais no direito [...] (BRASIL, 1989, p. 13.339-13.340)³⁶

³⁵ Este inciso foi remetido para o artigo que se refere às competências profissionais.

³⁶ Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05DEZ1990.pdf#page=33>

Contudo, como a realidade é dinâmica e contraditória, cabe se evidenciar que a década de 1980 foi fundamental para o desenvolvimento teórico do Serviço Social, sua interlocução com a teoria crítica e construção de um Projeto Ético Político de bases críticas. Por esse fato, o embate frente a leituras de natureza conservadora sobre a profissão torna-se um dever ético e expressam a capacidade técnica dos/as profissionais.

1.3. DEMANDAS CONTEMPORÂNEAS PARA O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL E A AFIRMAÇÃO DO MARCO JURÍDICO-NORMATIVO NA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DESTES/A PROFISSIONAL

A realidade social é dinâmica, de modo que, com o avanço da trajetória histórica da construção dos/as sujeitos e da sociabilidade, as necessidades sociais se transformam historicamente, como reflexo desse processo.

Pode-se observar que o capitalismo, no cenário contemporâneo, se transformou significativamente, no entanto, desde sua gênese, sua base de sustentação não foi modificada. Esta base está relacionada à exploração do homem pelo homem na busca pelo lucro, o que estrutura a sociedade em classes sociais cujos interesses são antagônicos. No entanto, a forma como as relações sociais, no seio capitalista, estruturam seus interesses e conflitos se complexifica a cada dia.

O contexto de super exploração, materializado pelo recrudescimento dos direitos sociais e trabalhistas - anteriormente entendidos como estratégias para que o capital perpetuasse a exploração sem que houvesse a revolta da classe trabalhadora -, torna-se uma realidade candente; desse modo, o exército industrial de reserva e o lumpem proletariado³⁷ impulsionam a concorrência e disputa por condições miseráveis de sobrevivência.

Do mesmo modo, a tendência ao esgotamento do capital, muito vinculado ao contexto de financeirização e exposto pelo processo de

³⁷ Palavra utilizada por Marx e Engels com a finalidade de designar os setores do proletariado mais afetados pela miséria social produzida pelo capital. Existindo enquanto “deserdados da Terra”, o lumpem proletariado é percebido pela literatura marxiana e marxista com desconfiança, uma vez que tenderia a se engajar nas fileiras daqueles que mais prometessem vantagens materiais imediatas. (SANTOS, 2014, p. 100)

desmaterialização das relações financeiras³⁸ e toda a instabilidade que esse processo expressa, intensifica o assédio da burguesia à classe trabalhadora.

O Estado, como parte necessária dessa relação, é disputado, entre outros aspectos, por interesses que se expressam por posições políticas, cujas narrativas e projetos são denominados como convergentes à “esquerda”³⁹ ou à “direita”⁴⁰. São posições que conflitam, entre outros aspectos, sobre a ampliação ou diminuição do Estado, no que se refere à interferência na vida da classe trabalhadora por meio de políticas públicas e sociais⁴¹.

Frente a esses aspectos, torna-se óbvio se constatar que existem intensivos e constantes reflexos para as diversas profissões que têm como locus de atuação as políticas sociais e a viabilização de direitos sociais. No que se refere ao Serviço Social, tem-se assistido a uma intensa precarização na formação profissional, por meio do debilitamento das universidades públicas e da oferta do ensino a distância, elementos que se refletem no trabalho profissional e no espaço ocupado pela profissão na divisão social e técnica do trabalho, posto que o empobrecimento da formação é, consecutivamente, o da qualidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, observa-se que o Serviço Social brasileiro reflete e problematiza sua inserção no mercado de trabalho, assim como a especificidade da profissão no trabalho que realiza por meio de sua qualificada produção teórica e de sua incidência política na realidade; no entanto, considera-se ser necessário se

³⁸ Para maior aprofundamento sobre a temática, ver HARVEY, David (1935). O capital financeiro e suas contradições [Cap. 10]. In: _____. Os limites do capital. [recurso eletrônico]. Tradução Magda Lopes. – [1. ed.] – São Paulo: Boitempo, 2013.

³⁹ A palavra está entre aspas em razão da dificuldade contemporânea de se observar, em partidos políticos que se declaram de esquerda, os aspectos fundamentais da luta de classes e norte para a superação do capital. Não será objeto deste trabalho realizar essa problematização, por esse fato. Para maior aprofundamento, consultar os relatórios das internacionais comunistas com vistas a conhecer o debate sobre a social-democracia.

⁴⁰ Da mesma forma, a palavra direita está entre aspas, em razão dos diversos direcionamentos que os partidos que se intitulam de direita têm assumido, pela direção conservadora que se diversifica em suas bases, algumas se remetem ao período anterior à Revolução Francesa, outras com base liberal, outras neoliberal, ou menos pela não afinidade a qualquer dessas direções. Não será objeto desta pesquisa aprofundar o debate sobre tais definições. Para maior aprofundamento, consultar TARUCCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. Partidos, programas e o debate sobre a esquerda e direita no Brasil. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 21, n. 45, p. 149-165, mar. 2013.

⁴¹ É fundamental se evidenciar que as políticas sociais no limite da sociabilidade capitalista refletem as bases dessa sociabilidade, desse modo, pode-se afirmar que a política social é resultado da tensão de classes na disputa pelo Estado. Não se deterá n esse debate, apenas se sinaliza que essa reflexão foi traçada pela autora em sua dissertação de mestrado. Dessa maneira, para maior aprofundamento, consultar SANTOS, Jaqueline Zuindos. Gestão democrática: o território como estratégia de viabilização. 2015. 135f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, 2015. (Item 1.2)

intensificar tais problematizações, com vistas a se desvendar os aspectos concretos que circundam esse processo, bem como se problematizar estratégias para a atuação frente a essas questões.

Desse modo, compreende-se ser basilar se analisar a lei que regulamenta a profissão, com vistas a se problematizar as atribuições e competências do Serviço Social, a partir da análise de seu percurso jurídico-normativo, e, em um segundo momento, se observar as reflexões teóricas sobre o trabalho do/a assistente social na cena contemporânea. Consecutivamente, entende-se que a conjugação da análise da legislação profissional assim como a das demandas apresentadas para a profissão podem dar grande contributo nesse cenário.

Para se alcançar tal objetivo, construiu-se uma tabela que apresenta, de maneira comparada, os aspectos legais que se remeteram às atribuições e competências da profissão.

Quadro 3 – A regulamentação do Serviço Social no Brasil.

LEI 3.252/1957	Projeto de Lei nº 3.903/1989	LEI 8662/1993
Não apresenta distinção entre atribuição e competências	COMPETÊNCIAS	
<p>Importante se salientar que a separação entre competências e atribuições privativas é uma inovação do PL e, consecutivamente, da lei nº 8.662/1993. Conforme CFESS (1998),</p> <p>Diferenciou-se, assim, o legislador aquelas funções de caráter privativo e, portanto, exclusivas do assistente social, reservando ao artigo 4º as competências genéricas, que, no nosso entendimento, poderiam ser executadas por qualquer profissional, diferentemente de outras leis de profissões regulamentadas, que fixam, tão somente, as funções privativas.</p> <p style="padding-left: 40px;">Usou, ainda, o legislador duas designações diferentes, ou seja naquela que são privativas qualificou como atribuição e para genéricas usou o termo competência. (p. 2)</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	I -elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos de administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;	I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
<p>Este primeiro inciso também é uma inovação expressa pelo PL e incorporada pela lei nº 8.662/1933 sem alterações. Trata da capacidade que a profissão dispõe em contribuir com os processos de elaboração, implementação, execução e avaliação de políticas sociais.</p> <p>Observa-se que essa não é uma atribuição privativa, uma vez que, tem “natureza técnica-política [sic]” (CFESS, 1998, p.6).</p> <p>No entanto, seu reconhecimento enquanto competência profissional consolida a importante contribuição do Serviço Social nesse processo, haja vista que essa profissão</p>		

prevê, em seu processo formativo, o conhecimento necessário para tal inserção.

2 - Competências e Habilidades

A) Gerais A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à:

[...]

- identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social;

B) ESPECÍFICAS

- realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;

- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; (MEC, 2002, [s.p])

Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	II- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos relativos ao âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;	II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
---	--	---

Segundo CFESS,

Esta competência está prevista no inciso I do artigo 5º, caracterizada como atribuição privativa do assistente social que estabelece: “I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas planos, programas e projetos na área do serviço social”

A atribuição é mais ampla por envolver, também, a supervisão bem como abrange “estudos e pesquisas”.

Entendemos, pois, que se existe a repetição da mesma atividade em competência, prevalece, sem dúvida na modalidade de ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA, uma vez que a norma específica que regula o exercício profissional do assistente social deve ser superior a norma genérica que estabelece, simplesmente, competências. (CFESS, 1998, p.6-7)

Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	III - encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e população;	III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
---	---	--

Na análise deste inciso, de acordo com o parecer de TERRA (1998), também é encontrada similaridade com as atribuições privativas, de modo que tal inciso também pode ser interpretado como privativo. No entanto, é oportuno se mencionar que a especificidade da questão está vinculada à matéria do Serviço Social, posto que a problematização da assessora jurídica está ancorada na “orientação social”. No entanto, na problematização do inciso V [como será observado a seguir], a autora afirma que a “orientação” não é privativa do Serviço Social. Dessa forma, recorre-se ao parecer:

A orientação social a indivíduos, grupos e a população é função privativa do assistente social, desde que inserida no âmbito das funções do Serviço Social. Tal função está implicitamente prevista no inciso XII do artigo 5º que estabelece que constitui [sic] atribuição privativa do assistente social: “XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas”. A direção de serviços técnicos pressupõe a execução de toda

<p>atividade inerente ao serviço social, incluindo as entrevistas com os usuários do serviço as visitas, vistorias, elaboração de relatórios técnicos e, evidentemente, a orientação aos usuários e outros da mesma natureza. [...] Desta forma entendemos que a orientação social, na forma acima descrita é função PRIVATIVA do assistente social. (CFESS, 1998, p.7)</p> <p>Frente a essa afirmativa, ocorre-se também às diretrizes curriculares do Serviço Social:</p> <p>2 - Competências e Habilidades [...] B) ESPECÍFICAS A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de [...] • contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais; • orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos; (MEC, 2002, [s.p])</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	IV - ocupar cargos efetivos ou em comissão, funções o de assessoria técnica, consultiva, direção, chefia, supervisão e execução, em entidades públicas ou privadas prestadoras de Serviço Social;	IV - (Vetado);
<p>Observa-se que o inciso IV, do PL, resguardava a possibilidade [tendo-se em vista a previsão em competências profissionais] de que a profissão ocupasse espaços de relevante contribuição em entidades públicas ou privadas prestadoras de Serviço Social. Sendo essa possibilidade suprimida do texto legal aprovado, recorre-se ao veto nº 308 para se compreender sua justificação:</p> <p>Há, evidentemente, no mínimo uma impropriedade, que não se coaduna com o interesse público. Se o intuito é o de assinalar em lei o direito do Assistente Social de ocupar cargos efetivos ou em comissão, a inocuidade torna-se patente. Desde que se submeta a concurso e obtenha aprovação e classificação, o Assistente Social pode ocupar cargo público efetivo. Caso contrário, mesmo sancionada a lei com esse inciso IV, isso não será possível. E, no tocante aos cargos em comissão, a confiança é imprescindível.</p> <p>Por outro lado, a ocupação dos cargos deveria estar condicionada à atividade exercida pelo ocupante, e não à natureza da entidade, até porque o simples fato de a entidade ser prestadora de serviço social não indica que todos os ocupantes de seus cargos exerçam atividades relacionadas com a profissão de assistente social. Note-se que a lei projetada dispõe sobre a profissão de assistente social. (BRASIL, 1993b, [s.p])</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	V - orientar indivíduos, grupos de diferentes segmentos sociais a identificar recursos e a fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;	V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
<p>Sobre a análise de tal inciso, observa-se, com o auxílio do parecer nº 27/1998, que</p>		

a realização dessa competência é dever do/a assistente social em atenção aos elementos presentes no Código de Ética Profissional, no entanto não se caracteriza como atribuição privativa do Serviço Social.

De outra sorte a orientação ou mesmo informação sobre os recursos disponíveis, não pode mesmo se constituir como prerrogativa exclusiva do assistente social, eis que qualquer cidadão tem para além do direito, o dever de informar a outro e orientá-lo sobre os recursos disponíveis no âmbito do poder público, que possam satisfazer, minimamente as necessidades do usuário dos serviços sociais. (CFESS, 1998, p.8)

Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	VI - planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;	VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
---	---	---

Segundo o parecer jurídico nº 27/1998, o planejamento, organização e administração de benefícios e serviços sociais encontram-se no âmbito das competências profissionais por “*envolverem procedimentos administrativos que prescindem de técnica específica profissional*” (CFESS, 1998, p.9).

Apesar de se concordar com a análise jurídica no que se refere ao reconhecimento de tal inserção profissional enquanto competência, observa-se que uma tarefa meramente administrativa não poderia estar prevista no âmbito de competências profissionais de uma profissão de nível superior, de modo a se entender que a administração de benefícios e serviços sociais aqui descritas ultrapassa o contexto administrativo desse processo e se refere aos elementos de disputa e acesso a bens e serviços disponibilizados por meio de políticas sociais no contexto da sociedade capitalista.

Inclusive, pode-se refletir que a “administração de benefícios e serviços sociais” encontra-se enquanto um importante dilema do cotidiano dos/as assistentes sociais, na medida em que se estes deparam com o expressivo contingente de pessoas em situação de vulnerabilidades frente aos recursos ínfimos disponibilizados pelo Estado brasileiro para atenção dos direitos sociais.

Desta feita, entende-se que a administração de que trata o inciso exige competência ética e técnica e não pode ser confundida com tarefas burocráticas.

Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;	VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
---	---	---

A análise jurídica sobre esta competência está restrita à constatação de que a realização de pesquisas que não sejam em matéria do Serviço Social não confere atribuição do/a assistente social.

Em concordância com a referida análise, reflete-se que a dimensão investigativa é parte intrínseca ao trabalho do/a assistente social, de modo que o fato de estar descrita no rol de competências do Serviço Social não elimina a necessidade do conhecimento aprofundado sobre a concreticidade de determinado recorte da realidade, para ser reconhecido como pressuposto da intervenção profissional.

Assim, o desvelamento dos elementos estruturantes do contexto em que se intervirá, por vezes está ancorado na contribuição de outras profissões. Essa questão pode ser observada no contexto da intervenção interdisciplinar, por exemplo.

Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta. empresas" privadas e outras entidades, em matéria relacionada no inciso II	VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
<p>De acordo com o parecer jurídico nº 27/1998, o inciso VIII também se configura como atribuição privativa:</p> <p>Tal tarefa é privativa do assistente social conforme previsto pelo inciso III do art. 5º da Lei 8662/93 que estabelece que constituem atribuições privativas do assistente social: "III assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social".</p> <p>[...]</p> <p>Nesta hipótese tal atividade prevalece como privativa do assistente social, pelos motivos já expostos, podendo executá-la somente os profissionais devidamente habilitados, ou seja, aqueles que possuem registro perante o CRESS de sua área de atuação. (CFESS, 1998, p.9-10)</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais, em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;	IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
<p>Com base na análise feita pela assessoria jurídica do CFESS (parecer jurídico nº 27/1998), constata-se que a assessoria está no âmbito interdisciplinar e, quando esta se materializa com caráter estritamente político, não exige qualquer tipo de formação profissional e, por esse fato, não pode ser compreendida como atribuição privativa.</p> <p>Reflete-se que a previsão dessa competência expressa a importante contribuição que o Serviço Social, à luz dos elementos básicos de sua formação, pode conferir nesse âmbito de atuação.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	X -planejamento, organização e administração de serviços sociais e de unidades de Serviço Social	X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
<p>Novamente, na análise jurídica sobre o inciso aparece a constatação de ser este um elemento meramente administrativo. Sob esse aspecto, reafirma-se que, mesmo que não se trate de matéria específica de Serviço Social, sua previsão no âmbito das competências revela que tal questão transborda o caráter meramente administrativo e que o/a assistente social em seu exercício deve mobilizar o conhecimento de sua área para alcançar a finalidade da execução.</p> <p>É oportuno se resgatar que as requisições profissionais que não encontram respaldo na lei nº 8.662/1933, sendo de caráter meramente administrativo ou afetas a outras áreas do conhecimento, são reconhecidas pelo conjunto CFESS/CRESS como incompatíveis ao trabalho do/a assistente social.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	No PL este inciso estava presente nas atribuições privativas.	XI - realizar estudos sócio-econômicos [sic] com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da

		administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
<p>Inicialmente cabe se evidenciar que o inciso XI encontrava-se previsto no rol de atribuições privativas no texto do PL, no entanto foi transferido para o artigo que trata das competências profissionais. Necessário se salientar que, no limite da pesquisa realizada pela pesquisadora que subscreve esta reflexão, não se encontrou justificativa específica para essa transferência.</p> <p>Posto isso, recorre-se às considerações ao parecer jurídico nº 27/1998:</p> <p>[...] se considerarmos a realização de estudo sócio-econômico como instrumento técnico intermediário a possibilitar a elaboração de laudo, parecer, manifestação, informação sobre matéria de serviço social, poderíamos, neste contexto, entendê-lo como privativo do assistente social. É evidente que o estudo sócio-econômico realizado para fins de benefício e serviços sociais terá como escopo a verificação das condições respectivas para a decisão sobre a matéria de Serviço Social. A decisão de outra sorte, estará consubstanciada a partir de manifestação técnica, atividade esta privativa do assistente social como previsto pelo inciso IV do art. 5º da lei 8662/93.</p> <p>Neste contexto entendemos que como técnica utilizada com o objetivo da realização das atividades previstas pelo inciso IV do artigo 5º da lei em questão, tal atividade passa a ser exclusiva do assistente social. (CFESS, 1998, p.11)</p>		
ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	I -coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;	I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
<p>Este inciso é abrangente na medida em que toca em 5 ações relacionadas a 5 lócus diferentes, de modo que a sua diversa combinação possibilita inúmeras formas de intervenção do/a assistente social. No entanto, o inciso encontra nebulosidade junto à categoria profissional à medida em que restringe essas ações à área de Serviço Social, para tensionar a necessária definição sobre qual seria o significado da “área de Serviço Social”.</p> <p>Com vistas a se contribuir nesse debate, pode-se recorrer ao percurso socio-histórico da profissão, de modo a se entender que o objeto de atuação do Serviço Social é a questão social em suas várias formas de expressão. Pode-se entender, ainda, que o inciso se refere a intervenções que não contam, obrigatoriamente, com a presença direta do/a usuário/a. Portanto, o/a profissional de Serviço Social é responsável por reconhecer os elementos concretos que constituem a realidade social e materializam-se na relação desigual e contraditória entre as classes sociais no limite da sociabilidade burguesa, de modo a entender como tais elementos se objetivam na realidade dos sujeitos/as singulares e efetivar seus processos de coordenação, elaboração, execução, supervisão e avaliação, a partir da perspectiva crítica de análise da realidade, vinculada a um Projeto Ético e Político cujos princípios fundamentais estão dispostos no Código de Ética Profissional de 1993.</p>		

<p>Essa mediação é que torna o trabalho do/a assistente social específico na incidência junto a estudos, pesquisas, planos, programas e projetos; sua aproximação com a singularidade da vida social, proveniente de sua característica interventiva, não é encontrada em outra profissão e, por esse fato, é considerada “área de Serviço Social”.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	II - realizar estudos sócio-econômicos [sic] com o usuário, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;	remetido para competências
<p>Não será necessário nos termos sobre a avaliação deste inciso neste momento, uma vez que já foram apresentadas breves considerações acerca de sua previsão nas competências profissionais.</p> <p>Cabe apenas reiterar que no âmbito desta pesquisa não foi encontrada a justificativa de sua transferência para o inciso XI das competências profissionais.</p>		
Art. 4º Só assistentes sociais poderão ser admitidos para chefia e execução do serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista.	III - ocupar cargos efetivos ou em comissão, funções de assessoria técnica, consultiva, direção, chefia, supervisão e execução em entidades públicas ou privadas cujas atribuições sejam pertinentes ao Serviço Social;	Suprimido
<p>Não se encontrou justificativa específica relacionada à supressão do inciso III, no entanto, em razão de a sua redação ser idêntica à do inciso IV, do artigo que versa sobre competências, inciso que foi objeto de veto, entende-se que a análise se estende ao referido inciso.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	IV - planejar, organizar e administrar programas e projetos em unidade de Serviço Social;	II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
<p>Este é um inciso que causa dúvidas na categoria profissional, tendo-se em vista a indefinição de unidade de Serviço Social.</p> <p>As reflexões que circundam esta pesquisa possibilitam a consideração de que as unidades de Serviço Social são todos os espaços que se estruturam a partir do conhecimento específico desta área de modo que requerem sua especificidade. Portanto, pode-se entender, por exemplo, um setor específico em uma instituição, denominado setor de Serviço Social, como unidade de Serviço Social.</p> <p>Uma pessoa jurídica que tenha por objeto a matéria do Serviço Social, pode ser considerada unidade de Serviço Social.</p> <p>Portanto, de acordo com este inciso, pode-se considerar assegurados ao/a assistente social o planejamento, a organização e a administração de programas e projetos nessas unidades.</p>		
c) direção e execução do serviço social em estabelecimentos públicos e particulares;	V - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em	III - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço

	matéria de Serviço Social;	Social
<p>Observa-se que este inciso tem familiaridade com uma previsão da lei nº 3.252/1957, uma vez que a legislação buscou assegurar a atuação específica do/a profissional na execução da profissão. Assim, seu conteúdo foi aprimorado no PL e aprovado para compor a lei nº 8.662/1993 e resguarda a específica contribuição do Serviço Social na forma de assessoria e consultoria em matéria de Serviço Social. Essa indicação abre inúmeras possibilidades de contribuição do Serviço Social em instituições de maneira geral, portanto, assessorias e consultorias dessa natureza são irregulares sem a presença de um/a assistente social.</p> <p>No entanto, encontra-se, aqui, novamente a necessária definição do que se considera matéria do Serviço Social, posto que é somente a partir dela que os elementos assegurados no inciso ganham materialidade. Para essas considerações, remete-se aos elementos já apresentados durante a problematização do inciso I deste artigo.</p> <p>Mas, reflete-se, ainda, que a assessoria e consultoria não estão restritas ao âmbito de elaboração e proposição de constructos de intervenção (projetos, planos, planejamento), de modo que podem se materializar também por meio da intervenção direta, junto aos/às usuários, sujeitos/as da ação estatal ou da sociedade civil. Desse modo, o/a profissional pode ser contratado/a para realizar assessoria em relação a uma demanda específica de um bairro, de uma comunidade, nas mais variadas políticas sociais, ou instituições de modo geral; também pode ser contratado/a com vistas a dialogar sobre o exercício profissional cotidiano, atuação do/a assistente social em determinada política social etc.</p> <p>Desta feita, a intervenção está ancorada nos pressupostos da profissão que ilustram sua específica contribuição frente a determinada realidade.</p>		
d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do serviço social na solução de problemas sociais.	VI - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;	IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
<p>A especificidade do Serviço Social, expressa por meio de instrumentos e técnicas, está presente desde a primeira legislação que regulamenta a profissão, como se pode observar. No entanto, quer-se aqui afirmar que não é o nome do documento ou técnica que assegura o que é específico do Serviço Social, as delimitações de nomenclatura podem ser compreendidas como um pressuposto burocrático da sociedade capitalista. Assim, o que assegura a específica intervenção do Serviço Social, expressa por diferentes documentos, é o exercício da matéria do Serviço Social.</p> <p>Aqui o inciso se refere a vistorias, perícias, laudos, informações e pareceres, ou seja, uma vasta gama de documentos que, quando apresentam a conjugação de uma análise crítica da situação singular, a partir do desvelamento de suas bases concretas de objetivação, bem como expressam, a partir dessa leitura, os percursos necessários para a intervenção junto a tal expressão da questão social, partindo do pressuposto de igualdade de direito entre os/as sujeitos/as que compõem essa sociedade, tornam possível se constatar a expressão da matéria do Serviço Social.</p> <p>É necessário se refletir, ainda, que sua presença como atribuição privativa, assegurado ao que só o/a assistente social pode fazer, é relevante porque, realizada por profissional não capacitado técnica e eticamente, a produção de tais documentos pode</p>		

causar prejuízo ao processo de intervenção, à defesa de direito à luz de seus determinantes e limites materiais.

Desse modo, reconhece-se que outras profissões têm contribuições importantes e necessárias para que o alcance de uma sociedade mais justa e igualitária faça parte dos horizontes da classe trabalhadora; no entanto, tal reconhecimento não se sobrepõe à especificidade do Serviço Social, pelo contrário, a interlocução interdisciplinar exige conhecimento aprofundado, de cada profissional que a compõe, sobre a sua matéria de intervenção e, consecutivamente, seu contributo nesse processo.

b) ensino das cadeiras ou disciplinas de serviço social; Art. 5º Nas escolas oficiais de Serviço Social, que se criarem, apenas Assistentes Sociais poderão assumir os cargos docentes, de direção, secretaria e supervisão, excetuando-se, no caso do ensino, as cadeiras ou disciplinas que pelo seu programa, possam ou devam ser ensinados por outros profissionais.

VII - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

Sob esse aspecto, existe profundo debate no âmbito do conjunto CFESS/CRESS, tendo-se em vista que o exercício da docência está em outro âmbito de regulamentação, dessa forma, o debate se circunscreve sobre o que seria privativo no exercício da docência em Serviço Social.

Com vistas, apenas, a se sinalizar o debate, observa-se que está reconhecido, pelo Serviço Social, que ministrar disciplinas específicas se caracteriza como atribuição privativa, tais como “prática profissional”, “fundamentos do Serviço Social” etc.⁴².

Não foi apresentada previsão similar nesta lei.

VIII - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

O estágio em Serviço Social é um momento de extrema relevância para a formação em Serviço Social, posto que permite a articulação dos elementos apreendidos em sala de aula com os elementos de singularidade das expressões da questão social. Desse modo, por ser um processo de ensino/aprendizagem, deve ser realizado por profissionais da área, com vistas a ilustrar sobre quais aspectos a intervenção do Serviço Social torna-se específica, observar a necessária interlocução interdisciplinar bem como constatar os elementos de contradição presentes nos diversos espaços de intervenção.

Por esses elementos, a supervisão de estágio é algo complexo e exige, do/a

⁴² Para maior aprofundamento sobre o tema, consultar CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão** – Volume 2. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>

profissional supervisor (acadêmico e de campo), compromisso ético com a formação.		
a) direção de escolas de Serviço Social;	IX - dirigir e coordenar unidades de ensino e cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;	VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
<p>A formação em Serviço Social é generalista, de modo que necessita de subsídios de outras áreas do conhecimento para consolidar seus alicerces teóricos na formação profissional. No entanto, a direção e coordenação de unidades e cursos de graduação e pós-graduação em Serviço Social são atribuições privativas pois exigem profundo conhecimento sobre a especificidade do Serviço Social e sua objetivação na realidade, de modo a assegurarem que o percurso formativo afirme e contemple essa apropriação.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	X - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudos e de pesquisa em Serviço Social;	VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
<p>A problematização sobre este inciso é muito próxima aos elementos apresentados no inciso anterior, posto que as instâncias responsáveis por estudos e pesquisas em Serviço Social necessitam, como base fundante de sua legitimação, do conhecimento da específica contribuição do Serviço Social para a sociedade, dos elementos que perpassam seu processo de legitimidade na sociedade capitalista bem como do seu percurso teórico de amadurecimento.</p> <p>De modo que a direção de instâncias de pesquisa em Serviço Social não pode ser exercida por outra profissão, tendo-se em vista o nítido exercício da matéria do Serviço Social.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	XI - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;	IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
<p>O inciso em tela é uma inovação do PL, incorporado pela lei nº 8.662/1993, e não deixa dúvidas com relação aos elementos assegurados, posto que, no processo de seleção de profissionais, em que são aferidos conhecimentos específicos, não poderia ser outra profissão para realizá-los.</p> <p>O que pode ocorrer na dinâmica da realidade, bem como a partir da complexidade de saberes exigidos para o exercício profissional, é que bancas de concursos e seleção sejam compostas por diferentes membros/as; a depender da necessidade que a vaga apresenta, pode ocorrer a presença de profissionais de outras formações em sua composição, no entanto a presidência está assegurada ao Serviço Social pelos motivos descritos e assegurados neste inciso.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	XII - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre	X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

	assuntos de Serviço Social;	
<p>Em atenção ao que foi expresso na reflexão sobre os dois incisos anteriores, está assegurada, ao/à assistente social, enquanto atribuição privativa, a coordenação de eventos que sejam inerentes ao Serviço Social.</p> <p>Desse modo, por exigir conhecimento específico nos processos de construção e realização de eventos dessa natureza, reconhece-se enquanto atribuição privativa o seu exercício.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	XIII - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;	XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
<p>A fiscalização do exercício profissional é atribuição dos conselhos profissionais, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados por profissionais assistentes sociais.</p> <p>Assim, somente profissional capacitado à luz do arcabouço teórico e ético da profissão, articulado com os elementos normativos, pode constatar elementos que causem prejuízo a essa qualidade.</p> <p>O objeto desta tese está assentado na análise e problematização dos instrumentos normativos do Serviço Social à luz da ética profissional, desse modo, tais reflexões percorrerão toda a construção deste trabalho.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	XIV - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;	XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
<p>Os serviços técnicos de Serviço Social são aqueles que exigem a mobilização de conhecimento específico da área em seu processo de objetivação na realidade, portanto, cabe, ao/à assistente social, realizar sua direção.</p> <p>Por vezes, observam-se iniciativas de se transferir a responsabilidade da direção de tais serviços para outros/as profissionais, deixando a cargo do Serviço Social a intervenção direta com o/a usuário/a, em um exercício de pseudosseparação entre os/as que pensam e os/as que executam.</p> <p>Tal iniciativa, muito recorrente na sociedade capitalista, representa prejuízo para a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o processo da direção não está restrito aos elementos burocráticos de controle e avaliação da execução do serviço prestado, mas está envolto de contradição e exige capacitação necessária para seu exercício, portanto, a legislação assegurou-o para o Serviço Social enquanto atribuição privativa.</p>		
Não foi apresentada previsão similar nesta lei.	XV - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira, em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.	XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.
<p>Os órgãos e entidades da categoria profissional são responsáveis por conduzir o aprimoramento do Serviço Social à luz da dinâmica da realidade social; desta feita, a análise conjuntural e os seus rebatimentos sobre as demandas apresentadas para a profissional não podem ser feitos por outros profissionais, pois exigem conhecimentos específicos da área.</p> <p>Ainda nesse debate, pode-se recorrer à responsabilidade dos Conselhos de</p>		

fiscalização, pelo exercício normativo, portanto, a legitimidade de expedição de resoluções que versem sobre o exercício profissional, assim como a realização normatização e julgamentos éticos.

Tais elementos asseguram a necessidade de seu exercício por profissional devidamente capacitado e, portanto, não pode ser exercido por outras profissões.

FONTE: Elaboração própria, a partir da consulta às Leis: LEI 3.252/1957; Projeto de Lei nº 3.903/1989; parecer jurídico CFESS nº 27/1998; LEI 8662/1993; MEC (2000).

A tabela acima evidencia que os elementos que discorrem sobre “o que o Serviço Social faz” sofreram alterações ao longo do tempo. Pode-se afirmar que tais alterações são reflexo da dinâmica social e complexificação da sociedade que, consecutivamente, tornam complexas as demandas profissionais. No entanto, observa-se que a lei nº 8.662/1993, no artigo que versa sobre as atribuições privativas do Serviço Social, é abrangente e exige muito conhecimento dos/as profissionais, posto que a especificidade da profissão está vinculada à matéria do Serviço Social.

Denota-se que questionamentos com relação a esse elemento são históricos na categoria profissional e já provocaram respostas coletivizadas do Conjunto CFESS/CRESS a respeito do tema, por exemplo, a emissão do parecer nº 27/1998, elaborado pela assessoria jurídica do Conselho, assim como a emissão de cartilha sobre atribuições privativas no ano de 2012⁴³ e a atualização desta brochura publicada em 2020⁴⁴.

A análise do art. 5º relativo às atribuições privativas do Assistente Social, especialmente os incisos de I a IV, indica que a maior dificuldade na identificação desse caráter privativo não se encontra na descrição ou relato da atividade a ser desenvolvida, que em si mesma não é prerrogativa de qualquer profissional em particular, como, por exemplo: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas e projetos; planejar, organizar e administrar projetos; realizar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; realizar vistorias perícias técnicas, laudos periciais informações e pareceres. O que delimita o caráter da atividade enquanto privativa do assistente social é a sua **qualificação enquanto matéria, área e unidade de Serviço Social. Portanto, explicitar a legislação supõe dar conta de uma questão que não pode ser tributada de imediato ao texto legal, porque cabe ao conjunto desses profissionais especializados esclarecerem a partir de sua formação teórica, técnica e ético-política.** (CFESS, 2012, p.38, grifo da pesquisadora)

⁴³ CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** Brasília, 2012. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>

⁴⁴ CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** Brasília, 2020. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>

Por tais publicações não incidirem diretamente sobre a definição da matéria do Serviço Social, apesar de seu contributo reflexivo expressivo ser direcionado a provocar a reflexão da categoria profissional, a fim de despertar tal análise por parte dos/as profissionais, entendeu-se que a reflexão sobre essa questão é imprescindível para esta tese, uma vez que, sem a total compreensão dos elementos normativos da lei nº 8.662/1993, não há possibilidade de problematização sobre as resoluções do CFESS.

Assim, os breves apontamentos em relação aos incisos dos Art. 4º e 5º tiveram o propósito de iniciar a reflexão que se pretende adensar nas linhas que seguem.

No que se refere à definição de matéria do Serviço Social, encontra-se na formação o lócus privilegiado para se capacitar o/a profissional a observá-la em seu espaço de trabalho, no entanto, dada a precarização já sinalizada anteriormente, esse é um grande desafio. Observa-se que autores/as de referência no Serviço Social apresentam considerações abrangentes sobre a matéria do Serviço Social⁴⁵, elemento que adensa o desafio dos/as profissionais.

Afinal, as regulamentações da profissão têm a função de resguardar sua autonomia técnica. Mas, por outro lado, “[...] o que pode inviabilizar esta autonomia ou torná-la bastante reduzida é a precarização da formação profissional e do trabalho do Assistente Social” (SIMÕES, 2012, p. 24). Portanto, o reconhecimento de que as mudanças impostas pelo capital ao trabalho trazem consequências para a atuação das profissões orientam essa análise. (SILVA; TRINDADE, 2020, p. 181)

Essa complexidade está vinculada à inserção profissional nos diferentes espaços de trabalho, dadas a sua formação generalista e atuação vinculada às expressões da questão social. Isso porque tal questão e sua estreita vinculação com o conjunto das relações sociais na sociabilidade burguesa não geram demandas profissionais apenas para os assistentes sociais, de modo que outras profissões também têm suas legitimidades na divisão sociotécnica do trabalho, em razão da intervenção na realidade, com vistas a contribuir com a funcionalidade dessa sociabilidade. O social, entendido como constituído dos elementos que desenham o

⁴⁵ Aqui não citaremos obras específicas, tendo em vista a amplitude do debate, no entanto, é válido mencionar que autores/as como José Paulo Netto; Marilda Villela Iamamoto; Carmelita Yazbeck, Yolanda Guerra entre outros/as tecem contribuições indispensáveis para o debate.

processo de relações sociais – em sua complexidade e contradição –, também aparece como objeto de outras profissões.

A “questão social”, sendo elemento resultante da contradição de classe na sociedade capitalista, tem, entre suas inúmeras expressões, as materializadas pela miséria social e humana, as quais exigem a intervenção de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, por meio, sobretudo, de políticas sociais.

Pode-se, portanto, observar que a definição do “social” ou a da “Questão Social” não respaldam juridicamente a definição de matéria do Serviço Social, dados sua abrangência e domínio por outras áreas. Nessa perspectiva, volta-se a recorrer à problematização sobre os fundamentos do Serviço Social, no que tange, especificamente, ao exercício profissional.

[...] a prática do exercício profissional abre a possibilidade, posto que inscrita numa dinâmica instaurada molecularmente pelos enfrentamentos de classes e frações de classes, para que rebatem no seu referencial ideal os projetos dos vários protagonistas sócio-históricos. Originalmente articulado para servir um desses projetos, o arcabouço ídeo-político do Serviço Social não escapa ao jogo de forças ídeo-políticas que percorre a ordem burguesa: quanto mais se profissionaliza, menos se mostra refratário a pressões de outros projetos - à medida que avança como atividade vocacionada para manipular respostas que o Estado burguês no capitalismo monopolista oferece institucionalmente às manifestações da “questão social”, também se vulnerabiliza como projeto de intervenção umbilicalmente vinculado a um só protagonista sócio-histórico. (NETTO, 2011, p. 78-79)

Portanto, “o problema” da matéria está circunscrito a esse dilema da profissão, qual seja, inicialmente a profissão foi “criada” para atender a uma necessidade específica do capitalismo monopolista, atenuar os conflitos de classe e potencializar a exploração da classe trabalhadora; no entanto, a medida em que a profissão avança, ressignifica seu processo de inserção na realidade a partir do arcabouço teórico crítico que permite, a ela, observar a realidade em sua totalidade, a intervenção profissional passa a ser complexificada por uma ética crítica, de modo que a especificidade da profissão transborda as definições técnicas e burocráticas instituídas e reconhecidas pela sociedade burguesa e plasma-se na busca por uma sociedade justa, livre de qualquer forma de exploração.

Ora, nestas condições, a população não tem meios de controle direto desses profissionais, das suas condições de trabalho e dos interesses pessoais ou de grupos que pode facilmente privilegiar. Enquanto o controle dos

trabalhadores, em geral, na fábrica, no escritório, na loja ou na agência bancária, é direito e disciplinado, o dos liberais só pode ser controlado e avaliado indiretamente, pela opinião comum, segundo valores e juízos. E como lidam diretamente com a vida, a forma de seu controle assenta num complexo de motivos humanísticos, uma medida de elevada responsabilidade moral. Daí que suas qualidades morais se tornem requisito de sua própria aptidão profissional. (SIMÕES, 2009, p. 515-516)

Portanto, o trabalho do/a assistente social, assim como o de outros/as profissionais liberais, tem uma característica peculiar, isso porque as bases teóricas apreendidas pelas profissões podem (ou não) contribuir com o processo de desvelamento da realidade de intervenção; desse modo podem (ou não) balizar as relações profissionais de forma crítica à restrição consecutiva da funcionalidade na sociedade burguesa. Pode-se refletir que, por esse fato, a ética profissional expressa pelos códigos de ética das profissões liberais são fundamentais para a qualidade do serviço prestado por estas. No caso do Serviço Social, princípios éticos estão vinculados, entre outros aspectos, à construção de formas pelas quais os/as próprios/as usuários/as do serviço profissional podem questionar o atendimento recebido. Assim, reflete-se que a análise dos instrumentos normativos da profissão, Serviço Social, e sua expressão ética é intrínseca à reflexão sobre sua especificidade.

É nessa perspectiva que se entende que a matéria do Serviço Social deve ser analisada em sua relação intrínseca coma ética profissional do/a assistente social que, na perspectiva materialista histórica e dialética que a fundamenta na contemporaneidade, deixa nítida a associação a uma direção política. Ou seja, está associada à articulação entre três dimensões: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

E, assim, o problema do Art. 5º e o cercamento do que somente o Serviço Social pode fazer tornam-se um complexo desafio, uma vez que a luta não é corporativista tampouco se materializa por instrumentos ou ações, mas está ancorada em uma leitura crítica de realidade que ilumina a intervenção, elemento indispensável à formação em Serviço Social e à intervenção dessa profissão.

Essa afirmativa está longe de ser a reivindicação do reconhecimento do saber técnico, pois a técnica sem o desvelamento das bases concretas da sociedade e, consecutivamente, do recorte da realidade presente no que se configura como demanda para a intervenção profissional do/a assistente social permanece inócua.

[...] Hoje [...] surgem, sobre o fundamento do neopositivismo (e, por vezes, das fileiras dos seus adversários insuficientemente críticos), concepções diametralmente opostas e não menos falsas em sua unilateralidade, como se, para o ser social, a técnica fosse um poder “fatal”, automaticamente eficaz, totalmente independente do querer humano, cujo movimento próprio determinaria, em última instância, o destino da humanidade. Também nesse caso um momento do processo total é arrancado do seu contexto, absolutizado, reificadamente fetichizado, razão pela qual essa concepção torna-se igualmente um obstáculo para o conhecimento correto desse processo de reprodução. Este se dá num complexo - composto de complexos - , só podendo ser compreendido adequadamente, portanto, em sua totalidade dinâmica e complexa. (LUKÁCS, 2013, p. 170-171)

No que tange ao trabalho do/a assistente social, recorre-se à pesquisa da Torres (2004), para se observar que os/as profissionais que se reconhecem como “da prática”, ou seja, aqueles/as que ocupam espaços de atuação em que se defrontam diretamente com os sujeitos/as da classe trabalhadora, em grande parte expressam dificuldade em encontrar o que as reflexões teóricas sobre a profissão expressam como especificidades profissionais; apresentam a definição de seu trabalho por meio dos instrumentos utilizados para a intervenção junto aos/às sujeitos/as de sua ação; têm dificuldades em reconhecer a lei que regulamenta a profissão como elemento norteador para o trabalho; e apresentam referência à ética profissional bem como ao Projeto Ético Político, no entanto, de modo abstrato, sem conexão direta com os elementos concretos do trabalho cotidiano.

Nessa perspectiva, reflete-se que

As resultantes das bases materiais e ídeo-culturais, sob as quais a profissão se movimenta, podem ser percebidas nas representações dos agentes profissionais à medida que se expressam nas ações e reivindicações desses agentes. Dentre elas, o fetiche que permeia o instrumental técnico e a definição das metodologias de ação, o mito da dicotomia na relação teoria e prática e a tendência a requisitar modelos teóricos e interventivos enquanto facetas de um mesmo processo, no nosso entendimento, colocam-se como determinações e especificações tanto da instrumentalidade do Serviço Social quanto da insuficiência na compreensão do profissional sobre o significado social e político de sua prática. (GUERRA, 1999, p. 168)

Frente a tais constatações, torna-se necessário se recorrer às diretrizes curriculares do Serviço Social⁴⁶, com vistas a se resgatar o que a formação em Serviço Social estabelece como habilidades profissionais:

⁴⁶ Neste momento, recorreu-se às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC com a proposta de se observar a previsão legal das habilidades. É necessário se pontuar que as diretrizes curriculares construídas pela ABEPSS sofreram importantes cortes até a aprovação do MEC, dessa forma, o que norteia a construção crítica da profissão e direciona os currículos construídos à luz do compromisso ético-político ao amadurecimento da profissão está respaldado no documento de 1996.

2 - Competências e Habilidades

A) Gerais A formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e éticopolítica, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à:

- compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social;
- utilização dos recursos da informática.

B) ESPECÍFICAS

A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de

- elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;
- contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;
- planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social. (MEC, 2002, [s.p])

É possível se perceber, de acordo com a bibliografia do Serviço Social, que o objeto de atuação dessa profissão é a questão social, no entanto, a problematização desta tese provoca questões quanto à matéria de Serviço Social, o elemento que respalda e legitima a especificidade dessa profissão na divisão social e técnica do trabalho. No que se refere às diretrizes para os Cursos de Graduação em Serviço Social, observa-se diálogo direto com os aspectos previstos pela legislação profissional, posto que recorrer à Lei de Regulamentação Profissional foi uma estratégia adotada pelos consultores da área junto ao MEC frente às exigências de materializar o perfil do profissional. Aqui, novamente, esta tese se defronta com a questão da matéria do Serviço Social⁴⁷.

Sendo assim, refletindo-se sobre a questão da “necessidade” de definição explícita, pontua-se que é possível que esse problema seja mais contundente em profissões historicamente reconhecidas como de “segundo escalão”,

⁴⁷Necessário se destacar que, para aprofundamento sobre os elementos da formação profissional, as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social devem ser lidas sob sua ampliação de 1986, documento que apresenta os princípios fundamentais que devem orientar a formação profissional em Serviço Social. Assevera-se que, para a problematização proposta neste tópico, utilizaram-se as diretrizes aprovadas pelo MEC com vistas a se demonstrar seu diálogo com a normativa profissional, ainda que se reconheça que esse diálogo é aprofundado pelas diretrizes curriculares amplamente divulgadas pela ABEPSS.

ou de “menor importância”. E são vários os fatores que concorrem para tal configuração: a própria complexidade das profissões que se voltam, de forma mais direta, para aspectos que circunscrevem a sociabilidade humana; as profissões de caráter mais generalista e cujo trabalho se insere na dinâmica societária a partir do atendimento a demandas sociais que aparecem sob a forma empírica de “problemas” como, por exemplo, o não acesso a direitos fundamentais.

Mas, a complexidade do trabalho, o reconhecimento do sujeito e suas necessidades de maneira integral têm sido exigências para todas as profissões que lidam de alguma forma com o ser social ou com os aspectos que circunscrevem a sociabilidade.

Assim, o debate das especificidades é algo tensionado constantemente pela ideia do conhecimento integral, lembrando-se que a segmentação de saberes é um movimento da sociedade capitalista. E afirma-se que esse dilema, talvez, seja mais contundente para certas profissões, porque não se observam profissões que historicamente ocupam lugar de destaque social incumbidas de reafirmar a sua especificidade frente a essa complexificação das demandas.

Somente a título de exemplo, reflete-se sobre a medicina. Sem conhecimento algum sobre o arcabouço teórico específico desta profissão, poderia se pensar que o objeto da medicina é a saúde⁴⁸, no entanto essa definição é tão abrangente quanto a questão social é para o Serviço Social, uma vez que assistentes sociais, enfermeiros/as, técnicos/as em enfermagem, psicólogos/as, educadores/as físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outras profissões e ocupações, exercem papéis fundamentais para a concretização da saúde, por exemplo, enquanto política pública no Brasil, e a necessidade de diferentes conhecimentos se dá tanto pela perspectiva da saúde, enquanto ausência de doença, quanto pela lógica medicamentosa e curativista.

⁴⁸ É válido se destacar que o exercício reflexivo por ora exposto não tem a pretensão de demarcar qual é o objeto da medicina, este não é um elemento que corresponde ao objeto da tese por ora apresentada. O que se propõe é que o/a leitor/a esteja disposto a traçar tal percurso em relação ao Serviço Social, o que será realizado linhas à frente. Alerta-se ainda que a escolha da medicina se deve à legitimidade e prestígio de tal profissão no atual cenário da sociedade brasileira, desta feita, circundar tal profissão com questões relacionadas ao seu objeto e especificidade revela a complexidade do debate para as profissões liberais. Destaca-se que a medicina é profissão liberal, portanto, regulamentada pela lei nº 12.842/2013, e em tal normativa é possível se encontrar tais demarcações

Portanto, conclui-se que a saúde não pode ser matéria específica da medicina. Então, pode-se perguntar qual é a matéria da medicina e, adensando-se a reflexão, inquirir-se, ainda, o que somente o/a médico/a pode fazer.

A partir dessa questão, como sujeitos/as leigos/as para a definição, partindo-se do pressuposto de que as profissões liberais e, consecutivamente, a medicina lidam com a vida, poderia se adensar a questão e perguntar: Em qual procedimento/intervenção a minha vida ou a de outro/a sujeito/a dependem do saber dessa profissão? E, desse modo, isso faz se necessitar desse/a profissional para se ter segurança sobre a qualidade dos serviços prestados.

Sobre a medicina, enquanto leigos/as, poderia se caminhar por diversas respostas reflexivas, no entanto, entre elas destacam-se dois principais elementos: diagnósticos de doenças e definição de procedimento de incidência curativa (procedimentos cirúrgicos e medicamentosos). A partir desse exercício reflexivo, é possível se inferir que a matéria da medicina esteja circunscrita nessa direção⁴⁹.

Se se transpuser o exercício reflexivo para o Serviço Social, é possível se caminhar pela seguinte análise: o objeto do Serviço Social são as refrações da questão social⁵⁰, no entanto têm propriedade para refletir e intervir sobre esta várias profissões tais como psicologia, sociologia, direito, pedagogia etc., portanto, esse objeto não revela, a esta tese, a matéria do Serviço Social. Nessa perspectiva, poderia se refletir, enquanto sujeitos/as sociais: Em qual procedimento/intervenção a minha vida ou de outro/a sujeito/a dependem do saber dessa profissão? E, desse modo: Necessito desse/a profissional para ter segurança sobre a qualidade dos serviços prestados?

Muitos/as sujeitos que podem refletir que o Serviço Social não trabalha diretamente com o salvamento de vidas, posto que sua intervenção não

⁴⁹ Nesta tese não se debruçará sobre a matéria da medicina, recorrer-se-á a esta profissão apenas a título de exemplo, conforme exposto na nota de rodapé anterior.

⁵⁰ [Questão social] expressão das desigualdades sociais oriundas do modo de produção capitalista[...]

[...]
Sua adoção como pilar explicativo das políticas sociais no estágio capitalista dos monopólios tornou-se, assim, um dos “patrimônios intelectuais” do Serviço Social brasileiro e passou a significar, entre nós, a superação de uma concepção tradicional acerca do objeto de trabalho dos assistentes sociais. Penso que não é demais enfatizar a conquista que isso representa numa profissão que foi inspirada, na sua gênese, pelo conservadorismo cristão e que tem, nas tendências à moralização da ação profissional, raízes bastante afeitas ao conservadorismo presente no debate da “questão social” tomado pelo ângulo da solidariedade e da coesão sociais. (SANTOS, 2012, p. 17-19)

incide diretamente sobre a condição biológica de saúde do/a indivíduo. No entanto, para uma parcela específica da população, a viabilização do direito social, a instrumentalização para o reconhecimento crítico de sua realidade, o reconhecimento enquanto sujeitos de direitos são aspectos decisivos para a defesa de direitos fundamentais à preservação da vida. Assim, a intervenção do/a assistente social, se alheia à tais defesas, pode causar graves prejuízos para a condição de vida das pessoas que recebem sua intervenção.

Indo-se além da perspectiva segmentada nos/as sujeitos vulnerabilizados/as pela organização estrutural do capital, pode-se pensar, ainda, que intervenções dessa natureza são de interesse coletivo e dialogam com necessidades fundantes dessa coletividade, pois, como pontuado em páginas anteriores, o direito é um marco da sociabilidade e, mesmo com os elementos complexos que circundam esse debate, é possível se reconhecer, na realidade concreta, os avanços que a sua existência imprime.

Nessa perspectiva, ousa-se afirmar que a análise crítica da particularidade que se refere à condição de vida e de objetivação do/a sujeito na sociedade capitalista é matéria de Serviço Social, assim como a delimitação, a partir dos recursos disponíveis na realidade (políticas públicas e sociais e direitos já legislados) e de estratégias para o confronto às diferentes expressões da questão social que se apresentam em determinada singularidade.

Tendo-se em vista o lócus de atuação profissional, assim como sua especificidade, é possível se entender que os sujeitos da intervenção profissional são os que dependem da venda da força de trabalho para sua sobrevivência, ou seja, o Serviço Social atua junto à classe trabalhadora. Necessário ainda se pontuar que a intervenção do/a assistente social se concretiza a partir do não acesso aos elementos basilares para suprir necessidades humanas (seja a partir de direitos negados ou de necessidades não reconhecidas juridicamente como direitos), sejam elas alimentação, saúde, educação, habitação, entre outras, e atua também junto às relações que emergem dessa forma de organização social, a exemplo da violência.

Essa consideração evidencia que não é uma matéria simples uma vez que requer, do/a assistente social, entre outros aspectos, a superação das

diversas formas contemporâneas de estranhamento⁵¹ com vistas a uma intervenção profissional que esteja ancorada na concreticidade da vida, ou seja, uma ação em que o/a profissional busque desvelar a complexidade da realidade visando construir maneiras de intervir junto a sujeitos sociais que apresentam demandas por direitos negados, pela não participação na distribuição da riqueza socialmente produzida, dada a condição de classe trabalhadora à qual se associa a desigualdade de etnia, raça e gênero; trata-se de uma ação profissional que se inscreve nos desdobramentos da organização da sociabilidade humana no atual estágio do capitalismo em suas diferentes conformações econômicas e políticas; o desafio é adensado porque o/a assistente social é parte desta sociedade, portanto, está envolto/a pelo emaranhado ideológico que erige sobre interesses do capital.

A fim de se tornar nítida essa afirmação, recorre-se a Lukács em uma menção deste filósofo ao que ele denomina de “grande arte” e como ela “está capacitada para despedaçar - em favor do indivíduo no nível da sua própria conduta de vida e de sua ideologia - por necessidade socialmente elementar os fetiches mais petrificados do estranhamento” (p. 775), ou seja, como uma objetivação consciente dos elementos que circundam a vida social (mesmo que inconsciente de inúmeros outros elementos) pode confrontar estranhamentos “petrificados”, tecendo, portanto, uma práxis autêntica.

[...]O fato fundante da vida social, a saber, que a confrontação fecunda com o próprio ser social, os atos de vislumbrá-lo e apreendê-lo, levam à práxis autêntica - “ Eles não sabem, mas o fazem”, diz Marx - , repete-se aqui no plano mais elevado da luta ideológica por libertação, da luta pelo devir homem do homem em sua generidade para si. (LUKÁCS, 2013, p. 775)

Alerta-se que não se está pretendendo transportar as reflexões e afirmações que Lukács faz sobre os elementos que constituem o ser social a uma profissão; o exercício desta tese é utilizar as lentes que desvendaram essa complexidade que constitui o ser social para desvelar a particularidade do trabalho dos/as assistentes sociais nas perspectivas ética e política que são defendidas no Serviço social contemporâneo, no Brasil. Defende-se, nesta esteira, a

⁵¹ O estranhamento é uma categoria que será abordada em outros momentos do texto, não se tem a pretensão de defini-la e não será possível, no limite desta tese, aprofundar a abordagem, no entanto, também não é possível se dialogar sobre o objeto desta tese sem se tocar nessa categoria. Para maior aprofundamento e para iniciar um debate profícuo expressões contemporâneas do estanhamento, consultar Lukács, G Ontologia II, cap. IV

responsabilidade dos/as profissionais no que concerne à intervenção na realidade objetiva de forma a alterar, ao menos circunstancialmente, elementos dessa realidade.

No entendimento desta tese, o exercício profissional ancorado nessa perspectiva é fundamental pois busca traduzir circunstâncias materiais concretas nas quais se inscreve a singularidade da vida de homens e mulheres que apresentam demandas advindas dessas condições e objetivações de vida. Muitas vezes, os frutos dessas condições aparecem sob a forma de desajustes sociais ou ausência de condições de lutar pela garantia de seus direitos fundamentais, reafirmando-se a tendência cotidiana em se naturalizar fatos sociais, distanciando-se dos fundamentos que os constituem, e a ideologia de dominação de classes sociais que se erige sob tais fatos.

[...]a confrontação dos modos de vida e das ideologias procedentes da constituição vigente da sociedade com o próprio ser social como ele realmente é, o esfacelamento das ideologias não verdadeiras na realidade desse ser social, a fecundidade desses desmoronamentos para o conhecimento correto da realidade ascendendo até a generidade para si que pode se elevar dela em cada caso, esse fato não está restrito à arte enquanto forma elevada da ideologia. Pelo contrário. **Ele só pode provocar efeitos amplos e profundos porque seus fundamentos humanos reais constantemente emergem em dispersão, sem objetivações, sem poderem nem precisarem alcançar um nível elevado de posição da questão, às vezes transformando fundamentalmente, na vida cotidiana, a conduta da vida de algum homem singular, às vezes desaparecendo sem nenhuma consequência. (LUKÁCS, 2013, p. 776)**

Assim, é possível se observar que o trabalho do/a assistente social é mais um elemento que constitui essa realidade complexa e se legitima. Tendo-se em vista sua atuação junto às expressões da questão social e à objetivação do/a profissional, confronta-se com as ideologias não verdadeiras na busca do conhecimento correto da realidade. É nítido que esse processo não é imediato e é atravessado por diversos aspectos, entre eles, a própria formação profissional, uma vez que exige, do/a profissional, sujeito imerso na realidade e constituído de estranhamentos, o confronto com essa realidade e consigo mesmo. Outro aspecto indissociável desse debate é o necessário reconhecimento de que o Serviço Social é uma profissão fruto da própria necessidade do capital e é esse fator que fundamenta sua legitimidade no mercado de trabalho e, por consequência, adensa o desafio de romper com as ideologias não verdadeiras.

A atuação profissional, por consequência, é materializada por meio das requisições feitas para os/as profissionais (requisições diversas feitas nos diversos espaços de trabalho em que o/a assistente social pode atuar), as quais expressam as refrações da questão social, ou seja, as diferentes formas de como a relação de exploração, estabelecida enquanto alicerce da sociabilidade capitalista, impacta a singularidade da vida dos/as sujeitos. O desafio profissional é desvelar, nessas requisições, a particularidade dos/as sujeitos sociais a partir da complexidade das relações sociais, ou seja, transpor à imediatividade na qual essas demandas se configuram. Nessa esteira, afirma-se que a análise crítica é indissociável da qualidade dos serviços prestados por um/a assistente social, posto que, sem análise crítica, a intervenção se dá pela via do ajuste - ajuste do sujeito à sociabilidade burguesa.

Portanto, a matéria de Serviço Social está circunscrita ao desvelamento da particularidade que se refere à condição de vida e de objetivação do sujeito de sua intervenção, assim como à delimitação, a partir dos recursos disponíveis, de estratégias para o confronto às diferentes expressões da questão social que se apresentam em determinada singularidade, conforme mencionado anteriormente. A especificidade que expressa a qualidade dos serviços prestados pelo/a assistente social na atual conjuntura é a forma como essa delimitação de estratégias é realizada pelo/a assistente social que opera a profissão, assim, a ética é indissociável da atuação profissional.

Transpor os limites da análise da particularidade do sujeito, de modo a conectá-la com os aspectos que circundam a sociabilidade como um todo, é fator fundamental para a proposição de intervenções que confirmem estratégias com impactos reais em sua singularidade. Nessa busca, outro elemento que fica reafirmado, a partir dessas reflexões, é a autonomia profissional, uma vez que o/a assistente social, em sua intervenção profissional, realizada sob as bases da ética profissional, que por sua vez é fundamentada na ontologia do ser social e análise crítica da realidade, se confronta com ideologias construídas para legitimar a forma de organização das relações sociais no limite do capitalismo; frente à sua capacidade profissional de confrontá-las, deve ter amplas possibilidades para delimitar seus instrumentos e formas de intervenção.

Observa-se que a qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais é constituída por diferentes elementos, dentre eles, a capacidade de se

confrontar e desvelar a realidade concreta, as condições materiais de intervenção deste/a profissional junto ao sujeito de sua intervenção, o que também é atravessado pelas condições materiais oferecidas pela própria instituição, política social etc., condições de vida e de trabalho deste/a profissional. Oportuno se mencionar que a própria autonomia profissional se encontra nessa esteira, uma vez que se inscreve na realidade por meio da reafirmação cotidiana dos aspectos concernentes ao trabalho específico desse/a profissional.

Assim, ao se entender, a partir das contribuições de Lukács, que a sociedade é constituída sob bases desiguais e que existem as forças sociais que atuam na busca de fortalecer e conservar esse modo de produção, ou seja, perpetuar a exploração, torna-se nítido que essa condição reverbera na qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais.

Assim, entendendo-se o Serviço Social enquanto uma profissão de bases críticas, que pressupõe um conhecimento profundo da realidade concreta e que atua junto à classe trabalhadora em defesa de seus direitos e necessidades, pode-se compreender que essa profissão ocupa um lugar importante de confronto às forças sociais que buscam conservar esse modo de produção. Por esse fato, a formação continuada é intrínseca ao trabalho desse/a profissional e deve se confrontar aos ideólogos que defendem o sistema:

[...] A principal influência dos ideólogos que defendem o sistema sobre as oposições muitas vezes mais ou menos ambíguas consiste, sobretudo, no fato de distraírem a atenção do reconhecimento dos fatos fundamentais reais da sociedade, impingindo-lhes os seus próprios esquemas de pensamento como barreiras e levando-as a deixarem tais descaminhos - de modo algum sempre conscientemente provocados - e a se concentrarem exclusivamente no homem singular em sua dependência de si mesmo aparentemente isolada, ou seja, a se concentrarem na sua particularidade fixada como irrevogável.[...] (LUKÁCS, 2013, p. 771)

Assim, a relevância do Serviço Social, ao desvelar os “fatos fundamentais reais da sociedade”, transpondo o limite do sujeito singular, demonstrando que as refrações da questão social não são elementos isolados, circunscritos a particularidade, mas fazem parte da lógica que fundamenta a sociabilidade, é inquestionável quando se parte do pressuposto de que já se caminha, enquanto seres humanos, para um patamar de sociabilidade.

Frente a todas essas afirmações, o/a leitor/a pode se perguntar se essa é mesmo a tarefa de uma profissão específica, tendo em vista o interesse

coletivo que se forja nessa relação. Sobre essa possível indagação, nos esta tese se antecipa para novamente afirmar que sim, não é só tarefa dessa profissão, mas é sua matéria essa intervenção sob a singularidade e particularidade dos sujeitos sociais, operada por meio de políticas públicas e sociais que têm como escopo a viabilização de direitos já legislados e garantidos⁵².

Nessa esteira, pontua-se que os elementos normativos que ancoram o Serviço Social brasileiro têm a responsabilidade de dar direção para a atuação profissional, ou seja, direcionar o processo de confronto com a matéria dessa profissão à luz da ética profissional.

Essa matéria é alcançada por meio de inúmeras técnicas tais como visita, escuta, acolhida, acompanhamento, bem como expresso por diversos instrumentos: estudo, laudo, parecer, perícia, relatórios, levantamentos, pesquisas, entre outros.

Assim, afirma-se que, no processo de intervenção profissional que tem como pressuposto desvelar a realidade concreta e que dispõe de diferentes técnicas, o lócus de trabalho é o cotidiano.

Na ótica lukacsiana, a vida cotidiana é insuprimível. Não há sociedade sem cotidianidade, não há homem sem vida cotidiana. enquanto espaço-tempo de constituição, produção e reprodução do ser social, a vida cotidiana é ineliminável. O que, em Lukács, não lhe confere nenhum caráter meta-histórico: se em toda sociedade existe e se põe a cotidianidade, em cada uma delas a estrutura da vida cotidiana é distinta quanto ao seu âmbito, aos seus ritmos e regularidades e aos comportamentos diferenciados dos sujeitos coletivos (grupos, classes, etc.) em face da cotidianidade.

A vida cotidiana, posta assim em sua insuprimibilidade ontológica, não se mantém como numa relação seccionada com a história. O cotidiano não se descola do histórico - antes, é um dos seus níveis constitutivos: o nível em que a reprodução social se realiza na reprodução dos indivíduos enquanto tais. (NETTO, 1996, p. 66)

Observa-se que a dificuldade de reconhecimento da especificidade dessa profissão e, consecutivamente, de sua complexidade pode estar ligada à vinculação direta aos interesses da classe trabalhadora, assim como à constante

⁵² O papel dos movimentos sociais está assentado em projetos societários, ou seja, não está circunscrito à particularidade e principalmente à singularidade dos sujeitos. É nítido que os projetos profissionais se conectam a projetos societários (como já foi objeto de produções no âmbito do Serviço Social) e por esse fato a operacionalização da matéria por meio de uma leitura crítica da realidade se encontra convergente com a perspectiva de mudança dessa sociabilidade, no entanto, o que é de responsabilidade desta profissão está nitidamente assentado na particularidade e singularidade dos sujeitos sociais, portanto, as mudanças macrosociedade são no escopo de lutas políticas distintas das possibilidades de uma profissão.

reprodução de estranhamentos, isso porque, como visto ao longo desta tese, a sociabilidade burguesa se funda a partir dos interesses de uma classe em detrimento de outra e os processos de produção e reprodução dessas relações são realizados de maneira estranhada pelos sujeitos sociais, assim, a defesa dos direitos da classe trabalhadora tem um limite insuperável no âmbito dessa sociabilidade. Pode-se refletir que a busca por reduzir a intervenção profissional à “aplicação de técnicas” corresponde aos interesses de manutenção dessa sociabilidade, uma vez que restringe a necessidade de reflexão do/a profissional que apenas “opera” a técnica.

Por outro lado, em confronto aos interesses de manutenção do *status quo*, a análise, quando ancorada nos elementos concretos da vida social, joga luzes às contradições intrínsecas ao modo de produção capitalista, assim como às suas bases estruturadas na exploração do homem pelo homem; sua aproximação com a singularidade da vida dos sujeitos é elemento concreto e necessário para o desvelamento da exploração pela classe trabalhadora.

Portanto, a matéria do Serviço Social não é uma questão que será resolvida com especificação burocrática de que um ou outro instrumento interventivo é específico dessa profissão, mas é o que expressa seu papel na realidade social e é desvelada a partir de um constructo teórico-político que ancora o reconhecimento da profissão. E, no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho, basta se voltar aos pressupostos do direito formal, assegurados pela revolução e base de sustentação da sociedade capitalista, para se assegurar que os diferentes sujeitos sociais têm o direito de contar com a qualidade dos serviços prestados na viabilização aos direitos, de modo que a presença de assistentes sociais nesse processo é indispensável.

Vale se resgatar, ainda, que esse processo de desvelamento crítico da profissão só foi possível no Brasil como resultado do movimento de reconceituação. No entanto, é necessário se afirmar que, mesmo no momento anterior, período tradicional ou conservador do Serviço Social brasileiro, a matéria do Serviço Social, em última análise, era a mesma⁵³, e continuará sendo, o que mudou

⁵³ Pontua-se que a referência sobre a constância da matéria de Serviço Social ao longo de seu percurso histórico se deve ao fato de que esta profissão sempre foi responsável por atuar junto às expressões da questão social a partir da análise da particularidade da condição de vida e de objetivação dos sujeitos sociais, assim como a delimitação, a partir dos recursos disponíveis na realidade concreta, de estratégias para incidir junto às diferentes expressões da questão social. No entanto, é nítido que a forma como esse processo é realizado foi alterada ao longo da história da profissão no país e como um reflexo de seu amadurecimento teórico-político, assim, o que antes era

foi a forma de intervenção sob ela, uma vez que, balizados/as por uma perspectiva conservadora, a análise da vida social que se particulariza nas demandas que requisitam a intervenção dos/as assistentes sociais se apresentava sob a forma de diagnóstico social com vistas a soluções que remediariam “situações disfuncionais”.

Portanto, no período que antecede a reconceituação, a profissão distanciava-se da apreensão de mediações que se referem à condição de vida e objetivação do sujeito na sociedade capitalista, e imputava-se a responsabilidade individual do sujeito pela superação de condição que é posta por elementos objetivos que o ultrapassam. Ou seja, a objetivação das ações profissionais estava estritamente vinculada à capacidade de superação desses sujeitos, de modo que as estratégias de intervenção estavam circunscritas no ajuste.

Com a perspectiva crítica e atenção aos elementos materiais que fundamentam a sociabilidade capitalista, esse processo se dá ancorado nas bases concretas da relação de classe, e, por esse fato, a estratégia de intervenção é complexificada.

Os aspectos abordados até aqui tiveram o objetivo de demonstrar que a reflexão sobre o campo normativo e, consecutivamente, o diálogo de tais elementos com a ética profissional são indissociáveis da análise da realidade concreta em que tais relações se objetivam. Esses elementos serão abordados de maneira mais aprofundada no segundo capítulo, mas já vale se reconhecer que nenhuma norma se legitima de maneira autônoma, ou seja, distante das relações concretas entre os sujeitos sociais, portanto, as normas são reflexo das relações sociais constituídas e constituintes dos sujeitos e suas objetivações.

No campo das relações profissionais, a questão não é diferente, portanto, a análise da norma e da especificidade de dada profissão em determinados contextos social e econômico não pode se furtar de problematizar sobre todos os aspectos determinantes dessa realidade. No caso do Serviço Social, é indissociável da reflexão sobre a matéria dessa profissão a problematização sobre a forma como os sujeitos sociais constroem suas relações e como os/as assistentes sociais compreendem a tecitura de tais relações.

realizado sob o prisma da individualização e culpabilização do sujeito, na atualidade é realizado à luz dos pressupostos ético-políticos forjados com base na ontologia do ser social, ou seja, sob bases críticas.

Desta feita, a reflexão sobre a ética, na busca de entender sua expressão no limite da sociabilidade capitalista, torna-se central para o debate sobre o trabalho do/a assistente social. Portanto, ao se admitir a ética enquanto práxis de segunda ordem, ou seja, a partir das contribuições de Lukács, entende-se que a ética está circunscrita à capacidade ontológica do ser social em desvelar os aspectos concretos da realidade, das relações cotidianas, racionalizar sobre tais aspectos e objetivar tais reflexões por meio de ações; no caso de análise desta tese, ações profissionais, ter-se-á a direção para o aprofundamento do debate.

Assim, a análise sobre a norma transborda as letras da lei e busca ressonância na vida dos sujeitos que a legitimam por meio de suas ações cotidianas.

2. A INTERPRETAÇÃO DA ÉTICA NO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Se se caminhar pelas reflexões materialistas que levam à direção de se apreender a ética como uma das formas de objetivação do ser social, entender-se-á que a discussão sobre ela é algo complexo e que não se resolve como tentativas de reduzi-la a um tema unilateral. Sua análise não está desvinculada da compreensão do desenvolvimento das faculdades humanas, a qual requer uma reflexão sobre a historicidade do ser social, o que significa que a ética não se vincula a formas fixas, apriorísticas.

Desse modo, compreende-se que a discussão sobre ética analisada sob a ótica da teoria crítica marxiana é indissociada da discussão sobre ontologia do ser social e sua apreensão em dada circunstância material exige a compreensão da complexidade histórica de constituição desse ser. Desta feita, a reflexão sobre atividade e consciência, em dada circunstância material e histórica, é intrínseca a este estudo, todavia não se limita a ele.

Frente aos breves elementos apresentados, não restarão dúvidas, ao/à leitor/a, de que o arcabouço teórico e metodológico que estrutura a primeira parte deste capítulo se refere à ética na perspectiva marxista, destacando-se aqui a obra de Gyorgy Lukács (Ontologia I e II). A escolha dessa referência deve-se à centralidade dessa perspectiva nas reflexões sobre ética no Serviço Social brasileiro, na contemporaneidade, matéria tratada no segundo tópico deste capítulo.

Essas reflexões contemporâneas, bem como a reflexão sobre os princípios fundamentais do atual Código de Ética Profissional dos/as assistentes sociais, estão precedidas, nesta exposição, na análise de aspectos da ética profissional do/a assistente social na trajetória histórica do Serviço Social brasileiro, com centralidade nos principais aspectos dos Códigos de Ética construídos ao longo desse percurso. Assim, pretende-se que, ao final da leitura deste capítulo, o/a leitor/a possa ter uma aproximação da discussão da ética profissional à luz do Serviço Social brasileiro.

2. 1 -O REFERENCIAL TEÓRICO DA ONTOLOGIA SOCIAL NA ANÁLISE DA ÉTICA COMO PRÁXIS DE SEGUNDA ORDEM

O debate sobre a ética é objeto de disputa no âmbito da sociabilidade capitalista, isso porque um entendimento do senso comum sobre a questão da ética

pode dimensioná-la como o aspecto que é capaz de direcionar a ação dos sujeitos sociais para o que seria admitido como “o bem”, a partir de uma leitura dominante e, em determinadas circunstâncias, contribuir com o próprio processo de dominação. Assim, desmistificar os aspectos que circundam a ética também significa problematizar, de maneira crítica, as bases da sociabilidade humana e seu estágio atual.

A partir da leitura e reflexões na perspectiva do materialismo histórico dialético, esta tese se aproxima do debate sobre a ética no âmbito das discussões concernentes ao desenvolvimento do ser social e à projeção da emancipação humana. Para esse percurso, elegeu-se como principal interlocutor o autor húngaro Georg Lukács bem como as contribuições de Karl Marx para o debate.

Lukács, no início de sua obra “Para uma ontologia do Ser Social”, afirma que Marx expressou, de maneira inaugural, os elementos de uma nova ontologia:

[...] só em Marx o problema adquire o seu justo perfil. Antes de tudo ele vê com clareza que **há toda uma série de determinações categoriais, sem as quais nenhum ser pode ter seu caráter ontológico concretamente apreendido**. Por essa razão, a ontologia do ser social pressupõe uma ontologia geral. Porém, essa ontologia não pode ser de novo distorcida em teoria do conhecimento. (LUKÁCS, 2012, p. 27, grifo da pesquisadora)

Ele alerta que a ontologia não está presa à reflexão sobre coisas abstratas, de fato a ontologia é material e indissociável da condição de ser, ou seja, não é construída por meio da transposição de metodologias entre “ciências singulares”, ou uma abstração cognitiva dos seres para interpretar suas relações, posto que a ontologia só existe por ser expressão da condição material do ser, assim, os elementos presentes na ontologia geral⁵⁴ são fundamentos ontológicos de todo ser. A partir dessa premissa, o autor apresenta o que considera pressupostos para o conhecimento da especificidade ontológica do ser social; dessa forma, inicia o processo de desvelamento das determinações categoriais que permitem esse conhecimento.

[...] **conferir uma posição central ao espelhamento dialético da realidade objetiva**. Quando isso é negligenciado, resulta obrigatoriamente em

⁵⁴ A definição sobre ontologia geral pode ser encontrada no próprio Lukács: “ **a ontologia geral** ou, em termos mais concretos, **a ontologia da natureza inorgânica** como fundamento de todo existente é geral pela seguinte razão: porque não pode haver qualquer existente que não esteja de algum modo ontologicamente fundado na natureza inorgânica”. (LUKÁCS, 2012, p. 27, grifo da pesquisadora)

permanente confusão entre a realidade objetiva e seu espelhamento imediato, que - considerado no plano ontológico - é sempre subjetivo. [...]o conhecimento da especificidade ontológica do ser social consiste em **entender o papel da práxis em sentido objetivo e subjetivo.**[...] objetivamente o ser social é a única esfera da realidade na qual a práxis cumpre o papel de *conditio sine qua non* na conservação e no movimento das objetividades, em sua reprodução e em seu desenvolvimento. **E, em virtude dessa função singular na estrutura e na dinâmica do ser social, a práxis é também subjetiva e gnosiologicamente o critério decisivo de todo conhecimento correto.** (LUKÁCS, 2012, p. 27-28, grifo da pesquisadora)

Frente à constatação desses pressupostos presentes na obra de Marx, assim como a partir da reflexão dos limites das teorias do conhecimento anteriores, Lukács construirá, nessa primeira parte da obra, uma crítica fundamentada no materialismo histórico dialético na direção de desvelar os aspectos que circundam a constituição do ser enquanto ser social e o reflexo desse processo de construção singular e coletiva da vida cotidiana.

Essa problematização, apesar de fundamental para apreensão da obra do autor em tela, ultrapassa o objeto desta tese. Dedicar-se-á, assim, a alguns aspectos das reflexões de Lukács sobre o desvelamento do Ser Social que se entende serem necessárias ao debate da ética na perspectiva marxista. Dentre esses, destaca-se, a priori, o trabalho: categoria central para o processo de constituição do ser social. É necessário se alertar, entretanto, que o trabalho não exerce qualquer condição hierárquica frente às demais categorias, mas é um elemento indissociável do processo de constituição do ser social, por isso se reconhece a sua centralidade.

A conferência de tal centralidade está assentada no reconhecimento do caráter fundante que o trabalho exerce na constituição do ser social, uma vez que todas as outras categorias atravessam e constituem este ser, no entanto o trabalho é a expressão do salto ontológico, do afastamento das barreiras naturais antes mesmo da própria sociabilidade.

O trabalho dá lugar a uma dupla transformação. Por um lado, o próprio ser humano que trabalha é transformado por seu trabalho; ele atua sobre a natureza exterior e modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza, desenvolve “as potências que nela se encontram latentes” e sujeita as forças da natureza “a seu próprio domínio”. Por outro lado, os objetos e as forças da natureza são transformados em meios de trabalho, em objetos de trabalho, em matérias-primas etc.[...]
[...] O que importa aqui é apenas fixar, em seus traços mais gerais, o ponto de partida da ontologia marxiana do ser social. (LUKÁCS, 2012, p. 286)

Observa-se que, por meio do trabalho, o ser humano modifica a natureza, uma

vez que a transforma em meio de satisfação de uma necessidade ou matéria prima que permitirá essa satisfação (processo que não suprime seus aspectos naturais desse objeto-natureza) e, nesse mesmo processo, ele também se transforma, à medida em que sua objetivação dá possibilidade para o afastamento das barreiras naturais que se impõem à sua sobrevivência⁵⁵. Esse processo funda o aspecto coletivo do ser, no entanto tais apontamentos, feitos aqui, têm o objetivo apenas de sinalizar a questão e serão abordados no decorrer do texto, dadas sua relação dialética e complexidade.

Adensando suas afirmações, Lukács expõe o processo de desenvolvimento do ser social, agora com considerações sobre a práxis social, uma vez que esse processo de relação e modificação da natureza, para suprir necessidades e que culmina no afastamento das barreiras naturais, também modifica o ser que, ao longo desse processo, se desenvolve e se revela enquanto ser consciente, ou seja, expõe sua capacidade teleológica na execução do trabalho.

[...] As formas de objetividade do ser social se desenvolvem à medida que a práxis social surge e se explicita a partir do ser natural, tornando-se cada vez mais claramente sociais. Esse desenvolvimento, todavia, é um processo dialético, que começa com um salto, com o pôr teleológico no trabalho, para o qual não pode haver nenhuma analogia na natureza. A existência do salto ontológico não é anulada pelo fato de esse processo, na realidade, ter sido bastante longo, com inúmeras formas de transição. **Com o ato do pôr teleológico no trabalho está presente o ser social em si. O processo histórico do seu desdobramento, contudo, implica a importantíssima transformação desse ser-em-si num ser-para-si e, portanto, a superação tendencial das formas e dos conteúdos de ser meramente naturais em formas e conteúdos sociais cada vez mais puros, mais próprios.** (LUKÁCS, 2012, p. 287, grifo da pesquisadora)

Nessa passagem, é necessário se sublinhar o apontamento do autor sobre o ato do pôr teleológico no trabalho, ou seja, a possibilidade de projeção de finalidades, de objetivação, que só os seres humanos têm. É um processo de transformação da natureza, no qual os seres humanos desenvolvem a consciência e torna-se possível acumularem conhecimento sobre essa transformação. No entanto, é somente com o percurso histórico que se revela o acúmulo de conhecimento e aprimoramento de objetivações, em que o ser social em si pode transformar-se em ser para si, ou seja,

⁵⁵ Chama-se a atenção para o fato de que esse processo culmina no afastamento das barreiras naturais e não em sua supressão - “[...] o ser social pressupõe, em seu conjunto e em cada um dos seus processos singulares, o ser da natureza inorgânica e da natureza orgânica. Não se pode considerar o ser social como independente do ser da natureza, como antítese que o exclui [...]” (LUKÁCS, 2012, p. 286)

o ser que tem consciência de si como sujeito que transforma, que ultrapassa o conhecimento dos elementos naturais e encontra as bases concretas dos elementos sociais de sua objetivação.

Um dos aspectos fundamentais nesse processo é o papel da consciência. Esta tese indaga sobre as problematizações que Lukács faz sobre a consciência, na perspectiva de entendê-la como uma chave de compreensão da ética. É válido se retomar o apontamento de que na teoria marxiana não existe hierarquia entre categorias do ser, contudo é possível se reconhecer a prioridade ontológica entre elas:

[...]É o que ocorre com a tese central de todo materialismo, segundo a qual **o ser tem prioridade ontológica com relação à consciência**. Do ponto de vista ontológico, isso significa simplesmente que pode haver ser sem consciência, enquanto toda consciência deve ter como pressuposto, como fundamento, algum ente. Mas disso não deriva nenhuma hierarquia de valor entre ser e consciência. Ao contrário, **toda investigação ontológica concreta sobre a relação entre ambos mostra que a consciência só se torna possível num grau relativamente elevado do desenvolvimento da matéria; [...]**

É sobretudo importante o fato de ele [Marx] considerar “o conjunto das relações de produção a “base real” a partir da qual se explicita o conjunto das formas de consciência; e que estas, por seu turno, são condicionadas pelo processo social, político e espiritual da vida. Ele sintetiza isso assim: “Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência”. Desse modo, **o mundo das formas de consciência e seus conteúdos não é visto como produto imediato da estrutura econômica, mas da totalidade do ser social.** (LUKÁCS, 2012, p. 307-308, grifo da pesquisadora)

A partir dessas problematizações sobre a consciência e sua base real, volta-se à práxis, por se entender sua centralidade para a reflexão proposta por esta pesquisa. Admite-se que a forma de objetivação do ser social na realidade de modo consciente e crítica é práxis, ou seja, uma relação concreta entre a consciência crítica⁵⁶ e a matéria, externalizada por uma ação consciente do ser. Nessa afirmativa está nítido um aspecto basilar para se entender a contribuição da teoria marxista na análise do real, qual seja, sua vinculação indissociável com a realidade concreta. Assim, Marx e, consecutivamente, os/as marxistas reconhecem que as abstrações são processos do percurso para o conhecimento, mas sua importância não pode ser confundida como seu limite ou fim; dito de outro modo, a análise do real não pode se

⁵⁶ Consciência crítica é entendida aqui como a consciência baseada no desvelamento das mediações que configuram e delimitam o real.

limitar ao campo das interpretações; para ser um conhecimento real, necessita objetivar-se⁵⁷.

As abstrações às quais se referem os apontamentos do autor, bem como as que estão presentes na obra de Marx, não são eleitas indistintamente, de modo que não será por meio de qualquer abstração que se poderá chegar a análises da realidade em sua concreticidade. Mesmo no processo reflexivo do percurso, é necessário se estabelecer bases materiais.

[...] O caminho que Marx pretende percorrer, do abstrato até a totalidade concreta e finalmente tornada completamente visível, não pode partir de uma abstração qualquer. [...] **O ponto de partida [...] deve ser uma categoria objetivamente central no plano ontológico.** (LUKÁCS, 2012, pg. 312, grifo da pesquisadora)

O autor se dedica a explicar, nas páginas seguintes de sua obra, que a investigação deve estar ancorada nas objetivações categoriais do ser; dito de outro modo, aquelas insuprimíveis de sua condição de ser enquanto ser social, e, para deixar mais nítida a apresentação, retorna ao exemplo do trabalho. Esta tese não voltará a essa questão em atenção ao objeto da pesquisa.

Seguindo, à luz das contribuições de Lukács, destaca-se a práxis que, sendo a conjugação dos elementos de abstração e a realidade concreta, pode ser entendida como o “critério de verdade”, ou seja, a forma como o ser social se objetiva na realidade concreta, por meio de uma intervenção consciente crítica; somente a partir desse lócus concreto é que se torna possível se construir abstrações na perspectiva de desvendá-las.

Alerta-se para que não haja entendimento equivocado sobre tais afirmações, tendendo a vinculá-las a uma afirmação praticista. Desse modo, reafirma-se que a práxis é um processo complexo, presente no ser social por meio de sua consciência

⁵⁷ Nas palavras de Lukács, “Isso não significa, é óbvio, que as conexões essenciais racionais entre os “elementos” obtidos por abstração, mesmo quando se trata de suas conexões processuais, sejam indiferentes para o conhecimento da realidade. Ao contrário. O que não se pode esquecer é que tais “elementos”, em suas formas generalizadas, obtidas por abstrações, são produtos do pensamento, do conhecimento. Do ponto de vista ontológico, também eles são complexos processuais do ser, porém de constituição mais simples [...]”

É claro, portanto, que o método da economia política, que Marx designa como uma “viagem de retorno”, pressupõe uma cooperação permanente entre o procedimento histórico (genético) e o procedimento abstrativo-sistematizante, os quais evidenciam as leis e as tendências. A inter-relação orgânica, e por isso fecunda, dessas duas vias do conhecimento, todavia, só é possível sobre a base de uma crítica ontológica permanente de todos os passos dados, já que ambos os métodos têm como finalidade compreender, de ângulos diversos, os mesmos complexos da realidade”. (LUKÁCS, 2012, p. 305-306)

crítica. Assim, entende-se que ela é o elemento que concretiza transformações na realidade.

[...] Um mérito histórico da teoria de Marx é o de ter trazido à tona a **prioridade da práxis, sua função de nortear e controlar o conhecimento**. Marx, porém, não se contentou em esclarecer essa conexão fundamental de modo geral; mostrou o método para determinar o caminho por meio do qual essa relação adequada entre teoria e práxis emerge no ser social. Disso resulta que **toda práxis, mesmo a mais imediata e a mais cotidiana, contém em si essa referência ao ato de julgar, à consciência etc.**, visto que **é sempre um ato teleológico, no qual o pôr da finalidade precede, de modo objetivo e cronológico, a realização.** (LUKÁCS, 2012, p. 317, grifo da pesquisadora)

No entanto, é necessário esquivar-se de uma falsa impressão; como a práxis é um elemento decisivo no desvelamento da realidade, bem como só existe por meio da consciência e, por esse fato, impulsiona transformações sociais, a falsa impressão que tende a se avizinhar é a de que o ser social teria o controle de todos os movimentos e transformações sociais à medida que desenvolve consciência e se objetiva na realidade a partir dessa consciência.

Na sequência das afirmações feitas por Lukács sobre práxis, pode-se entender essa questão.

[...] Isso não quer dizer, porém, que seja sempre possível saber quais serão as consequências sociais de cada ação singular, sobretudo quando ela é causa parcial de uma modificação do ser social em sua totalidade (ou totalidade parcial). **O agir social, o agir econômico dos homens, abre livre curso para forças, tendências, objetividades, estruturas etc. que nascem decerto exclusivamente da práxis humana**, mas cujo caráter resta, no todo ou em grande parte, incompreensível para quem o produz.[...] A gênese ontológica revela novamente, nesse contexto, o seu poder totalmente abrangente: **uma vez estabelecida essa relação entre práxis e consciência nos fatos elementares da vida cotidiana, os fenômenos da reificação, do fetichismo, do estranhamento, como cópias feitas pelo homem de uma realidade incompreendida, apresentam-se** não mais como expressões arcanas de forças desconhecidas e inconscientes no interior e no exterior do homem, mas antes **como mediação**, por vezes bastante amplas, **que surgem na práxis mais elementar.** (LUKÁCS, 2012, p. 318, grifo da pesquisadora)

Essa citação ilustra um elemento importante para a compreensão da práxis por meio das reflexões de Lukács, uma vez que reconhece a práxis como resultado da consciência crítica do ser, no entanto alerta que, por mais que essa objetivação na realidade tenha sido mediada pela consciência, seus desdobramentos, quando observados na complexidade social de sua construção e materialização, por vezes

restam incompreensíveis por parte do ser que a originou, uma vez que se confrontam com inúmeras mediações na realidade.

Desse modo, pode-se entender que a práxis está ancorada no resultado de objetivações anteriores do ser social, e, mesmo assim, o emaranhado social do resultado de objetivações singulares, ainda que conscientes, pode ter características incompreensíveis aos seres que fizeram parte desse processo.

Na análise do desenvolvimento econômico, Marx e consecutivamente Lukács não suprimem esse aspecto intrínseco do desenvolvimento do ser humano, o progresso econômico.

[...] **Marx simplesmente integra o quadro do desenvolvimento das forças produtivas**, que na economia é apresentado de modo apenas factual, **no quadro**, em sua essência, **igualmente objetivo dos efeitos exercidos por esse desenvolvimento econômico sobre os homens nele envolvidos** (os quais os produziram na prática). E, quando destaca a contradição - também ela objetivamente existente - expressa no fato de que esse crescimento cultural do gênero humano só se pode realizar em detrimento de classes humanas inteiras, continua sempre no terreno de uma ontologia do ser social; descobre nesse âmbito um processo ontológico, ainda que contraditório, no qual resulta claro que **a essência do desenvolvimento ontológico reside no progresso econômico** (que diz respeito, em última instância, ao destino do gênero humano) e que **as contradições são formas fenomênicas** - ontologicamente necessárias e objetivas - **desse progresso**. (LUKÁCS, 2012, p. 321, grifo pesquisadora)

É por esse fato que a construção da teoria marxista, assentada no método materialista histórico e dialético, é revolucionária para a produção do conhecimento, uma vez que sua base se fundamenta na realidade material, a qual não está dissociada da capacidade reflexiva do ser, tampouco da complexidade de sua objetivação nessa realidade.

Com isso, revela-se mais uma vez o ponto essencial do novo método: **o tipo e o sentido das abstrações**, dos experimentos ideais, **são determinados** não a partir de pontos de vista gnosiológicos ou metodológicos (e menos ainda lógicos), mas **a partir da própria coisa, ou seja, da essência ontológica da matéria tratada**. (LUKÁCS, 2012, p. 322, grifo da pesquisadora)

Para provar tais apontamentos, Lukács segue a construção de sua tese referente à objetividade do ser social e, retornando constantemente a Marx, destaca a base econômica das relações; alerta para que essa base não seja confundida com o economicismo, elemento que comprometeu obras de autores da linha marxista;

desse modo, ilustra suas afirmações com as reflexões que Marx faz sobre a relação entre produção, consumo e distribuição. Não é propósito desta pesquisa se deter detalhadamente sobre esse percurso.

Interessa, a esta tese, demarcar que, na sequência dessas reflexões, Lukács destaca a presença fundante da História nas análises de Marx, assim como demonstra como o conceito de substância é entendido como “princípio ontológico de permanência na mudança”; “a continuidade na persistência é, enquanto princípio de ser dos complexos em movimento, indício de tendências ontológicas para a historicidade como princípio do próprio ser” (LUKÁCS, 2012, p. 341).

Tais apontamentos possibilitam a reflexão sobre os avanços ontológicos alcançados no âmbito do ser social, os quais passam a ser expressão deste enquanto ser social, portanto, não retroagem, o que, em palavras simples, pode fazer se admitir que a História está sempre em progresso. Nesse debate é necessário se pontuar que a análise histórica está assentada em uma perspectiva ontológica do desenvolvimento do ser social, ou seja, não deve estar restrita a um recorte temporal específico ou à mera sucessão de fatos.

Todavia, a eternidade do movimento não basta para determinar a concretude específica da historicidade. Nos termos mais gerais possíveis, este implica **não só o simples movimento, mas também e sempre uma determinada direção na mudança**, direção que se expressa em transformações qualitativas de determinados complexos, tanto em si quanto na relação com outros complexos. (LUKÁCS, 2012, p. 341, grifo da pesquisadora)

Sobre esse aspecto, o autor ainda acrescenta uma exposição de retorno ao pôr teleológico, agora adensado pela perspectiva da historicidade e da escolha do ser, uma vez que a reflexão sobre a historicidade e desenvolvimento do ser deve estar atrelada ao entendimento sobre a ontologia do ser social; caso isso não ocorra, não se alcançam todos os elementos que compõem a realidade.

[...]Embora **todos os produtos do pôr teleológico surjam e operem de modo causal**, com o que sua gênese teleológica parece desaparecer no ato de sua efetivação, **eles têm a peculiaridade puramente social de se apresentarem com o caráter de alternativa**; e não só isso, pois seus efeitos quando se referem aos seres humanos, têm, por essência, a característica de provocar alternativas. **Essa alternativa, por mais cotidiana e superficial que seja, por mais irrelevante que sejam de imediato suas consequências, constitui, no entanto, uma alternativa autêntica, porque abriga em si, sempre, a possibilidade de retroagir sobre seu sujeito para transformá-lo.** [...] A alternativa social [...] por mais profunda que seja sua ancoragem no biológico, /como no caso da alimentação ou da sexualidade,

não permanece fechada nessa esfera, mas sempre contém em si a referida possibilidade real de modificar o sujeito que escolhe. Naturalmente, também aqui se verifica - em sentido ontológico - um desenvolvimento, já que o ato da alternativa possui também a tendência de afastar socialmente as barreiras naturais. (LUKÁCS, 2012, p. 343, grifo da pesquisadora)

Essa questão é de extrema relevância para este debate, uma vez que provoca a reflexão de que o ser social é constituído e constituinte da sociabilidade na qual está imerso, desta maneira, suas ações, mesmo as que parecem ter um vínculo estritamente “natural”- biológico, estão imbuídas de uma construção histórica e são resultados de pores teleológicos e demanda novas escolhas, que exigem novos pores, revelando, portanto, a continuidade do desenvolvimento e o afastamento das barreiras naturais, conforme destaca o autor.

Esta tese poderá refletir sobre a questão da consciência nesse processo, elemento indissociável deste debate sobre a ética, e tem-se o intuito de cumprir tal tarefa ao longo da pesquisa.

Como sequência desse percurso, o autor se dedicará a explicar o lugar do valor para a compreensão da realidade concreta, assim como o das alternativas e é nesse ato que se detém a discorrer sobre o valor econômico - aquele que se refere à mercadoria⁵⁸ e ao valor construído nas relações entre os seres -, com vistas a tornar nítida a relação entre essas duas esferas.

A constatação da objetividade desse desenvolvimento [econômico], **sua plena independência em relação à atividade avaliativa dos seres humanos, é uma importante marca dessa essência ontológica do valor econômico** e das tendências de sua explicitação. [...] O fato de que seja designado como “valor” - praticamente em todas as línguas - não é acidental. **A relação real, objetiva, independente da consciência, que designamos aqui com o termo “valor”, é efetivamente, sem prejuízo dessa sua objetividade, em última análise, mas apenas em última análise, também o fundamento ontológico de todas as relações sociais que chamamos “valores”,** e por isso também o veículo de todos os tipos de comportamento socialmente relevante que são chamados de avaliações.[...] **Para compreender a especificidade do ser social é preciso compreender e ter presente essa duplicidade: a simultânea dependência e independência de seus produtos e processos específicos em relação**

⁵⁸ Ora, o estudo do desenvolvimento econômico da humanidade nos mostra com toda evidência que, **paralelamente à explicitação da socialidade, ao afastamento da barreira natural, aumenta de modo incessante e a um ritmo cada vez mais rápido a quantidade dos valores produzidos, por um lado, e, por outro, de maneira também incessante, diminui o trabalho socialmente necessário exigido para sua produção.** Em termos econômicos isso significa que, enquanto a soma de valor aumenta, o valor dos produtos singulares diminui constantemente. Tem-se assim uma direção do desenvolvimento, segundo a qual a crescente socialidade da produção se manifesta não simplesmente como aumento da quantidade de produtos, mas também como diminuição da quantidade de trabalho socialmente necessário para fabricá-los. (LUKÁCS, 2012, p. 344, grifo da pesquisadora)

aos atos individuais que, no plano imediato, fazem com que eles surjam e prossigam. [...] Não há alternativas que não sejam concretas[...] todavia, precisamente por causa dessa concretude, que nasce de uma indissociável concomitância operativa entre o homem singular e as circunstâncias sociais em que atua, **todo ato singular alternativo contém em si uma série de determinações sociais gerais que, depois da ação que delas decorre, tem efeitos ulteriores - independente das intenções conscientes -**, produzindo alternativas de estrutura análoga e fazendo surgir séries causais cuja legalidades objetivas do ser social estão indissolúvelmente ligadas a atos individuais de caráter alternativo, mas possuem ao mesmo tempo uma estringência social que é independente de tais atos. (LUKÁCS, 2012, p. 344-345, grifo da pesquisadora)

As afirmações do autor são complexas e exigem retornos e reflexões para que possa ser feita qualquer interpretação de suas palavras. Nessa tentativa, observa-se que o que se coloca nessa passagem é que o valor das mercadorias (mercadorias produzidas pelo ser no processo de produção e também a força de trabalho, uma vez que esta também é uma mercadoria) é dependente e independente da consciência do ser, haja vista que os atos singulares que, como consequência, contribuem para formatação da sociabilidade humana expressam sua concreticidade em um emaranhado de objetividades, assim, esse processo se afasta da consciência do ser singular que o iniciou.

Dessa maneira, é evidente que a singularidade é um elemento indissociável do ser social, mas que a coletividade pode ser considerada o que efetivamente o torna o ser social. É necessário, portanto, se considerar que essa diversidade de elementos que constituem o valor é resultado das iniciativas singulares dos seres, no entanto essa construção coletiva não pode ser analisada pela ótica dos pores teleológicos singulares, pois na singularidade existe a possibilidade da consciência, ainda que nessa sociabilidade tal consciência tenda a ser capturada por estranhamentos, e se tendemos a pensar que os valores são resultado dessa consciência, de modo que mudar a consciência de todos os seres alteraria automaticamente os valores. Mas, é por meio da conjugação desses pores singulares, do resultado material de sua objetivação que a conjugação de tais elementos heterogêneos constitui os valores; estes, independentes da consciência individual, são, portanto, resultado dessa coletividade.

Assim, torna-se nítido que o ser social, ao mesmo tempo em que é agente da História, porque é consciente e intervém materialmente em seus elementos constitutivos, é paciente, pois a objetivação das transformações somente ocorre na esfera da coletividade, por meio da conjugação dos inúmeros pores na realidade, os

quais desencadeiam resultados que anteriormente podem nem sequerter sido previstos ou projetados.

É nessa perspectiva que o valor econômico e o valor das relações sociais encontram similaridade em última análise, posto que ambos resultam da conjugação de pores individuais, mas são fruto de uma relação causal, ou seja, dessa conjugação coletiva e heterogênea. Alerta-se que as afirmações feitas aqui não suprimem a necessária presença dos atos singulares, uma vez que estes são insuprimíveis. Neste debate, vale mais uma vez se chamar a atenção para a não existência de hierarquias entre as categorias, somente para a prioridade ontológica; nessa esteira, pode-se sinalizar que os valores constituem-se como reflexo da coletividade, mas estão intrinsecamente ancorados nos pores singulares. É uma relação dialética.

Posto isso, outro elemento a ser destacado nesta análise das principais características ontológicas do ser social é a “determinação de reflexão entre totalidade e parte”, ou seja, a vinculação à totalidade é intrínseca a este ser, de modo que ele não pode existir senão em uma relação dialética.

[...] o que no ser biológico era - ao menos em sua imediatidade primeira - o todo, o organismo que se reproduz, torna-se aqui [no ser social] a parte no interior da totalidade social. O aumento da autonomia é evidente, pois, em sentido biológico, todo ser humano é necessariamente um todo. **Mas o problema ontológico consiste no fato de essa autonomia tornar-se portadora do caráter de parte em sentido social: o ser humano, na medida em que é ser humano e não somente um ser vivo puramente biológico, fato que jamais acontece na realidade, não pode ser, em última análise, separado de sua totalidade social concreta**, do mesmo modo como, ainda que a partir de outras bases ontológicas e portanto de modo diverso, o órgão não pode ser destacado da totalidade biológica. A diversidade reside no fato de que a existência do órgão é indissolúvelmente ligada ao organismo do qual é parte enquanto **esse nexó indissolúvel entre indivíduo e sociedade - e tanto mais quanto mais desenvolvida for a socialidade - refere-se somente à sociedade em geral e possibilita amplas variações em cada caso concreto**. Também aqui se verifica um afastamento progressivo da barreira natural. (LUKÁCS, 2012, p. 346, grifo da pesquisadora)

Tais reflexões tornam cada vez mais nítido o entendimento sobre a intrínseca relação do ser social com a coletividade, sociabilidade, isso porque, enquanto ser biológico, é possível concebê-lo de maneira totalmente singular, contudo, à medida em que o ser se complexifica, relaciona-se com a natureza por meio de sua capacidade teleológica, ou seja, realiza o salto ontológico, e a sua fundamentação enquanto ser passa ter a mediação da coletividade, da sociabilidade. Desse modo, não é possível se entender o ser social sem essa mediação; o ser social não existe

dissociado de sua característica social, da mesma forma que fatores biológicos como, por exemplo, a respiração, caracterizam o ser biológico.

A intrínseca relação do ser e sociabilidade está composta de complexos, como já suscitado anteriormente, complexos estes que se relacionam de maneira contraditória e corroboram o desenvolvimento do próprio ser e da sociedade em geral. No percurso das problematizações sobre a complexificação da sociedade, Lukács adensa reflexões sobre um elemento imprescindível para se entender a ética: apresenta o valor como um reflexo desse percurso, uma vez que o processo de “elaboração das faculdades e das necessidades humanas”, no que se refere a refletir sobre tais faculdades e necessidades, levando em conta que as relações sociais são necessidades humanas, constitui o fundamento do ato de valorar.

[...] Só na medida em que o desenvolvimento do ser social, em sua forma ontologicamente primária, ou seja, no campo da economia (do trabalho), produz um desenvolvimento das faculdades humanas, só então é que seu resultado, como produto da autoatividade do gênero humano, ganha caráter de valor, o qual se dá conjuntamente com sua existência objetiva e é indissociável dela.

Se investigarmos a base ontológica última de um valor qualquer, é inelutável que o objeto adequado dessa justa intenção se torne a explicitação de faculdades humanas, e como resultado da própria atividade humana. E quando, nesse contexto, atribuímos ao trabalho e às suas consequências[...] uma prioridade com relação a outras formas e atividade, isso deve ser entendido num sentido puramente ontológico. Ou seja: o trabalho é antes de tudo, em termos genéticos, o ponto de partida para o tornar-se homem do homem, para a formação das suas faculdades, sendo que jamais se deve esquecer o domínio sobre si mesmo. [...] **Interessa-nos apenas afirmar que tudo aquilo que, no trabalho e por meio do trabalho, surge de expressamente humano constitui a esfera do humano na qual direta ou indiretamente baseiam-se todos os valores.**

[...] A questão do valor seria bem mais simples se essa relação não se exteriorizasse de modo extremamente paradoxal e contraditório, indicando assim que nos encontramos diante de uma relação central, típica e característica no interior do ser social.(LUKÁCS, 2012, p. 348-349, grifo da pesquisadora)

Ou seja, tal relação seria mais simples se o ato de valorar permanecesse como expressão da singularidade e seu alcance também estivesse restrito ao ser singular, no entanto a realidade demonstra a coletividade (universalidade)desse processo.

[...] Na própria lei do valor domina a forma da universalidade, síntese de atos individuais, que determina o tipo, a direção, o ritmo etc. do desenvolvimento social. Por isso, o ser humano individual só pode rebelar-se contra ela sob pena de sua própria ruína.(LUKÁCS, 2012, p. 349)

Nessa passagem, o autor reflete sobre as bases do valor de modo a levar o/a

leitor/a a entender que ele é resultado do desenvolvimento das capacidades humanas, capacidades estas vinculadas ao trabalho e, consecutivamente, à coletividade. Desse modo, Lukács vai construindo balizas para levar ao entendimento sobre o valor intrinsecamente vinculado ao desenvolvimento do ser social e da sociabilidade e tornar nítido que todos os processos que compõem o ser social estão estritamente interligados de modo que sua separação cartesiana pode comprometer sua análise.

Fica nítido que o valor, no âmbito da sociabilidade humana, tem contornos materiais e não pode ser dissociado dessa análise, qual seja, o ser social tem, enquanto base fundante, o trabalho, ou seja, o processo de relação e modificação da natureza mediado pela capacidade teleológica. O afastamento das barreiras naturais exige o surgimento da coletividade, sociabilidade humana, e, nesse processo, o valor emerge enquanto mediação dessa relação. Desta feita, a base material e concreta do valor não apresenta margem para questionamentos, o que significa se afirmar que os valores não estão circunscritos ao âmbito da subjetividade mas são resultado de construções socio-históricas que conjugam a objetivação singular e sua expressão coletiva.

Em seguida, Lukács se detém a refletir sobre as leis que regem o desenvolvimento do ser social; reconhece que o trabalho, como condição da existência do homem, pode ser considerado a única lei objetiva e universal do ser social (LUKÁCS, 2012, p. 359). Já as demais leis podem ser refletidas da seguinte forma:

Consideradas do ponto de vista ontológico, portanto, legalidade e historicidade não são opostas; ao contrário, são formas de expressão estreitamente entrelaçadas de uma realidade que, por sua essência, é constituída de diversos complexos heterogêneos e heterogeneamente movidos, os quais são unificados por aquela realidade em leis próprias do mesmo gênero. (LUKÁCS, 2012, p.360)

Assim, é possível se observar que, mesmo quando se trata de legalidade, não se suprimem a complexidade e heterogeneidade dos processos, dessa maneira, é importante que se afirme que legalidade não é sinônimo de homogeneidade. Por consequência, essa reflexão sobre a legalidade não retira da realidade do ser social a presença do acaso enquanto um elemento intrínseco ao processo das relações:

[...] Ocorre com frequência que os progressos decisivos, as inovações técnicas mais importantes e sua posterior fundamentação científica são motivados pelo acaso. Pode também ocorrer que surjam ao mesmo tempo em lugares diferentes, independentemente uns dos outros. **A componente constituída pela necessidade social representa o momento predominante, mas a casualidade persiste na relação natural.** Soma-se a isso que a alternativa, enquanto característica de todo ato de trabalho, contém igualmente um momento de casualidade.

Não é difícil admitir que, quanto mais desenvolvida for uma sociedade, quanto mais amplas e ramificadas forem as mediações que vinculam a posição teleológica do trabalho com sua execução efetiva, tanto mais deverá aumentar o papel do acaso. É certo que a relação de causalidade entre a matéria natural e sua elaboração socialmente determinada com frequência se atenua; nas mediações de grande amplitude, parece inclusive desaparecer - como no ordenamento jurídico enquanto momento de mediação - , mas, **nas alternativas singulares a causalidade aumenta quanto mais ramificadas forem essas alternativas, quanto maior for sua distância em relação ao próprio trabalho, quanto mais seu conteúdo passar a ser o de induzir os homens, por meio de um ato de mediação, a uma mediação ulterior[...]** Aqui devemos acrescentar ainda que as forças mediadoras (instituições, ideologias etc.) que emergem na sociedade de modo historicamente necessário adquirem uma autonomia interna tanto maior quanto mais desenvolvidas forem, quanto mais aperfeiçoadas forem em sua imanência.[...] Esse esboço rudimentar dá uma ideia bastante incompleta do amplo espaço que cabe ao acaso quando as leis gerais e objetivas da economia se traduzem na prática, em particular quando se leva em conta que ele abarca numerosos outros setores do desenvolvimento econômico.(LUKÁCS, 2012 p. 361-362, grifo da pesquisadora)

Esta tese não se deterá na análise da legalidade, tampouco na casualidade na obra do autor, o interesse aqui é apenas as sinalizar ao/à leitor/a por entender que esse debate permite maior aprofundamento sobre os elementos intrínsecos ao ser social e, consecutivamente, a ética. Desta feita, cabe apenas se observar que o afastamento das barreiras naturais, frente à complexificação do trabalho e do ser social, diminui a causalidade natural, no entanto as alternativas encontradas pelo ser na singularidade aumentam a causalidade nesse lócus, desta feita, é reflexo do desenvolvimento do ser e da complexidade de suas relações. Em resumo,

Dessa concepção - lógico-gnosiológica - da legalidade das conexões e dos processos factuais decorre a imagem do mundo que se costuma chamar de racionalista[...]. Mas, qualquer que seja a sua formulação, essa racionalidade onabrangente contradiz o fundamento ontológico de todo ser, que tivemos a intenção de pôr em evidência: **a estrutura heterogênea da realidade, da qual deriva a impossibilidade última de eliminar o acaso das inter-relações entre os momentos de um complexo e entre complexos e a necessidade de relacionar fatos simplesmente dados [...] e a racionalidade concreta de conexões determinadas.[...]** não nos referimos ainda a um problema de grande importância no plano histórico-filosófico: o da relação entre a racionalidade do ser e o sentido ou a falta de sentido da vida humana. E não fizemos porque um tratamento adequado desse problema só é metodologicamente possível no quadro da ética. Aqui nos limitaremos a observar que esse problema só pode ser colocado com

coerência quando se parte da completa neutralidade ontológica do ser natural em relação às questões do sentido. **Para o ser social, a questão se apresenta bem mais complexa, na medida em que as leis do ser, nessa esfera, são certamente, por sua essência ontológica objetiva, também inteiramente neutras em relação à questão da vida dotada de sentido.[...]** uma verdadeira ética deve sempre admitir a neutralidade ontológica da legalidade do ser social em sua universalidade, ou melhor dizendo, só pode descobrir e se esclarecer as categorias que lhe são peculiares sobre a base da complexa dupla face do ser social⁵⁹, como mostramos ao analisar a lei do valor. (LUKÁCS, 2012, p. 364-365, grifo da pesquisadora)

Lukács caminha sobre as reflexões a respeito da constituição do ser social, sociabilidade e da complexa e heterogênea relação entre os complexos que constituem essas bases de análise, dialoga sobre ser social e gênero, continua o diálogo sobre a natureza, enfim, adensa a obra na busca de demonstrar, ao/à leitor/a, seu percurso teórico e metodológico, à luz das contribuições de Karl Marx. Como exposto anteriormente, o objetivo proposto por este item, apesar de reconhecer a magnitude da obra do autor, se deterá em elementos específicos de suas reflexões.

Desta sorte, recorrer-se-á a uma citação que, ao ver desta tese, condensa reflexões sobre a constituição da sociabilidade e destaca a importância da alternativa para essa constituição:

[...] Tendo concebido a sociedade como um complexo, vemos agora que ela é composta, por sua vez, de uma intrincadíssima rede de complexos heterogêneos que, por isso, agem de modo heterogêneo uns sobre os outros. Basta pensar, por um lado, na diferenciação em classes que se movem em sentido antagônico e, por outro, nos sistemas de mediação (direito, Estado etc.) que se desenvolvem em complexos relativamente autônomos. **Nesse tocante, jamais se deve esquecer que também esse complexos parciais são, por sua vez, formados por complexos, por grupos humanos e por indivíduos humanos, cuja reação ao próprio mundo circundante** - que constitui a base de todos os complexos de mediação e diferenciação - **repousa irrevogavelmente sobre decisões alternativas.**

A interação de todas essas forças dinâmicas produz, portanto, ao primeiro olhar direto, um caos, ou pelo menos, um campo de batalha difícil de abarcar com a vista entre valores em luta uns contra os outros, no qual para o indivíduo é difícil e às vezes até impossível encontrar uma imagem do mundo que sirva de fundamento às suas decisões entre alternativas[...](LUKÁCS, 2012, p. 404, grifo da pesquisadora)

Mesmo frente ao risco de parecer repetitivo, entende-se como necessário mais uma vez se reafirmar a complexidade das relações constituídas pelo ser social no

⁵⁹ Entendemos essa dupla face do Ser social a sua esfera da singularidade e a relação com a totalidade.

âmbito da sociabilidade, isso porque os aspectos que fundamentam esta pesquisa, a ética e o direito, estão circunscritos nesse debate e se tornam evidentes na citação anterior. Dessa maneira, ao se reconhecer que a sociabilidade do ser é uma composição de complexos parciais ou sistemas de mediação, entre eles, por exemplo, o direito e que a materialização desses complexos parciais está balizada por “grupos humanos” e por “indivíduos humanos” em sua singularidade que se expressa em diferentes escolhas, tem-se a evidência da luta e disputa entre diferentes valores.

No percurso dessa construção, o autor avança para demonstrar a articulação do processo de decisões alternativas e o valor construído socialmente:

[...] Acreditamos que a necessidade social que põe os valores é, com igual necessidade ontológica, ao mesmo tempo pressuposto e resultado do caráter alternativo dos atos sociais dos homens. No ato da alternativa está contida necessariamente também a escolha entre o que tem valor e o que é contrário ao valor; temos assim, por necessidade ontológica, tanto a possibilidade de escolher o que é contrário ao valor quanto a possibilidade de errar mesmo tendo escolhido subjetivamente o que é de valor. (LUKÁCS, 2012, p. 409)

Desta feita, a singularidade é insuprimível do “caráter alternativo dos atos sociais dos homens” e nessa esteira cabe se sinalizar que o que baliza tal decisão, a possibilidade e a capacidade de escolher está assentado nas condições materiais de vida e existência desse sujeito social e não se dissocia do reflexo da causalidade que comparece por meio da coletividade após a objetivação da escolha.

Ainda sobre a questão do valor, avançar-se-á na obra do autor, em atenção ao objeto desta pesquisa:

Em primeiro lugar, **o valor econômico** é a única categoria de valor cuja objetividade se cristaliza na forma de uma legalidade imanente: **esse valor é, ao mesmo tempo, valor (pôr alternativo) e lei objetiva**. Por isso, no curso da história, atenuou-se muito seu caráter de valor, embora categorias de valor tão fundamentais quanto útil e nocivo, bem-sucedido ou malsucedido [sic] etc. decorram diretamente das alternativas ligadas ao valor econômico. [...] Em segundo lugar, como já vimos, a categoria econômica de valor, para poder se realizar em relações cada vez mais complexas socialmente, tende a trazer à realidade mediações sociais, nas quais surgem tipos de alternativa qualitativamente novos, que já não se deixam mais apreender em termos puramente econômicos. Basta lembrar as problemáticas já discutidas da elevação das faculdades humanas e da integração do gênero humano.

Nesses mundos de mediação nascem gradualmente os mais diversos sistemas de valores humanos.[...]O que expusemos até aqui, porém, lança luz também sobre outro fato: em determinadas circunstâncias, a

heterogeneidade pode intensificar-se até o grau de contraditoriedade, o que tem lugar quando os dois sistemas de valores conduzem a alternativas que aguçam a diferença resultante da heterogeneidade e a transformam em contraposição. Em tais situações, **torna-se explícita a diversidade verificada entre o valor econômico e os demais valores: estes pressupõem sempre a socialidade, seu caráter de ser já existente e em desenvolvimento, ao passo que o valor econômico não somente gerou originariamente a sociabilidade como também a produz ininterruptamente e volta sempre a reproduzi-la de modo ampliado.** (LUKÁCS, 2012, p. 410, grifo da pesquisadora)

A partir das reflexões do autor, pode-se compreender que o valor pode ser entendido por meio de duas formas distintas, mas relacionadas e obviamente constituídas e constituintes do ser e da sociabilidade, quais sejam, o valor econômico e “outros valores”. A relação entre essas duas formas de valor está dada porque o ser social se funda no trabalho e, a partir desse processo de relação com a natureza e, por conseguinte, de seu desenvolvimento econômico, o ser social funda sua capacidade valorativa, mas ainda primitiva, vinculada expressamente aos elementos que advêm diretamente do processo e resultado material do trabalho.

No entanto, é necessário se refletir que o valor econômico, para além de dar origem ao processo de valorar as ações e relações dos sujeitos, também é responsável por aspectos que circundam a própria sociabilidade, uma vez que é a expressão da complexificação das relações que o ser social estabelece com a natureza e com os outros sujeitos, por meio de seu trabalho. Isso posto, pode-se considerar que, no desenvolvimento da sociedade nos marcos do capitalismo, o trabalho alienado como uma mediação indissociável desse processo circunda a discussão sobre o valor econômico e tal complexidade resultante da heterogeneidade, ou seja, das diferentes maneiras que os seres valoram suas ações e relações, e também como são valorados (processo determinado por seu lugar nessa relação econômica), dá lugar à sua própria contradição, o que significa se se reconhecer que se encontra o lugar da contraposição de classes ao se desvelar os elementos constituintes do valor econômico.

Ainda nesta reflexão, pode-se pensar que os “demais valores” revelam o estágio da sociabilidade em que os seres sociais estabelecem suas relações, com os outros seres e com a própria natureza, processo marcado pela historicidade.

No percurso de desenvolvimento do ser e da sociedade por consequência, esse processo se complexifica como resultado de sua relação dialética com a complexificação do ser e da sociedade; desse modo, o valor ganha contornos desse

processo e, apesar de sua relação de “origem” com o valor econômico, transcende a questão estritamente vinculada ao resultado material do trabalho e se objetiva como mediação indissociável das relações entre os sujeitos.

Já que toda forma de valor não econômica não produz o ser social, mas o pressupõe sempre como dado e, no âmbito do ser assim dado, busca e encontra as alternativas, os modos para decidir, suscitados por esse ser já dado, a forma e o conteúdo desses valores devem ser fortemente determinados pelo *hic et nunc*⁶⁰ da estrutura social, das tendências que operam na sociedade. (LUKÁCS, 2012, p. 411, grifo da pesquisadora)

Isso mais uma vez reafirma o reconhecimento da historicidade no processo das relações e escolhas constituídas pelos sujeitos sociais.

Ainda sobre a relação entre o valor econômico e o valor não econômico, Lukács alerta para interpretações que entendem essa relação enquanto dependência:

Na realidade, trata-se “simplesmente” do fato de que o estágio de desenvolvimento social concreto coloca questões vitais, que por sua vez fazem surgir alternativas concretas às quais se tentam dar respostas concretas. Há, portanto, uma dependência no que se refere à possibilidade de formulação, à qualidade e ao conteúdo das perguntas e das respostas; porém, dado que os fenômenos derivados do desenvolvimento econômico são, como vimos, muito desiguais, na medida em que cada um deles não só pressupõe um ser social como também, ao mesmo tempo e com a mesma necessidade ontológica, produz o ponto de partida para novos juízos de valor, a dependência pode, nesse sentido, concretizar-se de tal modo que **um sistema de valores não econômico negue radicalmente e desmascare como contrários ao valor os fenômenos derivados de um estágio do desenvolvimento econômico** (LUKÁCS, 2012, p. 411-412, grifo pesquisadora)

Assim, as marcas que distinguem o valor econômico dos demais valores constituídos pelos seres sociais fica evidente, no entanto é necessário atentar-se para se entender que os valores, econômicos ou não, são resultantes da complexificação das relações do ser social e que tal complexificação, no caso do valor econômico, resultou, na conjuntura do estágio atual da sociabilidade humana, em relações profundamente desiguais, desta sorte, mesmo que ancorados pela mesma origem, os outros valores podem negar os valores econômicos.

É necessário ainda se refletir que tal negação é resultante da complexificação do ser e da sua objetivação na realidade de maneira crítica, ou seja, a partir do desvelamento das bases concretas de suas relações, elemento que dão margem para

⁶⁰ Expressão que significa “aqui e agora”.

se compreender a ética.

Assim, a reflexão sobre as bases materiais do valor nos subsídios para que não se caia em explicações subjetivistas da realidade. É importante se observar que o autor também alerta:

Apesar de sua multiplicidade, os valores não econômicos não foram uma variedade desordenada de meros fatos singulares, ligados de modo simples à própria época. Já que a gênese real deles, embora desigual e contraditória, tem lugar a partir de um ser social que se desenvolve segundo um processo - em última análise - unitário, e já que só se podem cristalizar em autênticas posições de valor as alternativas socialmente típicas e significativas[...] (LUKÁCS, 2012, p. 412)

Posto isso, segue-se para a apropriação de parte das reflexões de Lukács, na parte II de sua obra “Para uma ontologia do ser social”. Inicialmente pode-se perceber que o autor retorna às afirmações anteriores, no entanto agora adensando a exposição sobre sua base material, de modo a tornar mais nítidas suas afirmações. Nessa perspectiva, observa-se a reflexão sobre o pôr teleológico, a partir da constatação da complexificação da sociedade.

Tal complexificação a partir da divisão do trabalho faz com que surja um processo específico de pores, de modo que alguns sujeitos são responsáveis por direcionar a intervenção dos outros na natureza; desta feita, são incumbidos por pensarem a melhor forma para a concretização da intervenção/mudança da natureza e delegam, aos outros sujeitos, as funções que serão exercidas para se objetivar tal projeção.

Os pores teleológicos que aqui se verificam realmente **têm um caráter secundário do ponto de vista do trabalho imediato**; devem ter sido precedidos por um pôr teleológico que determinou o caráter, o papel, a função etc. dos pores singulares, agora concretos e reais, orientados para um objeto natural. Desse modo, **o objeto desse pôr secundário do fim já não é mais algo puramente natural, mas a consciência de um grupo humano; o pôr do fim já não visa a transformar diretamente um objeto natural, mas, em vez disso, a fazer surgir um pôr teleológico que já está, porém, orientado a objetos naturais**; da mesma maneira, os meios já não são intervenções imediatas sobre objetos naturais, mas pretendem provocar essas intervenções por parte de outros homens. (LUKÁCS, 2013, p. 83-84, grifo da pesquisadora)

Aqui se encontra lugar para o debate sobre o que poderia ou não ser “classificado” como trabalho, isso porque os processos que exigem a intervenção direta do ser social junto à natureza ocupam o importante lugar da garantia da sua

sobrevivência e resultam no afastamento das barreiras naturais, enquanto os pores secundários não têm essa relação direta com a garantia da sobrevivência dos seres no que concerne à alimentação, abrigo, vestimenta, entre outros. Portanto, existem interpretações que pontuam que a categoria trabalho estaria restrita à produção e reprodução das necessidades vitais dos sujeitos e os pores de segunda ordem não poderiam ser entendidos como trabalho tendo em vista a sua não intervenção direta na natureza.

Tais argumentos são provocativos e levam a inúmeras reflexões. Nessa esteira, apresentam-se algumas considerações breves, entendendo-se que tais considerações, para além de confrontarem essa leitura, podem contribuir para o processo reflexivo sobre o objeto desta pesquisa.

Reflete-se que o salto ontológico, proporcionado pelo trabalho no seu limite de pôr teleológico de primeira ordem, expande o ser, que passa a ser social, e que as características de sociabilidade desse ser passam a ser indissociáveis da sua constituição, ou seja, não existe ser social sem a coletividade/sociabilidade. Entende-se que as necessidades humanas se complexificam à medida em que transcendem as marcas biológicas e passam a ganhar contornos sociais. Nessa perspectiva, o trabalho, a partir do pôr teleológico de primeira ordem, tem essa característica primitiva, enquanto o primeiro passo para suprir as primeiras necessidades do ser, já o pôr teleológico de segunda ordem evidencia e supre as necessidades sociais dos sujeitos que, nos marcos da coletividade/sociabilidade, não deixam de ser vitais.

É nítido que o ser social não suprime sua característica enquanto ser natural, ou seja, as necessidades biológicas do ser continuam a ser decisivas para sua sobrevivência; por esse fato, o trabalho enquanto pôr teleológico de primeira ordem não poderá ser suprimido na história dos seres sociais, mesmo que o dispêndio de tempo para sua realização seja cada vez menor em decorrência da mediação tecnológica (outro avanço característico da coletividade). Contudo, encontram lugar, enquanto necessidades humanas, outros aspectos indissociáveis da reprodução do ser enquanto ser social tais como a arte, a educação, a ética, entre diversos outros. Por esses contornos, afirma-se o reconhecimento enquanto trabalho dos elementos circunscritos pelo pôr teleológico de segunda ordem.

Frente a esses elementos, cabe se refletir, a partir desse arcabouço heterogêneo e complexo (de complexos) que dizem respeito às leis, ao acaso, ao pôr teleológico de primeira ordem, ao secundário. Trata-se de elementos constituintes

e insuprimíveis do ser social.

Sobre esse percurso, Lukács novamente deixa pistas necessárias para essa reflexão:

Desse modo, a posição de Marx fica bem demarcada, tanto em relação ao velho materialismo quanto em relação ao idealismo: **para resolver o problema “teoria-práxis” é preciso voltar à práxis, ao seu modo real e material de manifestação**, onde se evidenciam e podem ser vistas clara e univocamente suas determinações ontológicas fundamentais. Assim, **o aspecto ontologicamente decisivo é a relação entre teleologia e causalidade**. E constitui um ato pioneiro no desenvolvimento do pensamento humano e da imagem humana do mundo equacionar o problema pondo o trabalho no centro dessa disputa, e isso não só porque desse modo é afastada criticamente do desdobramento do ser na sua totalidade qualquer projeção, não só porque o trabalho (a práxis social) é entendido como o único complexo do ser no qual o pôr teleológico tem um papel autenticamente real e transformador da realidade, mas também porque sobre essa base - e, ademais, generalizando-a e ultrapassando, com essa generalização, a mera constatação de um fato ontológico fundamental - é evidenciada a única relação filosoficamente correta entre teleologia e causalidade. Já nos referimos ao essencial dessa relação quando analisamos a estrutura dinâmica do trabalho: **teleologia e causalidade não são**, como até agora aparecia nas análises gnosiológicas ou lógicas, **princípios mutuamente excludentes no desdobramento do processo, do ser-aí e do ser-assim das coisas, mas ao contrário, princípios mutuamente heterogêneos, que, no entanto, apesar da sua contraditoriedade, somente em comum, numa coexistência dinâmica indissociável, podem constituir o fundamento ontológico de determinados complexos dinâmicos, complexos que só no campo do ser social são ontologicamente possíveis**, cuja ação nessa coexistência dinâmica constitui a característica principal desse grau do ser. (LUKÁCS, 2013, p. 88-89, grifo da pesquisadora)

Assim, o autor evidencia a intrínseca relação, ainda que contraditória, da teleologia e causalidade, elementos basilares da práxis social. Como exemplo, para tornar mais nítida tal relação Lukács retoma mais uma vez as problematizações relacionadas ao trabalho.

[...]O objeto só pode se tornar um **objeto da consciência** quando esta procura agarrá-lo mesmo no caso de não haver interesses biológicos imediatos que liguem o objeto ao organismo agente dos movimentos. Por outro lado, o sujeito se torna sujeito exatamente pelo fato de consumir semelhante transformação de atitude diante dos objetos do mundo exterior. Fica claro, então, que **o pôr do fim teleológico e os meios para sua realização, que funcionam de modo causal, jamais se dão, enquanto atos de consciência, independentemente um do outro**. Nesse complexo constituído pela execução de um trabalho se reflete e se realiza a complementaridade inseparável entre teleologia e causalidade posta. (LUKÁCS, 2013, p. 93-94, grifo da pesquisadora)

Posta essa relação intrínseca entre pôr teleológico e causalidade, elementos

constituintes do ser social na direção do ser-para-si, caberá agora se retomar a reflexão sobre a práxis de segunda ordem, ou seja, a intervenção do ser social que não modifica diretamente a natureza, mas age junto a outro ser para que este, então, proceda à modificação direta, ou ainda, para suprir necessidade estritamente vinculada à qualidade social do ser social, ou seja, sua objetivação enquanto coletividade. Nas palavras de Lukács,

Referimo-nos àqueles pores teleológicos que não têm por fim a transformação, a utilização etc. de um objeto da natureza, mas **que têm a intenção de levar outros homens a executarem**, por sua vez, um pôr teleológico desejado pelo sujeito do enunciado. (LUKÁCS, 2013, p. 161, grifo da pesquisadora)

As reflexões sobre o pôr teleológico de segunda ordem evidenciam um salto em direção à complexidade do ser social e põem em tela problematizações necessárias sobre a consciência, o desenvolvimento desigual etc. No limite de uma sociedade dividida em classes sociais, essa questão torna-se ainda mais complexa, posto que o elemento de consciência e conhecimento exigido para o pôr de segunda ordem torna-se fundante da complexificação das divisões social, técnica e sexual do trabalho, de modo que “justifica” a possibilidade de exploração do homem pelo homem em busca de um “desenvolvimento econômico”. A esse respeito, Lukács diz:

Mas **a divisão do trabalho** tem consequências de alcance ainda mais amplo, que se tornam puramente sociais e **produzem ações e relações. Pense-se**, nesse tocante, antes de tudo, **nos efeitos daqueles atos teleológicos que visam provocar em outros homens a vontade de realizar certos pores teleológicos**. Para que possam funcionar com êxito já num estágio primitivo, **eles exigem conhecimento por parte dos homens envolvidos, nos quais pretende despertar esse querer, do mesmo modo que os pores do trabalho no sentido estrito exigem conhecimento dos respectivos objetos naturais**, forças naturais etc. que entram em cogitação para aquele trabalho. **Esse conhecimento, por sua natureza vai além do meramente biológico, possuindo caráter social**. Os valores que surgem nesse processo, como conhecimento humano, arte da persuasão, destreza, sagacidade etc., ampliam, por seu turno, o círculo dos valores e das valorações - cada vez mais puramente sociais. Se o grupo em questão já se desenvolveu a ponto de dispor de uma espécie de disciplina, essa socialidade adquire um caráter mais ou menos institucional, ou seja, um caráter ainda mais nitidamente social. (LUKÁCS, 2013, p. 163, grifo da pesquisadora)

Na sociedade do capital, pode-se admitir como exemplo a objetivação de pores de segunda ordem que direcionam os sujeitos sociais a reconhecerem, enquanto necessidades vinculadas à “sobrevivência” social (no âmbito das relações sociais constituídas nesse cenário, poderia se citar o consumo de marcas, utensílios etc.,

que tem o principal objetivo de legitimar a incorporação e reconhecimento de determinados sujeitos como parte de determinados grupos), elementos estritamente associados ao consumo.

Essa diferenciação dos pores, com certeza, é impulsionadora do processo de desenvolvimento e contradição, não só do ser, mas de sua sociabilidade com os contornos da exploração do homem pelo homem. Assim, esse desenvolvimento expressa sua contradição à medida em que uns sujeitos exercem influência sobre outros, uma vez que delinea a diferenciação da divisão do trabalho e, no limite da sociabilidade capitalista, fundamenta as diferenciações de classe.

O caminho até a primeira divisão está contido, em germe, já na mais primitiva divisão do trabalho: **os pores teleológicos necessários assumem, como vimos, duas formas: pores que buscam realizar uma transformação de objetos da natureza[...], visando realizar fins humanos, e pores que se propõem a exercer influência sobre a consciência de outros homens, visando levá-los a executar os pores desejados.** Quanto mais se desenvolve o trabalho, e com ele a divisão do trabalho, tanto mais autônomas são as formas dos pores teleológicos do segundo tipo, tanto mais eles conseguem se desenvolver como complexo próprio da divisão do trabalho.[...] O contato entre tais complexos e a influência que exercem uns sobre os outros sempre devem ter, portanto, certa ambiguidade, mesmo que suas tendências principais dependam também das legalidades mais gerais da reprodução total da referida formação, de sua estrutura, do rumo do seu desenvolvimento, do seu nível de desenvolvimento etc. **Em todo caso, surge na reprodução social, em função disso, uma diferenciação entre os homens, para a qual, por seu turno, não se encontra qualquer tipo de analogia na esfera da vida.** (LUKÁCS, 2013, p. 180-181, grifo da pesquisadora)

Toda essa construção se formata como subsídio para se entender a singularidade do ser social, no aspecto de que o homem concreto, em sua realidade cotidiana, é expressão concreta da e na realidade, de forma que sua movimentação é necessária e exerce influência sobre a movimentação da sociedade. Ou seja, não é possível se alcançar uma análise crítica da realidade, constituída das relações complexas entre os seres, sem se compreender a singularidade do ser social e como esta é indissociável da característica coletiva do ser. É por esse fato que a exposição de Lukács apresenta recorrentes retornos, de modo a articular os avanços observados com respeito à sociabilidade e ao ser social, como forma de demonstrar a indissociabilidade entre essas duas instâncias.

Assim, o autor chega à definição do ser social:

[...] o ser social é um complexo composto de complexos, cuja reprodução se

encontra em variada e multifacetada interação com o processo de reprodução dos complexos parciais relativamente autônomos, sendo que à totalidade, no entanto, cabe uma influência predominante no âmbito dessas interações. (LUKÁCS, 2013, p. 278)

Considera-se que a afirmação do autor sintetiza os elementos apresentados e torna nítida, ao/à leitor/a, a complexidade do ser social. Na sequência, Lukács se dedica a adensar suas afirmações a partir de reflexões sobre a concreticidade da constituição dos complexos, de modo a demonstrar o percurso de formação do ser singular e sua intrínseca relação com o gênero humano.

Entende-se que os retornos que o autor faz às categorias já anteriormente apresentadas, em suas reflexões sobre o percurso do ser social e da sociabilidade, são necessários de modo a tornar cada vez mais explícita a relação intrínseca entre os complexos; constata-se que toda a problematização está assentada na materialidade do trabalho e seus reflexos para a complexificação do ser social, assim, as reflexões sobre o pôr teleológico, a práxis social, a genericidade humana vão sendo delineadas a partir da constatação dessa complexidade. Não seria possível, tampouco frutífero, se acompanhar os passos do autor, uma vez que estes estão expressos por meio da grandiosidade de sua obra; o que interessa nesse percurso é se resgatar aspectos principais que contribuem com o alcance do objetivo deste capítulo.

Desta feita, retoma-se o contributo cada vez mais complexo dessa “nova” forma de pôr teleológico, aquele que não modifica diretamente a natureza, mas influencia outros homens a alterá-la, enquanto uma consequência do desenvolvimento do ser.

Como consequência geral desse desenvolvimento, a socialização se mostra também no fato de que **os pores que desde o começo são puramente sociais**, aqueles que não estão direcionados para o metabolismo dos homens com a natureza, mas têm a finalidade de influenciar outros homens para que estes, por sua vez, realizem os pores teleológicos singulares desejados, aumentam constantemente tanto em termos quantitativos como pela sua importância. (LUKÁCS, 2013, p. 333, grifo da pesquisadora)

Em decorrência dessas problematizações e do desvelamento da complexidade do ser social a partir de complexos materiais e heterogêneos, o autor alcança reflexões necessárias sobre a ética.

Neste ponto, devemos deter-nos no terreno da ontologia pura, de cunho

geral, podendo, por isso, apenas indicar brevemente a relação que surge na ética em sua constituição ontológica simples, elementar. **Todos os princípios ordenadores da sociedade anteriormente enumerados têm a função de, diante das aspirações particulares dos homens singulares, conferir validade à sua socialidade, ao seu pertencimento ao gênero humano que vai surgindo no decorrer do desenvolvimento social.** É só na ética que essa dualidade [dualidade entre o ser singular e a coletividade] posta desse modo socialmente necessário é anulada: nela, **a superação da particularidade do homem singular adquire uma tendência unitária, a saber, a incidência da exigência ética no centro da individualidade do homem atuante,** sua escolha entre os preceitos que, na sociedade, forçosamente vão se tornando antagônico-antinômicos; **uma decisão eletiva ditada pelo preceito interior de reconhecer como seu dever o que está em conformidade com a sua própria personalidade amarra o fio que liga o gênero humano ao indivíduo que está superando a sua própria particularidade.** O desenvolvimento social em seu decurso real cria a possibilidade objetiva para o ser social do gênero humano. **As contradições internas do caminho para chegar lá,** que se objetivam como formas antinômicas da ordem social, **assentam, por seu turno, a base para que a evolução do simplesmente singular rumo à individualidade possa converter-se, ao mesmo tempo, em base portadora do gênero humano no plano da consciência. O ser-para-si do gênero humano é, portanto, o resultado de um processo, que se desenrola tanto na produção econômico-objetiva global como na reprodução dos homens singulares.** (LUKÁCS, 2013, p.351-352, grifo da pesquisadora)

Entende-se que aqui Lukács expressa aspectos constituintes da ética, uma vez que demonstra que o percurso de desenvolvimento do ser dá possibilidade para o desvelamento dos elementos contraditórios que constituem a realidade concreta deste ser e da coletividade, a qual é resultado de suas relações individuais e coletivas. No entanto, esse processo de análise crítica, o qual esta tese se atreve a nominar como ética, é mais do que entender a contradição posta e resultante da complexidade das objetivações, mas objetivar, de maneira transcendente, aos aspectos da individualidade e nesse percurso encontrar o gênero humano. Ou seja, é o processo que faz com que o ser social se encontre enquanto ser genérico, expressão singular de uma coletividade.

Ora, se, como vimos, a dualidade de ser biológico e ser social constitui a base da existência do homem enquanto homem, se, por outro lado, **o desenvolvimento social põe o conflito de uma nova dualidade no homem, o da particularidade e da generidade,** como fator decisivo, é preciso precaver-se sobretudo de aproximar demais, tanto em termos formais como de conteúdo, essas duas dualidades, intimamente ligadas em termos ontológicos, ou até de estabelecer relações teleológicas entre elas.[...] **Mas jamais se pode esquecer que, tanto na particularidade como na generidade, o homem sempre figura como unidade de ser biológico e de ser social, que, todavia, é movida, tanto formalmente como em termos de conteúdo, por decisões valorativas diversas ao extremo, que determinam a escolha entre conservação, reprodução e superação.** Porém, justamente porque nesse desenvolvimento do homem os valores adquirem um significado ontológico importante, é preciso

preservar até o fim a casualidade inicial na relação entre ser biológico e ser social. [...] Só o reconhecimento incondicional dessa casualidade abre a possibilidade de compreender o desenvolvimento do homem, de sua simples singularidade até a sua individualidade, no quadro do processo global de reprodução da sociedade, como um momento de importância decisiva no surgimento do gênero humano. **Com efeito, só assim também se pode chegar à compreensão das alternativas de valor e das decisões de valor como partes integrantes do processo total, produzidas necessariamente pelo desenvolvimento objetivo;** desse modo, os dois polos extremos do desenvolvimento da humanidade estão diante de nós em seu mútuo pertencimento ontológico. (LUKÁCS, 2013, p.351-352, grifo da pesquisadora)

Assim, entende-se que o ser social é a unidade entre a particularidade e a genericidade, ou seja, é um ser singular que expressa suas singularidades, no entanto só é ser porque é coletivo e só se materializa na realidade dessa forma porque é resultado desta coletividade, dessa maneira, torna-se a conjugação dialética dessas duas esferas. A consciência sobre essa dualidade e sua conjugação é que direciona o ser social para a genericidade humana e dá possibilidade para se dialogar sobre uma ética.

Assim, vai se tornando nítida a explicação que Lukács apresenta sobre a dualidade entre ser biológico e ser social e de como ela é basilar na constituição do ser enquanto ser social. Contudo, no processo de desenvolvimento deste ser, evidencia-se outra forma de dualidade: a particularidade e genericidade. Mas, fica nítido, na exposição do autor, como essas duas dualidades estão intimamente articuladas, sendo, portanto, propulsoras e resultados da complexificação do ser, uma vez que é uma característica insuprimível do ser social a sua constituição enquanto ser natural.

Assim, observa-se que a dualidade entre particularidade e genericidade é resultado da complexificação do homem e de suas relações, não é um processo individual mas um processo socio-histórico, portanto, coletivo, de modo que a consciência do ser permite esse avanço e implica na complexificação das escolhas do homem em sociedade, posto que sua individualidade está intimamente vinculada aos elementos determinantes da sociedade, da mesma forma que sua objetivação é elemento necessário para a constituição dessa sociabilidade.

Frente a isso, existe uma questão importante a ser ressaltada: a dualidade a que o autor se refere não significa antagonismo, a forma de expressão enquanto dualidade tem o intuito de expressar esferas distintas de constituição do ser enquanto ser social (remetendo-se à dualidade entre o biológico e o social), assim como a

constituição do ser em si e ser para si (reportando-se à dualidade do ser particular e genericidade). São elementos que merecem atenção, uma vez que são partes distintas, mas constitutivas do ser social, por esse motivo é necessário desvelá-las com a complexidade que elas reservam.

Assim, à medida que a análise da realidade caminha e desvenda tais aspectos constitutivos do ser social, outros elementos se evidenciam, ou seja, não é possível se compreender a dualidade entre particular e genericidade sem antes se ter nitidez do que significa a dualidade entre o biológico e social e como essa questão atravessa a constituição do ser enquanto ser social.

Frente a isso, observa-se que as problematizações do valor são fundamentais para a compreensão dessa segunda dualidade. Lukács afirma:

Não é do pôr do valor que surge o valor, mas é da realidade objetiva, **da função vital objetiva do valor como indicador do trabalho bem-sucedido, que brotam as reações valorativas subjetivas** à sua realização ou ao seu malogro, ao processo que leva ao êxito ou ao fracasso. **(O modo como essa estrutura, a despeito de amplas modificações, é mantida na relação superior de valor só poderá ser exposto na Ética)** (LUKÁCS, 2013, p. 412, grifo da pesquisadora)

No que se refere à sociedade e sua relação com o desenvolvimento do ser social, Lukács alega:

Essa pré-história, a história do devir homem do homem, em que a sociedade se torna a expressão adequada do gênero, só pode chegar a um termo quando os dois polos do ser social, o indivíduo e a sociedade, cessarem de agir de modo espontaneamente antagônico um sobre o outro: **quando a reprodução da sociedade promover o ser homem do homem, quando o indivíduo se realizar conscientemente em sua vida individual como membro do gênero.** (LUKÁCS, 2013, p. 425, grifo da pesquisadora)

Apesar de o autor não ter construído a obra sobre a ética, observa-se que a constatação da complexidade heterogênea de constituição do ser social, as ponderações sobre a dualidade do ser biológico e ser social, assim como da dualidade entre a particularidade do ser e a genericidade humana, são elementos fundamentais para se pensar os caminhos da ética. Essa problematização torna-se indiscutivelmente importante quando se toma a ciência de que é só por meio da objetivação consciente que o homem consegue avançar em seu desenvolvimento, por conseguinte, uma sociabilidade livre só é possível, se constituída por sujeitos conscientes de sua relação indissolúvel com a sociedade, ou seja, que pautam suas

escolhas em valores universais, resumidamente, constituída por sujeitos éticos.

O processo reflexivo construído até aqui também permite se observar que a discussão sobre a valoração das ações do/a ser social não é algo restrito ao campo da subjetividade, ou seja, a complexidade da objetivação do ser social na realidade por meio do trabalho desvenda as bases materiais de constituição do valor e expressa a intrínseca relação da realidade material com o desenvolvimento do ser em todas as suas expressões. Esse debate não pode ser suprimido da discussão sobre a ética em suas diferentes esferas e, no caso da pesquisa por ora apresentada, sobre a ética profissional.

2.2 -A ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS CÓDIGOS DE ÉTICA E PRINCÍPIOS ÉTICOS DO SERVIÇO SOCIAL ATÉ 1986

Como observado no primeiro tópico deste capítulo, a ética é um elemento complexo constituinte do ser social em seu percurso complexo de objetivação na realidade a partir da consciência⁶¹. Portanto, a ética não é um elemento tácito em que se assentam as definições de “certo” e “errado”, mas é um reflexo da complexidade de objetivação do ser social, a partir de sua consciência crítica e ação mediada pela razão, assim, trata-se de uma categoria histórica.

Posto isso, refletir sobre o Código de Ética de determinada profissão torna-se em desafio, uma vez que tal reflexão não se esgota na leitura dos elementos normatizados no documento legal, mas deve estar ancorada na análise sobre a construção socio-histórica que culminou em sua materialização. Desta feita, a partir das contribuições de NETTO (2006), entende-se que o Código de Ética Profissional é uma das formas de expressão do projeto profissional.

[...]considerando o pluralismo profissional, o projeto hegemônico de um determinado corpo profissional supõe um pacto entre seus membros: uma espécie de acordo sobre aqueles aspectos que, no projeto, são imperativos e aqueles que são indicativos. **Imperativos são os componentes compulsórios, obrigatórios para todos os que exercem a profissão (estes componentes, em geral, são objeto de regulação jurídico-estatal)**; indicativos são aqueles em torno dos quais não há um consenso mínimo que garanta seu cumprimento rigoroso e idêntico por todos os membros do corpo profissional. Se pensamos no Serviço Social no Brasil, recordamos como componentes imperativos a formação acadêmica, tal

⁶¹Esses apontamentos estão longe da pretensão de se definir o que é ética; suas indicações têm o objetivo de retomar, com o/a leitor/a, o percurso traçado até o presente momento.

como reconhecida pelo Ministério da Educação (isto é, em instituições de nível superior credenciadas e segundo padrões curriculares minimamente determinados), e a inscrição na respectiva organização profissional (CRESS). (NETTO, 2006, p. 7, grifo da pesquisadora)

A ponderação de NETTO (2006), descrita acima, leva a se reconhecer a distinção entre os aspectos imperativos, os quais, no caso da normatização profissional, podem ser reconhecidos como aqueles em que o/a profissional incorre em irregularidade do exercício em caso de não atendimento e pode ser responsabilizado/a civil e criminalmente por eles, daqueles aspectos que são indicativos, ou seja, os que não envolvem as instâncias judiciais para responsabilização, mas evidenciam o amadurecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo da profissão e lhe conferem a devida especificidade de atuação e, por esse fato, mesmo sem serem imperativos, são exigências de atuação.

Assim, entende-se que os códigos de ética construídos ao longo da trajetória da profissão no Brasil são documentos indispensáveis para a análise sobre os diferentes projetos profissionais já incorporados por essa profissão.

Como já foi mencionado no primeiro capítulo, o Código de Ética Profissional do Serviço Social foi aprovado e reconhecido socialmente antes mesmo da primeira lei de regulamentação da profissão. Tal código expressava os limites teóricos e políticos da profissão ainda iniciando o processo de construção no Brasil; dito de outro modo, o Código de Ética expressou o projeto profissional de seu momento histórico assim como os demais documentos de atualização aprovados na sequência histórica da profissão.

Frente a isso, recorre-se às contribuições de Netto (2006) em relação ao debate sobre os projetos profissionais.

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais). (NETTO, 2006, p.4)

No que se refere ao caráter político do projeto profissional,

É importante ressaltar que os projetos profissionais também têm inelimináveis dimensões políticas, seja no sentido amplo (referido às suas relações com os projetos societários), seja em sentido estrito (referido às perspectivas particulares da profissão). Porém, nem sempre tais dimensões são explicitadas, especialmente quando apontam para direções conservadoras ou reacionárias. Um dos traços mais característicos do conservadorismo consiste na negação das dimensões políticas e ideológicas. Não é por acaso que o conhecido pensador lusitano Antônio Sérgio, numa passagem notável, tenha observado que “aquele que diz não gostar de política, adora praticar política conservadora”. (NETTO, 2006, p. 5)

Os projetos profissionais, portanto, sempre têm uma característica política, uma vez que expressam a forma como a profissão apreende os elementos da realidade concreta e se relaciona com eles, sobretudo no que tange aos valores constitutivos de uma forma de ser nessa realidade. Desse modo, as profissões que não explicitam seu projeto político atuam na perspectiva de não questionamento ao *status quo*; assim, com uma vertente aparentemente “neutra”, expressam uma direção de preservação ao modo de produção instituído.

O Serviço Social, por ser uma profissão que se relaciona diretamente com as expressões da questão social em todos os espaços socio-ocupacionais que possa ocupar, deve, para construir uma intervenção competente, pautar-se em conhecimento sobre a realidade e se dedicar ao desvelamento dos complexos dessa sociabilidade.

No percurso histórico de construção das bases teóricas para uma leitura da realidade, o Serviço Social dialogou com diferentes matrizes teóricas e, a partir da década de 1980, encontrou, na teoria social, crítica à solidez necessária para fundamentar sua intervenção na realidade⁶².

Importante se reconhecer, portanto, que o diálogo sobre o percurso da profissão no Brasil e a expressão de seu amadurecimento não deve se furtar da reflexão sobre as atualizações dos códigos de ética profissionais, uma vez que a normativa expressa, mesmo que com limites já debatidos anteriormente, o percurso ídeo-político da profissão e permite se refletir, a partir de documentos concretos, sobre a objetivação dessa profissão na realidade nos diferentes momentos históricos.

Assim, será apresentada, de maneira comparada, a concepção de ética presente nos Códigos de 1947, 1965, 1975 e 1986, a fim de se iniciar o percurso de

⁶² Para maior aprofundamento sobre este percurso consultar YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos e as tendências contemporâneas no Serviço Social. In: GUERRA, Yolanda...[et al]. (org). Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica. Campinas: Papel social, 2018.

reflexão, e se deterá ao Código de Ética aprovado em 1993 em tópico específico, uma vez que se fará a opção por problematizar os aspectos ontológicos da ética profissional contemporânea como subsídio para essa reflexão.

Quadro 4 - Concepção de ética presente nos Códigos de 1947, 1965, 1975 e 1986

Concepção da ética profissional			
1947	1965	1975	1986
<p>I – Moral ou Ética pode ser conceituada como a ciência dos princípios e das normas que se devem seguir para fazer o bem e evitar o mal.</p> <p>II – A moral aplicada a uma determinada profissão recebe o nome de ÉTICA PROFISSIONAL; relacionada esta com o Serviço Social, pode ser chamada de DEONTOLOGIA DO SERVIÇO SOCIAL</p>	<p>A formação da consciência profissional é fator essencial em qualquer profissão e que um Código de Ética constitui valioso instrumento de apoio e orientação para os Assistentes Sociais;</p>	<p>Esta, a essência de um Código de Ética Profissional, garantia de respeito aos direitos humanos e de fidelidade ao interesse social.</p>	<p>As idéias, a moral e as práticas de uma sociedade se modificam no decorrer do processo histórico. De acordo com a forma em que esta se organiza para produzir, cria seu governo, suas instituições e sua moral.</p>
<p>***</p>	<p>O Serviço Social adquire no mundo atual uma amplitude técnica e científica, impondo aos membros da profissão maiores encargos e responsabilidades;</p>	<p>Em nosso País, os requisitos inicialmente referidos e essência ora aludida são evidenciados no tocante à profissão do assistente social. O Código, a estruturação legal e a proibidade técnico – científica, constituem a trilogia sobre a qual se assenta a realização do Assistente Social, como profissional.</p>	<p>[...]a categoria de Assistentes Sociais passa a exigir também uma nova ética que reflita uma vontade coletiva, superando a perspectiva a-histórica e a-crítica, onde os valores são tidos como universais e acima dos interesses de classe. A nova ética é resultado da inserção da categoria nas lutas da classe trabalhadora e, conseqüentemente, de uma nova visão da sociedade brasileira. Neste sentido, a categoria através de suas organizações, faz uma opção clara por uma prática profissional vinculada aos interesses desta classe. As conquistas no espaço institucional e a garantia da autonomia da prática profissional requerida pelas contradições desta sociedade só poderão ser obtidas através da organização da categoria articulada às demais organizações da classe trabalhadora.</p>

<p>III – A importância da Deontologia do Serviço Social provém do fato de que o Serviço Social não trata apenas de fator material, não se limita à remoção de um mal físico, ou a uma transação comercial ou monetária: trata com pessoas humanas desajustadas ou empenhadas no desenvolvimento da própria personalidade.</p>	<p>Só à luz de uma concepção de vida, baseada na natureza e destino do homem, poderá de fato o Serviço Social desempenhar a tarefa que lhe cabe na complexidade do mundo moderno;</p>	<p>O valor central que serve de fundamento ao Serviço Social é a pessoa humana. Reveste-se de essencial importância uma concepção personalista que permita ver a pessoa humana como o centro, objeto e fim da vida social. Dois valores são essenciais à plena realização da pessoa humana: • Bem comum considerado como conjunto das condições materiais e morais concretas nas quais cada cidadão poderá viver humana e livremente; • Justiça social, que compreende tanto o que os membros devem ao bem comum, como o que a comunidade deve aos particulares em razão desse bem.</p>	<p>[...] . Seu conteúdo expressa princípios e diretrizes norteadores da prática profissional determinados socialmente, e traz a marca da conjuntura atual da sociedade brasileira. Constitui-se em parâmetro para o profissional se posicionar diante da realidade, disciplinando o exercício profissional no sentido de dar garantia à nova proposta da prática dos Assistentes Sociais.</p>
<p>e IV – A observância dos princípios da Deontologia do Serviço Social exige, da parte do Assistente Social, uma segura formação em todos os ramos da Moral.</p>	<p>Um Código de Ética se destina a profissionais de diferentes credos e princípios filosóficos, devendo ser aplicável a todos. O Conselho Federal de Assistentes Sociais – CFAS, no uso suas atribuições conferidas pelo item IV art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962, resolve aprovar o Código de Ética alicerçado nos direitos fundamentais do homem e as exigências do bem-comum, princípios estes reconhecidos pela própria filosofia do Serviço Social.</p>	<p>Os postulados versados nesta Introdução justificam por que o Serviço Social, no dinamismo de sua atuação, exige contínua referência aos princípios de: I. Autodeterminação – que possibilita a cada pessoa, física ou jurídica, o agir responsável, ou seja, o livre exercício da capacidade de escolha e decisão; II. Participação – que é presença, cooperação, solidariedade ativa e corresponsabilidade de cada um, nos mais diversificados grupos que a convivência humana possa exigir; III. Subsidiariedade que é elemento regulador das relações entre os indivíduos, instituições ou comunidades, nos diversos planos de integração social.</p>	<p>Os princípios e diretrizes norteadores da prática profissional estão expressos neste Código sob forma de direitos, deveres e proibições, agrupados em títulos e capítulos. Com caráter introdutório, serão destacados aqueles que dão indicações de uma nova ética, tendo como referência o encaminhamento da prática profissional articulada às lutas da classe trabalhadora: [...]</p>

Fonte: Elaboração própria, a partir da consulta aos Códigos de ética do Serviço Social de 1947, 1965, 1975 e 1986.

Ao se observar os elementos contidos nos trechos em destaque na tabela acima, não resta dúvida de que o Código de Ética Profissional é uma das expressões do amadurecimento ético e teórico dessa profissão. Destaca-se que, em 1947, ainda

muito vinculada aos fundamentos do neotomismo⁶³, o Código de Ética ilustra uma concepção dualista da realidade (bem x mal; certo x errado) e, ainda, reconhece que o direcionamento para “o correto” é proveniente de Deus.

Essa característica traz impactos à intervenção profissional, posto que a concepção do desajuste frente ao que é “certo” torna nítida a culpabilização do sujeito e desconsidera a contradição, elemento intrínseco da realidade. Para se contribuir com a reflexão sobre os elementos presentes nesse código, remeter-se-á às reflexões de CARDOSO (2013).

Na introdução do próprio Código de 1947, [a] definição nele presente sobre a ética, compreendendo-a como sinônimo de moral, e ainda, a ética profissional reduzida à deontologia, que nos remete à noção de moral por **entender a ética profissional restrita ao conjunto de normas a serem seguidas pelo profissional**. Dito de outra forma: a ética nele é compreendida como a ciência que explica o bem moral, a maneira como os homens devem se comportar para alcançar o bem, que é o fim último da pessoa humana, portanto, uma compreensão de ética nos termos morais. (p. 161, grifo da pesquisadora)

Quer-se aqui sublinhar a perspectiva a-histórica do Código de Ética de 1947 e uma concepção de “imutabilidade dos valores” (CARDOSO, 2013, p. 162). É importante se reiterar que a análise da norma não está dissociada do movimento da realidade; nesses termos, recorda-se que a profissão nasce no Brasil sob as bases de articulação da Igreja Católica (que busca retomar sua legitimidade frente a uma sociedade que inicia seu processo de industrialização); é uma profissão que surge e permanece majoritariamente feminina, aspectos que constituem a identidade da profissão nesse momento histórico e são basilares para a análise do referido código.

Assevera-se, portanto, que os valores expressos no Código de Ética Profissional de 1947 são reflexo do movimento da realidade brasileira e de seus rebatimentos para a constituição da legitimidade dessa profissão. Assim, sob essa

⁶³ Oriundos de um pensamento filosófico de bases teológicas, os fundamentos e os valores afirmados pelo neotomismo só têm sentido no interior de uma lógica que supõe a aceitação de determinados princípios absolutos: a existência de Deus, de uma essência humana predeterminada à história e de uma ordem universal eterna e imutável, cuja ordenação e hierarquia se reproduzem socialmente nas diferentes funções exercidas por cada ser, em relação à sua natureza e às suas potencialidades.[...]

[...] Ou seja, somente a idealização de uma sociedade harmônica pode conviver com a idealização de valores que se referem a todos os homens, sem distinção, como se não houvesse divergências na objetivação do “bem comum”, da “justiça social” etc. Entende-se porque no Serviço Social tradicional os pressupostos do neotomismo podem coexistir com o positivismo e o funcionalismo, oferecendo suporte para a afirmação de uma ética profissional aparentemente “neutra”. (BARROCO; TERRA, 2012, p. 44)

base a-histórica, não se vislumbra a crítica à desigualdade social e, em decorrência disso, a intervenção profissional se formata na direção de contribuir com as bases desse modo de produção.

O rebatimento da ação profissional na realidade social adquire objetividade ético-política na medida em que contribui para o ocultamento de elementos que fundam a “questão social” e para a reprodução de um ethos fortalecedor do deslocamento da base material de constituição das desigualdades sociais para a esfera moral. A moral adquire um sentido negativo, isto é, deixa de objetivar-se como espaço de realização de escolhas vinculadas à liberdade, como possibilidade de mediação entre as esferas e dimensões da vida social, para tornar-se um instrumento de alienação, favorecedor de legitimação da sociabilidade burguesa reificada. (BARRÓCO, 2010, p. 95)

O Código de Ética de 1965 já demonstra avanços importantes, apesar de ainda não romper com a individualização das expressões da questão social. Tais avanços se expressam no reconhecimento de que a profissão não é restrita à religião, de forma que o código dialoga com “diferentes credos e princípios filosóficos”⁶⁴. É necessário se pontuar que esse código é reflexo de um período de mudanças no interior da profissão; a busca pela técnica, a incorporação da metodologia de caso, grupo e comunidade bem como a interpretação positivista da realidade são elementos constituintes desse momento histórico.

Conforme afirma CARDOSO (2013), sem abandonar a orientação neotomista, os valores humanista-cristãos e a busca pelo bem comum,

Agrega-se aqui, também, a ideia de integração social, própria da teoria positivista, que ao analisar a sociedade como um corpo harmônico, aponta como saída a busca da integração quando esse corpo está em desarmonia. [...] mesmo havendo a sinalização de valores potencialmente emancipatórios, esses são recheados de conteúdos conservadores, não ocorrendo, portanto, uma ruptura com o tradicionalismo na profissão. (CARDOSO, 2013, p. 163-164)

⁶⁴ É preciso refletir que esse movimento não se dá isolado e que a dissociação do Serviço Social da vinculação direta à igreja católica é reflexo do movimento da realidade e, consecutivamente da própria igreja, podemos sinalizar como marco importante no processo de análise reflexiva da igreja católica sobre seu processo de incidência na realidade o Concílio do Vaticano II, realizado entre os anos de 1962 e 1965 “A exemplo de Pio XII, o Concílio Vaticano II vai também tomar como axiomática a questão de assegurar a dignidade da pessoa humana num ambiente em que as estruturas sociais se tornam cada vez mais multitudinárias em seus referenciais, pluralista do ponto de vista da informação filosófica e das práticas sociais, cuja matriz mais recorrente será sua crescente consciência da historicidade. Nem Providência, nem Razão, nem História, mas as pactuações societárias, a vida em sociedade culturalmente condicionada será o paradigma indicado para a tutela da contemporaneidade.[...] A disposição para o diálogo com o mundo moderno estava posta, mas no diálogo a Igreja haveria de afirmar o que, sob sua ótica, eram verdades a serem promovidas e reafirmadas.” (SOFFIATTI, 2016, p. 144)

É possível ainda se apreender, durante a leitura do referido documento, preocupação com a responsabilidade técnica da profissão. Pode-se refletir que a direção neotomista exige complementação frente à necessária “tecnificação” da profissão, de modo a exigir, dos/as profissionais, respostas qualificadas frente às diversas situações.

As reflexões teóricas dos assistentes sociais brasileiros, que convergiam para a crítica aos excessos do capitalismo, são, no período de 1955 a 1965, associadas ao ideário do desenvolvimento com justiça social, para o que se exigia, entre outros aspectos, a cientificidade e o desenvolvimento solidário e harmônico. As influências do conservadorismo moderno tornam-se preponderantes sobre as que deitam suas raízes no conservadorismo romântico, que inspirava as reflexões profissionais dos assistentes sociais na década de 1940, embora não as supere. **Tal era a exigência da necessária afirmação do capitalismo sob o ideário desenvolvimentista que se cristalizava**, no Brasil, sobretudo neste contexto da afirmação da autocracia burguesa.

No bojo desta necessidade histórica, a defesa dos direitos do homem, no Código de Ética de 1965, não está mais vinculada ao direito natural da pessoa humana, dada pela sua condição de criatura de Deus. Neste código, ela é associada à universalidade abstrata que, na modernidade, sustenta a defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão. **Reafirma-se, portanto, uma interpretação a-histórica dos direitos ao mesmo tempo em que se ratifica a sua associação à defesa do bem comum.** (GUEDES, 2016, p.35, grifo da pesquisadora)

Já para a próxima atualização do Código de Ética Profissional, tem-se um breve espaço de tempo, o que demonstra o resultado de contínuas problematizações e questionamentos sobre a profissão e sua expressão na realidade.

Necessário se resgatar que o período entre o Código de 1965 e o de 1975 é marcado pela ditadura militar no Brasil e pela movimentação profissional em busca de expressar sua profissionalização, por meio da revisão dos métodos e técnicas de intervenção, tal processo pode ser conhecido, entre outros referências, a partir dos registros dos Seminários de Araxá (1967), Teresópolis (1970), Sumaré (1978) e Alto da Boa Vista (1984)⁶⁵, com destaque para os dois primeiros. Cabe aqui se evidenciar que o Serviço Social passa por um momento de revisão de suas bases teóricas na América Latina – o movimento de Reconceituação⁶⁶; tal movimento influencia, de

⁶⁵ Para maior aprofundamento, consultar NETTO, José Paulo. Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. – 16. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

⁶⁶No período de 1965 a 1975, no trânsito dos anos dourados a uma onda longa recessiva (Mandel, 1985) e no auge da guerra-fria, um marco importante no Serviço Social na América Latina é o movimento de reconceituação. Ele foi impulsionado pela intensificação das lutas sociais no continente a partir da experiência cubana de 1959, contestando-se o imperialismo norte-americano e as relações

maneira diversa, a profissão nos países do cone sul e no Brasil e o amadurecimento proveniente desse processo passa a ser mais evidente em meados da década de 1980.

No que se refere aos eventos de revisão metodológica do Serviço Social brasileiro, não se pode deixar de se reportar à evidente contribuição de NETTO (2011) para o aprofundamento da análise.

Os textos finais desses dois encontros – o Documento de Araxá e o Documento de Teresópolis – possuem, [...] características e ênfase diferenciadas, mas podem perfeitamente ser tomados como a consolidação modelar da **tentativa de adequar as (auto)representações profissionais do Serviço Social às tendências socio-políticas que a ditadura tornou dominantes e que não se punham como objeto de questionamento substantivo pelos protagonistas que concorreram na sua elaboração** (NETTO, 2011a, p. 164-165, grifo da pesquisadora)

Nesse percurso, tem-se a aprovação do Código de Ética em 1975. Refletir sobre esse documento é necessário para se entender os elementos conservadores⁶⁷ desse percurso da história da profissão, uma vez que a centralidade na pessoa humana mantém a análise restrita aos aspectos individuais da vida do sujeito, não dispondo de problematização conjuntural, assim, a responsabilidade pelas condições materiais de vida é entendida como isoladamente do sujeito. Pode-se refletir que esse processo adensa a perspectiva psicologizante da intervenção profissional, por meio do princípio da autodeterminação do sujeito.

CARDOSO (2013) apresenta considerações importantes sobre os retrocessos apresentados pelo Código de Ética de 1975 quando comparado com o Código de Ética de 1965.

Ocorre a redução (diante do Código de 1965) de toda a discussão sobre a sociedade, as instituições empregadoras e, novamente, a não presença de nenhuma reflexão sobre as classes e seu compromisso.

[...]

O Código de 1975 diferencia-se ainda do Código de Ética anterior ao não

de dependência assim como o colonialismo cultural no Serviço Social com a importação de parâmetros profissionais.[...]

No Brasil, forças profissionais então hegemônicas reagem ao movimento desencadeado no Cone Sul. A hipótese é que os conhecidos Seminários de Teorização do Serviço Social voltados ao aperfeiçoamento e à modernização do Serviço Social “tradicional” e promovidos pelo Centro Brasileiro de Intercâmbio em Serviços Sociais (CBCISS) – especialmente os de Araxá (1967) e o de Teresópolis (1975) - , são uma resposta às articulações progressistas do Serviço Social no Cone Sul.[...] (IAMAMOTO, 2019, p. 44-45)

⁶⁷ Para aprofundamento sobre o debate relacionado ao conservadorismo, consultar NETTO, Leila Escorsim. O conservadorismo clássico: elementos de caracterização e crítica. São Paulo: Cortez, 2011

reconhecer o pluralismo e ao não apontar a defesa da democracia, havendo nesse sentido um retrocesso. (CARDOSO, 2013, p. 165-166)

Assim, observa-se que a perspectiva conservadora, expressa pelo Serviço Social tradicional, está materializada no arcabouço jurídico normativo do Serviço Social até a década de 1980.

Portanto,

[...] Até a reformulação de 1986, os Códigos se apoiaram nos pressupostos do neotomismo e do positivismo, com uma pequena alteração no CE de 1975, que incluiu uma referência ao personalismo⁶⁸, mantendo as demandas referências tradicionais, e acentuou a herança conservadora do Serviço Social. O neotomismo - base da Doutrina Social da Igreja Católica - influenciou o Serviço Social desde a sua origem, seja na formação profissional, nas disciplinas de Filosofia e Ética, em sua fundamentação filosófica e valorativa tal como aparece nos Códigos de Ética, seja em outros documentos que marcaram posicionamentos éticos da profissão, por exemplo, o Documento de Araxá, de 1967. (BARROCO; TERRA, 2012, p. 43)

O contínuo processo de reflexão relacionado às bases teóricas da profissão assim como as revisões do Código de Ética demonstram que o Serviço Social brasileiro foi construído à luz da inquietude sobre a realidade social bem como sobre o lócus de contribuição dessa profissão frente às diferentes expressões da questão social. Mas, demonstra também como o desvelamento dos complexos sociais é um processo histórico, ou seja, somente se consolida a partir de bases materiais, o que significa se admitir que o desvelamento da realidade concreta é possível a partir da confluência de vários elementos e movimentos do real.

O Código de 1986, 50 anos após a primeira escola de Serviço Social brasileira, apresenta o rompimento da categoria profissional com o Serviço Social tradicional. Desse modo, a luta de classes e a afirmação da profissão em defesa da classe

⁶⁸ Não se deterá a uma reflexão específica sobre o personalismo, dados os limites e objetivo do capítulo, no entanto vale se ressaltar que sua expressão no Serviço Social brasileiro ocorreu sob forte influência de Emanuel Mounier. Para maior aprofundamento sobre esse percurso teórico no Serviço Social, consultar GUEDES, 2005.

Ainda com vistas a contribuir para a reflexão sobre a questão:

“O personalismo é uma filosofia que afirma o valor da pessoa enquanto valor absoluto. O absoluto aqui é entendido enquanto fim que dá sentido a toda organização política e social.[...]”

Para o personalismo, tomar o ser humano como pessoa é apreendê-lo como ser que se constrói historicamente, como ser situado, ser de comunicação, de adesão, de transformação[...]

Ao mesmo tempo em que afirmou o valor absoluto da pessoa, Mounier anunciou também a importância da vida comunitária. O homem, segundo Mounier, só se torna pessoa e se realiza enquanto tal em comunidade. É neste sentido que, na perspectiva personalista, o social e o político são expressões do pessoal. É por isto que Mounier clama em favor de uma revolução, ao mesmo tempo, personalista e comunitária” (PEIXOTO, 2010, p. 458-459)

trabalhadora estão explícitas em toda a normativa, por consequência, esse Código de Ética é um marco importante na trajetória crítica do Serviço Social brasileiro.

O conjunto das conquistas efetivadas no CE de 1986 pode assim ser resumido: o rompimento com a pretensa perspectiva “imparcial” dos Códigos anteriores; o desvelamento do caráter político da intervenção ética; a explicitação do caráter de classe dos usuários, antes dissolvidos no conceito abstrato de “pessoa humana”; a negação de valores a-históricos; a recusa do compromisso velado ou explícito com o poder instituído. A partir de 1986, o CE passa a se dirigir explicitamente ao compromisso profissional com a realização dos direitos e das necessidades dos usuários, entendidos em sua inserção de classe. [...] (BARROCO; TERRA, 2012, p. 48)

Existe uma questão que deve ser sublinhada à luz da aprovação do Código de Ética Profissional de 1986, uma vez que seu processo coletivo de construção fez, desse documento, “parte de um projeto profissional, articulado a um projeto de sociedade” (BARROCO; TERRA, 2012, p. 47). Importa se reconhecer que o projeto de sociedade a que o Código se reporta é livre de exploração. Pela primeira vez, o arcabouço normativo do Serviço Social reconhece a contradição entre as classes e o caráter de exploração presente nas bases da desigualdade social, assim, tem-se a primeira expressão do que se tornará mais tarde o Projeto Ético Político do Serviço Social.

É necessário se resgatar a conjuntura da sociedade brasileira na década de 1980 para se apreender, de maneira concreta, esse processo que tem como um dos seus resultados a aprovação do Código de Ética de 1986.

A crise estrutural do capital eclodiu no epicentro do capitalismo, a partir de 1973, e manifestou-se na rápida queda tendencial da taxa de lucro, na crise de superprodução e no processo de estagflação com consequências determinantes para os países periféricos subordinados ao capital imperialista; entre eles o Brasil que, nos anos 1980, vive sua década perdida na esfera da economia. Contraditoriamente, nessa década, se desenvolve no país um período de grandes mobilizações sociais, operárias, de amplas parcelas da classe trabalhadora e da construção do chamado “novo sindicalismo”, de lutas, de base autônoma e classista, em que a categoria profissional se insere, por meio de suas direções políticas, no interior das associações pré-sindicais (APAS) e sindicatos, bem como em sua entidade sindical nacional, Associação Nacional de Assistentes Sociais (ANAS). A direção sociopolítica do processo de ruptura com o conservadorismo foi assumida no III CBAS – congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, o Congresso da Virada (1979, SP), e sua vinculação orgânica à classe trabalhadora em seus interesses imediatos (trabalho, salário, reforma agrária, reforma urbana, direitos sociais, trabalhistas, entre outros), acoplados à luta contra a ditadura e pela conquista da democracia em articulação com seus interesses históricos na luta anticapitalista. [...] O projeto de intenção de ruptura no país se inscreve na conjuntura da “transição democrática” realizada em um pacto “pelo alto”[...]. Os anos 1980

sintetizam o período de consolidação teórico-política da vertente de ruptura na organização político-sindical, formação acadêmica, exercício profissional e estudantil, por suas concepções, em disputa por projetos profissionais[...] (ABRAMIDES, 2019, p.36)

Torna-se necessário se pontuar elementos importantes dessa questão, uma vez que não são raros os questionamentos sobre a legitimidade de um “Projeto Ético-Político” para uma profissão. Tal questionamento apresenta-se por diversas frentes, como, por exemplo, a contestação que o que cabe a uma profissão é o lócus da ética, portanto, a política estaria assentada em outra esfera da vida social; contestações que se reportam à necessidade de aprofundamento sobre a “técnica”, de modo a se observar o/a profissional como executor/a de ações pré-determinadas, direção que não carece de uma leitura política da realidade.

A partir de todos os elementos apresentados até aqui, é possível se observar o questionamento sobre o “político” do projeto profissional como um reflexo da condição alienada⁶⁹ do ser na sociedade capitalista. Isso porque, quando se verifica a realidade concreta enquanto um complexo de complexos heterogêneos, intrinsecamente vinculados, nota-se que não é possível se analisar a sociabilidade, fundar relações sociais de maneira fragmentada; observa-se, ainda, que a objetivação do ser social singular é histórica e é parte de uma complexidade coletiva. São questões que se busca apresentar a partir da obra de Lukács.

Portanto, o Projeto Ético Político do Serviço Social não está restrito ao Código de Ética da profissão ou às demais normativas, trata-se do resultado de um processo amplo e complexo de amadurecimento profissional que culminou na identificação do lugar dessa profissão no cenário de contradição da sociedade capitalista e na construção de bases éticas para direcionar a objetivação do exercício profissional e a organização política da categoria profissional dos/as assistentes sociais.

⁶⁹Para Marx, [...] a história da humanidade e, no outro pólo, dos indivíduos não são processos teleológicos. O desenvolvimento do presente em um futuro incorpora um quantum de acaso que faz com o futuro não seja o desenvolvimento lógico e direto do presente.

[...] O que nos interessa, agora, é que, para Marx, essa necessária articulação entre causalidade e acaso é o fundamento último da possibilidade da alienação.

Em determinadas circunstâncias, as relações sociais podem se converter em obstáculos ao desenvolvimento da humanidade. Tendo ou não os indivíduos disso consciência. Quando as relações sociais se tornam entraves ao desenvolvimento humano, passam a ser uma relação social (criada, portanto, pelos humanos) que é anti-humana, desumana. São desumanidades criadas e reproduzidas pelos próprios humanos, são desumanidades socialmente postas. Isto é, em Marx, a alienação: uma desumanidade socialmente posta. (LESSA, 2015a, p. 478-479)

Como consequência, é necessário se afirmar que o projeto profissional não é partidário (esse é um equívoco recorrente do senso comum), mas é político porque se refere à expressão das relações sociais construídas no limite da sociabilidade capitalista, assim como a identificação do lugar que a profissão ocupa nessas relações.

Cabe ainda se constatar que o projeto profissional é ético porque trata da reflexão crítica sobre a realidade concreta e os valores reproduzidos na intervenção destes/as profissionais. São reflexões construídas a partir de bases teórico-filosóficas que reconhecem a contradição dialética da sociedade do capital.

A ética se põe como uma ação prática dotada de uma moralidade que extrapola o dever-ser, instituindo-se no espaço do vir a ser isto é, na teleologia inscrita nas decisões que objetivam ações práticas voltadas à superação dos entraves à liberdade, à criação de necessidades livres. A ética se coloca, então como uma práxis: supondo, portanto, uma prática concreta e uma reflexão ética crítica. (BARROCO, 2010, p. 64)

Assim, reconhece-se que o avanço expresso pelo Código de Ética de 1986 é parte constitutiva das bases para o Projeto Ético Político; no entanto, quando se reporta a esse projeto, é necessário se entender com nitidez o que já se afirmou anteriormente: ele não se restringe ao Código de Ética, mas é reflexo do amadurecimento profissional presente nas diferentes normativas da profissão, na produção teórica da categoria profissional, na formação profissional, no exercício cotidiano dos/as assistentes sociais etc.

Portanto, o Projeto Ético Político é uma construção histórica, por conseguinte, é direção⁷⁰ para o trabalho profissional, mas também é construção cotidiana.

[...] os elementos éticos de um projeto profissional não se limitam a normativas morais e/ou prescrições de direitos e deveres: eles envolvem, ademais, as opções teóricas, ideológicas e políticas dos profissionais – por isto mesmo, a contemporânea designação de projetos profissionais como ético-políticos revela toda a sua razão de ser: uma indicação ética só adquire efetividade histórico-concreta quando se combina com uma direção político-profissional. (NETTO, 2006, p. 8)

⁷⁰ A discussão sobre processos emancipatórios e de resistência no Serviço Social brasileiro remete aos debates travados principalmente na década de 1990 (mais intensamente na sua segunda metade). Nesse contexto, as vanguardas vinculadas ao projeto de “intenção de ruptura” (organizadas e influentes na profissão na era pós-reconceituada – conforme analisado anteriormente) exerceram um papel central para compor o que se convencionou denominar de “Projeto Ético-Político Profissional” (como direção social). (SILVA, 2010, p. 140)

A partir das considerações sobre a compreensão sobre o Projeto Ético Político do Serviço Social brasileiro como reflexo de um percurso socio-histórico da profissão, entende-se a pertinência de se apresentar, de maneira comparada, os deveres profissionais previstos nos Códigos de Ética de 1947, 1965, 1975 e 1986, enquanto convite à análise reflexiva desse processo de amadurecimento da profissão.

Quadro 5 - Deveres profissionais previstos nos Códigos de Ética de 1947, 1965, 1975 e 1986

Deveres gerais			
1947	1965	1975	1986
Aparece em todos os códigos			
2. Guardar rigoroso sigilo, mesmo em depoimentos policiais, sobre o que saiba em razão do seu ofício.	CAPÍTULO III DO SEGREDO PROFISSIONAL	CAPÍTULO III DO SEGREDO PROFISSIONAL	CAPÍTULO III DO SIGILO PROFISSIONAL
Aparece em três dos quatro códigos			
3. Zelar pelas prerrogativas de seu cargo ou funções e respeitar as de outrem.	Art. 14° - O assistente social tem o dever de respeitar as normas éticas das outras profissões, exigidos, outrossim, respeito àquelas relativas ao Serviço Social, quer atuando individualmente ou em equipes.	g. Respeitar as normas éticas das outras profissões quer atue individualmente ou em equipe;	
6. Levar ao conhecimento do órgão competente da ABAS Seção São Paulo, qualquer transgressão deste Código.		a. Obedecer aos preceitos da Lei e da Ética;	e. Denunciar, no exercício da profissão, às organizações da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, qualquer forma de agressão à integridade física, social e mental, bem como abuso de autoridade individual e institucional;
7. Manter situação ou atitude habitual de acordo com as leis e bons costumes da comunidade	Art. 7° - Ao assistente social cumpre contribuir para o bem comum, esforçando-se para que o maior número de criaturas humanas dele se beneficiem, capacitando indivíduos, grupos e comunidades para sua melhor integração social.		a. Desempenhar suas atividades profissionais, com observância da legislação em vigor;
	Art. 13° - O assistente social no exercício de sua profissão deve aperfeiçoar sempre seus conhecimentos, incentivando o progresso, atualização e difusão do Serviço Social.	b. Desempenhar sua atividade com zelo diligência e consciência da própria responsabilidade; h. Aperfeiçoar seus conhecimentos.;	d. Aprimorar de forma contínua os seus conhecimentos, colocando-os a serviço do fortalecimento dos interesses da classe trabalhadora;
Aparece em dois dos quatro códigos			

<p>1. Cumprir os compromissos assumidos, respeitando a lei de Deus, os direitos naturais do homem, inspirando-se, sempre em todos seus atos profissionais, no bem comum e nos dispositivos da lei, tendo em mente o juramento prestado diante do testemunho de Deus.</p>	<p>Art. 4° - O assistente social no desempenho das tarefas inerentes a sua profissão deve respeitar a dignidade da pessoa humana que, por sua natureza é um ser inteligente e livre; Art. 5° - No exercício de sua profissão, o assistente social tem o dever de respeitar as posições filosóficas, políticas e religiosas daqueles a quem se destina sua atividade, prestando-lhes os serviços que lhe são devidos, tendo-se em vista o princípio de autodeterminação</p>		
<p>4. Recusar sua colaboração ou tomar qualquer atitude que considere ilegal, injusta ou imoral.</p>		<p>d. Abster-se de atos ou manifestações incompatíveis com a dignidade da profissão;</p>	
<p>5. Manter uma atitude honesta, correta, procurando aperfeiçoar sua personalidade e dignificar a profissão.</p>	<p>Art. 11° - Ao assistente social cumpre respeitar a justiça em todas as suas formas: comutativa, distributiva e social, lutando para o seu fiel cumprimento, dentro dos princípios de fraternidade no plano nacional e internacional. Art. 12° - O assistente social conforme estabelecem os princípios éticos e a Lei penal, deve pautar toda a sua vida profissional condicionalmente pela verdade.</p>		
Aparece isoladamente somente em um código			
	<p>Art. 6° - O assistente social deve zelar pela família, grupo natural para o desenvolvimento da pessoa humana e base essencial da sociedade, defendendo a prioridade dos seus direitos e encorajando as medidas que favoreçam a sua estabilidade e integridade.</p>	<p>c. Reconhecer que o trabalho coletivo ou em equipe não diminui a responsabilidade de cada profissional pelos seus atos e funções;</p>	<p>b. Devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos sujeitos sociais envolvidos, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos interesses da classe trabalhadora;</p>
	<p>Art. 8° - O assistente social deve colaborar com os poderes públicos na preservação do bem comum e dos direitos individuais, dentro dos princípios democráticos, lutando inclusive para o estabelecimento de uma ordem social justa.</p>	<p>e. Defender a profissão através de suas entidades representativas;</p>	<p>c. Democratizar as informações disponíveis no espaço institucional, como dos mecanismos indispensáveis à participação social dos usuários;</p>

	Art. 9º - O assistente social estimulará a participação individual, grupal e comunitária no processo de desenvolvimento, propugnando pela correção dos desníveis sociais.	f. Incentivar o progresso, a atualização e a difusão do Serviço Social e zelar pelo aperfeiçoamento de suas instituições	f. Utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão.
	Art. 10º - O assistente social no cumprimento de seus deveres cívicos colaborará nos programas nacionais e internacionais, que se destinem a atender às reais necessidades de melhoria das condições de vida para a sua pátria e para humanidade.		

FONTE: Elaboração própria a partir da consulta aos Códigos de ética profissional do Serviço Social de 1947, 1965, 1975 e 1986.

A proposta desta tese com a exposição de breves reflexões sobre os Códigos de Ética anteriores ao de 1993 é proporcionar, ao/à leitor/a, um panorama sobre tais documentos, evidenciando semelhanças e suas importantes diferenças assim como para demarcar que o Código de Ética 1986 expressa a gênese de um movimento de construção do Projeto Ético Político do Serviço Social que se constitui como uma dimensão fundamental deste na contemporaneidade. Ou seja,

Desde a primeira formulação do nosso Código de Ética Profissional, em 1947, até a reelaboração de 1975, permaneceram vigentes as mesmas concepções filosóficas assentadas no neotomismo, a partir das quais consagrávamos valores abstratos e metafísicos como “bem comum” e “pessoa humana”.

Somente com a reformulação de 1986, estas concepções foram superadas, com a explicitação de princípios éticos historicamente situados[...]

O Código de 86 apontou alguns parâmetros para esta apreensão, contrapondo, por exemplo, o princípio da contradição ao da harmonia/estabilidade, suporte dos códigos anteriores. Em contraste com a ideia da “neutralidade profissional”, estabelece-se a clara noção de “compromisso” [...] (CFAS, 1992, p. 1)

Assim, pode-se afirmar que o Código de Ética de 1986 é a expressão normativa da mudança de paradigma vivida pelo Serviço Social brasileiro ao desvelar o caráter da contradição e exploração entre as classes sociais, e demonstra que esse processo não se restringe a uma revisão teórica ou aos muros das unidades de formação acadêmica, mas que, nesse código, o debate sobre a direção da profissão se expressa na forma como os sujeitos profissionais interagem com os demais sujeitos sociais e traçam estratégias de intervenção na realidade concreta.

Entender as bases que impulsionaram a alteração da perspectiva profissional

é assumir um compromisso concreto com a realidade a partir do lócus de atuação profissional.

2.3. AS BASES ONTOLÓGICAS DA ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL CONTEMPORÂNEO

Iniciar esta análise com uma definição de ética seria reduzir todas as reflexões feitas no primeiro tópico deste capítulo. Essa afirmativa está diretamente vinculada ao conteúdo que será abordado neste tópico, qual seja, as bases ontológicas da ética no Serviço Social contemporâneo, debate que exige a aproximação relacionada ao conceito de ontologia e toda a complexidade que o circunda.

Como consequência, não serão apresentados, de modo definidor, quais seriam tais bases (até porque se entende que uma definição tácita suprime a complexidade do real e direciona cartesianamente a análise). O que se pretende aqui é apresentar aspectos constitutivos do arcabouço teórico metodológico do Serviço Social brasileiro, com vistas a se expressar um dos elementos de sua ética profissional, seu caráter normativo, e que reflete seu amadurecimento como profissão.

Depreendeu-se que o Serviço Social, em seu início no Brasil e em sua trajetória até a década de 1960/1970, estava vinculado a uma forma de interpretar a realidade cujas bases eram conservadoras, fosse pela influência da Igreja Católica, que tinha interesses específicos relacionados à retomada de sua influência nas relações sociais, fosse pelo recurso ao positivismo na busca de expressar a profissionalização e cientificidade da intervenção desse/a profissional.

Não se retomará esse percurso em razão dos limites do objeto desta pesquisa e por se entender que ele foi brevemente contemplado no tópico anterior. O que interessa neste tópico é o desvelamento da realidade realizado por essa profissão em seu processo de amadurecimento teórico-político, o qual reconheceu a contradição de classes como aspecto intrínseco ao trabalho do/a assistente social bem como a natureza contraditória da influência do Estado na vida dos sujeitos, por meio de políticas sociais, em grande parte operacionalizadas com importante contribuição de profissionais do Serviço Social.

Esse fato permitiu que a profissão Serviço Social fosse reconhecida como sujeito coletivo desse processo, assim como possibilitou se desvelar o impacto de suas decisões valorativas, materializadas por meio das intervenções profissionais, na vida dos sujeitos. Desta feita, a partir desse marco que se desenhou ao longo do

movimento de reconceituação, o esforço profissional não está restrito à busca pela técnica, metodologia prescritiva ou instrumentos de intervenção. Ao contrário, a problematização sobre a objetivação do Serviço Social na realidade transcende os limites da profissão e entende que sua contribuição é parte da totalidade, portanto, é reflexo da conjugação da singularidade dos sujeitos sociais, profissionais e “usuários/as”, atuação consciente e causalidade.

Portanto, refletir sobre o amadurecimento da ética profissional, consolidado pelo Projeto Ético Político, exige a compreensão do lugar de constituição dos sujeitos coletivos, bem como sua influência na objetivação dos seres sociais no limite de suas condições objetivas e, no âmbito desta pesquisa, os limites e possibilidades dos instrumentos normativos nesse contexto. Para esse percurso, faz-se necessário um processo de reflexão para além do Serviço Social, constituído por reflexões gerais, com vistas a tornar nítido o percurso reflexivo desta tese. Sobre os sujeitos coletivos,

Tais projetos são construídos por um sujeito coletivo – o respectivo corpo (ou categoria) profissional, que inclui não apenas os profissionais “de campo” ou “da prática”, mas que deve ser pensado como o conjunto dos membros que dão efetividade à profissão. É através da sua organização (envolvendo os profissionais, as instituições que os formam, os pesquisadores, os docentes e os estudantes da área, seus organismos corporativos, acadêmicos e sindicais etc.) que um corpo profissional elabora o seu projeto. Se considerarmos o Serviço Social no Brasil, tal organização compreende o sistema CFESS/CRESS, a ABEPSS, a ENESSO, os sindicatos e as demais associações de assistentes sociais. (NETTO, 2006, p. 4, grifo da pesquisadora)

Necessário se refletir que a discussão sobre projetos construídos por sujeitos coletivos expressa grandes desafios, dentre esses, o enfrentamento da reprodução de formas de estranhamento:

[...]Quando movimentos políticos ou sociais são capazes de ascender ao páthos radical de mudanças profundas e, desse modo, são capazes de desencadear nos homens ondas de abnegação entusiástica, na maioria das vezes **eles têm como base uma aglutinação de atos singulares** desse tipo em determinado momento do fator subjetivo, o entrar em vigor, em termos práticos, das respectivas possibilidades superiores da generidade humana no pólo da vida humana individual. Portanto, para conseguir apreender adequadamente o seu fenômeno, a análise marxista do estranhamento deve simultaneamente estar ciente de que os estranhamentos, por um lado, são produtos de leis econômicas objetivas de cada formação concreta, podendo, portanto, ser aniquilados somente pela atividade objetiva – espontânea ou consciente – das forças sociais, mas que, por outro lado, **a luta dos homens singulares para suprimir os seus próprios estranhamentos pessoais não precisa permanecer no plano de uma mera atividade pessoal singular socialmente irrelevante, mas pode converter-se numa**

atividade, cuja influência – potencial – sobre o movimento da sociedade como um todo pode adquirir, sob certas condições, um peso objetivo considerável. (LUKÁCS, 2013, p. 777, grifo da pesquisadora)

Percebe-se, portanto, que, no limite da reflexão exposta, o que revela aspectos da constituição e influência do sujeito coletivo na realidade é a aglutinação de atos singulares conscientes da genericidade humana do qual são parte, no entendimento desta tese. Isso significa uma conjugação de práxis e, no caso do Serviço Social, práxis conscientes a partir do desvelamento da realidade sob as bases de análise marxista, adquiridas durante a formação profissional, as quais pretendem direcionar/influenciar novas objetivações. No entanto, é necessário se sublinhar novamente que se trata de uma conjugação de atos singulares, ou seja, confluência de saberes e interesses de diferentes sujeitos, de modo que esse movimento pode revelar uma organicidade, um interesse coletivo a partir de um projeto, no entanto existem limites para esse processo, se se considerar a singularidade de cada sujeito.

É nítido que as reflexões expostas aqui não são conclusivas, assim, sua apresentação tem o intuito de provocar o leitor/a a uma imersão reflexiva sobre a densidade da reflexão ética de uma profissão e, certamente, de sua expressão no Serviço Social a partir dos reflexos da Reconceituação. Recorrer-se-á a Lukács novamente:

[...]Sem a entrega à “causa” de cunho social, por mais insignificante que esta seja, o homem permanece detido no nível de sua particularidade e fica exposto sem defesa a toda a tendência de estranhamento. Porém, por mais que a entrega a uma “causa” seja um princípio de elevação acima da sua própria particularidade, ela jamais opera como princípio universal, como em si abstrato, mas aquilo que ela é capaz de fazer do indivíduo é o resultado de uma dialética duplicada: quão intensa, pura, abnegada etc. é a entrega do homem à “causa” e simultaneamente (de modo indissociável, apesar de toda contraditoriedade) o que essa “causa” representa realmente no desenvolvimento social. (LUKÁCS, 2013, p. 782)

Entende-se que a causa a que o autor se refere está circunscrita ao interesse coletivo, ou seja, a expressão na realidade de elementos que revelam indícios da genericidade do ser, no entanto o interesse coletivo não se materializa na realidade apenas por ser a confluência de atos singulares, como dito no parágrafo anterior, uma vez que está intrinsecamente vinculado à consciência. Portanto, é possível se refletir que a projeção de uma ação direcionada a atender a determinada causa muitas vezes não se dá na perspectiva da genericidade humana, mas se circunscreve a limites de pequenos grupos e não ultrapassa a esfera da particularidade.

O mesmo se dá com a entrega profissional. Naturalmente, há soldados, juristas, funcionários públicos etc. imbuídos desde o mais singelo cumprimento do dever até a mais intensa ambição. Também nesse caso, porém, da simples entrega não surge nenhuma elevação do homem acima de sua particularidade, mas, quando muito, um atrofiamento apaixonado da personalidade na entrega especificada à particularidade singular, que só na imaginação do sujeito é uma “causa” no sentido dado por nós ao termo: o próprio sujeito atrofia, na maioria das vezes, na grande escala que se estende da especialização à excentricidade.

Portanto, antes de levantar a pergunta referente ao efeito da constituição da “causa” sobre o sujeito que se entrega a ela, é preciso constatar que esta, em última análise, só pode se converter em “causa” em virtude do seu conteúdo social, que só nesse nível se pode de fato perguntar se se trata de uma “causa” boa ou ruim. [...] Neste ponto, é preciso satisfazer-se com a indicação de que, quando uma “causa” autenticamente progressista em termos sociais provoca no sujeito uma entrega autêntica, ela atua no sentido de que ele, também enquanto indivíduo, é capaz de estabelecer um vínculo orgânico com as grandes questões do desenvolvimento do gênero humano, mediante o qual – não obstante todos os fenômenos da problemática ética analisáveis aqui – necessariamente também se torna possível tomar um caminho rumo à superação da particularidade. Portanto, nesses **movimentos de interação entre pessoa singular e gênero está contido um direcionamento para a supressão do próprio ser estranhado, sem, todavia, excluir o surgimento de novas espécies de estranhamento.** (LUKÁCS, 2013, p. 783-784, grifo da pesquisadora)

Desse modo, a reflexão sobre a ética ganha centralidade, isso porque, como foi apresentado na citação, para que a entrega do sujeito seja autêntica, é necessário que este estabeleça um vínculo orgânico com as grandes questões do gênero humano. Dessa maneira, a objetivação desse sujeito na realidade deve ser atravessada pelo conhecimento crítico da realidade, de modo a propiciar, ao sujeito, a capacidade de escolha consciente. Para isso, é necessário ainda se contar com as condições basilares para se subsidiar tal escolha consciente, uma vez que a consciência não pode se objetivar sem as condições materiais cruciais e é nesse ínterim que o debate sobre a liberdade se torna indispensável para esta discussão.

As reflexões de Lukács destacam a supressão do próprio ser estranhado, ou seja, esse movimento pressupõe um ser consciente da realidade concreta, no entanto não é apenas a consciência, o desvelamento da realidade concreta que materializam esse processo de transcendência do individual para o coletivo, uma vez que é também pressuposto, para esse percurso, que esse ser esteja realmente livre para objetivar tal consciência. Dessa maneira, o debate sobre o sujeito coletivo, o sentido coletivo e a sua objetivação não pode se furtar de refletir sobre o lugar da liberdade nessa discussão.

Assim, para se avançar nessa discussão, é necessário ancorá-la na problematização sobre liberdade, uma vez que as reflexões sobre a ética são indissociáveis da problematização sobre as escolhas do ser social. Para Lukács, essas escolhas se inscrevem na relação dialética entre teleologia e causalidade, na qual se gestam e se desenvolvem dois complexos que estruturam a liberdade: valor e dever ser.

O dever ser se inscreve no próprio pôr teleológico à medida que é fruto da projeção da consciência do ser, dessa forma, tensiona a escolha que o sujeito faz em sua objetivação na realidade. Essa projeção valorativa se depara com a causalidade, fruto da confluência dos inúmeros pores, assim, a objetivação consciente, pautada em um dever ser que aponta para a genericidade, encontra os limites da realidade material, quando se confronta com o resultado das inúmeras objetivações dos outros seres sociais, e é por esse fato que o avanço coletivo é uma necessidade.

Desta feita, o valor ético é construído a partir de um dever ser direcionado para a coletividade, pela “totalidade do humano”.

[...] Tanto no universal quanto no singular, os práticos, cotidianos, contatos da ética com a moral, os costumes, o Direito, a tradição e – nas Notas para uma ética, é acrescida a política [K/112] – “forçosamente vão se tornando antagônico-antinômicos”. A **antinomia entre as escolhas orientadas pelos valores dos complexos** da moral, do Direito, da tradição (e da política, se seguirmos as Notas...) vai se tornando socialmente visível na práxis, **forçando os indivíduos a escolhas, necessariamente conscientes, entre valores que não são mais complementares ou compatíveis**. Nessa evolução, a filosofia e a arte possuem “seu papel” [K/63], mas apenas a “ética” é portadora, “direta e intencionada”, da “totalidade do humano” [K/63]. Que o “o fio que liga o gênero humano ao indivíduo que está superando a sua própria particularidade (Partikularität)”, a ética, requer e possibilita a completa superação da cisão dos indivíduos em citoyen/bourgeois, na clássica formulação de Marx e Engels da juventude, não é sequer necessário que seja argumentado. O exato oposto dessa cisão é a “tendência unitária (einheitliche)” (Lukács, 1986:293; 1981:243) da ética, pois promove uma conexão da totalidade da matéria individual com a totalidade da matéria social não mais mediada pela cidadania e pelo mercado, mas, sim, pela “totalidade do humano” [K/63]. Daqui que o **“desenvolvimento de cada um é condição para o desenvolvimento de todos”** (Marx, 1974).

Por todas essas razões, do ponto vista do conteúdo dos valores éticos, estes apenas podem expressar a genericidade hoje existente se forem expressão da totalidade do ser humano, de suas necessidades e possibilidades como um todo (LESSA, 2015b, p. 48, grifo da pesquisadora)

É nesse lócus que se encontra a importância do debate sobre a liberdade para efetivamente se compreender as contribuições de Lukács sobre a ética, ou seja, entende-se que a plenitude ética somente se expressará na realidade a partir da organização de uma sociedade livre.

[...]a objetivação cotidiana dos valores éticos apenas ocorrerá quando, superada a exploração do homem pelo homem, os seres humanos puderem se encontrar diretamente, não mais pela mediação da propriedade privada; somente ocorrerá quando, superada a sociedade de classes, os indivíduos puderem se amar sem constrangimentos alheios ao amor; apenas quando a humanidade encontrar a si própria, em cada rincão do planeta, como a matéria social que autenticamente se exprime tanto nas individualidades quanto na generidade – jamais poderá ter lugar antes (LESSA, 2015b, p. 52)

Para se entender melhor como o modo de produção se coloca como desafiador para objetivação da ética, recorre-se a uma passagem de Lukács, a qual apresenta uma pontuação sobre a distinção entre a ética burguesa e a ética marxista e permite a conexão com a reflexão sobre a liberdade.

Ainda mais importante é o fato de toda ética burguesa partir, conscientemente ou não, do princípio segundo o qual a liberdade de uma pessoa constitui necessariamente o limite da liberdade da outra e que a ética tem a missão de salvaguardar a pureza moral do ato ético num tal mundo. Daqui deriva, antes de mais nada, a oposição entre a legalidade (o mínimo ético) e a moralidade e, portanto, a absorção do homem pela sua vida interior e apenas pela sua vida privada. A objetividade ou é rechaçada ou é remetida à transcendência.

A nova ética, ao contrário, afirma em primeiro lugar que o homem social (o Mitmensch) não constitui um limite para os outros, mas, ao contrário, um fator essencial da sua liberdade. O indivíduo só pode ser verdadeiramente livre numa sociedade livre. Daqui deriva uma nova concepção acerca do desenvolvimento da personalidade. Se a ética burguesa o procura no fortalecimento e na expansão da individualidade isolada, para o marxismo o desenvolvimento da personalidade sempre significa riqueza de vida, riqueza de relações humanas as mais diversas, campo aberto para as diferentes atividades humanas. **O homem que oprime e explora outros homens não pode, mesmo individualmente, ser livre** (como o reconheceram, mesmo que de forma negativa, inclusive os estóicos e Epicuro).

Uma base da ética marxista é o reconhecimento de que a liberdade consiste na necessidade tornada consciente. Intimamente vinculado a isto é o fato de os homens se sentirem parte do gênero humano. (LUKÁCS, 2009, p.75, grifo da pesquisadora)

Frente a esses elementos, já se pode retomar o debate sobre o Serviço Social e o caráter normativo da ética profissional. Vale se destacar que essa discussão feita nas linhas anteriores é fundante para a compreensão do caráter normativo do Código de Ética do Serviço Social bem como do seu primeiro princípio que expressa a centralidade da liberdade neste código: “Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;” (Res. CFESS nº 273/1993). Para esse debate, em um primeiro momento, destacam-se alguns elementos sobre a ética

profissional e, em seguida, a discussão sobre o caráter normativo.

A centralidade da ética construída pela profissão está ancorada na problematização de seus fundamentos ontológicos, ou seja, no reconhecimento do Serviço Social em seus aspectos contraditórios, em seus limites de intervenção profissional e no impacto do trabalho na vida dos sujeitos singulares e, consecutivamente, na totalidade da vida social; aspectos que ultrapassam a técnica, uma vez que não existe possibilidade de prescrições frente à dinâmica do real.

É nesse lócus que a reflexão ética e a reflexão sobre a ética adquirem fundamental importância, inclusive no aspecto da definição do que é específico (atribuição privativa) desse/a profissional, uma vez que, à medida que esse/a profissional reconhece a correlação de forças nas relações contraditórias da sociedade capitalista e a consciência que desenha seus valores, entende o impacto da ação na vida dos sujeitos que compõem a classe trabalhadora.

O período da revisão teórica no Serviço Social, como reflexo do movimento de Reconceituação Latino-Americana, conta com obras que notadamente contribuíram para o desvelamento das relações contraditórias do capitalismo. Como exemplo, pode-se citar a contribuição de Marilda Vilela Iamamoto, que, em 1982, quatro anos antes da publicação do Código de Ética, pela primeira vez expressou a influência crítica no debate sobre o Serviço Social brasileiro e apresentou problematizações que desvelam os aspectos contraditórios das relações de classe.

A revisão da trajetória do Serviço Social no Brasil conduz a afirmar que, considerando o antagonismo da relação capital e trabalho, a tendência predominante, no que se refere à inserção da profissão na sociedade, vem sendo, historicamente o reforço dos mecanismos do poder econômico, político e ideológico, no sentido de subordinar a população trabalhadora às diretrizes das classes dominantes em contraposição à sua organização livre e independente. [...]Verifica-se uma defasagem entre os efeitos sociais objetivos da prática profissional e as representações que legitimam esse fazer, expressas através de um discurso marcado por um tom humanitário e modernizador, o que não exclui seu conteúdo de classe, embora tenda a encobri-lo.[...]Mas, ao mergulhar-se mais além das aparências e ao confrontar o código com o fazer efetivo, historicamente situado, torna-se possível desvendá-lo, apreendendo os compromissos com interesses de classe que essa prática traz subjacente. (IAMAMOTO, 2008, p. 96-97).

Como resultado do processo de reflexões sobre o caráter contraditório da realidade e sua expressão no Serviço Social, profissão assalariada, dez anos após a publicação de Iamamoto, tem-se a contribuição de José Paulo Netto, que adensa a reflexão sobre o papel que o Serviço Social ocupa nas políticas sociais no âmbito do

capitalismo monopolista e a forma de expressão dessa relação contraditória no interior do Serviço Social.

[...] É somente na ordem societária comandada pelo monopólio que se gestam as condições histórico-sociais para que, na divisão social (e técnica) do trabalho, constituam-se um espaço em que se possam mover práticas profissionais como as do assistente social.

[...]

O processo pelo qual a ordem monopólica instaura o espaço determinado que, na divisão social (e técnica) do trabalho a ela pertinente, propicia a profissionalização do Serviço Social tem sua base nas modalidades através das quais o Estado burguês se enfrenta com a “questão social”, tipificada nas políticas sociais. (NETTO, 2011b, p. 73-74)

Outra questão que merece destaque nessa problematização é que o reconhecimento do significado social dessa profissão deve estar ancorado em suas bases materiais de inserção na realidade; desta feita, a problematização sobre a inserção institucional e limites da relação salarial para a condição de profissão liberal é um aspecto indissociável da análise.

[...] Enquanto interveniente nos mecanismos elementares da preservação e do controle da força de trabalho e, simultaneamente, nos “serviços” que o capital encontra na ordem monopólica, o Serviço Social não desempenha funções produtivas, mas se insere nas atividades que se tornam acólicas dos processos especificamente monopólicos de reprodução da acumulação e da valorização do capital; o caráter efetivamente não-liberal⁷¹ do seu exercício profissional[...] radica menos na sua inserção naquele arco de atividades do que na natureza executiva de seu ofício, que só pode ser realizada pela mediação organizacional de instituições públicas ou não – donde a massividade da relação profissional assalariada. (NETTO, 2011b, P. 76)

Portanto, a reflexão crítica sobre o Serviço Social é necessariamente tensionada por todos os aspectos materiais, históricos e dialéticos que configuram sua objetivação na realidade; desta feita, a análise crítica da ética profissional entende que a intervenção não se encerra em si mesma, seus reflexos articulam as esferas da singularidade, particularidade e universalidade, portanto, tal revisão ultrapassa os limites da revisão de metodologias e técnicas burocratizadas. É por esse fato que o caráter liberal, ancorado na especificidade da intervenção profissional, a partir de uma formação que a subsidia a análise da realidade, opera com diferentes instrumentos normativos para expressar e defender a relativa autonomia profissional. Entre tais

⁷¹ O autor ancora essa afirmação na reflexão vinculada à inserção massiva do Serviço Social no mercado de trabalho por meio da relação assalariada, seja no interior de instituições públicas ou privadas, elemento que torna a autonomia profissional relativa.

instrumentos, neste tópico, enfatiza-se o Código de Ética Profissional.

Ainda nesse debate sobre a maturidade da profissão que se expressa nos valores presentes no Código de Ética profissional, é válido se resgatar que a específica contribuição dessa profissão na intervenção frente a diferentes sujeitos em diferentes “áreas” da vida social, delimitadas por políticas sociais específicas, tem uma amplitude significativa, uma vez que a matéria de Serviço Social é a análise crítica dos elementos concretos que constituem a vida social e se expressam na singularidade dos sujeitos da intervenção do/a assistente social.

É por essa razão que o desvelamento dos fundamentos ontológicos da ética profissional é intrínseco ao trabalho do/a assistente social e, na medida que a apropriação se intensifica, o debate sobre técnicas torna-se secundário, não porque refletir sobre o modo de intervenção seja menos importante, mas porque se observa que a realidade é dialética e, portanto, a definição taxativa de metodologias, ou seja, que delimite que apenas alguns instrumentos, técnicas etc., serão utilizados pelo Serviço Social, restringe a potencialidade da intervenção.

É nesse ínterim que a questão política do projeto profissional torna -se nítida.

Projetar as ações, orientando-as para objetivação de valores e finalidades, é parte da práxis. Afirmar que essa projeção é ética e política significa considerar que a teleologia implica valores e que sua objetivação supõe a política como espaço de luta entre projetos diferentes. (BARROCO, 2010, p. 65)

[...] Com isso ressaltamos que a adesão consciente (ética) a um determinado projeto profissional implica decisões de valor inseridas na totalidade dos papéis e atividades inscritas na relação entre o indivíduo e a sociedade; na reprodução da singularidade e da genericidade humana. **Eles podem ou não estar em concordância; se não estiverem, instituem conflitos ético-morais, propiciando que as normas e os princípios sejam reavaliados, negados ou reafirmados, revelando que as escolhas, o compromisso e a responsabilidade são categorias éticas inelimináveis das profissões, mesmo que em determinadas circunstâncias, possam não ser conscientes para parte de seus agentes.** (BARROCO, 2010, p. 67, grifo da pesquisadora)

Portanto, a direção ética e seus aspectos normativos só se tornam “causa”, conforme as palavras de Lukács, ou, ainda, dão corpo ao sujeito coletivo por meio da expressão interventiva dos sujeitos/as singulares, a partir da tomada de consciência, ou seja, à medida que a escolha está constituída do desvelamento dos elementos concretos que configuram a realidade, assim como, à proporção que esse sujeito singular tenha condições materiais para essa escolha e liberdade. Dessa maneira, o caráter normativo da ética profissional está mediado por todos esses elementos e é

importante que se entenda que a normatividade da ética no Serviço Social é uma direção para a profissão e, desse modo, não é prescritiva de ações ainda que sua expressão por meio do código esteja circunscrita pelo indissociável caráter disciplinador.

Assim, a reflexão sobre o conflito ético-moral, a partir dos diferentes projetos de sociedade, é necessária para o debate sobre o Projeto Ético Político do Serviço Social e para tornar cada vez mais nítida a sua materialidade na realidade do exercício profissional cotidiano. Isso porque todos os sujeitos constituídos e constituintes da sociedade capitalista estão envoltos de valores que configuram essa realidade. Desta feita, o conhecimento específico requerido para o exercício profissional desvela a contradição dessa realidade e conflita com a pseudonaturalidade do social, presente na aparência das relações e resultante da alienação e, consecutivamente, do estranhamento.

Cada sujeito é único na constituição de seus valores e da forma como compreende a realidade, uma vez que isso se dá a partir da conjugação de todos os aspectos que o construíram como ser social. Desta feita, a formação profissional tem caráter fundamental nesse percurso para a base crítica da intervenção, no entanto, quando se entende essa diversidade no processo de constituição dos seres, compreende-se que esse processo de reflexão crítica sobre a realidade é desigual, ou seja, mesmo que se tenha a mesma formação profissional, ela é apreendida de maneira diversa pelos diferentes sujeitos, a partir de sua base concreta de formação.

Pode-se compreender que o desvelamento da realidade a partir de bases críticas, provocada pelo processo de formação profissional, pode ser entendido como superação do estranhamento pessoal; Lukács chama a atenção para essa questão e sua concreta relação com a ideologia:

Trata-se, nesse caso, previsivelmente de um processo demorado e desigual, cujos caminhos concretos ainda não podem ser divisados com clareza. Só um momento específico deve ser ressaltado também em relação a isso: o papel qualitativamente novo dos problemas ideológicos. Já constatamos que **para o homem singular, a superação do seu estranhamento pessoal necessariamente será um problema predominantemente ideológico.** Esse componente reclama seus direitos em qualquer situação social. Contudo, quando mais a transformação dos homens é operada não mais de modo essencialmente espontâneo, mas pela práxis social consciente ou por sua caricatura em forma de manipulação, tanto mais significativa se torna a função da ideologia também para os fundamentos sociais objetivos do estranhamento. (LUKÁCS, 2013, p. 788, grifo da pesquisadora)

Dessa maneira, a intervenção que se dá no limite da imediaticidade, sem reflexão sobre os elementos que constituem a situação que receberá a intervenção, tende a reproduzir o senso comum, ancorado em valores hegemônicos. A ética sob suas bases ontológicas, quando base de uma profissão, requer que a imediaticidade seja rompida e que os conflitos entre projetos estejam nítidos para os/as profissionais, configurando, portanto, a possibilidade de uma escolha consciente, ou seja, uma intervenção ética.

Pode-se compreender que a importância do caráter normativo da ética profissional está nesse ínterim, uma vez que o caráter profissional, a especificidade da profissão, suas atribuições privativas exigem que o sujeito opere com determinado conhecimento da realidade. Dessa forma, a direção de sua ação não pode ser uma opção individual, mesmo que na singularidade da intervenção essa mediação seja insuprimível.

Assim, quando se problematiza a ética profissional, presente nas intervenções de um/a assistente social específico/a, é necessário se entender que a expressão de sua intervenção na realidade recebe influências de quem esse sujeito é, da forma como ele constrói suas relações etc. Isso significa se afirmar que a intervenção é uma conjugação dos elementos que fazem parte de uma socialização primária que tende a reproduzir determinadas configurações éticas dominantes, ou seja, a educação formal, o processo de socialização etc., e que se repõem cotidianamente mediante relações sociais que esse sujeito social constrói e os aspectos que balizam a leitura da realidade a partir da formação profissional.

[...]A objetivação da socialidade, através da participação cívica, pode reforçar ou se contrapor a valores adquiridos na socialização prismática; o mesmo ocorre com a inserção profissional que coloca escolhas e compromissos éticos: a necessidade de se posicionar em face do significado e das implicações da ação profissional e a responsabilidade diante das escolhas. Dentre as determinações da ética profissional encontra-se o conhecimento, dado pela base filosófica incorporada pela profissão. Esse aspecto também é contraditório e conflituoso, uma vez que a formação profissional, mediante a qual se adquire um conhecimento filosófico capaz de fundamentar as escolhas éticas, não é o único referencial profissional; somam-se a ele as visões de mundo incorporadas socialmente pela educação moral primária e por outras instâncias educativas, tais como meios de comunicação, as religiões, os partidos políticos, os movimentos sociais etc. (BARROCO, 2010, p. 68-69)

Ao seguir em sua análise, BARROCO (2010) reflete sobre a construção da ética profissional:

[...]cabe compreender o ethos profissional como um modo de ser construído a partir das necessidades sociais inscritas nas demandas postas historicamente à profissão e nas respostas ético-morais dadas por ela nas várias dimensões que compõem a ética profissional:

- a) A dimensão filosófica – fornece as bases teóricas para uma reflexão ética voltada à compreensão dos valores, princípios e modos de ser ético-morais e oferece os fundamentos para uma concepção ética;
- b) O modo de ser (ethos) da profissão que diz respeito – 1) à moralidade profissional (consciência moral dos seus agentes objetivada na teleologia profissional), o que reproduz uma imagem social e cria determinadas expectativas; 2) ao produto objetivo das ações profissionais individuais e coletivas (consciência ético-políticas);
- c) A normatização objetiva do Código de Ética Profissional, com suas normas, direitos, deveres e sanções. (p. 69-70, grifo da pesquisadora)

A ética profissional, portanto, não coage profissionais a pensarem de maneira única (essa seria uma impossibilidade a partir do entendimento de tudo que já foi apresentado até aqui). No entanto, a partir do conhecimento dos elementos constitutivos da realidade e da constatação da contradição dessa realidade e expressão material na vida dos sujeitos singulares a construção da norma se faz necessária enquanto reflexo dessa leitura coletiva dos elementos constitutivos da realidade e do trabalho profissional, e sua imperatividade indissociável do caráter normativo se torna mais um desafio.

[...] todas as questões vitais às quais o homem reage com o seu trabalho, assim como suas demais atividades (alienações), são sociais por sua natureza; as respostas que ela dá a elas, já no plano imediato as que ele dá visando conservar e reproduzir a sua própria vida, só podem se originar diretamente de sua constituição interior. Por isso, na alienação expressa-se a contraditoriedade no interior dessa unidade inseparável de socialidade e individualidade do homem: a alienação que responde individualmente às questões postas pela sociedade pode tanto levar o homem – de um ponto de vista abstrato - a se tornar uma personalidade como despessoalizá-lo. Essa base contraditória determina o caráter contraditório duplo – social-individual – tanto do estranhamento como da possibilidade duplamente contraditória de combatê-lo. Para determinar de modo ainda mais marcante essa inseparabilidade carregada de contradições do pessoal e do social, seja lembrado também que a alienação constitui um ato inseparável da atividade objetiva na práxis, que a sua diferença, que pode escalar até o antagonismo objetivo, consiste meramente em que esta expressa o efeito do ato teleológico sobre o objeto e aquele efeito retroativo do próprio ato sobre o sujeito atuante. Também quanto a esse aspecto, o trabalho é o modelo de todas as atividades sociais. (LUKÁCS, 2013, p. 812-813)

Posto isso, é necessário ainda se resgatar que a ética profissional, que expressa a capacidade de escolha consciente do sujeito coletivo, não suprime a causalidade intrínseca à dinâmica das relações, tampouco a objetivação dos sujeitos

singulares que materializam a profissão frente às demandas que lhe são postas. É por esse fato que esse não é um processo estanque, pelo contrário, é dinâmico e contraditório. Nessa esteira, entende-se que o maior desafio posto para essa reflexão é a problematização sobre o sujeito coletivo e sua expressão nos valores profissionais que expressam esse movimento.

Frente a esse debate, propõe a se refletir, a seguir, sobre o Código de Ética Profissional enquanto expressão normativa da ética e, em seguida, sobre as resoluções que versam sobre o trabalho do/a assistente social.

2.4 RESOLUÇÃO CFESS 273/1993 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL

O Código de Ética aprovado e publicado em 1993 é expressão do amadurecimento do Serviço Social brasileiro, de forma que reconhece e legitima a atuação profissional em defesa dos direitos e interesses da classe trabalhadora e, também, está atento aos limites da contribuição de uma profissão no que se refere ao cenário mais amplo de correlação de forças.

É necessário se lembrar que a aprovação do código em 1993 também exige, desta tese, uma pequena reflexão conjuntural para que sejam observados seus mais amplos desafios. É no âmbito da década de 1990 que o Brasil vive um paradoxo: de um lado, a aprovação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu, no campo normativo, direitos importantes para os/as cidadãos/ãs brasileiros/as; de outro lado, a ofensiva neoliberal que pressionava para a diminuição de um Estado que ainda não havia se constituído ampliado.

É nesse cenário que a questão ética se põe como tema emergente no debate profissional, entre 1992 e 1993. Por um lado, com as mobilizações reivindicadoras da ética na política, a questão ética se populariza, passando a se constituir em tema privilegiado de encontros, cursos, publicações, que não se restringem ao alcance de um público intelectualizado, mas, ao invadir os meios de comunicação de massa, atingem a vida cotidiana. Por outro, as consequências da opção neoliberal já se tornam evidentes, colocando questões de ordem teórico-práticas e ético-políticas: como viabilizar o compromisso profissional em condições tão adversas? Eticamente falando, como traduzir os valores na particularidade da ação profissional; como isto é feito na especificidade de um código de ética? (BARROCO, 2010, p. 180-181)

É importante se reconhecer que o processo de revisão do Código de Ética de 1986 também é impulsionado por sua fragilidade teórica bem como pela influência da discussão sobre ética a partir de filósofos vinculados à tradição marxista, com

destaque para Lukács, e da reflexão sobre as “bases ontológicas da teoria social de Marx”.

Desde os anos 80, a ontologia social de Marx se apresenta na literatura profissional fundamentalmente, através da obra de Netto e da interlocução com cientistas sociais e filósofos estudiosos de Lukács, tais como Coutinho, Lessa, Antunes e Tonet. A assimilação da discussão ontológica ocorre gradativamente, nos anos 80, orientada pelo tema do cotidiano, da reificação, do método crítico-dialético.

A partir de 90 fica evidente uma ampliação do recurso à filosofia que, despontando em teses e artigos voltados à reflexão sobre o método crítico-dialético, a cultura, a alienação, a práxis etc., aponta novas possibilidades para discussão ética. [...] (BARROCO, 2010, p. 181)

Conforme BARROCO (2010, p. 199), o movimento de revisão do Código de Ética de 1986 não nasce com essa característica, ou seja, é resultado de um processo de ampla discussão sobre a ética profissional, e seu reflexo é a revisão do aspecto normativo da ética profissional, sendo este uma das dimensões da ética profissional.

Consequentemente, o processo de discussão sobre a revisão do Código de Ética de 1986 foi amplo e democrático:

[...] Foi agendada plataforma programática da gestão 1990/1993 do CFESS. Entrou na ordem do dia com o I Seminário Nacional de Ética (agosto de 1991) perpassou o VII CBAS (maio de 1992) e culminou no II Seminário Nacional de Ética (novembro de 1992), envolvendo, além do conjunto CFESS/CRESS, a ABESS, a ANAS e a SESSUNE. (CFESS, 1993, p. 399)

O debate sobre a ética, a partir das bases da ontologia marxista, ampliou a discussão a partir da identificação dos avanços impressos pelo código anterior assim como por suas reconhecidas debilidades.

Entendeu-se, sobretudo, a necessidade de estabelecer uma codificação ética que desse concretude ao compromisso profissional, de modo a explicitar a dimensão ética da prática profissional, afirmar seus valores e princípios e operacionalizá-la objetivamente em termos de direitos e deveres éticos. Neste sentido, o recurso à ontologia social permitiu decodificar eticamente o compromisso com as classes trabalhadoras, apontando para sua especificidade no espaço de um Código de Ética: o compromisso com valores ético-políticos emancipadores referidos à conquista da liberdade. (BARROCO, 2010, p. 200)

Esse diálogo amplo culminou na aprovação da res. CFESS nº 273, em 13 de março de 1993, com 36 artigos, divididos em seis capítulos e quatro títulos que tratam dos direitos e das responsabilidades gerais dos/as assistentes sociais; das relações

profissionais (com usuários/as; com instituições empregadoras e outras; com assistentes sociais e outros/as profissionais; com entidades da categoria das demais organizações da sociedade civil); do sigilo profissional; da relação com a Justiça; das penalidades aplicadas pelo descumprimento da normativa.

A resolução conta, ainda, com uma parte introdutória que elenca 11 princípios fundamentais da profissão, reconhecendo a *“liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”*, assim como deixa nítido o compromisso da profissão com a classe trabalhadora em direção a uma *“nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero”*.

Como afirmado anteriormente, o Projeto Ético Político do Serviço Social não está restrito a um documento, mas existe no movimento crítico da categoria profissional em desvelar a dialética contraditória da sociedade do capital, os aspectos determinantes de sua inserção nas divisões social, técnica e sexual do trabalho etc. Observa-se, contudo, que os 11 princípios que constam na parte introdutória do Código de Ética Profissional de 1993 expressam, de maneira concreta, as bases da direção desse projeto. Isso significa se afirmar que tais princípios expressam, de maneira concisa, as bases ontológicas da normatização no que tange aos direitos e deveres do/a assistente social.

Na esteira da reflexão sobre os valores expressos no Código de Ética Profissional de 1993, é necessário analisa-los com cuidado e distingui-los de maneira nítida dos aspectos valorativos da sociabilidade burguesa. Portanto, é mister se entender que a liberdade reconhecida e afirmada como valor ético central na norma não encontra similaridade com a liberdade proposta pelo liberalismo. Esse debate está presente em BARROCO (2010, p. 203). Dessa maneira, cabe a esta tese apenas sinalizar que, para que essa apreensão do que distingue os aspectos do código com os princípios liberais, é necessário que se analisem todos os princípios e sua articulação entre si.

As bases concretas da ontologia do ser social, expressas nos princípios da norma em tela, evidenciam que o Serviço Social brasileiro avançou com relação ao tradicionalismo e que a apropriação completa dos aspectos filosóficos da norma exige, dos/as profissionais, um aprofundamento sobre seu percurso na realidade, isso porque a superação do humanismo cristão e todas as demais formas de leituras da realidade que não expressem a concretude das relações sociais não convergem com

a ética profissional nesse patamar de amadurecimento. Portanto, é em razão das suas bases materiais que o Código de Ética Profissional rompe com o conservadorismo.

Traduzindo seus valores e princípios para a particularidade do compromisso profissional, o Código aponta para as determinações da competência ético-política profissional; ela não depende somente de uma vontade política e da adesão a valores, mas da capacidade de torná-los concretos, donde sua identificação como unidade entre as dimensões ética, política, intelectual e prática, na direção da prestação de serviços sociais. (BARROCO, 2010, p. 205)

Situar o Código de Ética Profissional dos/as assistentes sociais, nesse percurso, ainda que breve, permite se apreender que aspectos normativos podem ultrapassar o aspecto dicotômico de indicar o que é certo ou é errado, na medida em se relacionam com o acúmulo ético e político de seus/suas formuladores/as, no caso desta pesquisa, a profissão Serviço Social.

É nítido que, mesmo com o fundamento crítico, encontram-se os limites da norma no que se refere à sua objetivação na realidade, posto que o direito na sociedade capitalista, mesmo em suas expressões mais críticas, está limitado aos desafios de seu tempo. Problematizar essa complexidade é uma tarefa desta pesquisa.

É necessário ainda se reconhecer que o Projeto Ético Político em sua expressão normativa (sendo esta uma entre as várias formas de expressão) apresenta um caráter disciplinar para essa profissão. Profissionais que atuam de maneira dissonante aos elementos previstos pelo código podem ser penalizados/as após processo julgado no âmbito do conjunto CFESS/CRESS.

As normas éticas, porque impostas pelo poder delegado do Estado aos profissionais (pois é a lei que os autoriza a elaborarem seu próprio Código de ética), configuram-se, portanto, pela mediação entre a moral e o direito, como normas formais de conduta, elaboradas em resultado da cientificação da moralidade, vigente num determinado setor de atividades profissionais; e impostas como código de conduta, revelando a ética não somente como objeto da ciência, mas sobretudo, como disciplina normativa.

[...]

A ética profissional deve ser estudada, portanto, em dois aspectos: como ciência da moral, no âmbito acadêmico, em que é objeto de estudo; e como código de conduta ou disciplina normativa, no exercício profissional. (SIMÕES, 2009, p. 517)

Encontram-se aqui o cerne da proposta de pesquisa e um grande desafio, uma vez que a reflexão sobre a ética é complexa, indeterminável de maneira unilateral. O

avanço crítico da profissão permitiu a retomada do arcabouço teórico que fundamentou a formação em seu período tradicional, a partir da leitura materialista dialética da realidade e, por conseguinte, expressou de diversas formas o amadurecimento dessa profissão. Dentre essas formas, destacam-se, nesta tese, as normativas. Adverte-se que, dada a complexidade da ética, entende-se que a normativa que tem a responsabilidade de disciplinar não garante uma apreensão crítica da realidade por parte dos/as profissionais, tornando-se expressão de uma relação complexa e contraditória.

No entanto, o reconhecimento de tal contraditoriedade não esgota a necessária problematização acerca da questão. Nessa esteira, inicialmente importa se pontuar que é somente o Conselho Federal que normatiza o exercício profissional, conforme previsto pela lei nº 8.662/1993:

Art. 8º Compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

I - orientar, **disciplinar, normatizar**, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

[...]

IV - aprovar o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais juntamente com os CRESS, no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

V - funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

VI - julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelos CRESS;

[...]

Art. 9º O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.

A capacidade de normatização do exercício profissional do Conselho Federal de Serviço Social, prevista pelo artigo acima, não pode superar os aspectos já previstos pela lei federal, o que significa dizer que a capacidade normativa do Conselho está restrita aos aspectos legais previstos na regulamentação profissional, portanto, não se pode inovar da previsão de uma nova atribuição privativa, por exemplo.

É também tarefa do Conselho, para além da normatização da ética profissional por meio de código específico, exercer a função de tribunal de ética; desta feita, para além do caráter normativo, é também no limite do Conselho que se dão o processo e julgamento de faltas éticas dos/as profissionais, respeitadas as funções das instâncias estadual e federal.

Nesse âmbito, quer-se aqui informar que a tramitação de questões que se relacionem à postura ética do/a profissional é realizada por comissão específica – Comissão Permanente de Ética - e as expressões do trabalho profissional que se apresentam ao campo técnico-operativo estão circunscritas à Comissão de Orientação e Fiscalização.

É nítido que tal separação é necessária apenas para a organização do processo de trabalho interno nos Conselhos regionais, uma vez que a articulação das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa é indissociável. Mas, por se tratar de pesquisa que versará sobre a interlocução dos instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social com a ética profissional, na direção de se afirmar tal indissociabilidade das dimensões da profissão, esta tese não se deterá especificamente na previsão normativa do Código de Ética Profissional mas buscará demonstrar tal interlocução, seus limites e potencialidades no âmbito das resoluções do CFESS, sobre as quais refletirá no capítulo que se segue. Tais resoluções, juntamente com o atual Código de Ética Profissional dos/as assistentes sociais e a lei de regulamentação profissional, são parâmetros fundamentais para a fiscalização do exercício profissional à luz dos preceitos do Projeto Ético Político que será objeto central do referido capítulo.

3. AS RESOLUÇÕES DO CFESS E A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL À LUZ DOS PRECEITOS DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL

Este capítulo tem como objetivo refletir sobre as normativas que circundam o trabalho profissional do/a assistente social; para se atender a tal objetivo, foram eleitas resoluções do CFESS que dialogam sobre o trabalho profissional.

Para além da problematização sobre as resoluções, também será apresentada uma reflexão sobre a intervenção da fiscalização do exercício profissional no trabalho de assistentes sociais, mediada por tais resoluções. Tal reflexão será feita por meio da análise das deliberações da COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização) da Seccional de Londrina - CRESS PR.

Pretende-se expressar, à luz da materialidade do cotidiano da fiscalização profissional, quais são os limites e as possibilidades das referidas normativas no que diz respeito à ética profissional.

Oportuno se destacar que neste debate também serão apresentadas as contribuições das sujeitas entrevistadas, tendo-se em vista que o objeto das entrevistas realizadas foi o processo de construção das referidas normativas e seu objetivo.

Espera-se que as reflexões por ora expostas contribuam para a reflexão sobre a importância da norma no que se refere à defesa e valorização de uma profissão assim como à complexidade do alcance dos preceitos éticos da mesma profissão por meio do arcabouço normativo.

3.1 AS RESOLUÇÃO CFESS POSTERIORES AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS DE 1993

Como pontuado anteriormente, as resoluções do CFESS não são normativas que ultrapassam os aspectos já previstos pela lei nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação Profissional) mas têm contribuições específicas no detalhamento de elementos do trabalho do/a assistente social, portanto, tornam-se também expressão do Projeto Ético Político da profissão por balizarem o trabalho profissional ancorado nos preceitos éticos. Nessa perspectiva, tais resoluções podem ser entendidas como resultado do movimento da realidade que se configura em novas exigências para a atuação profissional e/ou em novos desafios cotidianos. A esse respeito, os sujeitos da pesquisa comentam:

[...] em uma ocasião, em um debate do pleno, na nossa gestão nós tínhamos [sic] a *****, [...], e eu me lembro que a ***** colocou no pleno uma questão: Porque que a gente não conseguiria no serviço social, o CFESS, o conjunto CFESS/CRESS fiscalizar, as instituições, os espaços sócio-ocupacionais, as instituições onde trabalham os assistentes sociais [por]que o CFESS e os CRESS fiscalizavam só os profissionais[...]a gente deliberou para COFI ou para comissão de ética que fizesse o estudo de como poderia ser uma resolução que ao mesmo tempo que garantisse o exercício profissional dentro das instituições de forma ética e, coerente com o nosso projeto político, permitisse que de alguma forma o conselho entrasse para fiscalizar, assim nasceu a 493[...]esta é a gênese, a origem da 493, era essa ideia do Conselho poder Expandir os seus braços de fiscalização e controle além do profissional [...] como uma forma de proteger os princípios éticos e políticos e a garantia das condições éticas e técnicas. (Sujeito A)

[...]norma já é um tipo de resposta a uma matéria nova que surgiu como um desafio e para dizer se a atribuição não é competência ou não você entrar naquilo a própria Norma te ajuda a ver aquilo, ajuda a ver não, a norma já [sic] é uma resposta acontece, a norma vem sempre depois, primeiro acontece naquela negatividade do cotidiano, as contradições que estão pulsando[...] (Sujeito A)

Então eu diria que [...]o primeiro motivo, a primeira determinação de todas essas resoluções é o fato delas nascerem de demandas que se apresentaram ao trabalho profissional, a partir das identificações feitas pelos CRESS, seja por denúncias, seja por identificação dos agentes fiscais no seu trabalho de fiscalização preventiva, seja nos debates políticos realizados pelos CRESS no seus no seus espaços, nas semanas do assistente social, naqueles diversos eventos que os CRESS realizam sistematicamente.[...]naquele momento em relação a essas resoluções, outra questão eram [...]os próprios debates que chegavam no CFESS por aqueles eventos nacionais que o CFESS organizava.[...]dali também a gente tirava insumos que ajudavam a gente fazer nossas discussões políticas no âmbito da gestão, dos plenos do CFESS e pensar como a gente poderia avançar na, senão na resolução, pelo menos na minimização daquelas questões colocadas no sentido sempre de fortalecer o trabalho profissional com qualidade.[...]um terceiro elemento é a própria experiência dos conselheiros e conselheiras do CFESS[...] Então as nossas próprias experiências, os nossos próprios debates, o nosso próprio trabalho profissional contribuíam para trazer também, insumo, subsídios para o debate que a gente fazia dessas resoluções, antes das resoluções na verdade, debate que a gente fazia sobre, porque todo pleno a gente começava fazendo análise de conjuntura. (Sujeito B)

Observa-se que, no movimento da realidade que demandou a construção de tais normativas se, configuram diferentes aspectos, dentre eles, a singularidade dos/as conselheiros/as no que concerne à construção dos debates no interior do pleno⁷² bem como as provocações feitas pelos Conselhos Regionais (CRESS)e ainda as provocações da categoria de modo geral, efetuadas por meio dos eventos

⁷²O Conselho Pleno é a reunião de caráter deliberativo da direção do CFESS, que determina as ações da entidade, conforme seu plano de atividades, e julga os recursos éticos. As reuniões ordinárias acontecem seis vezes ao ano, mas podem acontecer em caráter extraordinário, sempre que convocado pela presidência ou por solicitação de maioria simples dos/as conselheiros/as. (CFESS, [s.d], [s.p])

promovidos pelo conjunto CFESS/CRESS. É necessário se destacar que tais elementos não são etapas para a construção das resoluções, portanto, não foram todas as resoluções que estiveram ancoradas nos debates dos eventos, por exemplo, mas a exposição apresenta a diversidade de bases que ancoraram a construção das normativas em tela.

No que concerne à expectativa do Conselho para a construção das resoluções, destaca-se:

[...]fazer com que o CFESS cumprisse sua função e o seu papel o papel estabelecido por lei inclusive [...]uma as coisas que a gente queria era isso fazer o CFESS cumprir seu papel, mas não cumprir o seu papel por legalismo, nem cumprir o seu papel porque está determinada em legislação, mas fazer uso desta prerrogativa para que a gente pudesse a partir das normas e

, a partir dessas regras, universalizar aquilo que é fundamental no exercício da profissão, universalizar porque a partir do estabelecimento da norma, você estabelece formas de relação entre o profissional e usuário, profissional instituição, que devem ser mantidas, que devem ser realizados por todos, então não é uma questão de opção individual[...] o que a gente esperava era também [...] com essas normas fazer avançar aquilo que já estava no código de ética e na lei de regulamentação da profissão[...]

[...]a gente esperava que essas resoluções pudessem melhorar aprofundar tornar mais compreensível, mais preciso e mais passível de ser exigido pelos profissionais do cotidiano, essas relações tanto entre profissionais, como entre profissionais e usuários, como entre profissionais e instituições empregadoras, profissionais e sociedade [...]

[...]a gente esperava sempre que essas resoluções fossem instrumentos que fortalecessem, do ponto de vista do exercício profissional, aqueles princípios e valores do projeto ético-político [...] (Sujeito B)

No debate sobre as normas no âmbito do conjunto CFESS/CRESS, não é possível se furtar da discussão sobre a complexidade da relação com a ética profissional, posto que a normativa tem em si o caráter da imperatividade e a ética profissional fundada nos aspectos da ontologia do Ser social.

[...]se você entende que uma resolução ela é uma materialização de valores e princípios não tem nem como você dizer, não tem como separar, a resolução ela não é norma fria, uma norma neutra, uma regra que não tem substâncias, solidez teórica, ética e política. Toda norma[...] expressa um posicionamento e todo posicionamento está ancorado em determinados princípios e valores. Então entender a norma como separada ou achar que ela pode ser separada é transformar a norma [...] no tecnicismo que tá longe de ser o que a gente defende no serviço social. Não existe norma neutra, não existe técnica neutra, não existe exercício neutro, você dizer isso significa negar todos os valores e princípios do que sustentam a nossa formação e os nossos princípios éticos políticos. (Sujeito B)

Importante se destacar, ainda, a discussão sobre a diferença entre a norma e

a ética, conforme pontua o Sujeito A:

[...] pergunta foi a normativa ela se relaciona com a ética profissional e o que eu entendo que ela se relaciona além da ética profissional, se relaciona com o projeto ético-político. Pelo menos essas normativas que a gente veio construindo, pega essa que eu te falei da construção da política de fiscalização como ela tenta dialogar tendo por trás tudo isso e não só a ética profissional [...]

A distinção feita se deve ao carácter normativo da ética profissional em sua expressão por meio do Código de Ética e o Projeto Ético Político como a expressão de todo o percurso reflexivo da profissão, o qual permitiu se adensar a forma de ler a realidade por meio das lentes da teoria crítica.

Salienta-se que essa é uma distinção feita pela entrevistada; no decorrer desta tese, não se tem realizado a distinção entre a ética profissional e o Projeto Ético Político, tendo-se em vista o entendimento de que a ética profissional está presente em todo o processo que constitui essa profissão na realidade, quais sejam, a formação, o trabalho, as normas, a produção teórica etc.

Frente a essa complexidade da relação da ética e da norma, as entrevistadas também foram questionadas sobre se há algum desafio para essa interlocução:

Eu acho que o sempre o desafio é justamente a característica própria da norma que é uma impositividade. Essa contradição entre ela ter uma expressão de impositividade do Estado e a liberdade como escolha entre alternativas. Como ela vai recair sobre o indivíduo, assistente social, se você pensar que a riqueza maior da nossa ética profissional é a ideia de escolha entre alternativas, que alternativas esse profissional teve aqui? (Sujeito A)

De outra maneira, a partir da leitura de que não existe neutralidade na expressão do real, o Sujeito B apresenta a leitura de que não há desafio para essa interlocução, uma vez que, como não existe neutralidade na construção da norma, ela sempre parte de determinada leitura e, no caso do Serviço Social, uma leitura da realidade construída a partir dos alicerces de uma visão crítica do real.

[...]antes de virar norma a gente fazia textos, antes de fazer a resolução ainda tinha um parecer jurídico que era discutido pelo conselho pleno do CFESS, só depois de muito, 1, 2 anos de debate teórico e ético-político é que este debate se materializava numa norma. Então veja como esse processo todo ele expressa indissociabilidade entre a norma e todo o debate teórico ético e político entendeu? (Sujeito B)

Outro aspecto relevante para o debate sobre a norma na direção da

perspectiva crítica é a fundamental importância de sua materialização na realidade concreta, isso porque, caso a norma não seja conhecida e incorporada pelos/as assistentes sociais, sua existência torna-se sem sentido. Assim é possível se reconhecer a indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e a dimensão normativo-jurídica.

[...]depois da aprovação a gente tinha assim como prática, como estratégia, a publicização ampla, então a gente colocava todas no site, a gente chegou a publicar uma coletânea de resoluções [...]em todos os debates que a gente fazia com os CRESS, fora o encontro nacional, aqueles encontros né que o CFESS fazia com os CRESS a gente discutia essas resoluções[...] agora eu acho que quem mais, eu acho que sofreu de fato assim na materialidade delas, ali no cotidiano, tirando a supervisão direta que tem uma dimensão muito nacional, tirando a de vedação de Terapias que também tem uma dimensão muito nacional[...]eu acho que quem mais enfrentou e realizou estratégias para que elas fossem conhecidas pelos profissionais utilizada no Exercício do trabalho foram os CRESS, talvez até os agentes fiscais mais precisamente [...] (Sujeito B)

[...] a minha perspectiva sempre foi de capacitação dos agentes fiscais [...]Por que o agente fiscal é o portador e a expressão o que ele vai fazer expressão dessas contradições todas, e da resposta qualificada que preciso dar, que o conselho precisa dar a essas contradições entre matéria atribuição entre a política e a vedação de atuação e os limites que o profissional tem, isso tudo se personifica no trabalho do Agente Fiscal. (Sujeito A)

As amplas divulgação e publicização das normas são estratégias utilizadas no interior do Conselho para diversas publicações, entre elas, as resoluções. No entanto, cabe se evidenciar a resposta do Sujeito A, uma vez que há aqui um destaque para os/as trabalhadores/as do Conselho, em específico, agentes fiscais. Entende-se esse destaque como relevante por duas questões principais: a primeira trata do reconhecimento de que quem opera com a norma no cotidiano são esses/as profissionais, dessa maneira, é pressuposto para o trabalho o conhecimento aprofundado sobre cada normativa; a segunda questão é que esse/a profissional também realiza a publicização da norma, a partir das orientações cotidianas sobre o trabalho profissional, assim como as visitas de orientação e fiscalização aos espaços socio-ocupacionais dos/as assistentes sociais.

Dessa maneira, considera-se que são tais normativas que tornam explícitas a atualidade da regulamentação profissional e sua fundamental importância para a defesa e valorização do Serviço Social. Buscar-se-á, neste capítulo, traçar o panorama geral da constituição das resoluções do CFESS que tratam diretamente sobre o trabalho cotidiano profissional com destaque para os principais aspectos da

norma e sua trajetória de aprovação no conjunto CFESS/CRESS. Opta-se por apresentá-las sob a forma de itens para se apreender, com maior acuidade, a importância de cada uma.

- **RESOLUÇÃO Nº 493/2006 - Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.** Foi instituída em 2006 e trata das condições éticas e técnicas necessárias para o exercício profissional, desse modo, em sua previsão normativa, estão sinalizados os aspectos físicos que minimamente garantem a viabilidade de atuação profissional com qualidade. Na observação aligeirada sobre ela, não é raro que se entenda que sua expressão é restrita à descrição física dos espaços de trabalho de modo a garantir uma sala de atendimento adequada para o atendimento dos usuários dos serviços prestados pelos/as assistentes sociais, ou seja, que disponha de ventilação e iluminação adequada, assim como a previsão de local adequado para guarda de materiais técnico e técnico sigiloso.

Contudo, entende-se que tal norma provoca esta tese para além de sua expressão imediata, isso porque a garantia de local adequado para atendimento e guarda de material está diretamente vinculada ao reconhecimento do sujeito que recebe a intervenção profissional enquanto sujeito de direitos, de modo que o seu atendimento, assim como as informações apreendidas desse processo devem expressar tal reconhecimento. Desta feita, o respeito ao sujeito e sua história, por meio da garantia de condições para atendimento sigiloso e guarda adequada de material produzido a partir da intervenção, expressa nitidamente o compromisso ético dessa relação.

Em diálogo com o Sujeito A, essa questão fica ainda mais nítida, pois os elementos problematizados ultrapassam o aspecto físico do processo de atendimento e dialogam diretamente com o reconhecimento do sujeito do atendimento profissional enquanto sujeito de direitos assim como com as necessidades específicas de determinado atendimento. Dessa maneira, a estrutura física e a questão da porta fechada para garantia de sigilo profissional são balizas que permitem se adensar a leitura da realidade e expressam na realidade concreta o necessário compromisso do/a assistente social com a garantia dos direitos sociais e, por consequência, com a qualidade dos serviços prestados, ou seja, o Projeto Ético Político.

No entanto, é necessário se alertar que o cotidiano é mais complexo do que a normativa, dessa forma, a realidade pode demandar a reinvenção da norma, seu aprimoramento ou sua ultrapassagem, de acordo com a complexificação das relações.

No que se refere ao percurso para aprovação dessa norma (res. CFESS nº 493/2006), é necessário se destacar que o parecer jurídico nº 15/2003 (não disponível para acesso na internet) versa sobre o tema. O debate também foi incorporado na discussão do eixo temático III - Fiscalização do 34º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS - realizado de 04 a 07 de setembro de 2005, no qual se encontra a seguinte deliberação:

Elaborar Resolução Federal, com as contribuições emanadas dos CRESS, que normatize as condições técnicas, físicas e éticas para o exercício profissional, considerando a legislação em vigor, visando a garantia de parâmetros mínimos de qualidade na prestação de serviços e nas condições condignas de trabalho. (CFESS/CRESS)

Conforme disposto na introdução da norma, a aprovação do texto da resolução se deu em reunião ordinária do Conselho Pleno do CFESS, realizada em 20 de agosto de 2006 (ATA não disponível para acesso na internet). Esse percurso cronológico da elaboração e aprovação da norma é importante para se notar seu caráter democrático, posto que a provocação sobre a necessidade da resolução aparece no Encontro Nacional, instância máxima de deliberação que conta com a participação de todos os regionais representados por delegados/as assistentes sociais e membros/as das diretorias e da base.

Essa análise possibilitou a reflexão sobre a densidade da referida resolução, não por conta de seu texto, mas por todos os aspectos que balizaram tal construção e que provocam reflexões sobre a complexidade do aspecto normativo para a garantia de uma direção ética para a profissão, tendo-se em vista a impositividade do direito (limitada a partir das relações sociais que se constroem e referendam ou refutam tal impositividade) e em atenção ao que Sujeito A identifica como uma polaridade antitética (garantia do direito pela impositividade).

[...]No que se chega a um aspecto decisivo: por mais que possa haver certo caráter impositivo do Direito, esse nunca se sustenta por si - a realidade efetiva do conteúdo social presente em uma norma jurídica não depende de requisitos "técnico-jurídicos", expressos na lógica jurídica. Não há uma ciência jurídica autônoma a qual possa estabelecer sem problemas as

condições sob as quais tal norma vai ou não ser eficaz. Não se trata, pois, efetivamente de uma questão jurídica, mas, essencialmente, de uma questão político-social, embasada no ser econômico.[...] (SARTORI, 2013, p. 425)

Tais elementos provocam esta tese no sentido de pensar que a polaridade, em última análise, se dilui à medida que se compreende que a impositividade do direito é reflexo de relações sociais que dão origem à norma e, na mesma medida, sua materialização na realidade só se dá como resultado de tais relações, ou seja, a esfera jurídica não está descolada desse complexo de relações construídas pelos sujeitos sociais. Dessa maneira, o debate sobre a ética se revela fundante, uma vez que a capacidade que o sujeito tem de identificar na realidade a necessidade de uma alteração qualquer, por exemplo, a partir de uma irregularidade, não está desvinculada da construção de um dever ser que, na perspectiva que se defende no serviço social, se inscreve na projeção teleológica fundada na alteração de aspectos da realidade que são contrários à perspectiva emancipatória sobretudo porque tais aspectos evidenciam a negação de direitos humanos. Sob tal dever ser, almeja-se que tais aspectos, de fato, se alterem, caso contrário, a efetiva qualidade dos serviços prestados ainda resta prejudicada, mesmo que a norma seja cumprida.

O desafio desse processo é encontrar a mediação necessária entre a impositividade que se apresenta aparente na imediatividade do cotidiano e a ética que direciona a condição de escolha do sujeito de sua operacionalização, o/a assistente social.

● **RESOLUÇÃO CFESS Nº 533/2008 - Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social**, normatiza uma relação fundamental para a profissão, a supervisão de estágio (acadêmica e de campo).

Inicialmente é necessário se reconhecer que a supervisão de estágio é atribuição privativa do/a assistente social, sendo ela acadêmica ou de campo, e, portanto, exige compromisso ético na sua materialização. Isso porque é só o/a profissional de Serviço Social que dispõe do conhecimento necessário para realizar a articulação dos elementos teóricos apreendidos durante a graduação e sua tradução na realidade concreta da intervenção cotidiana, sob a luz da ética profissional.

[...]a formação profissional aqui requerida não se reduz à oferta de disciplinas que propiciem uma titulação ao assistente social para responder a uma condição para sua inserção no mercado de trabalho. A construção de uma

profissão não pode ser confundida com a preparação para o emprego, uma vez que o trabalho do assistente social não se limita à realização de um leque de tarefas – as mais diversas – no cumprimento de atividades preestabelecidas; antes, supõe um sólido suporte teórico-metodológico e técnico-político para propor, executar e negociar projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. (LEWGOY, 2010, p. 30)

Desta feita, a resolução expressa os preceitos mínimos para que essa relação de ensino e aprendizagem seja concretizada, por exemplo, a obrigatoriedade do envio das informações de credenciamento de campos de estágio para os Conselhos Regionais de Serviço Social, uma vez que são instâncias responsáveis pela fiscalização do exercício profissional na supervisão acadêmica e de campo; a previsão sobre a necessidade de que haja condições estruturais para o recebimento do/a estagiário/a no espaço de trabalho do/a assistente social supervisor/a de campo; a previsão da carga horária do/a assistente social supervisor/a de campo com relação à capacidade de supervisão, uma vez que esta se configura como uma atribuição complexa, portanto, não é compatível com um número excessivo de discentes; a previsão da construção conjunta do plano de estágio enquanto instrumento de monitoramento desse processo, etc.

Importa se dizer que o estágio, em muitas situações, é reconhecido pela instituição enquanto contratação de mão de obra mais barata, portanto, a normativa em questão é uma forma de se incidir nesse espaço na busca de assegurar que tal exploração não ocorra no âmbito do estágio em Serviço Social. A resolução se configura como uma estratégia para a garantia da qualidade da interlocução entre a formação acadêmica e o espaço de trabalho do/a assistente social.

[...]uma resolução muito especial, eu acho, porque ela também foi muito discutida junto com a ABEPSS, a ENESSO então para além do conjunto CFESS/CRESS ela envolveu muito as universidades[...]

[...] embora ela diga respeito especialmente aquilo que o CFESS tem prerrogativa que é a regulamentação do trabalho, mas a partir desse debate também ficou evidente que a ABEPSS tinha que apresentar, não uma regulamentação, porque a ABEPSS não tem essa prerrogativa legal, mas pelo menos apresentar diretrizes para as unidades para também colocar limites no processo de formação do ponto de vista da quantidade de alunos [...] (Sujeito B)

É necessário se pontuar que a reflexão sobre a supervisão de estágio está presente nos debates do conjunto CFESS/CRESS desde o ano de 2003, no 32º

Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, conforme consta na parte introdutória da própria resolução.

Já no 36º Encontro Nacional, realizado em 2007, a questão do estágio compareceu no Eixo de Orientação e Fiscalização e também no Eixo de Formação Profissional. Observa-se que os dois registros sobre os debates construídos nesses eixos mencionam a necessária incidência dos Conselhos Regionais em relação ao estágio em Serviço Social, mas não há indicação sobre a construção de uma resolução específica sobre a temática.

O estágio também foi matéria de discussão em reunião do Conselho pleno do Conselho Federal de Serviço Social, no entanto não é possível se ter acesso à pauta da reunião por meio eletrônico, desse modo, a ATA e registro dessa discussão não foram acessados. Importa se pontuar que, no 37º Encontro Nacional, a discussão sobre o estágio também esteve presente e na análise do relatório pode se constatar a presença da discussão de maneira mais intensificada. A referida resolução data de 29 de setembro de 2008, e observa-se que a realização do 37º Encontro Nacional foi de 25 a 28 do mesmo mês.

No que concerne aos desafios do processo de construção dessa resolução no momento de sua construção e que se repõem, na contemporaneidade, um dos sujeitos desta pesquisa destaca:

[...]acho que a gente pode falar de três desafios [...]acho que são os três que foram muito presentes, um deles foi o desafio do diálogo com os docentes, tutores e os estudantes que estavam vinculados a cursos de EAD [...]
[...]então a gente teve um desafio enorme de traduzir para estudante de EAD e tutores assistentes sociais que se relacionavam com EAD o sentido da supervisão que o nosso objetivo era justamente fazer a crítica aquela formação que era uma formação acelerada, que era uma formação superficial, apressada, que ao contrário do que ele dizia não garantia um direito democrático educação, então acho que esse foi um desafio grande o diálogo com os estudantes e com os tutores do EAD, [...] um outro desafio foi a pressão que o CFESS e os CRESS e, mais especialmente o CFESS, sofreram das próprias instituições de EAD, das associações nacionais de estudantes que chegaram a entrar com ação judicial contra resolução depois ela saiu [...] logo depois que ela foi publicada a gente recebeu muita pressão, muita mesmo, inclusive na época até pressão do próprio Ministério da Educação que nos chamou para uma reunião e nos pressionou dizendo que aquela resolução, era uma resolução, primeiro tentou dizer que era ilegal, depois tentou dizer que a gente tava impedindo o avanço do ensino superior no Brasil [...] um outro desafio Foi mesmo no próprio conjunto construir isso, discutir [com] os CRESS, eles sofriam muita pressão ali nos seus estado [...] porque é sempre uma construção coletiva até chegar ao texto final (Sujeito B)

Ressalta-se que a referida resolução encontra-se sob contestação judicial⁷³ e essa problemática foi debatida em plenária especial realizada no 46º Encontro Nacional, ocorrido em 2017.

[...]a segunda plenária discutiu sobre o art. 3º, parágrafo único, da Resolução CFESS nº 533/ 2008 (quantitativo de estagiários/as por profissional). Essa discussão foi suscitada, para dar resposta ao pedido de revisão deste artigo da resolução pelo Ministério Público Federal de Brasília, em função de requerimento da Associação Brasileira dos Estudantes de EaD (ABE-EaD), tendo a plenária decidido, soberanamente, pela manutenção do texto da resolução.(CFESS, 2017, p. 12)

A decisão da plenária pela manutenção do texto original que dispõe sobre a previsão quantitativa de discentes supervisionados/as por um/a mesmo/a supervisor/a de campo, em atenção à carga horária de trabalho deste/a profissional, é a reafirmação de que a supervisão de estágio é uma atribuição complexa do/a assistente social, de modo que é incompatível com o número excessivo de discentes, portanto, um posicionamento que politicamente reafirma o projeto de uma profissão ancorada em bases críticas de leitura da realidade e “de um Direito que se afirma na direção do respeito ao princípio da primazia da realidade em detrimento da forma”⁷⁴. A contestação jurídica se respalda na lei nº 11.788/2008.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

⁷³ Informa-se que não foi possível se obter maiores detalhes sobre a contestação judicial da resolução, uma vez que o processo não está disponível para consulta pública.

⁷⁴ Observa-se que o princípio da primazia da realidade sob a forma é um princípio do Direito, expresso no âmbito do Direito do trabalho. Desta maneira, para maior aprofundamento sobre o tema, consultar: DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

Entende-se que a normativa acima abrange o estágio de maneira geral, desta feita, não contempla a especificidade e a complexidade de cada formação. Observa-se, ainda, que a res. 533/2008 não legislou para além da previsão normativa, apenas explicitou elementos específicos do Serviço Social. A legitimidade jurídica da norma já foi, inclusive, reconhecida pelo Ministério Público Federal / Procuradoria da República no município de Londrina-PR. Segue fragmento da matéria que trata dessa questão.

A UNOPAR é uma das unidades de ensino que oferece curso de Serviço Social na modalidade à distância e por meio da representação ao MP questionou a legalidade da Resolução do CFESS, entendendo que esta feria a lei 11.788/08 que dispõe sobre estágio de estudantes. Além dessa alegação, a UNOPAR questionou também a posição das entidades em relação ao Ensino à Distância (EAD), afirmando que o posicionamento contrário das entidades em relação ao EAD estaria criando embaraços no desenvolvimento da atividade dos profissionais da área de Serviço Social, que admitem e coordenam alunos que estão matriculados em seus cursos. O Procurador da República, João Akira Omoto, ao decidir pelo ARQUIVAMENTO, argumentou que "o CFESS, ao limitar a 4 (quatro) o número de estagiários a serem supervisionados por profissionais de Serviço Social, a despeito da alegação da representante, **não viola a Lei**, mas, em verdade, a regulamenta, haja vista que a Lei de Estágio (Lei nº. 11.788/2008) estabelece um máximo de 10 (dez) estagiários..." O Procurador declarou ainda que "deve ser afastada a argumentação de que a Resolução nº. 533/2008 expedida pelo CFESS, neste aspecto, seria irregular/ ilegal/inconstitucional" (CFESS, [s.d], [s.p])

Entende-se que a res. 533/2008 não está limitada ao aspecto do exercício profissional, pois atua em defesa da formação profissional de qualidade ao reconhecer a centralidade do papel tanto do/a supervisor/a de campo quanto do/a supervisor/a acadêmico/a nesse processo. A relação dessa normativa com a ética profissional e a defesa da profissão está expressa, sobretudo, na medida em que estabelece que a relação supervisor/a e discente/estagiário/a é de formação, o que implica responsabilidade direta de tais sujeitos no reconhecimento da complexidade do processo interventivo do Serviço Social e a necessária capacidade do sujeito em formação em reconhecer sua contraditoriedade.

O processo formativo, reconhecido por sua natureza de construção cotidiana e coletiva, admitindo que todos os sujeitos envolvidos contribuem para sua materialização, nos limites e desafios impostos pela lógica da sociabilidade burguesa que o tenciona a partir da lógica do mercado e da técnica, é uma escolha ética.

Sobre esse prisma, torna-se indispensável se salientar os inúmeros desafios impostos para a formação profissional de qualidade diante dos crescentes ataques à educação, sobretudo, a tendência defendida pelo Estado de interpretá-la sob os interesses do mercado como mais uma mercadoria no âmbito do modo de produção capitalista. Nessa perspectiva, assiste-se ao sucateamento das universidades públicas por meio das precárias condições de financiamento público para todos os setores (infraestrutura, recursos humanos etc.) e ao crescente estreitamento das universidades privadas da lógica do lucro que se expressa de maneira significativa, por meio da abertura de cursos a distância e/ou transformação de cursos presenciais para a modalidade a distância, com formação aligeirada⁷⁵.

Assim, a conjuntura atual reserva grandes desafios, uma vez que tem sido lócus privilegiado de iniciativas que se configuram em retrocesso; nessa esteira, as normas, enquanto campo de disputa no âmbito dessa sociabilidade, também são tencionadas, como é o caso da referida resolução. É aqui que esta tese se depara com a contradição da normativa no âmbito do capitalismo, ou seja, a norma positivada serviu e permanece servindo aos interesses do capital, no entanto ancorada nos princípios de igualdade, justiça etc., também se formata como possibilidade de resistência⁷⁶. Portanto, mesmo frente aos inúmeros desafios, a profissão segue

⁷⁵ Destaca-se que a discussão sobre a questão da mercantilização da educação, assim como as diferentes formas de precarização não são objeto desta pesquisa, dessa maneira, para maior aprofundamento sobre o tema, sugere-se consultar a obra Serviço Social e educação (2020) Link de acesso: https://www.editoranavegando.com/files/ugd/35e7c6_63084655ae4a4e4a8ed8c7f8cc77ab61.pdf assim como a produção de autores/as como Kátia Regina de Souza Lima; Roberto Leher e EbrinFarage. (Artigos: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592019v22n3p513/41193> ; <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/21792/14337>)

⁷⁶ Pode-se pensar na norma enquanto uma das maneiras de resistência a partir do princípio de proibição do retrocesso: [...] a dignidade da pessoa humana, na sua condição de “premissa antropológica” do Estado Constitucional, implica dever do Estado de “impedir que as pessoas sejam reduzidas à condição de mero objeto no âmbito social, econômico e cultural”, pois se exige um mínimo de direitos sociais, que sejam capazes de efetivar a “participação do cidadão no processo democrático-deliberativo de uma autêntica sociedade aberta”. Sem dúvida existe forte e inquestionável conexão entre a proibição de retrocesso e a segurança jurídica, e outros princípios ou mesmo outros institutos jurídico constitucionais, como a proporcionalidade e razoabilidade, ou ainda, com própria dignidade da pessoa humana. Observe-se que a vedação do retrocesso social é a possibilidade de invalidar a revogação de normas que, “regulamentando o princípio, concedam ou ampliem direitos fundamentais, sem que a revogação em questão seja acompanhada de uma política substitutiva equivalente”. Ao mesmo tempo em que a proibição de retrocesso guarda relação com a proteção e promoção dos direitos sociais em âmbito interno, guarda relação também com o dever de progressiva realização, em âmbito internacional, contido em cláusulas vinculativas de Direito Internacional priorização do dever de implantação efetiva, (a exemplo do Pacto Internacional de direitos sociais, econômicos e culturais, de 1966) de uma “ampliação de uma cidadania inclusiva”. (BUHRINGA, 2015, p. 61)

reafirmando seu compromisso com o Projeto Ético Político em defesa da res. CFESS nº 533/2008.

- **RESOLUÇÃO CFESS nº 556/2009 - Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social.**

Pode-se refletir que a referida resolução é resultado de processo coletivo de discussão, expresso por meio do relatório do 35º Encontro Nacional realizado em 2006, assim como da plenária ampliada efetuada no ano de 2007.

Importa se salientar que a previsão sobre a lacração esteve presente em duas normativas que antecederam a resolução em tela, sendo elas a res. CFESS nº 382/1999 e a res. CFESS nº 513/2007. Destaca-se que, para além de outros elementos, a res. CFESS 556/2009 inovou na medida em que contemplou a distinção entre material técnico e técnico sigiloso; a provocação para a atualização da norma foi proveniente dos CRESS, principalmente dos/as agentes fiscais, conforme destaca o Sujeito B:

[...] a lacração de material técnico foi uma demanda [...] muito específica dos CRESS e sobretudo dos agentes fiscais, porque vinha todo aquele debate de quando um assistente social é demitido, quando não há outro assistente social para receber o material, então material ficava exposto, outras pessoas poderiam ter acesso. Então eu acho que essa resolução foi, muito importante para dar um respaldo para o trabalho dos agentes fiscais e assistentes sociais. Para os assistentes sociais quando eles, enfim, saíam do emprego ou quando eles eram demitidos[...] mas que eles não poderiam repassar esse material para outro profissional, então isso deu um respaldo legal para esses assistentes sociais também para os agentes fiscais que acompanhavam esses processos para lacrar o material técnico sigiloso até que outro profissional assumisse a função,[...] (Sujeito B)

Conforme apresenta o Sujeito B, a referida resolução trata sobre o repasse de material e a necessidade de lacração em caso de não substituição imediata do/a profissional, portanto, seu objeto não é o sigilo profissional, tampouco a produção de materiais técnico e técnico sigiloso. Todavia, observa-se frequente recorrência à norma na perspectiva de se observar tal distinção e expressá-la no cotidiano do exercício profissional, como pode-se constatar por meio de produções relacionadas ao tema, como exemplo, pode-se referir à publicação realizada recentemente pelo

CRESS PR que trata sobre sigilo profissional, material técnico e material técnico sigiloso⁷⁷.

A discussão sobre o sigilo profissional é complexa e não será objeto desta análise, no entanto cabe se sinalizar que essa temática já foi discutida por autores que apresentaram grande contribuição ao aprofundamento da questão⁷⁸ e consta detalhada na previsão normativa do Código de Ética Profissional. A separação entre os materiais técnico e técnico sigiloso é indispensável no cotidiano de trabalho do/a assistente social, tendo-se em vista a necessária proteção da intimidade do/a usuário dos serviços prestados pelo/a assistente social, posto que, muitas vezes, informações importantes para o processo de acompanhamento realizado pelo Serviço Social não são relevantes para a atuação interdisciplinar, ou não compõem o rol de informações que serão compartilhadas com a rede de proteção social, configurando, portanto, informações sigilosas.

É por esse fato que a separação entre o material técnico (material não público, compartilhado com sujeitos que são responsáveis pelo acompanhamento e garantia da proteção social do/a sujeito em acompanhamento) e o material técnico sigiloso (material de restrito acesso ao/a assistente social que realiza acompanhamento de determinada situação, em que são registrados todas as impressões e aspectos constituintes da realidade, necessários para subsidiar as intervenções próprias do Serviço Social) é intrínseca ao trabalho do/a assistente social.

No entanto, o processo de trabalho no setor de orientação e fiscalização do CRESS/PR Seccional de Londrina permite se observar que os/as profissionais têm muitas dúvidas sobre a produção de documentos bem como sobre a necessidade de separação; tal fato, para além de interferir na proteção das informações do/a sujeito, também se expressa no momento da lacração do material.

Essa é uma questão que reflete a intensificação do trabalho interdisciplinar no âmbito das políticas sociais brasileiras bem como a necessidade de se ter nítida a especificidade da profissão em cada processo de intervenção.

Necessário ainda se pontuar que, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, não há modelos de tal produção (técnica e técnica sigilosa), uma vez que principalmente

⁷⁷ Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/CRESS-Orienta-Sigilo-Material-T%C3%A9cnico-e-Material-T%C3%A9cnico-Sigiloso.pdf> Acesso em 13/01/2021.

⁷⁸ Para maior aprofundamento sobre o tema sigilo profissional do Serviço Social, consultar: file:///E:/livros/disserta%C3%A7%C3%B5es%20e%20teses/Charles%20Toniolo%20de%20Sousa.pdf

a produção do material técnico por vezes é prevista pela própria instituição em que atua o/a assistente social e em geral é resultado de discussão e pactuação interdisciplinar com vistas a atender às necessidades específicas de cada espaço de trabalho.

No que se refere ao material técnico sigiloso, também não há previsão normativa de modelo de registro porque tal produção está circunscrita à dinâmica de trabalho de cada profissional, desse modo, sua produção pode ser realizada por meio de registro eletrônico, em diário de campo, em relatórios com essa característica [sigiloso] etc. Assim, é necessário que, frente às distintas possibilidades de realização de tal registro, o/a profissional opte pela mais adequada à sua rotina de trabalho e trate tal produção de acordo com sua característica, ou seja, sua guarda em local específico e reservado, permanência do registro na instituição e repasse ao/a profissional que vier a substituí-lo/a. São debates e rotinas de trabalho que expressam o compromisso ético político do/a profissional com a vida dos sujeitos atendidos, bem como com a garantia da proteção social desses sujeitos.

Outra questão concernente à res. CFESS nº 556, destacada pelo Sujeito B, é que o fato de lacrar o material pode contribuir para que a instituição reconheça a necessidade de contratação de outro/a profissional, assistente social, para a continuidade do trabalho.

- **RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009 - Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais**

O reconhecimento da necessidade de se normatizar a questão da interdisciplinaridade compareceu no 37º Encontro Nacional, realizado de 25 a 28 de setembro de 2008. Desta feita, a partir da apropriação do parecer jurídico nº 20, elaborado em 2007, bem como do acúmulo dos debates no referido encontro, a resolução em tela foi aprovada em 15 de setembro de 2009 e se configura como mais uma expressão do Projeto Ético Político do Serviço Social e se apresenta como um instrumento de defesa da qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais.

- **RESOLUÇÃO CFESS Nº 569/2010 - Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social**

Como visto em seções anteriores, o Serviço Social em sua origem esteve vinculado a uma forma de leitura da realidade restrita a situações imediatas que levaram a atuação profissional a vislumbrar as expressões da questão social como resultado de processos individuais. Dessa maneira, a incidência profissional na vida da classe trabalhadora nesse período tinha, sobretudo, a direção do “ajuste” desses indivíduos para a superação de “suas” vulnerabilidades e na direção do desenvolvimento da personalidade, como se apresenta, por exemplo, no Código de Ética de 1947:

o Serviço Social não trata apenas de fator material, não se limita à r
emoção de um mal físico, ou a uma transação comercial ou monetári
a: trata com pessoas humanas desajustadas ou empenhadas no de
senvolvimento da própria personalidade (ABAS, 1947)

A ultrapassagem dessa leitura se dá com o processo de aproximação a uma base teórico-metodológica que exige a apreensão da realidade em sua forma concreta de expressão. Desta feita, a intervenção profissional do/a assistente social se modifica à luz de seu amadurecimento teórico, uma vez que, ao se desvelar os aspectos constitutivos da realidade social, não é mais possível se admitir a individualização das mazelas sociais, assim como a perspectiva de plena expansão dos indivíduos sociais

Nessa esteira, o Serviço Social se afasta de qualquer intervenção que possa ter aproximação com características terapêuticas, uma vez que essa forma de leitura da realidade se encontra distante da formação profissional reconhecida legalmente, tanto nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) como na própria Lei de Regulamentação da Profissão.

No entanto, mesmo frente a esse processo de amadurecimento, observa-se a reivindicação de associação de práticas terapêuticas ao título de assistente social, reivindicação feita por profissionais que se identificam com a área terapêutica. Nota-se que a questão comparece como uma problemática vinculada à expressão e compreensão da subjetividade dos sujeitos atendidos por essa profissão.

[...]a vedação das terapias é uma resolução que desde o início foi muito polêmica, como é até hoje porque ela envolve questões que dizem respeito desde a própria história e surgimento do serviço social, a um pensamento conservador de quais são os direitos e deveres profissionais, de quais são as atribuições e competências e, que é muito defendida resgatada por quem assume o posicionamento do serviço social que nós consideramos que é um

posicionamento conservador, de querer remeter ações do serviço social àquilo que remonta a origem do serviço social e tenta atribuir a profissão ações que não são de prerrogativas de atribuições e competências do serviço social[...] (Sujeito B)

Importa se observar que a res. CFESS nº 569/2010 não restringe a possibilidade de que as práticas terapêuticas se configurem como uma prática interventiva; tal restrição ultrapassaria os limites da legitimidade jurídica do Conselho. O que a normativa assevera é que tais iniciativas, de maneira alguma, podem estar associadas ao título de assistente social, uma vez que a formação profissional do Serviço Social está distante de uma formação dessa natureza.

[...]uma coisa é uma assistente social querer se especializar e agregar a sua prática algum elemento, mas isso não vai fazer um terapeuta. Então essa resolução depois de muita discussão, bastante discussão, muito polêmica, nem tanto entre os CRESS, mas sobretudo com determinados segmentos da profissão que até hoje questionam, querem eliminar, querem suprimir [a] resolução, querem mudar a lei de regulamentação profissional. Então são segmentos profissionais que visivelmente querem atribuir ao Serviço Social a realização de atividades profissionais que não fazem parte da sua formação, para as quais ele não está preparado, formado, qualificado técnica, ética e profissionalmente,[...]então essa resolução ela veio na tentativa de dizer isso, olha o assistente social [...] no seu exercício profissional como assistente social não pode, não tem formação, habilitação nem teórica, nem técnica, nem legal para realizar nenhum tipo de terapia, se ele quiser fazer isso com uma outra formação ele pode mas, ele não fala como assistente social, só isso que a resolução [...]diz, ela não proíbe que o assistente social queira fazer terapia, mas para isso, ele vai ter que fazer psicologia, ele vai ter que se formar em psicologia, ele vai atuar como psicólogo não como assistente social. [...] (Sujeito B)

Vale se mencionar, ainda, que tais afirmativas estão expressas na introdução da norma e deixam nítido que qualquer cidadão/ã pode realizar práticas terapêuticas, inclusive porque não se configuram como atribuição privativa de nenhuma profissão liberal regulamentada no país.

Considerando que a realização de terapias não está sendo restringida, discriminada, limitada, cerceada pela presente Resolução, pois, qualquer cidadão poderá exercê-las desde que tenha formação para tal, conforme inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, eis que não são privativas de profissão regulamentada por lei;

Desta sorte, o que a norma veda é a associação de tais práticas ao Serviço Social:

Art. 3º. Fica vedado ao Assistente Social vincular ou associar ao título de assistente social e/ou ao exercício profissional as atividades definidas no artigo 2º desta Resolução;

Parágrafo primeiro – O Assistente Social, em seu trabalho profissional com indivíduos, grupos e/ou famílias, inclusive em equipe multidisciplinar ou interdisciplinar, deverá ater-se às suas habilidades, competências e atribuições privativas previstas na Lei 8662/93, que regulamenta a profissão de assistente social.

Parágrafo segundo – A presente Resolução assegura a atuação profissional com indivíduos, grupos, famílias e/ou comunidade, fundamentada nas competências e atribuições estabelecidas na Lei 8662/93, nos princípios do Código de Ética do Assistente Social e nos fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social previstos na Resolução CNE/CES/MEC nº 15, de 13 de março de 2002, garantindo o pluralismo no exercício profissional.

Ainda nesse debate, o CFESS lançou uma publicação intitulada “Serviço Social e Reflexões Críticas sobre Práticas Terapêuticas”⁷⁹, a qual apresenta uma breve retrospectiva do percurso histórico desse debate no âmbito do conjunto, uma vez que a temática está presente nas reflexões do CFESS desde 1996, nos debates dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS desde 2001 assim como foi um dos temas em discussão do Seminário Nacional das COFIs em 2007.

No que concerne ao Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS em 2009, ano que antecedeu a aprovação da referida resolução. A publicação em análise apresenta a seguinte informação:

[...] o CFESS elaborou minuta de resolução, socializou-a amplamente com a categoria profissional, os CRESS realizaram debates em seus Estados, o tema ainda foi debatido nos Encontros Descentralizados (julho de 2009) que apresentaram sugestões à minuta, o CFESS recebeu várias manifestações político-teóricas e representações de profissionais contrários à publicação de resolução, e a minuta foi apresentada e discutida no Encontro Nacional CFESS/CRESS 2009, gerando a seguinte deliberação 2 da COFI: “Aprimorar a Minuta de Resolução que veda a utilização de práticas terapêuticas no serviço social a partir das contribuições dos CRESS e publicar até dezembro de 2009;

Ainda na contextualização sobre o percurso histórico que deu origem à referida resolução, o CFESS apresenta:

[...] após o Encontro Nacional de 2009, o CFESS aprimorou a resolução, com base nas discussões do Encontro Nacional, enviando-a aos CRESS em dezembro de 2009 para novas análises, debates e sugestões. O CFESS incorporou as contribuições recebidas e, finalmente, publicou a resolução em março de 2010.

⁷⁹ Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/doc_CFESS_Terapias_e_SS_2010.pdf Acesso em 10/12/2020.

O registro histórico demonstra que o processo de discussão foi longo, democrático e intenso, fazendo com que a resolução ora publicada resulte de reflexões acumuladas e realizadas pela categoria, no âmbito do exercício e da formação profissional. Em diversas ocasiões as posições diferentes, e muitas vezes divergentes, foram discutidas respeitosamente, embora nem sempre o consenso tenha sido obtido, diante das polêmicas que envolvem a questão. (CFESS, 2010, p.4)

Observa-se que a discussão sobre práticas terapêuticas no âmbito do Serviço Social é complexa, não por deixar margem a dúvidas sobre o que desvela sua incompatibilidade com a profissão, mas por exercer confronto a uma leitura que não visualiza a relevância e presença da questão da subjetividade nas bases ontológicas de leitura da realidade.

As problematizações expressas pelo documento seguem tornando ainda mais nítida a posição do Conselho frente à questão.

[...] a Resolução não pressupõe nenhum tipo de avaliação teórica e política sobre a direção social das terapias. Este universo é permeado por diferentes escolas/autores/posições teóricas, o que desautoriza análises simplificadoras de considerá-las genérica e necessariamente como práticas conservadoras. Ao vedar sua realização no exercício profissional do assistente social a Resolução evidencia tão somente que a realização das terapias requer conhecimento especializado e que este, por não se constituir matéria do Serviço Social, não integra sua formação básica. A realização de terapias, portanto, não pode ser considerada competência e atribuições profissionais do(a) assistente social. (CFESS, 2010, p.8)

Face aos elementos expressos em relação a cada resolução, pode-se considerar que a trajetória normativa do Serviço Social é reflexo do percurso de formação e trabalho profissional, e não é diferente quando se pensa nas bases do processo de fiscalização do exercício profissional, sobre o qual será discorrido no tópico a seguir.

3.2- A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL À LUZ DO PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL

A lei nº 3.252/1957, regulamentada pelo decreto nº 994, de 15 de maio de 1962, normatiza, em seu Art. 6º, o processo da fiscalização do trabalho profissional.

Art. 6º A disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Assistente Social caberão ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (C. F. A. S.) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (C. R. A. S.), criados por este Regulamento
[...]

Art. 12. São atribuições do Conselhos Regionais de Assistentes Sociais:
I - Organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais;
II - Expedir os títulos dos Agentes Sociais, referidos no item III do art. 4º deste Regulamento, observado o § 2º do mesmo artigo;
III - Fixar as anuidades que devem ser pagas pelos Assistentes Sociais;
IV - Expedir Carteiras Profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectivas taxas;
V - Fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região;
VI - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo C. F. A. S., funcionando como tribunais regionais de Ética Profissional, segundo normas expedidas por aquele Conselho;
VII - Impor as sanções prescritas no Código de Ética Profissional;
VIII - Elaborar o respectivo regimento interno e submetê-lo à aprovação do C. R. A. S., dentro de 120 dias da data de sua instalação.

Necessário se refletir que a primeira formatação que o Conselho de Fiscalização no âmbito do Serviço Social assumiu, tal como os demais Conselhos profissionais, foi uma postura autoritária, distante dos/as profissionais em atuação, conforme contextualização feita pelo próprio CFESS.

Os Conselhos profissionais nos seus primórdios se constituíram como entidades autoritárias, que não primavam pela aproximação com os profissionais da categoria respectiva, nem tampouco se constituíam num espaço coletivo de interlocução. A fiscalização se restringia à exigência da inscrição do profissional e pagamento do tributo devido. Tais características também marcaram a origem dos Conselhos no âmbito do Serviço Social (CFESS, [s.d], [s.p])

É somente com a aprovação da lei nº 8.662/1993 que a normatização que rege o Conselho Federal e Regionais de Serviço Social ganha contornos fundamentados no amadurecimento da profissão. Vale se destacar, inclusive, que o Conselho altera sua nomenclatura e passa a ser o Conselho Federal de Serviço Social e o Conselho Regional de Serviço Social. O significado dessa alteração não se restringe ao nome do Conselho, uma vez que a nomenclatura anterior direcionava a atuação deste órgão a uma postura corporativa, na defesa dos/as profissionais, já a nova nomenclatura apresenta a conotação da defesa e valorização da profissão.

Essa questão deixa evidente que os Conselhos não têm função de intervir na realidade para defender individualmente os/as assistentes sociais em seus espaços de trabalho; essa é uma função que está juridicamente vinculada aos sindicatos e encontra-se assentada na área trabalhista. Os Conselhos têm sua existência legitimada pela defesa da profissão na direção da exigência da qualidade dos serviços prestados, assim, não se trata simplesmente de uma mudança de nomenclatura mas da nitidez em relação ao objeto de intervenção.

É nessa esteira que se encontra o caráter normativo e disciplinador do conjunto CFESS/CRESS, isso porque, em defesa da qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais, cabe, ao Conselho Federal, normatizar sobre o trabalho desse/a profissional, desde que a normativa não ultrapasse os aspectos previstos pela lei de regulamentação, bem como é papel dos conselhos regionais garantir a aplicação das normativas por meio da fiscalização. É nesse campo que se encontra a legitimidade jurídica do Conselho para exigir “adequação” do trabalho quando exercido de maneira dissonante aos pressupostos ético-normativos da profissão.

Assevera-se que, ancorada nos pressupostos do Projeto Ético Político, mesmo na execução do caráter disciplinador do exercício profissional, a fiscalização no âmbito dos Conselhos de Serviço Social não se expressa de maneira punitivista, isso porque sua expressão na realidade está assentada na Política Nacional de Fiscalização, normativa que assegura a articulação de três dimensões:

- I. Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados - Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados;
- II. Dimensão político-pedagógica - Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional.
- III. Dimensão normativa e disciplinadora - Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativojurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional.

O processo de fiscalização não se dá, portanto, descolado do acúmulo teórico da profissão; dessa maneira, é condição para efetivação da fiscalização é que ela seja realizada por assistente social, uma vez que somente um/a profissional do Serviço Social tem condições de fazer a análise da situação específica que se apresenta no trabalho profissional em determinado espaço socio-ocupacional e os elementos complexos que o fundamentam.

Dessa maneira, a “aplicabilidade” da norma no âmbito da fiscalização do exercício profissional pressupõe a ultrapassagem dos elementos do direito positivo e impulsiona a reflexão sobre os elementos materiais que consubstanciam a

irregularidade em si, na perspectiva de buscar estratégias para sua ultrapassagem. Assim, o objetivo da fiscalização é a garantia da qualidade dos serviços prestados e não a punição dos/as assistentes sociais.

A fiscalização do exercício profissional fortalece ações que politizam as relações e garantam a prevenção e recomposição da violação do Código de Ética dos Assistentes Sociais (1993) e outros instrumentos jurídicos construídos democraticamente no Conjunto CFESS/CRESS. Seu caráter público configura-se como atividade precípua e exigência legal, regulada na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993), para a fiscalização do exercício profissional.

A articulação entre a legislação profissional atualizada com os princípios do Código de Ética aprofunda o processo de democratização institucional que resultou em novas e qualificadas respostas às demandas sociais. (CFESS, 2007, p. 48-49)

Esse pode ser considerado um grande avanço da profissão, mas também é um grande desafio para os/as profissionais que operam com a fiscalização, uma vez que significa a responsabilidade de desvendar, no cotidiano de outros/as assistentes sociais e construir junto com esses/as profissionais, uma maneira de direcionar as intervenções a partir do dever ser construído coletivamente - Projeto Ético Político. Ou seja, exige uma apropriação da norma a partir dos elementos da realidade concreta que ela confronta com vistas a determinada direção ética e política.

Esse movimento demonstra que o limite da norma é a realidade concreta construída e vivida pelos seres sociais, como demonstra SARTORI (2013):

As teleologias secundárias que permeiam o ser do Direito têm por finalidade regulamentar e incentivar a prática humana, indissolúvel da esfera econômica, por exemplo, ao mesmo tempo em que tal realidade é, na melhor das hipóteses, considerada somente por meio de lentes “jurídicas”. Ou seja, o reflexo jurídico não apreende o próprio ser da sociedade na medida mesma em que pretende fazê-lo; conforma-se assim, enquanto um dever-ser – no caso – separado da realidade efetiva e elevado ao nível de sistema, sistema esse por meio do qual se buscará intervir na realidade, até certo ponto, transformando-a (como no caso dos legisladores franceses da revolução). **No entanto, sempre se terá como limite a própria confirmação objetiva do ser social, da sociedade que dá base à esfera jurídica, a sociedade amparada pelo capital.** Aqueles que consideram o Direito somente enquanto algo autônomo, sistemático, ligado ao dever-ser – e não ao ser, o ser social, em verdade – pois, têm grande risco de estarem prestando homenagens justamente às vicissitudes dessa esfera. [...]. (p. 421, grifo da pesquisadora).

Frente a esse importante desafio, problematiza-se o papel das normativas e a indaga-se sobre a complexidade de se tensionar a realização de uma escolha crítica, por parte de outro sujeito, neste caso, assistente social, pautada na ética profissional

do Serviço Social, tendo apoio, em última instância, na “aplicabilidade” de uma norma.

Justifica-se, assim, a necessidade de resgatar, no nível da realidade social, a forma de pensar dialética, capaz de fundamentar uma interpretação material do fenômeno jurídico e de, conseqüentemente, ultrapassar os limites do normativismo e do positivismo. **Para esse efeito, tomado em outro nível a contraposição paradigmática entre abstração e realidade, impõe-se reformular, em termos dialéticos, a relação entre norma e fato, ou entre ser e dever-ser, que está na essência do normativismo e do positivismo.** (OLIVEIRA, OLIVEIRA, 2014, p. 88, grifo da pesquisadora).

Nessa perspectiva, pode-se refletir que, por mais que a ética profissional do Serviço Social esteja assentada em bases críticas, a materialização do direcionamento ético-político no cotidiano do trabalho profissional é um processo constante e diário de problematização acerca dos desdobramentos da intervenção profissional na vida do sujeito e dos reflexos da totalidade que expressam a singularidade da relação que se coloca como alvo do trabalho profissional.

Nesse contexto, é no processo de intervenção profissional singular, assim como nos demais elementos que perpassam as relações sociais singulares e diversas, que se tensiona a construção coletiva de certa direção ético-política. Portanto, a reafirmação da direção construída coletivamente pela categoria profissional se dá na materialização desse direcionamento nos atos singulares constitutivos e constituintes do cotidiano profissional e da realidade material. Dessa forma, todo esse processo é formatado a partir da escolha dos sujeitos, consciente ou inconsistente, e, também, nas organizações coletivas da categoria profissional.

Neste caso, reflete-se que o papel da norma se encontra em tensionar essa escolha a partir dos preceitos ético-políticos já alcançados pelo Serviço Social, no entanto sua expressão na realidade pode se dar como mero cumprimento de exigência normativa, ou a partir de uma leitura da realidade mais aprofundada que possibilita se entender o que essa norma especifica significa na realidade (sem se desconsiderar seus limites e contradições), ou seja, como na norma estão sintetizados os percursos ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo dessa profissão.

Essa questão revela mais uma vez a complexidade do trabalho do/a assistente social, de forma que a atuação profissional exige um conhecimento crítico, capaz de proporcionar, ao/à profissional, uma leitura aprofundada da realidade da intervenção.

No cenário contemporâneo, essa complexidade está tensionada pelas exigências do mercado de trabalho (a exigência de uma intervenção instrumental e imediata), pela precarização da formação profissional, pelas condições de vida e de trabalho, as quais impõem limites ao aprofundamento da leitura da realidade sob bases críticas, entre diversos outros aspectos⁸⁰.

[...] O Estado, por meio de suas políticas de ciência e tecnologia e do ensino superior, vem estreitando vínculos entre a educação superior e a ciência com o “mercado”. Resultados de pesquisas nas áreas das chamadas “ciências duras” têm sido incorporados sem custos por capitais na sua forma produtiva no maquinário mecânico, eletrônico e nas tecnologias de informação/comunicação (TICs) e na inteligência artificial (IA). No cotidiano profissional, esse processo contraditório vai se expressar no aumento da produtividade do trabalho do/a assistente social, no crescimento de demandas de trabalho burocrático, pragmático, voltado para respostas imediatas. Na atuação rotineira da/o assistente social, em detrimento do trabalho técnico criativo.[...] (CFESS, 2021, p 35)

É nesse espaço, quando no processo da fiscalização se encontra uma lacuna entre o trabalho profissional e os elementos que fundamentam essa profissão, que as normativas se tornam indispensáveis, uma vez que um/a assistente social que não realiza reflexão sobre seu processo de trabalho não desvela os elementos de complexidade que se materializam na singularidade da vida dos sujeitos de sua intervenção e não está construindo, de fato, a particularidade do Serviço Social e, portanto, deve retomar a reflexão sobre a contribuição específica que seu trabalho oferece para as situações singulares com que se defronta no cotidiano. Assim, a norma é um canal imprescindível para essa exigência.

É necessário se resgatar que se está tratando especificamente das normativas do Serviço Social, constituídas democraticamente no interior do conjunto CFESS/CRESS e publicadas por parte do CFESS, conforme apresentado no capítulo anterior. Recuperar essa condição significa destacar que as normas refletem um entendimento coletivo, ou seja, refletem as necessidades da profissão a partir da condição hegemônica de seu projeto profissional. Portanto,

Aqueles atos contrários aos rumos “normais” dessa reprodução aparecem

⁸⁰ Não são objeto desta tese a discussão e aprofundamento sobre a situação do trabalho do/a assistente social frente à intensa precarização do trabalho que se apresenta no cenário contemporâneo; desta feita, para maior aprofundamento sobre o tema, sugere-se a consulta às publicações do CFESS e a pesquisas acadêmicas que buscam desvelar essa realidade: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Flavia%20Pardini.pdf> Artigo <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/36597/26269>

como juridicamente vedados. Isso, porém, só é possível se “uma proibição pronunciada pelo sistema jurídico funciona na sociedade, nas ações dos indivíduos efetivamente sem atritos”. No que se chega a um aspecto decisivo: por mais que possa haver certo caráter impositivo do Direito, esse nunca se sustenta por si – a realidade efetiva do conteúdo social presente em uma norma jurídica não depende de requisitos “técnico-jurídicos”, expressos na lógica jurídica. **Não há uma ciência jurídica autônoma a qual possa estabelecer sem problemas as condições sob as quais tal norma vai ou não ser eficaz. Não se trata, pois, efetivamente de uma questão jurídica, mas essencialmente, de uma questão político-social, embasada no ser econômico.[...]** (SARTORI, 2013, p. 425, grifo da pesquisadora)

Assim, entende-se que a “aplicabilidade” da norma não se limita a uma leitura dicotômica do que é certo ou errado no trabalho do/a assistente social, mas é efetivamente a defesa e valorização dessa profissão no cenário contemporâneo.

Mesmo frente aos limites da sociedade capitalista, em atenção ao caráter contradição indissociável dessa forma de organização das relações, assevera-se que o Serviço Social brasileiro é organizado na atualidade sob bases críticas. Entender de maneira concreta essa questão é indispensável para se desvelar como a atuação, ancorada nessa direção, se torna um processo de resistência cotidiana na direção da ampliação dos direitos sociais e no reconhecimento do sujeito da intervenção enquanto sujeito de direitos. Diversos elementos tensionam esse processo, como, por exemplo, a precarização da formação e condições de trabalho.

Desse modo, apesar dos limites que as normativas têm no âmbito da sociedade capitalista, sua expressão na realidade também se torna um instrumento necessário no embate entre os diversos interesses sociais que permeiam a viabilização de um direito social.

O complexo jurídico, deste modo, também é uma porta de entrada para reivindicações que se oponham, em primeiro momento, e de modo limitado, ao domínio do capital. Isso, porém, se dá na medida em que permanecer no “terreno do Direito” é solapar as possibilidades de realização de tais reivindicações na realidade efetiva. Isso faz com que toda a práxis contestatória que não seja imediatamente revolucionária tenha que lidar com esse aspecto difícil, mas inerente à práxis política. Sobre isso, seria importante discutir para o desenvolvimento de um pensamento contestador rigoroso e devidamente cuidadoso, sendo isso essencial aos rumos do pensamento crítico. **Desta feita, é preciso enfatizar que aquilo que dá ensejo à abertura de possibilidades em meio à forma jurídica, propriamente, escapa à esfera do Direito – ao mesmo tempo em que esse é indissociável do capital e da reprodução e movimento do último, ele não pode ser separado da ética de um povo, a qual – entendida ao modo de Lukács – conforma um modo de vida concreto e não princípios e imperativos abstratos, tratando-se de algo que se volta à vida cotidiana dos homens.[...]**(SARTORI, 2013, p. 429, grifo da pesquisadora)

A ética profissional, ancorada em bases críticas, exige uma formação consolidada e constante aprofundamento assim como contínuo processo de análise crítica de seu processo de materialização na realidade. São, portanto, inúmeros desafios do Projeto Ético Político do atual cenário, o qual revela a questão da precarização da formação profissional, das condições de vida e de trabalho dos sujeitos sociais, entre diversos outros aspectos que tensionam esse processo. Tais questões demonstram que a hegemonia de um projeto referente a determinada profissão, no caso desta tese o Serviço Social, é construída e tensionada no cotidiano profissional, por meio dos atos singulares dos sujeitos profissionais e pelas condições materiais que tensionam tais atos e escolhas. Nesse ínterim, novamente se pode perceber a real importância do processo de fiscalização do trabalho profissional.

Seno processo de fiscalização do exercício profissional encontra-se um/a profissional alienado/a⁸¹ do significado ético-político de sua intervenção, caberá, à fiscalização do trabalho profissional, ancorada nos instrumentos normativos que dispõe e nos inúmeros outros aspectos que a atravessam, atuar para garantir a qualidade desse serviço prestado, o que significa a busca por desvelar, junto ao/a profissional, os aspectos que circunscrevem esse processo na realidade.

Existe[...] uma relação dialética entre ser e dever-ser que precisa ser compreendida no nível da realidade e que implica admitir que a experiência e o comportamento do homem são regidos por uma normatividade que está inscrita nos desdobramentos de construção da socialidade. De fato, a conduta, que é da ordem do ser, é mediada pelo sentido e pela finalidade da normatividade tomados na realidade da vida social. Não é o caso, desse modo, de buscar a normatividade da norma no plano estritamente normativo; assim como também não é o caso de reduzir a normatividade à mera observância de comportamentos individuais, sem que seja considerado o contexto social que confere sentido e finalidade à vida em sociedade; positivismo e realismo, nesse sentido, contemplam o fenômeno jurídico de modo parcial.

Do ponto de vista de uma interpretação jurídica materialista perde sentido a distinção entre direito e moral, uma vez considerado que o comportamento humano contempla finalidades e valores inscritos na realidade socioeconômica.

O que interessa para a interpretação jurídica materialista é assimilar o sentido e as finalidades dos comportamentos do homem em sociedade, determinados pelo modo de produção capitalista, capaz de, ao mesmo tempo, evidenciar a violência da injustiça, e de apontar aberturas de emancipação. (OLIVEIRA, OLIVEIRA, 2014, p. 89, grifo da pesquisadora)

⁸¹ [...] Não é a qualidade da relação com o mundo que determina a existência da alienação, mas sim a função que as relações sociais cumprem na reprodução do mundo dos homens. A alienação em Marx é primordialmente um fenômeno objetivo que possui reflexos na consciência. (LESSA, 2015a, p. 485)

É nessa esteira que se afirma que as normativas são instrumentos do trabalho da fiscalização, assim, o/a agente fiscal deve entender o que as normas significam para além das restrições que elas impõem, qual o objetivo delas e como elas se conectam com o arcabouço teórico da profissão, para, então, estar apto/a para orientar o/a assistente social na perspectiva de ilustrar que a superação de uma situação irregular não está restrita à exigência normativa, mas é o que revela a contribuição específica do Serviço Social em determinado espaço de trabalho. Todo esse movimento deve ser feito sem deixar de considerar o caráter contraditório do direito, do Serviço Social e da própria sociabilidade.

É essa complexidade que desenha os desafios do direito e da operacionalização das normas, no caso desta tese, expresso no cotidiano da intervenção da fiscalização do trabalho profissional. Isso porque a ética é um processo de escolha consciente, ancorado no conhecimento dos elementos que constituem a realidade. Dessa maneira, não se obriga ou se impõe a ética a determinado sujeito, esse é um processo de construção contínua e cotidiana. No entanto, a qualidade dos serviços prestados por um/a assistente social, que operacionaliza direitos sociais tensionados pela lógica desigual do capital e do Estado, está diretamente ligada à leitura crítica da realidade, assim, a complexidade da intervenção profissional pressupõe uma escolha consciente, uma escolha ética.

Portanto, entende-se que a especificidade do trabalho profissional é indissociável de seu Projeto Ético Político, no entanto sua materialização cotidiana é uma escolha singular que deve estar balizada pela formação e pela contínua construção de projeto coletivo de sua profissão. Desta feita, o processo de assegurar e defender tal especificidade está diretamente ligado aos elementos normativos da profissão, ainda que não se limitem a eles.

É possível, por exemplo, respeitar uma norma jurídica sem sequer saber de sua existência, é possível fazê-lo também contrariando subjetivamente aquilo que ela estipula. Assim, não necessariamente aquele que age de acordo com o ordenado pela norma legal é chamado a influenciar as posições teleológicas singulares na medida mesma em que pode haver uma **“indiferença – também contraditória – a respeito das razões pelas quais os indivíduos singulares respeitam o imperativo contido no ordenamento jurídico”**. [...] Desta maneira, ao passo que há uma reconciliação da cidadania com a economia capitalista, em princípio, sequer é essencial à esfera jurídica o quão contrariados os ideais das pessoas são quando estas têm que obedecer a algum imperativo sob pena de sanção legal (a qual implica na potencial violência). A esfera jurídica, mesmo que de

modo tenso e contraditório por vezes, reconhece a sociabilidade burguesa – não se opõe efetivamente a ela. (SARTORI, 2013, p. 410, grifo da pesquisadora)

Logo, o objetivo da fiscalização do trabalho do/a assistente social, assentado em uma leitura materialista da realidade e, consecutivamente, da expressão normativa do Projeto Ético Político, não se concretiza com a superação da uma irregularidade identificada; isso porque a superação pode ser operada no campo estritamente formal e burocrático, assim, o objetivo está vinculado à interpretação que o/a profissional que recebeu a intervenção da fiscalização faz sobre a superação de uma irregularidade constatada em seu trabalho e a perspectiva crítica de sua intervenção.

É somente com essa concretização, com esse “despertar” reflexivo que o objetivo da fiscalização se concretiza e é por esse fato que a orientação, no âmbito da fiscalização do trabalho profissional do/a assistente social, é fundante do processo de intervenção do Conselho e, consecutivamente, do/a agente fiscal.

Não se pode de modo algum desconsiderar o momento singular de toda a proposição jurídica do arbítrio individual a que essas proposições se referem, isso é claro para Lukács. O próprio funcionamento imediato da esfera jurídica só se dá devido à singularidade dessas proposições e de cada consciência individual. No entanto, há de se ter em conta sempre a perspectiva ontogenética em que não é tanto o funcionamento imediato que é essencial na crítica ontológica, mas a articulação desse momento com o sociometabolismo e com o todo social.[...] A mudança no Direito, pois, somente pode ser vista em meio a um terreno que ultrapassa em muito o “jurídico”. Trata-se de um terreno em que está o homem inteiro, mas cujo preponderante é efetivamente ligado ao metabolismo existente entre o homem, a sociedade e a natureza. Trata-se, sempre, da conformação e da transformação do modo de produção.(SARTORI, 2013, p. 431-432)

Essa problematização é um desafio, não só no campo teórico, por exigir o encontro com os fundamentos do direito e sua problematização a partir de uma leitura crítica, mas de, por meio desse processo, iluminar a questão específica da norma no Serviço Social e o processo da fiscalização do trabalho do/a assistente social.

Uma interpretação materialista do direito, desse modo, exige considerar a totalidade da realidade social, que compreende o próprio ordenamento jurídico, de tal modo que o objetivo que para ela se coloca, de promoção da pessoa e da cidadania, acaba por confrontá-la com as formas de violência engendradas pela ordem jurídica do capitalismo, ao mesmo tempo em que a práxis que dela deriva constitui desdobramento e abertura do novo que se mantém no presente pela negatividade da injustiça.(OLIVEIRA, OLIVEIRA, 2014, p. 92)

O caráter coercitivo da norma tensiona as problematizações críticas acerca do seu efetivo alcance na realidade. Entende-se que esses são desafios importantes para que se desvende a relevância dos instrumentos normativos sem se deixar de considerar seus limites e complexidade no âmbito da sociabilidade capitalista. Reflete-se que tais questões e aprofundamentos podem fortalecer o Serviço Social e a defesa de seu Projeto Ético Político.

3.3 AS RESOLUÇÕES DO CFESS E O COTIDIANO DE TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL - ANÁLISE DAS ATAS DA COFI LOCAL/SECCIONAL DE LONDRINA

Apresenta-se, a seguir, a análise das deliberações das reuniões de COFI Local/Seccional de Londrina nos anos de 2018, 2019 e 2020. Inicialmente, caracteriza-se como uma análise quantitativa das demandas e provocações discutidas nas referidas reuniões com o objetivo de apresentar, ao/à leitor/a, um panorama geral sobre as demandas mais recorrentes; em seguida, são analisadas as deliberações que dizem respeito especificamente às resoluções do Conselho.

Foram 360 deliberações durante os anos analisados (2018, 2019 e 2020), no entanto, em algumas situações, uma mesma deliberação versa sobre mais de uma questão, e, por esse fato, vale se mencionar que nesse período, se a contagem for por temas debatidos, haverá um total de 463.

Vale se citar também que a COFI recebe diversas provocações de vários sujeitos, dessa maneira, não são só as resoluções do CFESS são matéria de discussão da referida comissão, o que direciona uma demanda para a pauta de uma reunião de COFI é a necessidade de debate, aprofundamento e/ou posicionamento do Conselho a respeito dela. Desta feita, é necessário se pontuar que solicitações de orientação sobre o exercício profissional que se relacionam a temas já debatidos e acumulados no âmbito do Conselho, ou que não carecem de posicionamento e incidência política não são pautas para a referida comissão; ficam, portanto, a cargo do encaminhamento realizado pelo setor de orientação e fiscalização.

Frente a isso, informa-se que, no período analisado, foram identificados 48 diferentes temas debatidos em reunião de COFI Local/Seccional de Londrina. A seguir, apresentam-se os temas organizados em ordem decrescente em relação à recorrência de seu aparecimento como ponto de pauta.

Tabela 1 - Demandas e provocações discutidas nas reuniões da COFI/Seccional de Londrina (2018 a 2020)

Demanda	Nº de discussões
Res. 493	111
Res. 557	77
Exercício irregular/ilegal	31
Requisições incompatíveis/institucionais	30
Res. 533	25
Concurso Público com vaga para assistente social ou que se relacione ao Serviço Social	19
Res. 582	18
Carga horária	16
Ciência da COFI sobre visitas de orientação e fiscalização realizadas	16
Identificação profissional	14
Demandas que não têm relação direta com a fiscalização do exercício profissional (demandas políticas)	11
Denúncia apresentada pela COFI para a CPE (Comissão Permanente de Ética) - Denúncia ex-offício	10
Estágio em Serviço Social	8
Visita de Orientação e Fiscalização	8
Processos Seletivos Simplificados com vaga para assistente social ou que se relacione ao Serviço Social	7
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	6
Intervenção do CRESS PR que não se relaciona diretamente à fiscalização (ação política)	4
Exercício profissional do/a assistente social	4
Planejamento da COFI	4
Solicitação de visita	4
Ação coletiva da COFI	3
Residência multiprofissional	3

Autonomia profissional	2
Curso técnico em Serviço Social	2
Demanda de caráter trabalhista	2
Formação profissional	2
Pedido de inscrição para pessoa jurídica e/ou orientação a respeito de pessoa jurídica no Serviço Social	2
Sigilo profissional	2
Solicitação de ação coletiva da COFI	2
Uso indevido da nomenclatura Serviço Social	2
Atribuições e competências	1
Pesquisa	1
Cancelamento de inscrição	1
Cargo genérico	1
Credenciamento de campos de estágio	1
Convite de Unidade de Formação Acadêmica para COFI	1
Depoimento especial	1
Desagravo Público	1
Informe	1
Inscrição e cadastro	1
Multa	1
Orientação coletiva	1
Palestra para discentes quartanistas	1
Publicação COFI	1
Repasse de fiscalização	1
Requisições do sistema de Justiça	1
Supervisão acadêmica de estágio	1
Trabalho voluntário no Serviço Social	1

Fonte: Elaboração própria, a partir da consulta às ATAS das reuniões da COFI.

Esta tese não se deterá à análise de todos os pontos, uma vez que tal exercício não atenderia ao objeto da pesquisa. Cabe apenas se evidenciar que a Comissão de Orientação e Fiscalização, atendendo aos pressupostos da Política

Nacional de Fiscalização, não se restringe apenas em analisar as irregularidades do exercício profissional, posto que tem competência para refletir o trabalho profissional de maneira mais ampla, a partir de vários elementos que o compõem.

A exemplo dessa característica, pode-se refletir sobre presença de demandas relacionadas à carga horária de trabalho do/a assistente social, ou mesmo às nomeadas demandas trabalhistas. Pode-se afirmar que, mesmo frente ao limite jurídico de incidência sobre questões de característica trabalhista, a COFI reconhece que as condições de vida e de trabalho dos/as assistentes sociais interferem diretamente na qualidade dos serviços prestados por esses/as profissionais, desta feita, assume, enquanto uma responsabilidade dessa comissão, a incidência, por meio de orientação, sobre os elementos que circunscrevem o debate acerca de questões dessa natureza.

Com essa mesma vinculação, pode-se refletir sobre a incidência do Conselho em relação aos concursos públicos e processos seletivos simplificados, a qual pode estar vinculada a uma irregularidade na previsão de atribuições e competências do Serviço Social e, nessa situação, encontra correspondência direta com as normativas do trabalho profissional, ou pode ser ainda vinculada a questões de carga horária e/ou valor salarial. Nos contextos que se referem a questões de caráter trabalhista, a incidência é política por não ter força legal para a exigência de alterações, como visto no parágrafo anterior.

Outra questão provocada pelos dados evidenciados na tabela acima são as resoluções e normativas que não compõem o rol de resoluções que são objeto desta pesquisa e aparecem com recorrência nas pautas das reuniões de COFI, a exemplo da res. 582 que está vinculada diretamente à atuação da Comissão de Inscrição e Cadastro do Conselho. No entanto, é necessário se pontuar que, mesmo com a vinculação direta à atuação da referida comissão, é possível que no exercício da fiscalização se encontre irregularidade vinculada a essa resolução, a exemplo da não identificação profissional em documentos.

A exigência da identificação profissional também está prevista no Código de Ética Profissional do/a assistente social, uma vez que se configuram como direito do sujeito atendido pelo/a assistente social todas as informações concernentes ao/a profissional, o que se apresenta por meio da identificação profissional, normatizada pela res. 582.

A irregularidade que se apresenta com essa característica da não identificação,

em geral ocorre porque o/a assistente social não inclui a informação sobre seu nº de inscrição no Conselho, bem como a região da inscrição (ex.: CRESS nº 00000/11ª Região) sendo essa uma informação essencial para o sujeito que recebe o atendimento, assim como para a rede de serviços etc. Isso porque, conforme a lei nº 8.662/1993, cabe, ao Conselho da jurisdição da atuação do/a assistente social, fiscalizar seu exercício, dessa maneira, qualquer irregularidade cometida, infração ética etc. deverão ser apuradas por este órgão.

Da mesma maneira, encontram-se pautas relacionadas à Anotação de Responsabilidade Técnica. Pontua-se que a possibilidade de expedição de documento dessa natureza pelo Conselho Regional de Serviço Social é uma possibilidade expressa por meio da res. 792 (e alterações); no entanto, essa é uma normativa que também não compõe o rol de resoluções aqui estudadas por não dialogar diretamente sobre a atuação profissional em todos os espaços de trabalho, visto que se encontra como uma exigência de alguns espaços específicos.

Nessa esteira, também se reconhece a necessidade de se apresentar considerações sobre os cargos genéricos do Serviço Social (res. 572). Oportuno se mencionar que esse debate comparece no Conselho à medida em que as instituições passam a contratar assistentes sociais com nomenclaturas diversas, como, por exemplo, analista do Serviço Social, técnico em gestão de Serviço Social, entre diversas outras. O que ocorre nessas situações é que se reconhece o exercício profissional por meio das atribuições e competências executadas, dessa maneira, mesmo com nomenclatura diversa, à medida que o/a profissional executa atribuições e competências do Serviço Social, está sujeito/a a todas as normativas da profissão. Pode-se considerar que essa é uma estratégia muito utilizada por instituições como forma de burlar o reconhecimento legal da carga horária de 30 horas semanais para assistentes sociais (lei nº 12.317).

A seguir, esta tese se deterá especificamente ao debate sobre as resoluções que se configuram como objeto da pesquisa por ora apresentada.

3.3.1. *Resolução CFESS nº 493/2006*

O comparecimento de demandas vinculadas às condições éticas e técnicas para o trabalho do/a assistente social foi crescente entre os anos pesquisados (2018: 19; 2019:45 e 2020:47). É importante se refletir que as demandas relacionadas às

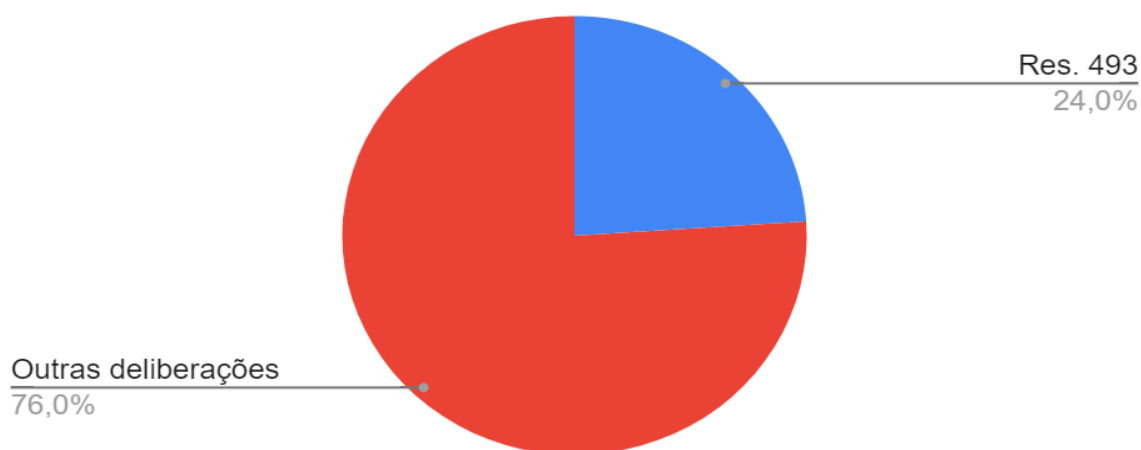
tais condições podem chegar ao Conselho a partir de duas principais formas: a primeira e mais recorrente é a identificação da irregularidade por meio de visitas de orientação e fiscalização; a segunda é por meio da provocação dos/as profissionais ou de outros sujeitos. A esse respeito, ressalta-se que a comunicação do/a assistente social ao CRESS de sua jurisdição sobre a ausência de condições éticas e técnicas é um dever deste/a profissional e está prevista na res. 493.

É importante se destacar que a progressão das demandas relacionadas às condições éticas e técnicas pode estar vinculada ao quantitativo de visitas de orientação e fiscalização realizadas no território da Seccional de Londrina. Sobre esse aspecto, é importante se informar que houve contratação de mais uma agente fiscal para o quadro de trabalhadoras na sede da Seccional de Londrina em 2017, desse modo, a referida sede atualmente conta com duas profissionais em atuação.

Outro aspecto que leva a se refletir sobre o quantitativo das irregularidades é a metodologia de definição dos locais e profissionais a serem visitados/as, uma vez que, no ano de 2019, o CRESS PR adotou, enquanto planejamento das visitas de orientação e fiscalização, a metodologia de frentes de trabalho⁸².

O gráfico a seguir permite se visualizar a recorrência de deliberações a respeito das condições éticas e técnicas ao longo dos anos pesquisados.

Incidência da Res. 493 em deliberações da COFI



Fonte: Elaboração própria

⁸² Importante se mencionar que, no ano de 2019, o planejamento da COFI incluiu como metodologia a definição de frentes de trabalho. Foram direcionadas visitas de orientação e fiscalização às agências do INSS, COHAPAR, instituições de acolhimentos para mulheres em situação de violência e de instituições de acolhimentos para crianças, adolescentes e na UFPR – Assistência Estudantil que possuem, em seus quadros, assistentes sociais em atuação.[...] (p. 10) <http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2020/07/Relatorio-de-Atividades-de-2019-COFI.pdf>

O gráfico demonstra a importante presença do debate acerca da resolução em tela no âmbito das deliberações da COFI/Seccional de Londrina, posto que, em relação ao quantitativo de deliberações analisadas nos três anos, a referida resolução esteve em 24% das deliberações. É importante se destacar, conforme mencionado anteriormente, que uma mesma deliberação pode discorrer sobre mais de uma resolução ou temática.

Esse dado leva a se refletir sobre as precárias condições de trabalho para os/as assistentes sociais e a importância da incidência do Conselho na defesa dessa condição necessária. Foi possível se observar por meio das análises que, por vezes, os/as assistentes sociais dividem sala com outros/as profissionais e não possuem sala específica de atendimento individual, ou trabalham em sala exclusiva do Serviço Social, mas sem o isolamento sonoro necessário para a garantia do sigilo profissional. Outra questão que comparece vinculada a tal resolução está relacionada à guarda dos materiais técnico e técnico sigiloso, uma vez que é necessário que o/a profissional disponha de condições para armazenamento seguro do material de modo a assegurar a inviolabilidade deste.

Esses são aspectos que dizem respeito à estrutura física do processo de atendimento profissional, no entanto, como já se mencionou anteriormente, a referida resolução não se limita à questão física do espaço de trabalho, mas está diretamente relacionada ao reconhecimento do sujeito da intervenção enquanto sujeito de direitos que deve ter as informações preservadas. Dessa maneira, a exigência de adequação de situações irregulares identificadas está ancorada em uma leitura da realidade que desvenda as mediações que atravessam o processo de atendimento profissional.

Um desafio importante que se impõe em relação à superação de irregularidades vinculadas a essa resolução é a questão de que as condições estruturais do trabalho profissional (sala de atendimento com isolamento sonoro, iluminação, ventilação, local adequado para guarda de material) são de responsabilidade da instituição na qual atua o/a assistente social. Desta feita, uma questão importante a ser problematizada é o processo de intervenção da comissão em relação a irregularidades dessa natureza.

Assim, à luz do princípio do direito que versa sobre a primazia da realidade sobre a forma, entende-se que o/a assistente social não pode ser responsabilizado/a pela falta de condições éticas e técnicas, uma vez que essa condição é de

responsabilidade da instituição. No entanto, para que essa concepção prevaleça, o/a profissional deve estar assegurado/a de não compactuar com tais irregularidades, assim como não contribuir para elas no exercício de suas funções, e é por esse fato que a comunicação ao CRESS é indispensável.

Esse foi um aspecto problematizado durante a entrevista com o Sujeito A, qual seja, a impositividade da norma e sua consequência para o/a assistente social, uma vez que é necessário que o/a profissional se exponha frente ao/a gestor/a no sentido de apresentar por que seu ambiente de trabalho encontra-se inadequado; quando a solicitação não é atendida, é dever desse/a profissional acionar o Conselho. Para a entrevistada, essa pode ser considerada uma “polaridade antitética”, que significa “a convivência de dois elementos que se complementam, mas que são antagônicos”, isso porque a responsabilidade é individual do/a assistente social em acionar o/a gestor/a e o Conselho e, caso esse/a profissional não realize esse acionamento, poderá ser penalizado/a, ou seja, a garantia de um atendimento ancorado nos preceitos de uma ética crítica, a partir da característica disciplinadora da norma.

É importante se resgatar neste debate que a intervenção do Conselho não se expressa a realidade de forma punitiva; o objetivo da aplicação das normas que regem o Serviço Social brasileiro é sempre a garantia da qualidade dos serviços prestados pelo/a assistente social. Reconhece-se, assim, que o/a profissional é o/a principal responsável por essa qualidade, embora sejam consideradas as condições objetivas que atravessam tal garantia e que envolvem outros interlocutores, por exemplo, a instituição empregadora, outros/as profissionais, recursos disponíveis etc.; cabe, portanto, ao Conselho, por meio de seus/suas representantes - agente fiscal e a COFI - , realizar mediações necessárias para que a aplicabilidade da norma não se expresse como punição mas contribua para fortalecer e ampliar a qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais em seus diversos espaços de atuação, a partir das prerrogativas do Projeto Ético Político.

Pode-se refletir que toda essa construção, qual seja, as normas e sua aplicabilidade na realidade concreta de atuação dos/as assistentes sociais, a partir do reconhecimento da complexidade de tal cenário, é a materialidade da dimensão política da intervenção do Conselho.

Assim, durante o processo de análise das deliberações da COFI/Seccional de Londrina, foi possível se constatar que os procedimentos iniciais com relação à tramitação e acompanhamento das irregularidades relacionadas à res. 493 são

similares e consistem em envio de ofício para a instituição com a solicitação de adequação da irregularidade constatada; o prazo previsto no ofício é monitorado pelo setor de orientação e fiscalização e, caso não haja retorno da instituição, o documento é reiterado.

Contudo, após o processo de envio de correspondência, quando a instituição não apresenta retorno ao Conselho, as medidas subsequentes variam de acordo com a condição específica de cada instituição. Nas deliberações analisadas, observou-se a indicação de realização de reunião com o sujeito responsável pela instituição, política social e/ou município com vistas à sensibilização sobre a necessidade de garantia de tais condições para o trabalho do/a assistente social; também identificaram-se a indicação de contato direto com assistentes sociais visitados/as para consulta sobre a superação da irregularidade identificada; realização de ações coletivas de orientação e pactuação; consulta junto à assessoria jurídica do CRESS PR; parceria com outros órgãos e instituições, a exemplo de encaminhamento de demanda junto ao Ministério Público etc.

Observa-se que não foi constatada indicação de judicialização de demandas vinculadas às irregularidades referentes às condições éticas e técnicas para o trabalho do/a assistente social. Nessa direção, pode-se refletir que a perspectiva de orientação e acompanhamento para a superação da irregularidade é a preponderante e corresponde aos preceitos do Projeto Ético Político do Serviço Social, mas pode-se pensar ainda sobre os limites da judicialização em processos dessa natureza.

Em consulta a documentos públicos acerca da judicialização de irregularidades relacionadas às condições éticas e técnicas de trabalho, foi possível se encontrar a tramitação de processo judicial relacionado à res. CFESS nº 493, em que o Conselho que ajuizou a ação perdeu o processo a partir da decisão “Ausente de comprovação de efetiva violação do sigilo profissional ou documental relativamente ao atendimento dos pacientes da [...]”.

Em análise sobre os elementos que compõem o processo e encontram-se disponíveis para consulta pública⁸³, observou-se a comprovação de que, de fato, a questão das condições éticas e técnicas para o trabalho do/a assistente social ultrapassa os limites da estrutura física dos equipamentos; isso porque, no processo

⁸³Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/392981401/apelacao-civel-ac-50011504020144047000-pr-5001150-4020144047000/inteiro-teor-392981425>

em questão, a sala de atendimento possuía estrutura física, no entanto a sala de atendimento dispunha de duas portas de acesso e uma delas era acessada por funcionários/as, comprometendo o sigilo profissional durante os atendimentos. Assim, mesmo com as condições físicas adequadas, as relações institucionais e cotidianas comprometiam a garantia do sigilo, fator de difícil comprovação documental.

Esse é um exemplo que expressa os desafios da fiscalização do trabalho profissional e para a garantia de suas condições éticas e técnicas. Entende-se que esses elementos comprovam que a discussão sobre tais condições não estão restritas aos elementos físicos do espaço de trabalho. Nessa perspectiva, é importante se frisar que os/as assistentes sociais devem ter nítido o entendimento de que a comprovação material das situações de irregularidade é elemento indispensável para o trato de situações dessa natureza no âmbito do direito positivo.

Pode-se concluir que, na alçada do direito positivo, o limite da garantia das condições éticas e técnicas para o trabalho do/a assistente social está assentado na estrutura física do local de atendimento, ou seja, o fato de a sala possuir estrutura de alvenaria, a possibilidade de se fechar as portas da sala (elemento diretamente vinculado à qualidade da ventilação da sala realizada por ventilador ou ar condicionado), iluminação etc. Também está nesse âmbito a garantia de local adequado para a guarda de material técnico e/ou técnico sigiloso, seja pela viabilização de armário com chaves ou pela realização de registro de material dessa natureza em computador protegido por senha, ou ainda em sistema específico que permita hierarquização de acesso.

No entanto, ultrapassando os limites do direito positivo, em diálogo com a materialidade do cotidiano do trabalho profissional, é necessário se problematizar que o fato de a sala de atendimento, por exemplo, possuir tais aspectos assegurados não garante concretamente a viabilização do sigilo profissional.

Ainda nessa perspectiva de ultrapassagem do direito positivo, pode-se refletir sobre outro exemplo, mas na direção da garantia do sigilo. Se se ponderar sobre uma situação hipotética em que a sala de atendimento não possui isolamento sonoro específico, no entanto o trânsito de pessoas, seja de funcionários/as e /ou usuários/as, próximo ao local seja diminuído nos momentos de atendimento, pode-se considerar que a pactuação entre os/as demais profissionais na direção do respeito ao sigilo profissional de outro/a colega pode ser medida eficaz nessa garantia.

Ainda, pode-se refletir que uma mesma condição estrutural pode viabilizar

condições para um atendimento sigiloso em determinado equipamento e em outro não, a depender das condições relacionais que se estruturam no âmbito do espaço de trabalho. Por exemplo, o fato de uma impressora não estar instalada na sala de atendimento do/a assistente social, em princípio, não caracteriza violação de sigilo, no entanto, caso ela esteja instalada na recepção do equipamento e os materiais impressos estejam disponíveis para acesso de todos os sujeitos que transitam pelo local, isso pode ser observado como um elemento que compromete o sigilo profissional. Damesma maneira, pode-se pensar sobre a disponibilização de linha telefônica em sala específica do Serviço Social.

A questão da materialidade do cotidiano de trabalho é um elemento indissociável do debate sobre condições éticas e técnicas, uma vez que não é raro se deparar com profissionais que encontram diferentes estratégias para a viabilização do sigilo profissional no processo de atendimento, mesmo frente a desafios estruturais e materiais, a exemplo de agendamento de atendimentos em horários de baixo fluxo de usuários/as e funcionários/as, pactuação junto à equipe com relação ao necessário respeito e não violação da sala de atendimento, utilização de sinalização na porta da sala com a indicação de atendimento sigiloso etc.

Por esse fato, podem-se descobrir locais que oferecem uma infraestrutura adequada mas que, mesmo com essa condição, o sigilo profissional por vezes fica comprometido; por outro lado, também é possível se encontrar locais que carecem de infraestrutura adequada, mas que o sigilo profissional é viabilizado a partir de alguma estratégia.

Um dos elementos que torna ainda mais complexo esse debate são as relações de trabalho, isso porque, por vezes, uma condição precária de trabalho, ou seja, vínculo instável, baixa remuneração etc., cria um ambiente propício para a violação das condições éticas e técnicas, mesmo com condições estruturais adequadas, haja vista que a precarização das condições de trabalho pode ser um reflexo do não reconhecimento sobre a especificidade do Serviço Social. Situações dessa natureza dificultam o entendimento de intervenções que têm caráter sigiloso e que necessitam de local específico para a guarda de material etc.

Assim, mais uma vez, insiste-se que o debate sobre condições éticas e técnicas ultrapassa a condição física do equipamento e se encontra no âmbito do reconhecimento do sujeito que recebe a intervenção enquanto sujeito de direitos, tanto por parte da instituição, quanto do/a próprio/a profissional, assim como em

relação ao reconhecimento da contribuição específica do Serviço Social no processo de acompanhamento.

Com tais afirmações, não se está eximindo a instituição da responsabilidade de viabilizar condições éticas e técnicas; essa é uma responsabilidade passível de exigência jurídica. O que se quer aqui deixar nítido é que a complexidade do cotidiano da atuação profissional no que se refere à garantia do atendimento sigiloso não se restringe aos aspectos infraestruturais e, ainda sim, versam sobre condições éticas e técnicas.

Assim, na análise desta tese é necessário se pontuar que, como reflexo da previsão normativa, a necessidade de condições éticas e técnicas para o trabalho do/a assistente social não é uma exigência individual, mas uma demanda para a atuação profissional, assim como outras, por exemplo, a inscrição no Conselho.

Nessa esteira, é imprescindível se refletir sobre parâmetros processuais à luz do Projeto Ético Político dessa profissão, uma vez que levar em consideração os aspectos da realidade concreta em que está inserido o trabalho do/a assistente social significa também uma análise ampla da norma, ou seja, entender as irregularidades e suas possíveis intervenções a partir de uma análise crítica. Sob esse prisma, a norma transcende o certo e errado e passa a levar em consideração a complexidade da realidade. É importante se alertar que essa afirmativa não significa a flexibilização da norma, isso porque os marcos normativos resguardam a maturidade dessa profissão, mas significa afirmar que a análise e intervenção do Conselho, ancoradas nos pressupostos ético-políticos, são muito mais complexas do que uma simples aplicação dos elementos descritos nas resoluções.

Esse também é um desafio para as assessorias jurídicas dos CRESS, uma vez que o/a profissional do direito que assessora a COFI em seu processo de intervenção deve fundamentar sua análise a partir de princípios do direito crítico⁸⁴.

Portanto, entende-se que essa resolução, nessa relação, contribui para explicitar a expressão do sujeito coletivo materializado pelo projeto profissional, inclusive porque a não comunicação para a instituição e/ou para o Conselho sobre a ausência de condições éticas e técnicas para atuação é irregularidade do/a assistente social, o que demonstra, mais uma vez, que tal exigência independe de sua vontade individual.

⁸⁴ Elementos apontados brevemente no primeiro capítulo, em especial na página 26 desta tese.

Assim, depara-se com a normatividade da ética profissional, isso porque a ética profissional como expressão da maturidade teórica dessa profissão, escolha consciente entre valores que reconhecem a exploração da classe trabalhadora, quando materializada no exercício cotidiano do/a assistente social, torna nítida a importância da garantia de condições necessárias para o atendimento dos sujeitos.

No entanto, caso a leitura dessa condição indispensável ao exercício profissional não seja nítida ao/a profissional, sujeito singular que materializa a intervenção, a normativa garante sua expressão na realidade por meio da responsabilização do/a profissional, o que, para Sujeito A, é a expressão da polaridade antitética, ou seja, a garantia do direito pela impositividade. Esse pode ser reconhecido como um aspecto que tende a ser contraditório nessa relação, uma vez que a ética pressupõe liberdade, e a ética profissional do Serviço Social, expressa por seus diferentes instrumentos normativos, materializa o amadurecimento da leitura de realidade dessa profissão, no entanto, no limite da sociabilidade burguesa, para os/as sujeitos/as que não alcançam uma leitura crítica desse processo, resta o aspecto punitivo da norma.

No que concerne a esse aspecto punitivo, a problematização do fato/ da irregularidade deve ser a partir da análise ampla da norma frente à realidade, conforme pontuado linhas atrás, e, quando se trata da resolução que se refere às condições éticas e técnicas para o trabalho do/a assistente social, a responsabilidade da instituição também é fundamental. A referida resolução é complexa, pois exige que o Conselho leve em consideração a responsabilidade da instituição e por vezes exija adequações, no entanto a atuação deste órgão sempre tem como limite a qualidade dos serviços prestados, por esse fato, o principal sujeito de sua intervenção é o/a assistente social.

[...] o jurídico é o campo de resoluções de conflitos pela impositividade do Estado porque o campo do político é a resolução de conflitos pelo debate pelas pactuações políticas, pelos consensos possíveis, agora o campo do jurídico é a resolução de conflitos pela impositividade do estado não tem escapatória [é] o estado se impondo, o estado juízo. [...] o que é um conselho se não uma instância jurídico-política? Mais jurídico do que política, que faz a regulação da profissão, é impositividade do estado se dando pela mão do Conselho perante os profissionais, essa é a diferença de um conselho para um sindicato, para uma associação, o sindicato vai fazer a defesa do Trabalhador, Associação também dos seus associados, o conselho não faz defesa do trabalhador ele é a impositividade do Estado sobre ele porque ele é o campo jurídico[...] (Sujeito A)

Ressalta-se que Sujeito A faz provocações fundamentais para se pensar o lugar da intervenção do Conselho na realidade e nesse processo leva esta tese a tensionar a complexidade dessa relação entre o Conselho e o Estado. Para essa análise, em um primeiro momento, é necessário se retornar ao entendimento sobre o próprio Estado, uma vez que é uma instância em disputa constante pelas relações de classe e, como fruto dessa disputa realizada nos limites da sociabilidade capitalista, é principalmente ocupado pela classe detentora dos meios de produção⁸⁵.

Os Conselhos profissionais são autarquias federais regulamentadas pelo Estado para fiscalizar o exercício profissional e, por consequência, assegurar a qualidade de tais serviços frente à sociedade⁸⁶. Portanto, os Conselhos, tal qual a própria profissão, surge para atender a interesses do próprio capital⁸⁷, representado por meio do Estado.

A partir desse prisma, o Sujeito A pontua que o Conselho é a impositividade do Estado, isso porque o campo jurídico detém força de impor, por meio das normas, elementos para as relações sociais⁸⁸ e, no âmbito da profissão, é o Conselho o ente responsável por essa relação.

Contudo, ao longo desta tese, tem-se construído um debate que revela o percurso crítico de construção das normativas no âmbito dessa profissão e, dessa maneira, adensa a análise sobre o lugar que o próprio Conselho ocupa na realidade. Assim, pode-se afirmar que, quando ancorado em elementos críticos de análise da realidade, o próprio Conselho transcende o seu lugar inicial e ocupa outro de defesa e valorização da profissão. É possível se dizer que o Conselho, em última instância, tem suas funções jurídico-formais não colidentes com o aparato legal inscrito na própria ordem do capital.

⁸⁵ Já foram apresentadas breves colocações sobre o Estado no primeiro capítulo, em especial na página 29 desta tese.

⁸⁶ Lei nº 9.149/1998 (link de acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19649cons.htm) e ADI 1717 (Link de acesso: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266741>)

⁸⁷ No que concerne ao interesse que a “criação” dos conselhos corresponde, alerta-se que não nos deteremos a essa questão por ser distinta do objeto da tese, no entanto, vale mencionar a direção de controle às profissões liberais e que tal controle seria exercido por meio do conselho profissional. Conforme CFESS [s.d]: A criação e funcionamento dos Conselhos de fiscalização das profissões no Brasil têm origem nos anos 1950, quando o Estado regulamenta profissões e ofícios considerados liberais. Nesse patamar legal, os Conselhos têm caráter basicamente corporativo, com função controladora e burocrática. São entidades sem autonomia, criadas para exercerem o controle político do Estado sobre os profissionais, num contexto de forte regulação estatal sobre o exercício do trabalho.[s.p] Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>

⁸⁸ Sempre é bom se resgatar que a própria norma é resultado das relações sociais e, depois de pactuada, se impõe aos sujeitos na direção de resguardar tal pactuação.

É por esse fato que os Conselhos Regionais de Serviço Social e o Conselho Federal de Serviço Social desafiam sua própria natureza na direção de construir uma intervenção crítica na realidade.

3.3.2. Resolução CFESS nº 557/2009

A construção de normativa específica sobre a produção técnica conjunta com outras profissões é resultado das exigências relacionadas à atuação multiprofissional/interdisciplinar ou transdisciplinar. Tais formas de intervenção requerem a interlocução das diferentes áreas do saber para garantir a amplitude do processo de intervenção, de forma a contemplar as necessidades dos sujeitos atendidos.

Tal exigência está presente nas leis que versam sobre a proteção social no Brasil, tanto em legislações transversais, como é o caso do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), quanto em normativas vinculadas apolíticas sociais específicas, por exemplo, a política de assistência social. Constata-se que essa inovação normativa é um passo largo na direção do reconhecimento do sujeito como sujeito de direitos, observado em sua complexidade e constituído por relações contraditórias.

A inovação normativa também implica em um importante desafio para as profissões liberais, uma vez que, frente a determinada realidade, é necessário reconhecer o que é específico de cada profissão para, então, ter condições de contribuir com a intervenção multiprofissional/interdisciplinar ou transdisciplinar, ou seja, realizar a articulação sem desconsiderar as especificidades de cada profissão. Portanto, é basilar se entender que a atuação multiprofissional/interdisciplinar ou transdisciplinar não é a diluição dos saberes profissionais, mas é a sua interlocução.

[...] um aspecto deve ser destacado e reiterado, qual seja a intervenção da equipe multiprofissional, tratando do indivíduo a partir do conjunto de suas necessidades, físicas, orgânicas, sociais e outras, não implica em deixar de reconhecê-lo a partir da sua singularidade e de sua individualidade e este pressuposto, somente, estará garantido a partir da especificidade da atuação de cada profissão.

Neste sentido, emerge a necessidade da garantia da especificidade de cada profissão na atuação com o indivíduo.

Cada profissional poderá e deverá melhor entender o seu campo de atuação técnico a partir da inteiração com os demais campos de atuação profissional. Evidentemente que terá maiores elementos, para compreensão da problemática que lhe é trazida para encaminhamento, mas jamais poderá se diluir no campo das demais áreas de atuação profissional.

Isto não só por questões de ordem legal, mas também por questões de ordem técnica e ética. (Parecer Jurídico CFESS nº 20/07)

O desafio se expressa à medida que as normativas que preveem a atuação interdisciplinar não versam sobre a contribuição específica de cada profissão na intervenção. Desta feita, fica a cargo dos Conselhos profissionais expressar elementos necessários para essa relação na busca e defesa da qualidade dos serviços prestados assim como do compromisso ético de cada profissional inserido/a nos diferentes espaços de atuação.

A resolução CFESS nº 557/2009, por reconhecer o desafio relacionado a atuações dessa natureza e à tendência contemporânea à diluição das especificidades profissionais no cotidiano de trabalho a partir das normativas das políticas sociais, apresenta a exigência de separação da matéria do Serviço Social na produção de documentos conjuntos.

Dentro da estrutura legal do Brasil, relativa a organização das profissões regulamentadas, é impossível juridicamente se admitir que em uma mesma manifestação técnica, tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma. (Parecer Jurídico CFESS nº 20/07)

Nessa esteira, vale se problematizar, ainda, que a produção conjunta sem a distinção da matéria do Serviço Social, assim como das demais profissões que participam da intervenção interdisciplinar, pode ser caracterizada como exercício ilegal de uma ou de outra profissão.

[...]Emerge desta “mistura” de áreas, a possível caracterização de exercício ilegal, daquele que subscreve uma peça que contém elementos técnicos e teóricos de outra profissão pela qual não está habilitado ao exercício profissional e, portanto, não está preparado tecnicamente para reiterar o entendimento de outra área. (Parecer Jurídico CFESS nº 20/07)

Durante a análise das deliberações, assim como na análise relacionada à res. 493, observou-se um salto importante da presença de deliberações relacionadas à res. 557 no decorrer dos anos analisados (2018:7; 2019:32; 2020:38); assim como foi apresentado anteriormente, pode-se atribuir tal crescimento ao aumento de recursos humanos na sede da seccional de Londrina, assim como à adoção da metodologia de frentes de trabalho.

No que se refere à configuração da assinatura conjunta como uma

irregularidade, é importante se reconhecer que a atuação profissional em muitas situações se dá em equipes multidisciplinares e que, em decorrência dessa característica, não é raro se encontrar, no cotidiano profissional, intervenções e atendimentos conjuntos, e, por vezes, tais incidências têm resultado na emissão de documentos conjuntos.

É necessário se pontuar que a res. 557 não confronta o trabalho em equipes tampouco a intervenção profissional conjunta, e isso pode ser comprovado pelos posicionamentos do conjunto CFESS/CRESS ao longo dos anos, sempre em defesa da ampliação dos direitos sociais, proteção social e qualidade dos serviços prestados. Nessa esteira, o atendimento em equipes resulta em uma leitura mais aprofundada das situações que requerem a intervenção profissional e, assim, expressam o reconhecimento do sujeito em sua complexidade.

No entanto, anuir o avanço que é a atuação em equipes para a intervenção profissional não significa negligenciar a especificidade de cada profissão, pelo contrário, significa reconhecer que cada profissão tem uma contribuição específica a dar no processo de intervenção e que sua complementariedade é que garante uma incidência de qualidade.

Observa-se que a resolução foi construída na direção de contribuir com esse processo de distinção e expressa, em seu texto, a exigência relacionada à distinção do que é específico do Serviço Social.

[...]Então muitas vezes os profissionais diziam, há mas o meu trabalho interdisciplinar, a gente faz tudo junto, como se não houvesse nenhuma particularidade no exercício das profissões. Então essa resolução tentou, desde o início, garantir a interdisciplinaridade mas, ao mesmo tempo, garantir aquilo que é prerrogativa, que era uma atribuição privativa dos assistentes sociais [...] a resolução tentou deixar isso muito explícito, que ao final um parecer, ele pode ser conjunto do ponto de vista interdisciplinar mas que o estudo, que as informações sigilosas, que elaboração dos laudos técnicos tem que ser garantido e não pode ser conjunto. Cada profissional faz o seu estudo, o seu laudo, dentro [...]das suas competências e atribuições. Então essa resolução [...] **não é uma mera regulamentação do que pode fazer junto ou separado, na verdade é uma resolução que tinha o sentido de ajudar também os profissionais a distinguir aquilo que na lei às vezes se confunde entre competências e atribuições profissionais, então a resolução ela tinha esse sentido de tentar assegurar o direito dos assistentes sociais de terem garantidas as suas atribuições privativas sem que isso se diluísse no exercício profissional interdisciplinar então foi esse o sentido[...]** (Sujeito B)

O que se observa em muitas situações é que a organização do trabalho em equipes, somada ao grande contingente de demandas que, por vezes sobrecarregam

as equipes, tem resultado na divisão do processo de atendimento; tal divisão chega a se aproximar da metodologia fordista de organização em que cada sujeito faz sua parte, por vezes, sem conhecer o que o outro faz, e todo esse processo tem um resultado final.

Denota-se que, mesmo o atendimento conjunto, por vezes, encontra dificuldades de ultrapassar essa lógica. Nessa esteira, a produção de documento não é diferente. Não é raro se deparar com conjunturas em que os/as profissionais atendem a determinada situação, um/a dos/as profissionais fica responsável pela produção de documento em que serão sintetizados os principais elementos da intervenção, o/a outro/a profissional em seguida faz uma revisão do conteúdo apresentado e os/as dois/duas assinam o documento conjuntamente.

Assevera-se que essa é uma organização de trabalho que resulta irregular frente à res. 557. Mas não é só a questão da assinatura conjunta que se deve problematizar nessa situação, mas todo o processo, uma vez que, mais uma vez, a defesa e valorização da profissão, assim como o reconhecimento do sujeito da intervenção enquanto sujeito de direitos, são uma questão mais complexa.

O trabalho e o atendimento em equipe, como já dito antes, têm a potencialidade de ampliar a leitura de realidade sobre o sujeito da intervenção. Cada profissional de nível superior carrega a bagagem de sua formação e deve ter uma contribuição específica para essa ampliação; desse modo, mesmo em circunstâncias em que são feitas intervenções conjuntas, sejam elas atendimentos individualizados, visitas domiciliares, intervenções coletivas etc., cada profissional absorve, da realidade, aspectos específicos, possibilitados por meio de sua formação etc. Assim, o que garante a ampliação da leitura é o diálogo posterior sobre as impressões e análises. Por vezes, o/a profissional de Serviço Social pode ter tido condições de apreender determinado elemento que não chamou a atenção de outro/a profissional de outra área, e assim sucessivamente.

É necessário se entender que essa apreensão que o Serviço Social (nessa situação hipotética) faz expressa sua contribuição específica. Pode-se pensar que, se a equipe não contasse com profissional dessa formação, é provável que a questão não seria apreendida. Portanto, mesmo que a questão seja incorporada pela equipe e direcione elementos posteriores da intervenção, essa leitura expressa matéria de Serviço Social, portanto, na produção de um documento que apresente a intervenção, deverá ser destacada enquanto específica do Serviço Social, da mesma forma para

outras profissões.

Alerta-se que, sem essa atenção necessária à contribuição específica de cada profissão, a tendência à desregulamentação das profissões ganha força, uma vez que se tem a impressão de que todos/as os/as profissionais podem fazer tudo, independentemente de sua formação; nessa perspectiva, o que prevalece é a experiência do/a profissional e, em muitas situações, o senso comum, posto que a formação profissional é visualizada como algo secundário, não determinante para o preparo da intervenção. Entende-se que essa é uma direção que precariza substancialmente a incidência profissional na vida dos sujeitos.

Assim, é fundamental se tensionar a questão da interdisciplinaridade, na busca de se evidenciar que sua direção está assentada no reconhecimento da complexidade da vida social e a importante contribuição dos diferentes saberes nesse processo. No entanto, essa direção é cercada pelos diversos interesses que atravessam a realidade, e, dessa maneira, a construção de um debate crítico sobre o tema é fundamental.

A interdisciplinaridade na formação profissional requer competências relativas às formas de intervenção solicitadas e às condições que concorrerem para o seu melhor exercício. Neste caso, o desenvolvimento das competências necessárias requer a conjugação de diferentes saberes disciplinares. Entenda-se por saberes disciplinares: saberes da experiência, saberes técnicos e saberes teóricos interagindo de forma dinâmica sem nenhuma linearidade ou hierarquização que subjuguem os profissionais participantes (Barbier, 1996; Tardiff, 1990; Gauthier, 1996 Apud FAZENDA, 2008, p. 23).

Ainda nesse debate, é necessário se pontuar que

[...] o trabalho interdisciplinar propriamente dito supõe uma interação das disciplinas, uma interpenetração ou interfecundação, indo desde a simples comunicação das idéias até a integração mútua dos conceitos (contatos interdisciplinares), da epistemologia e da metodologia, dos procedimentos, dos dados e da organização da pesquisa. É imprescindível a complementação dos métodos, dos conceitos, das estruturas e dos axiomas sobre os quais se fundam as diversas disciplinas. O objetivo utópico do interdisciplinar é a unidade do saber. Unidade problemática, sem dúvida. Mas que parece construir o ideal de todo saber pretendendo corresponder às exigências fundamentais do espírito humano. Ao surgir, não somente como remédio para todos os males da ciência moderna, mas como a grande riqueza e a possibilidade mesma da modernidade, o interdisciplinar cada vez se impôs como o grande princípio de organização dos conhecimentos, vale dizer, de sua orquestração, a unidade devendo prevalecer sobre a pluralidade. (JAPIASSU, 1994, p. 2)

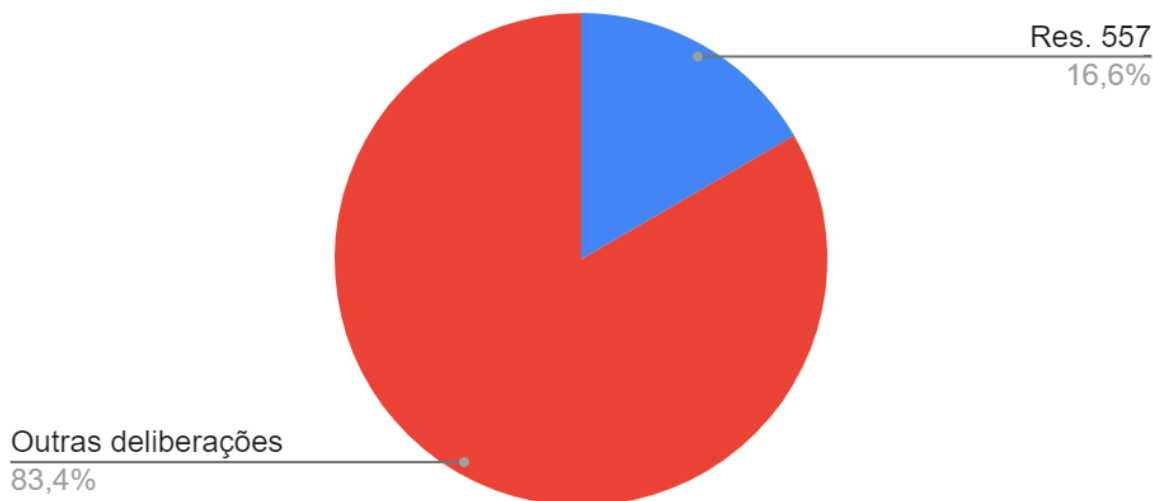
Da mesma maneira, é mister se refletir que, no cenário atual, ainda se conta com a regulamentação das profissões, o que implica se reconhecer que as leis que regulamentam as profissões determinam sua especificidade, ou seja, o que somente determinado/a profissional tem capacidade e formação para realizar. Assim, quando um documento é emitido sem a distinção da matéria das profissões, em consequência da vigência das normativas específicas, os/as profissionais estão sujeitos/as a questionamentos sobre o exercício irregular da outra profissão, isso porque, em documentos com essa característica, por vezes as matérias estão diluídas em um texto único e, sendo o/a assistente social o/a profissional habilitado para realizar determinadas intervenções em matéria de Serviço Social, quando outro/a profissional assina documento que possui a expressão de tal matéria, estará sujeito/a a questionamento sobre o exercício ilegal do Serviço Social, da mesma forma para outras profissões.

De modo muito similar, tem-se a questão do questionamento ético sobre os elementos que porventura constam no documento, isso porque, quando o/a profissional assina conjuntamente um documento que não tem distinção da matéria, torna-se responsável pelo texto todo. Dessa maneira, caso haja a expressão de juízos de valor etc., mesmo que aquele determinado elemento tenha sido escrito pelo/a outro/a profissional, todos/as os/as profissionais que assinam conjuntamente poderão ser responsabilizados/as no âmbito de seus Conselhos.

Constata-se que a existência da res. 557 não se apresenta na realidade como elemento dificultador do trabalho em equipes, pelo contrário, ilumina o processo necessário para que essa intervenção seja realizada a partir dos princípios de uma intervenção em equipe, assim como a partir dos elementos constituintes do Projeto Ético político do Serviço Social.

Frente ao exposto, cabe se observar que as deliberações que versam sobre a res. 557 constituem 16,6% de todas as deliberações analisadas, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Incidência da Res. 557 em deliberações da COFI



Fonte: Elaboração própria.

Dessa maneira, a referida resolução ocupa o segundo lugar de maior incidência nas deliberações, fato que indica a recorrência de situações de irregularidade a esse respeito.

É possível se inferir que esse fato é reflexo do tempo presente que encontra, no trabalho multidisciplinar, justificativa para a diluição das especificidades profissionais. Conforme a problematização já apresentada, reafirma-se que essa é uma direção que ameaça a qualidade dos serviços prestados, não só pelo Serviço Social, mas de maneira geral, no âmbito das políticas sociais.

A análise das deliberações também possibilitou a observação relacionada aos procedimentos adotados pelo Conselho na perspectiva de garantir a superação daquelas. O procedimento inicial de intervenção é o encaminhamento de ofício ao/a profissional com orientação a respeito da resolução e a presença de prazo para a superação da irregularidade; em casos de não retorno ao Conselho, o documento é reiterado.

Observou-se, nas deliberações, grande incidência de superação das irregularidades a respeito da res. 557, ou seja, a partir do recebimento do ofício de orientação, que, por vezes, é posterior à orientação já realizada em visita de orientação e fiscalização; o/a profissional procede às adequações necessárias e informa documentalmente ao Conselho sobre os procedimentos adotados para tal superação. Destaca-se que a não resposta ao Conselho e/ou a não superação da

irregularidade resultam na responsabilização do/a profissional em relação à irregularidade constatada.

Assim, pode-se considerar que o elemento que circunda o debate sobre a referida resolução é a matéria de Serviço Social e a contribuição específica desta profissão em intervenções conjuntas. Mais uma vez se encontra a transcendência do direito positivo na materialidade da discussão, pois não se trata da proibição da intervenção multidisciplinar e sua apresentação documental conjunta, mas da defesa e valorização da específica contribuição do Serviço Social em diferentes espaços de trabalho.

3.3.3. Resolução CFESS nº 533/2008.

A resolução 533 versa sobre a supervisão de estágio e suas previsões normativas estão diretamente vinculadas à responsabilidade ética e técnica do/a assistente social com a qualidade da formação do/a discente supervisionado/a. A intervenção do Conselho nesse processo, que tem uma característica essencialmente de formação, está ancorada na previsão da lei nº 8.662/1993, que estabelece a supervisão de estágio como atribuição privativa do/a assistente social.

Dessa maneira, é imprescindível, para o processo formativo, que o/a profissional supervisor/a de campo reconheça a supervisão como parte do seu trabalho, o que, consecutivamente lhe gera grande responsabilidade. Desta feita, a resolução especifica tais responsabilidades, e, consecutivamente, o descumprimento de qualquer previsão a esse respeito implica em irregularidade do/a profissional.

Observa-se, por meio da análise das deliberações da COFI local/Seccional de Londrina, que existe uma grande recorrência da ausência do plano de estágio no espaço de trabalho do/a supervisor/a de campo, local que também é o campo de estágio. Pontua-se que, por vezes, o plano de estágio é entendido, pelo/a profissional supervisor/a de campo, como um documento acadêmico que resulta em atribuição de nota ao/à discente, assim, mesmo ao afirmar sua contribuição na construção do documento, por vezes, o/a assistente social não detém a cópia desse documento no local de trabalho.

Essa é uma irregularidade do trabalho profissional porque o plano de estágio é um documento de pactuação entre o/a supervisor/a de campo, discente e supervisor/a acadêmico/a, dessa maneira, nesse documento, estão contidas as

atividades que serão realizadas pelo/a discente, sua forma de acompanhamento etc. Ou seja, o plano de estágio é um instrumento necessário para o acompanhamento do estágio e permite, ao/à supervisor/a de campo, contribuir com o processo de formação do/a discente, ter ciência de todas as ações e projeções do estágio no âmbito desse campo.

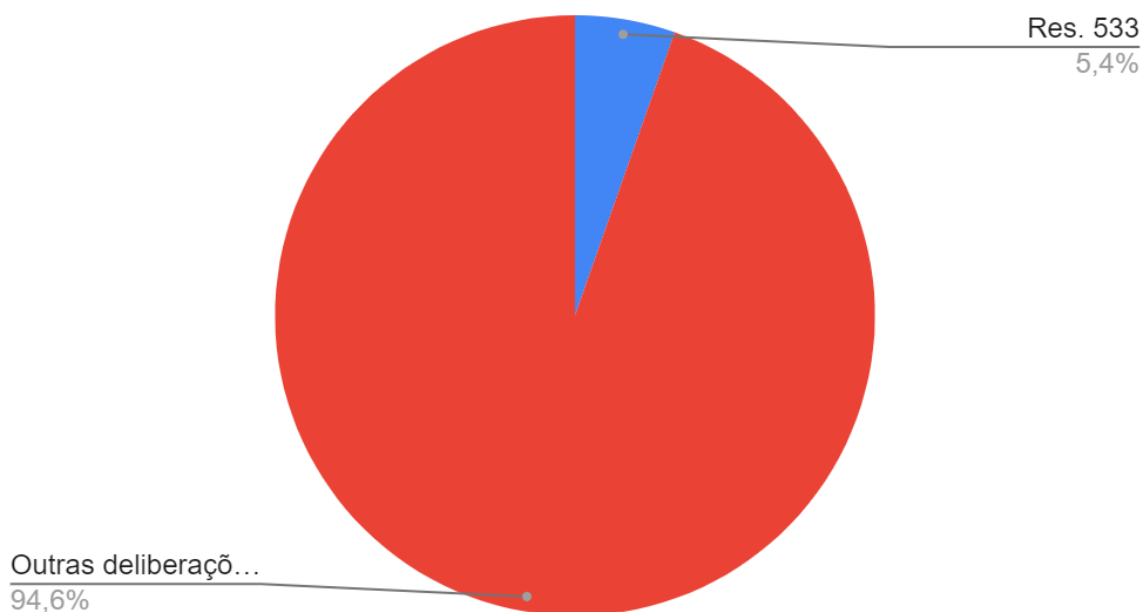
Em menores proporções, encontra-se a irregularidade vinculada à realização de atividades sem supervisão e/ou sem vinculação às atribuições e competências do Serviço Social. Pode-se considerar que esse é um reflexo da precarização das condições de vida e de trabalho dos sujeitos sociais e que, por vezes, se reflete na contratação de estagiários/as enquanto mão de obra barata.

Mais uma vez, observa-se a indissociável responsabilidade do/a assistente social nesse processo, tendo-se em vista que a supervisão de estágio é parte de seu trabalho; dessa maneira, a infração vinculada a questões dessa natureza pode implicar em responsabilidade disciplinar e/ou ética do/a assistente social.

Existe uma falsa distinção do senso comum entre estágio obrigatório e estágio não obrigatório, na perspectiva de se entender que o estágio obrigatório é o que exige acompanhamento mais próximo do/a supervisor/a de campo, e o estágio não obrigatório, por ser na maioria das vezes remunerado, pode abranger outras atividades e não necessitaria de um acompanhamento específico. Essa é uma compreensão equivocada, uma vez que não há distinção no processo de aprendizado, desse modo, tanto o estágio obrigatório quanto o estágio não obrigatório delegam a mesma responsabilidade para os sujeitos envolvidos.

No que se refere à expressão quantitativa das irregularidades relacionadas à res. 533, apresenta-se o gráfico a seguir.

Incidência da Res. 533 em deliberações da COFI



Entende-se que a intervenção do Conselho frente às situações relacionadas ao estágio em Serviço Social, com vistas a assegurar a qualidade da supervisão, é indispensável e traduz um compromisso ético dos/as assistentes sociais em relação à formação profissional.

Por meio da análise das intervenções expressas pelas deliberações estudadas, observou-se que a incidência se dá muito próxima das resoluções já estudadas, qual seja, no envio de ofício que orienta sobre a questão e requer a superação da irregularidade; em situações de não retorno imediato por parte do/a profissional, o ofício é reiterado.

Observou-se, também, por meio da análise das deliberações, que as irregularidades relacionadas à ausência de plano de estágio e/ou realização de atividades incompatíveis com o trabalho do/a assistente social apresentam rápida superação a partir da intervenção do Conselho. Dessa maneira, pode-se considerar que a intervenção no CRESS em relação ao trabalho profissional implicado com a formação é necessária para a garantia da qualidade dos serviços prestados, neste caso, o serviço de supervisão, indispensável à formação profissional de qualidade.

3.3.4. Resolução CFESS nº 556/2009 e Resolução CFESS nº 569/2010.

Por meio da análise das deliberações de COFI local/Seccional de Londrina, pode-se observar que não comparecem deliberações a respeito das res. 556 e 569; sobre essa questão, entende-se a pertinência de se refletir sobre tais resoluções de maneira separada.

No cotidiano de trabalho como agente fiscal, observa-se que comparecem solicitações de orientação a respeito da lacração de material técnico e de material técnico sigiloso, no entanto mesmo solicitações dessa natureza não têm uma grande recorrência. Esse fato leva a se refletir sobre dois aspectos: 1) a resolução se aplica a situações em que o/a profissional deixa o local de trabalho e não há substituição imediata por outro/a profissional. Nessa perspectiva, pode-se pensar que, por vezes, as instituições possuem em seu quadro de trabalhadores/as mais que um/a assistente social, e desta feita, mesmo sem a substituição imediata de um/a dos profissionais, o/a outro/a ainda permanece em exercício, podendo, portanto, se responsabilizar pela guarda do material, ou também é possível acontecer a substituição imediata, dessa forma, não existe necessidade de lacração pois o material é repassado diretamente ao/à assistente social.

Um segundo aspecto refere-se asituações em que o/a profissional desconhece a res. 556 e, ao deixar a instituição, mesmo sem substituição imediata ou outro/a assistente social responsável pela guarda do material, o/a profissional não procede à lacração de maneira correta. Assevera-se que essa é uma situação que pode acarretar responsabilidade ética para o/a assistente social.

Outra situação que também expressa a gravidade do desconhecimento da resolução e, por vezes, de elementos essenciais ao trabalho profissional se dá quando o/a assistente social leva consigo o material técnico sigiloso, impossibilitando a permanência do registro do processo de acompanhamento dos sujeitos da intervenção.

Essa questão de levar o material técnico sigiloso consigo ocorre quando o/a assistente social registra os aspectos sigilosos do processo de atendimento de usuário/a em diário de campo, ou em materiais de sua propriedade, por exemplo, cadernos de anotação etc. Ocorre que é necessário que o/a profissional tenha ciência de que o material técnico sigiloso não é de propriedade individual do/a assistente social mas do Serviço Social da instituição. Dessa maneira, mesmo que for registrado em locais como cadernos de anotação (se essa for a opção do/a profissional, já que o material técnico sigiloso não tem um padrão normatizado), deverá permanecer na

instituição após o desligamento desse/a profissional.

Portanto, a res. 556 não comparece nas deliberações da COFI Local/Seccional de Londrina pois, nas visitas de orientação e fiscalização, não se encontram irregularidades dessa natureza, uma vez que os/as profissionais estão nas instituições no momento da visita. No entanto, ela respalda orientações fundamentais para o trabalho do/a assistente social.

Em relação às orientações que estão ancoradas na referida resolução, pode-se destacar a questão do sigilo profissional, haja vista que a lacração do material técnico e do técnico sigiloso é uma necessidade à medida que o/a profissional reconhece a importância das informações que constam nos documentos produzidos e a necessidade de manter tais informações reservadas.

A res. 569, que veda a realização de práticas terapêuticas, também não é uma matéria que incorporou as deliberações da COFI no período. Entende-se que esse é o resultado da ampla divulgação da referida resolução bem como expressão concreta de que as práticas terapêuticas não se relacionam com a intervenção profissional do/a assistente social.

É necessário se reiterar que a referida resolução não veda o exercício das práticas terapêuticas, uma vez que são intervenções lícitas que não estão associadas à formação de nível superior específica; a vedação está expressa na vinculação de tais práticas ao trabalho profissional do/a assistente social.

Dessa maneira, é basilar se pontuar que é possível se encontrar profissionais que exercem práticas terapêuticas em horários distintos de sua atuação profissional como assistente social, da mesma maneira que existem profissionais que atuam em outras áreas do conhecimento ou em diferentes ocupações nos horários distintos ao seu trabalho profissional. Entende-se que esse é o resultado da precarização das condições de vida e de trabalho dos sujeitos sociais no limite da sociedade capitalista e não há ilicitude dessa organização, no entanto, em relação às práticas terapêuticas, será encontrada irregularidade em situação que o/a profissional assistente social associar seu trabalho enquanto assistente social a intervenções terapêuticas, seja no espaço de trabalho em que é contratado/a como assistente social ou em qualquer outro espaço de atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta tese se propôs a refletir sobre o caráter do direito no âmbito da sociabilidade capitalista. Esse debate é basilar para a reflexão sobre a complexidade da norma no Serviço Social, uma profissão que se ancora em bases críticas para forjar sua materialização na realidade por meio das intervenções dos/as diversos/as assistentes sociais, inseridos/as em diferentes espaços de trabalho, bem como a interlocução das referidas normas e da ética profissional.

Observou-se que o capitalismo inaugura um avanço para as relações sociais na medida que reconhece todos os sujeitos enquanto seres iguais e possuidores/as de direitos, no entanto, na materialidade das relações, desvela-se o limite desse reconhecimento uma vez que tal igualdade é restrita ao âmbito civil, ou seja, os sujeitos são iguais perante a lei e isso reverbera na realidade enquanto um elemento que adensa a desigualdade entre os seres em todos os setores da vida social.

Dessa maneira, a reflexão sobre a norma no limite da sociabilidade capitalista é um desafio que se adensa quando se propõe a refletir sobre a possibilidade de uma articulação com a ética.

Pode-se considerar que o debate sobre a ética é complexo no âmbito do marxismo, uma vez que o próprio Marx não se dedicou especificamente à questão, no entanto, entende-se que essa é uma questão que atravessa toda a sua obra, tendo-se em vista que, para dizer sobre o capital, o autor desvela os elementos concretos que constituem as relações sociais. Nessa direção, conta-se com a contribuição de Gyorgy Lukács, autor que se propôs a entender os aspectos que constituem e caracterizam o ser enquanto ser social e, para isso, se dedica à ontologia deste ser.

É fato que Lukács não construiu uma obra específica sobre a ética, no entanto suas reflexões apresentadas ao longo da sua obra dão uma importante direção para este debate e expressam que a ética não pode ser definida de maneira taxativa, uma vez que se configura em um processo de escolha, atravessado por inúmeros elementos do complexo social construído pelos seres sociais. Dessa maneira, o debate sobre a ética exige uma reflexão sobre liberdade e uma nitidez sobre os elementos que circundam a forma como os seres sociais se relacionam na realidade, qual seja, neste momento histórico, o modo de produção capitalista.

Posto isso, uma questão que deve ser destacada e que permeia a discussão

central desta pesquisa é que não há impositividade na ética, uma vez que ela é um processo de escolha consciente. Contudo, retomando-se a responsabilidade que se tem em não se taxar o debate, é necessário se destacar que a reflexão sobre a ética também deve estar preocupada com os avanços da sociabilidade, que, de algum modo, determinam as formas de relação.

Isso posto, destaca-se que, quando se discute sobre a norma e o direito, está-se dizendo sobre algo que deve ser realizado de determinado modo, independente da consciência do sujeito executor, ou seja, uma impositividade. Assim, assenta-se a complexidade deste debate.

Ao longo da pesquisa e das reflexões da pesquisadora, foi possível se entender que a norma marca determinado patamar de sociabilidade, ou seja, é o resultado da coletividade dos seres sociais que chegaram a determinado estágio de suas relações. Mas, a partir de uma reflexão dialética, assevera-se que o avanço coletivo é resultado da confluência de inúmeros complexos constituídos de causalidades, portanto, frente à singularidade do sujeito social, a norma se apresenta em seu caráter impositivo.

Assim, assevere-se que foi possível realizar a comprovação da hipótese inicial da pesquisa, qual seja, que tais instrumentos, dado o caráter de aparatos legais que os caracteriza, podem contribuir com a consolidação da direção ético-política do Serviço Social, que na cena contemporânea fundamenta-se na ontologia do ser social, uma vez que, reconhece-se que uma norma fundada em bases críticas, como são as resoluções expedidas pelo CFESS, resultado de um processo democrático por meio dos Encontros Nacionais, das provocações dos CRESS, das identificações realizadas por meio de visitas de orientação e fiscalização etc., expressa o Projeto Ético Político dessa profissão, ou seja, representa este o sujeito coletivo.

No entanto, a materialidade da norma na realidade cotidiana dos/as assistentes sociais é atravessada por inúmeros aspectos: formação profissional, condições de vida e trabalho, relações trabalhistas etc. Tais questões determinam o processo de escolha que esse/a profissional faz em cada atendimento que realiza e revela o limite da norma em relação à realidade concreta.

Este debate também é indissociável da ética, uma vez que as escolhas que o/a profissional realiza em cada atendimento podem restringir ou ampliar sua capacidade e possibilidade de escolha, sua liberdade. Assim, a ética é expressão de uma escolha consciente, a partir da análise da realidade concreta, no entanto a

liberdade que o/a profissional tem para realizar tal escolha é determinante do processo, posto que, caso o/a profissional tenha consciência dos aspectos que circunscrevem a realidade concreta, mas não tenha elementos materiais para a viabilização de um direito, sua possibilidade de escolha está restrita.

Pode-se refletir sobre essa questão à luz das resoluções uma vez que elas constituem elemento central do objeto desta tese. Se se eleger a resolução CFESS nº 493 para o exemplo desta pesquisa e se pensar em um/a profissional que não dispõe de sala adequada para atendimento sigiloso, é nítido que a possibilidade de viabilizar tal atendimento estará restrita às condições materiais oferecidas pela instituição. Conforme expresso no debate específico sobre tal resolução, na realidade concreta é possível se encontrar profissionais que buscam diversas estratégias para viabilizar um atendimento sigiloso mesmo frente a condições adversas, elemento que expressa a capacidade de leitura crítica da realidade e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, no entanto, não suprime as adversidades impostas pela instituição.

Frente a esse exemplo, observa-se o papel importante da atuação do Conselho profissional na defesa de tais condições, defesa que se realiza por meio da norma em tela, tendo-se em vista suas bases críticas e direção para a viabilização de um atendimento sigiloso que respeite a singularidade de cada sujeito. É nesse ínterim que se pode reconhecer a criticidade da referida resolução na direção da defesa do sujeito atendido.

No entanto, retoma-se a questão da impositividade da norma, isso porque, mesmo sem a consciência do/a assistente social sobre a imprescindibilidade da garantia do sigilo para um atendimento de qualidade, a partir da intervenção do Conselho em determinada instituição, por meio de uma visita de orientação e fiscalização, por exemplo, tal condição deverá ser exigida junto à instituição, e, caso o/a profissional não tenha requerido tal adequação, também poderá ser responsabilizado/a.

A complexidade dessa realidade faz se reconhecer que, mesmo que o direito cumpra um papel importante para a manutenção do *status quo*, também é um elemento em disputa no interior dessa sociabilidade. Como resultado dessa importante disputa, pode-se deparar com normas que apresentam alguma base crítica, que expressam a defesa de direito de sujeitos sociais que não fazem parte da classe que domina o modo de produção capitalista, assim, existem normas críticas e

normas conservadoras convivendo e disputando a esfera do direito.

Como visto, o Conselho tem um importante papel nesse processo e, mesmo que a norma tenha sua característica impositiva, sua operacionalização feita pelos/as agentes fiscais no seu processo de intervenção direta e pelo Conselho no interior das comissões que o constituem é realizada a partir do projeto ético, o que significa se reconhecer uma incidência que não busca a punição do sujeito, mas a superação de determinada situação; é assim que a orientação torna-se central para o processo de fiscalização.

Frente a isso, entende-se que a norma cumpre papel relevante para a manutenção de determinado patamar de sociabilidade, quando se fala de uma profissão, para a manutenção de determinada direção e maturidade. No entanto, o limite da norma é a própria realidade, constituída de contradições que desafiam os sujeitos sociais na busca pela liberdade e realização de escolhas conscientes.

A ética é nossa direção!

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS). **Código de Ética de Secção de São Paulo, 1947**. Secção de São Paulo, 1948. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1947.pdf. Acesso em: 18/09/2021.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **O projeto ético-político do serviço social brasileiro: ruptura com o conservadorismo**. – São Paulo: Cortez, 2019.

ALMEIDA, Denia Maria Fank. A efetivação das competências e atribuições legais na atividade profissional dos assistentes sociais da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Londrina. 2006. **Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social)** - Universidade Estadual de Londrina, 2006.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e serviço social: fundamentos ontológicos**. – 8. ed. – São Paulo, Cortez, 2010.

BARROCO, Maria Lucia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). – São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Lei nº 1.889 de 13 de Junho de 1953**. Dispõe sobre os objetivos do ensino do serviço social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais.

_____. **Lei nº 3.252 de 27 de agosto de 1957**. Regulamenta o exercício da profissão de assistente social.

_____. Congresso Nacional. **Decreto nº 994/1967**. Regulamenta a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-994-15-maio-1962-351749-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. Congresso Nacional. **Projeto de Lei PL 3.903/1989**. Projeto de lei que revoga a Lei n 3.252, de 27 de agosto de 1957 e dispõe sobre a regulamentação da profissão de Assistente Social. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216988>> . Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. **Lei nº 8.662/1993** – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. 1993a

_____. Congresso Nacional. **Mensagem de veto nº 308 de 7 de junho de 1993**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8662-7-junho-1993-363210-veto-24373-pl.html>> . Acesso em: 09 mai. 2020. 1993b

BUHRINGA, Marcia Andrea. Direito Social: proibição de retrocesso e dever de progressão. In: **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 56-73, jan.-jun. 2015.

Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/18175-Texto%20do%20artigo-80065-1-10-20150223.pdf Acesso em: 10/01/2021

CARDOSO, Priscila Fernanda Gonçalves. **Ética e projetos profissionais: os diferentes caminhos do serviço social no Brasil**. Campinas, SP: Papel Social, 2013.

CFAS. Conselho Federal de Assistentes Sociais. **Revisão do Código de Ética profissional do Serviço Social**. Brasília, outubro/1992.

CFESS. **Parecer Jurídico nº 27/1998** – Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei n 8662/1993, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/site/images/parecer%20cfess%20-%2027-98.pdf> Acesso em 02 jun 2020

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 273/1993** - Institui o Código de ética profissional do/a assistente social e dá outras providências.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 493/2006** - Dispõe sobre condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 512/2007** - Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 533/2008** - Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 556/2009** - Procedimentos para efeito da Lacração de material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009** - Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre assistente social e outros profissionais.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 569/2010** - Dispõe sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

_____. **Serviço Social e Reflexões Críticas sobre Práticas Terapêuticas**. 2010. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/doc_CFESS_Terapias_e_SS_2010.pdf. Acesso em: 18/08/2021.

_____. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>

_____. Conselho Federal de Serviço Social. Introdução ao Código de Ética dos/as Assistentes Sociais. In: LOPES, Cinthia Fonseca; CRUZ, Erivânia Bernardino (Org.). **VadeMecum do Serviço Social** – 4. ed. Fortaleza: Premium, 2013.

_____. Conselho Federal de Serviço Social. **Relatório final do 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS - Vamos, levante e lute! Senão a gente acaba perdendo o que já conquistou.** Brasília (DF) - 7 a 10 de setembro de 2017

_____. **Diálogos do Cotidiano – Assistente social.** Reflexões sobre o cotidiano profissional. 2021. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/12021Cfess-DialogosDoCotidianoVol1-Site.pdf>>. Acesso em: 07/12/2021

_____. **Conselho Pleno do CFESS.** [s.d]. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/conselho-pleno>>. Acesso em: 18/08/2021.

_____. **O CFESS/ HISTÓRICO.** [s.d]. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>>. Acesso em: 18/08/2021.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS 533/2008 É RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.** [s.d]. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/338>>. Acesso em: 23/09/2021.

FAZENDA, Ivani. Interdisciplinaridade - transdisciplinaridade: visões culturais e epistemológicas. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **O que é interdisciplinaridade?** - São Paulo : Cortez, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de Pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUEDES, Olegna de Souza. **Interpretações do humanismo no Serviço Social brasileiro.** Tese. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo, 2005.

GUEDES, Olegna de Souza. Expressões do conservadorismo nos códigos de ética dos assistentes sociais de 1947 e 1965. In: **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 15, n. 1, p. 28 - 42, jan./jul. 2016

COUTINHO, Carlos Nelson (1943). Prefácio. In: _____. **O estruturalismo e a miséria da razão.** 2. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2010.

ENGELS, Friedrich (1820-1895). **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução: KONDER, Leandro. – 3. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2012.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social.** – 2. ed. Revista – São Paulo: Cortez, 1999.

IAMAMOTO, Marilda V. As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. In: **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional,** 2004

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. IAMAMOTO, Marilda Villela. CARVALHO, Raul de. – 25. ed. – São Paulo, Cortez; [Lima, Peru] : CELATS, 2008

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital. In: **Serviço Social na história: América Latina, África e Europa**. YAZBEK, Maria Carmelita; IAMAMOTO, Marilda Villela (Orgs.) – São Paulo: Cortez, 2019.

JAPIASSU, Hilton. **A questão da interdisciplinaridade**. Texto base da palestra proferida no Seminário Internacional sobre Reestruturação Curricular, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, em julho de 1994.

Disponível em:

<http://smeduquedecaxias.rj.gov.br/nead/Biblioteca/Forma%C3%A7%C3%A3o%20C%20continuada/Artigos%20Diversos/interdisciplinaridade-japiassu.pdf> Acesso em:

09/02/2022

LESSA, Sérgio. Alienação e Estranhamento (Apêndice). In: MARX, Karl. **Cadernos de Paris; Manuscritos econômicos-filosóficos**. Tradução José Paulo Netto e Maria Antônia Pacheco. – 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2015a.

LESSA, Sérgio. **Apresentação**. In: LUKÁCS, Gyorgy. Notas para uma ética = Versuche zu einer Ethik : edição bilíngüe; tradução: Sérgio Lessa. – São Paulo : Instituto Lukács, 2015b.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. **Supervisão de estágio em serviço social: desafios para a formação e exercício profissional**. - 2. ed. - São Paulo: Cortez, 2010.

LUKÁCS, Gyorgy (1885-1971). **O jovem Marx e outros escritos de filosofia**. / Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto, organização, apresentação e tradução. - 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009. (Pensamento Crítico ; v. 9)

LUKÁCS, Gyorgy (1885-1971). **Para uma ontologia do ser social, 1**. Tradução: COUTINHO, Carlos Nelson; DUAYER, Mario; SCHNEIDER, Nélio. São Paulo: Boitempo, 2012. 2v

LUKÁCS, Gyorgy (1885-1971). **Para uma ontologia do ser social, 2**. Tradução: SCHNEIDER, Nélio; TONET, Ivo; FORTES, Ronaldo Vielmi. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl Heinrich (1818-1883). **Para a questão judaica**. Tradução: BARATAMOURA, José. – 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl (1818-1883). **Crítica do Programa de Gotha**; seleção, tradução e notas Rubens Enderle. - São Paulo : Boitempo, 2012. (Coleção Marx-Engels)

MARX, Karl (1818-1883). **Cadernos de Paris; Manuscritos econômicos e filosóficos**. Tradução: José Paulo Netto e Maria Antônia Pacheco. - 1. ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. – 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

MATOS, Olgária C.F. A Escola de Frankfurt: luzes e sombras do Iluminismo. Col. Logos. São Paulo, Editora Moderna, 1993

MEC. **Resolução nº 15 de 13 de março de 2002**. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social. Disponível em: http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311141012990370.pdf
Acesso em 27 de mai 2020

MELLO, Vico Denis S. de; DONATO, ManuellaRiane A. O PENSAMENTO ILUMINISTA E O DESENCANTAMENTO DO MUNDO: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático. **Revista Crítica Histórica**. Ano II, Nº 4, Dezembro/2011

MÉSZÁROS, Istiván (1930). **A teoria da alienação em Marx**. Tradução: SCHNEIDER, Nélio. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2016

NETTO, José Paulo. Para crítica da vida cotidiana. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. – 4. ed. – São Paulo: Cortez, 1996.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elisabete. et al. (Org.). **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. – 16 – ed. – São Paulo: Cortez, 2011a.

NETTO, José Paulo (1947). **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8. ed. – São Paulo, Cortez, 2011b.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo; OLIVEIRA, Nancy Mahara de Medeiros Nicolas. Interpretação jurídica e materialismo: a questão da violência e da promoção da cidadania na realidade brasileira. In: BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; AUGUSTIN, Sérgio (Org.). **Direito e marxismo** [recurso eletrônico] - Caxias do Sul, RS : Educs, 2014.

PEIXOTO, Adão José. Pessoa, existência e fenomenologia: notas sobre as concepções do personalismo de Emmanuel Mounier. **Rev. Filos., Aurora**, Curitiba, v. 22, n. 31, p. 455-468, jul./dez. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/2518-4114-1-SM.pdf> Acesso em 08/04/2021

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão social”**: particularidades no Brasil. - São Paulo: Cortez, 2012. - (Coleção biblioteca básica de serviço social; v. 6)

SANTOS, Ariovaldo. **Dicionário sindical e do trabalho**. – Londrina: Eduel, 2014.

SARTORI, Vitor. **Ontologia, técnica e alienação**: Para uma crítica ao direito. Tese. Universidade Estadual de São Paulo, 2013.

SARTORI, Vitor. Moral, ética e direito: Lukács e a teoria do direito. In: **SapereAude** – Belo Horizonte, v.6 - n.11, p.244-264 – 2º sem. 2015. ISSN: 2177-6342

SARTORI, Vitor. Lukács e a Especificidade da Questão da Ética: Apontamento Sobre a Crítica Lukacsiana ao Direito e à Moral. In: **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. ano 6. n. 11 . jan./jun. 2018 ISSN 2317-5389

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Serviço Social: resistência e emancipação?** 2010. 210 f. Tese de Livre-Docência Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2010.

SILVA, Jaqueline Lima da; TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes. Autonomia profissional e trabalho assalariado. In: **Argum.**, Vitória, v. 12, n. 1, p. 174-185, jan./abr. 2020.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social**. – 3. ed. rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2009. – (Biblioteca básica de Serviço Social; v. 3)

SIMÕES, Pedro. **A profissionalização do Serviço Social: Debate internacional**. [s.d]. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/28-encontro-anual-da-anpocs/st-5/st12-4/3980-jsimoesneto-a-profissionalizacao/file> Acesso em 25 jun 2020.

SOFFIATTI, Elza Silva Cardoso. Pio XII e a origens do Concílio Vaticano II. - **Tese (doutorado)** – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Humanas e Sociais.– Franca: [s.n.], 2016. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/144583/soffiati_esc_dr_fran.pdf?sequence=3&isAllowed=y Acesso em 08/04/2021

TORRES, Mabel Mascarenha. **A coruja e o camelo: a interlocução construída pelos assistentes sociais com as tendências teórico-metodológicas do Serviço Social**. Tese. Pontífca Universidade Católica de São Paulo – São Paulo, 2006.

APÊNDICE

APÊNDICE A

Instrumento de pesquisa utilizado na coleta de dados

1. Como o CFESS identificou a necessidade de construção de uma normativa sobre condições éticas e técnicas para o exercício profissional?

1. Como o CFESS identificou a necessidade de construção de uma normativa sobre supervisão de estágio?

1. Como o CFESS identificou a necessidade de construção de uma normativa sobre lacreção de material técnico e técnico sigiloso do Serviço Social?

1. Como o CFESS identificou a necessidade de construção de uma normativa sobre produção conjunta entre o Serviço Social e outras profissões?

1. Como o CFESS identificou a necessidade de construção de uma normativa sobre a vedação de práticas de cunho terapêutico vinculadas ao Serviço Social?

2. Qual a expectativa do conselho frente a construção da norma?

3. Existiu algum desafio no processo de construção da norma? Qual (is)?

4. Você avalia que a norma em questão dialoga com a ética profissional do Serviço Social? De que forma?

5. Existe algum desafio para este diálogo/interlocução?

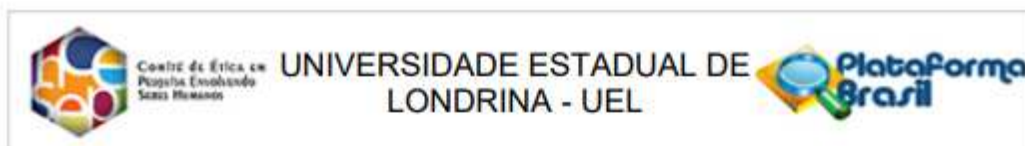
6. Existiu alguma estratégia para que fosse assegurada a “materialização” da norma no cotidiano do exercício profissional?

7. A norma em questão pode ser entendida como uma estratégia para a garantia da qualidade do serviço prestado pelo/a assistente social?

8. De que maneira a qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais está vinculada a ética profissional?

ANEXO

ANEXO A
Parecer do comitê de ética em pesquisa



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A interlocução dos instrumentos normativos do/a trabalho do assistente social com a ética profissional

Pesquisador: Jaqueline Zuin dos Santos

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 39934920.9.0000.5231

Instituição Proponente: CESA - Departamento de Serviço Social

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.429.562

Apresentação do Projeto:

A pesquisa está fundada no método materialista histórico e dialético e tem como objetivo geral analisar a complexidade dos instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social na sua interlocução com a ética profissional que orienta estes/as profissionais. A pesquisa prevê um percurso teórico sobre os aspectos que fundamentam o objeto, desta maneira, será realizada revisão bibliográfica na busca de aprofundar reflexões sobre o aparato jurídico formal da sociabilidade burguesa, bem como sobre o percurso sócio-histórico de construção do arcabouço jurídico do Serviço Social no Brasil. É parte integrante desse processo reflexivo problematizações acerca da ética profissional. Entende-se que as Resoluções instituídas pelo Conselho Federal de Serviço Social são expressão do amadurecimento do Serviço Social brasileiro, por este fato, para além de buscar os documentos que dispõe sobre o percurso de construção das resoluções

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

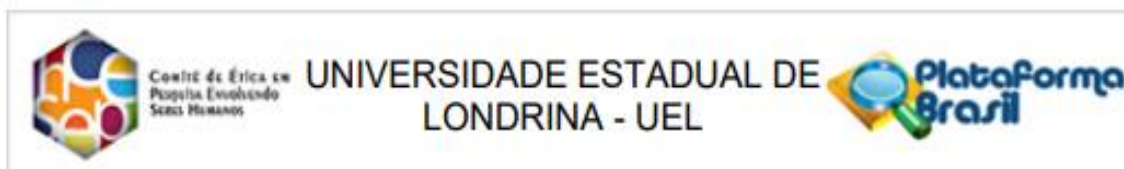
CEP: 86.057-970

UF: PR

Município: LONDRINA

Telefone: (43)3371-5455

E-mail: cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 4.429.562

que normatizam o trabalho profissional, será feita entrevista com a presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no período de aprovação das resoluções (2 sujeitas) e com a assessora jurídica do conselho que acompanhou esse processo (1 sujeita). A proposta também prevê a realização de pesquisa documental, com vistas a possibilitar apreensão da realidade concreta à luz dos aspectos teóricos que circundam o objeto, deste modo serão consultadas as ATAs das reuniões da Comissão de Orientação e Fiscalização/CRESS PR/Seccional de Londrina entre os anos de 2018 e 2020. A elaboração do relatório final da pesquisa pretende contribuir com a discussão

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Analisar a complexidade dos instrumentos normativos do trabalho do/a assistente social na sua interlocução com a ética profissional que orienta estes/as profissionais.

Objetivo Secundário:

- Identificar aspectos da complexidade de construção do marco legal de uma profissão;
- Refletir sobre os aspectos sócio históricos do marco legal do Serviço Social brasileiro;
- Identificar os fundamentos éticos que orientam a ética profissional do/a assistente social e seus principais marcos normativos;
- Levantar os principais espaços sócio ocupacionais dos/as assistentes sociais, suas demandas e os desafios éticos que neles se inscrevem.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

UF: PR **Município:** LONDRINA

Telefone: (43)3371-5455

CEP: 86.057-970

E-mail: cep268@uel.br



Conselho de Ética em
Psicologia Evoluindo
Semo Humano

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 4.429.562

A apresentação da pesquisa por meio do relatório final será construída com compromisso de resguardar a identidade dos/as sujeitos/as, mas existe o risco de que, caso o leitor realize busca aos documentos do Conselho Federal de Serviço Social no período da aprovação das resoluções, assim como, a presidência de tal conselho no período, identifique quem eram os/as sujeitos/as que ocuparam tal função, posto que, são funções públicas. Desta maneira, o zelo na apresentação das reflexões constantes no relatório final da pesquisa, à luz dos elementos observados por meio das entrevistas consistirá em identificação genérica dos/as sujeitos/as da pesquisa (sujeito 01, sujeito 02 e sujeito 03) de modo que o/a leitor/a não terá meios de identificar qual sujeito emitiu determinada resposta. As questões apresentadas aos/às sujeitos da pesquisa, por meio de roteiro semiestruturado foram construídas com especial atenção para não causar constrangimentos ao/à entrevistado/a, ainda assim, é oportuno mencionar que mediante ao termo de livre esclarecido, o/a sujeito/a poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir de sua participação a qualquer momento da realização da pesquisa.

Benefícios:

Contribuir com a discussão sobre os instrumentos normativos constitutivos do trabalho do/a assistente social e os desafios éticos no cotidiano profissional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa demonstra relevância social e científica, tendo em vista a contribuição com a discussão sobre os instrumentos normativos constitutivos do trabalho do/a assistente social e os desafios éticos no cotidiano profissional.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

•Apresenta Folha de Rosto devidamente assinada pela coordenadora do Programa de PPG de Serviço Social da UEL – professora Sandra de A. Fortuna;

•Apresenta Termo de Confidencialidade e Sigilo, devidamente assinado;

•Apresenta o modelo de TCLE;

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

UF: PR

Município: LONDRINA

CEP: 86.057-970

Telefone: (43)3371-5455

E-mail: cep268@uel.br



Comitê de Ética em
Pesquisa Envolvendo
Serres Humanos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA - UEL



Continuação do Parecer: 4.429.562

- Apresenta Informações Básicas da Pesquisa;
- Apresenta o Roteiro Descritivo do Projeto de Pesquisa;
- Apresenta roteiro de perguntas que subsidiará as entrevistas
- Carta de concordância do CRESS para coleta de dados, assinada pela presidenta do Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região, Sra. Andrea Luiza Currelino Braga Presidenta.

Recomendações:

Não há recomendações

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências

Considerações Finais a critério do CEP:

Prezado(a) Pesquisador(a),

Este é seu parecer final de aprovação, vinculado ao Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos da Universidade Estadual de Londrina. É sua responsabilidade apresenta-Lo aos órgãos e/ou instituições pertinentes.

Ressaltamos, para início da pesquisa, as seguintes atribuições do pesquisador, conforme Resolução CNS 466/2012 e 510/2016:

A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

- conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
- apresentar dados solicitados pelo sistema CEP/CONEP a qualquer momento;
- desenvolver o projeto conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção;
- elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;
- encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores e pessoal técnico integrante do projeto;

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

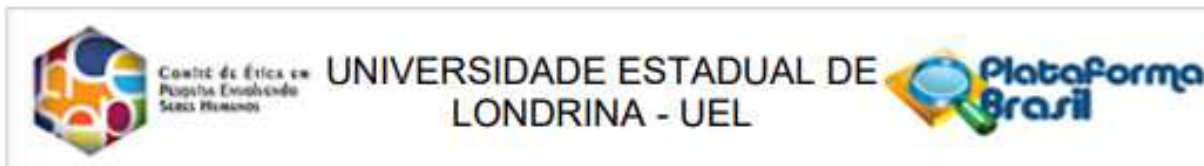
UF: PR

Telefone: (43)3371-5455

Município: LONDRINA

CEP: 86.057-970

E-mail: cep268@uel.br



Continuação do Parecer: 4.429.562

- justificar fundamentadamente, perante o sistema CEP/CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Coordenação CEP/UEL.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1660159.pdf	24/11/2020 10:43:01		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	9.pdf	24/11/2020 10:40:57	Jaqueline Zuin dos Santos	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	8.pdf	24/11/2020 10:40:26	Jaqueline Zuin dos Santos	Aceito
Folha de Rosto	7.pdf	10/11/2020 08:48:14	Jaqueline Zuin dos Santos	Aceito
Outros	3.pdf	07/11/2020 09:54:57	Jaqueline Zuin dos Santos	Aceito
Outros	4.pdf	07/11/2020 09:54:20	Jaqueline Zuin dos Santos	Aceito
Declaração de concordância	1.pdf	07/11/2020 09:47:48	Jaqueline Zuin dos Santos	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

LONDRINA, 30 de Novembro de 2020

Assinado por:
Adriana Lourenço Soares Russo
(Coordenador(a))

Endereço: LABESC - Sala 14

Bairro: Campus Universitário

UF: PR

Município: LONDRINA

CEP: 86.057-970

Telefone: (43)3371-5455

E-mail: cep268@uel.br